



DJ 2262
27/08/2009

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2262 – PALMAS, QUINTA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA.....	1
DIRETORIA GERAL	1
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	2
TRIBUNAL PLENO	2
1ª CÂMARA CÍVEL	5
2ª CÂMARA CÍVEL	9
1ª CÂMARA CRIMINAL	15
2ª CÂMARA CRIMINAL	17
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS	21
DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL.....	22
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	23
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	72

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 476/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR** a partir desta data, **INDIRA MATOS FREITAS**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **CONCILIADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS**, símbolo ADJ – 5.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 26 dias do mês de agosto de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 477/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR** a partir desta data, **IVONE DE OLIVEIRA NEGRE**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, símbolo ADJ – 2.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 27 dias do mês de agosto de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 386/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, resolve retificar parte da Portaria nº 377/2009, publicada no Diário da Justiça nº 2258, circulado em 21 de agosto do fluente ano; onde se lê, **ATÍLIO BEBER – Técnico Administrador**, leia-se **JOSÉ ATÍLIO BEBER – ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRADOR**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 26 dias do mês de agosto do ano de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORTARIA Nº 387/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, **RESOLVE DESIGNAR**, a partir do dia 31 de agosto de 2009, o Juiz Substituto **BALDUR ROCHA GIOVANNINI**, para responder pela Comarca de 2ª Entrância de Ananás.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 27 dias do mês de agosto de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORTARIA Nº 388/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, **RESOLVE DESIGNAR**, a partir do dia 31 de agosto de 2009, o Juiz **ADONIAS BARBOSA DA SILVA**, titular da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, para sem prejuízos de suas funções, responder pela 1ª Vara de Família e Sucessões da mesma Comarca.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 27 dias do mês de agosto de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DIRETORIA GERAL

DIRETOR SUBSTITUTO: SÉRGIO DE OLIVEIRA SANTOS

Portarias

PORTARIA Nº 560/2009-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a informação contida no Memorando nº 256/2009-DSG, datado de 21 de agosto do corrente ano, solicitando o cancelamento da viagem à Comarca de Ponte Alta do Tocantins, resolve tornar sem efeito a Portaria nº 523/2009-DIGER, publicada no Diário da Justiça nº 2256, de 19/08/09.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 25 de agosto de 2009.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Substituto
Decreto nº 419/09

PORTARIA Nº 570/2009-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a informação contida no Memorando nº 255/2009-DSG, datado de 21 de agosto do corrente ano, resolve retificar a Portaria nº 482/2009-DIGER, publicada no Diário da Justiça nº 2245, de 03/08/09; onde se lê, **WEVERTON JOSÉ FRANÇA DE MORAIS**, Motorista, matrícula 152558, leia-se **FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA**, Motorista, matrícula 158148.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 25 de agosto de 2009.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Substituto
Decreto nº 419/09

PORTARIA Nº 572/2009-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando as Autorizações de Viagem/Presidência, s/nº, resolve conceder aos Servidores **PATRICK GONTIJO OLIVEIRA**, Secretário Executivo, Matrícula 352213 e **WELLINGTON LAGARES DA CRUZ**, Assessor de Cerimonial, Matrícula 352214, 1/2 (meia) diária, eis que empreenderão viagem à Comarca de Alvorada-TO., acompanhar a Presidente em evento social na Comarca acima citada, no dia 28 de agosto do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 26 de agosto de 2009.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Substituto
Decreto nº 419/09

PORTARIA Nº 573/2009-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Processo Administrativo Nº 38791 (09/0076223-3), resolve conceder ao Juiz **WELLINGTON MAGALHÃES**, 4 (quatro) e 1/2 (meia) diárias, na importância de R\$ 706,50 (setecentos e seis reais e cinquenta centavos), tendo em vista deslocamento em objeto de serviço às Comarcas de Figueirópolis e Formoso do Araguaia, nas datas relacionadas no feito em epígrafe.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 26 de agosto de 2009.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Substituto

PORTARIA Nº 574/2009-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Processo Administrativo nº 38791 (09/0076223-3), resolve conceder ao Juiz **WELLINGTON MAGALHÃES**, ajuda de custo na importância de R\$ 250,69 (duzentos e cinquenta reais e sessenta e nove centavos), tendo em vista seu deslocamento em objeto de serviço às Comarcas de Figueirópolis e Formoso do Araguaia, nas datas mencionadas nos autos em epígrafe.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 26 de agosto de 2009.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Substituto

PORTARIA Nº 575/2009-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Processo Administrativo nº 38783 (09/0076135-0), resolve conceder ao Juiz **KILBER CORREIA LOPES**, ajuda de custo na importância de R\$ 125,73 (cento e vinte e cinco reais e setenta e três centavos), tendo em vista seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Goiatins, nas datas mencionadas nos autos em epígrafe.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 26 de agosto de 2009.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Substituto

PORTARIA Nº 576/2009-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Processo Administrativo Nº 38783 (09/0076135-0), resolve conceder ao Juiz **KILBER CORREIA LOPES**, 1 (uma) e 1/2 (meia) diárias, na importância de R\$ 235,50 (duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos), tendo em vista deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Goiatins, nas datas relacionadas no feito em epígrafe.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 26 de agosto de 2009.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Substituto

PORTARIA Nº 577/2009-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Processo Administrativo Nº 38744 (09/0075849-0), resolve conceder ao Juiz **BRUNO RAFAEL DE AGUIAR**, 1 (uma) diária, na importância de R\$ 157,00 (cento e cinquenta e sete reais), tendo em vista deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Aurora do Tocantins, na data relacionada no feito em epígrafe.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 26 de agosto de 2009.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Substituto

PORTARIA Nº 578/2009-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Processo Administrativo nº 38744 (09/0075849-0), resolve conceder ao Juiz **BRUNO RAFAEL DE AGUIAR**, ajuda de custo na importância de R\$ 54,12 (cinquenta e quatro reais e doze centavos), tendo em vista seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Aurora do Tocantins, na data mencionada nos autos em epígrafe.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 26 de agosto de 2009.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Substituto

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Aviso de Licitação

Modalidade : Pregão Presencial nº 024/2009.

Tipo : Menor Preço por Item

Legislação : Lei n.º 10.520/2002.

Objeto : Aquisição de Material Permanente

Data : Dia 10 de setembro de 2009, às 08 horas e 30 minutos.

Local : Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota : Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br

Palmas/TO, 26 de agosto de 2009.

Manoel Lindomar Araújo Lucena
Pregoeiro

Extrato de Contrato

PROCESSO: ADM Nº. 38.266/09

CONTRATO Nº. 043/2009

REFERENTE A PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2009

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADO: Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios HOM LTDA

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de serviços, combustível e derivados.

VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 18.325,00 (Dezoito mil, trezentos e vinte e cinco reais)

VALOR ESTIMADO PARA EXERCÍCIO: R\$ 113.615,00 (Cento e treze mil, seiscentos e quinze reais)

VIGÊNCIA: De 12 (doze) meses ou seja, de 25/08/2009 a 24/08/2010.

RECURSOS: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Apoio Administrativo

P. ATIVIDADE: 2009.0601.02.122.0195.2001

ELEM. DESPESA: 3.3.90.30 (Fonte 0240)

DATA DA ASSINATURA: em 25/08/2009.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios HOM LTDA

Palmas – TO, 26 de agosto de 2009.

TRIBUNAL PLENO

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4355/09 (09/0076585-2) – PLANTÃO NOTURNO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (MS Nº 2009.00083276-0/0 – 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS)

IMPETRANTE: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA.

Advogados: Vaneska Gomes e André Marcelo Gaspar

IMPETRADOS: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA DA DECISÃO: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 130/131, a seguir transcrita: “1 - Trata-se de mandado de segurança impetrado pela empresa LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA contra ato tido por ilegal praticado pelos impetrados, consistente na inabilitação da impetrante pelo ‘...fato desta não ter apresentado atestados de capacidade técnica registrada no CRA – Conselho Regional de Administração...’ (f. 02), após ter sido, anteriormente, habilitada para o certame. Registra que a abertura das Propostas Comerciais das licitantes encontra-se designada para o dia 21/08/2009, às 09.00horas, mas que ‘...tanto a r. decisão proferida pela E. Comissão Permanente de Licitação, assim como o instrumento editalício encontram-se eivados de nulidade...’ (f. 03), e a impetrante está sendo lesada em seu direito de participar da

licitação. Salienta estarem presentes os requisitos do periculum in mora e do fumus boni juris, este "...correspondente à verificação efetiva de que, realmente, a parte dispõe do direito de ação, direito ao processo principal a ser tutelado..." (f. 03), e aquele, no fato de que os envelopes com as propostas comerciais das licitantes habilitadas serão abertos às 9 horas da manhã de amanhã – 21.08.2009. Almeja a concessão da ordem, no sentido de determinar a suspensão da concorrência pública, bem como a reunião designada para a parte matutina de amanhã - dia 21/08/2009, sem que se proceda à abertura das propostas comerciais, até final decisão deste mandamus, ou, alternativamente, a fim de que lhe seja assegurado "...o direito de participar da licitação" (sem o atendimento do item 2.6.3.1 referido na Ata de Reunião na qual inabilitou-se a ora impetrante), determinada a abertura da proposta por ela apresentada. Pede liminar. Decido. 2- Da análise do acervo instrutório dos autos, não se vê prova documental de que tenha sido a impetrante inabilitada para a licitação. A ata de ff. 24/ inabilitou apenas as empresas 'A Tocantinense Limpeza e Conservação Ltda' e 'Limps Limpeza e Conservação Ltda'. Ausente o documento indispensável à análise do alegado, indefere-se a liminar. À redistribuição. Palmas, 20 de agosto de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA –Presidente".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4355/09 (09/0076585-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA.

Advogados: Vaneska Gomes e André Marcelo Gaspar

IMPETRADOS: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 133-verso, a seguir transcrito: "Vistos. Proceda-se as intimações do despacho de fls. 130/131. Solicito informações à autoridade coatora em 15 dias. Palmas, 24/08/09. Des. CARLOS SOUZA – Relator".

APELAÇÃO CÍVEL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4334/09 (09/0075397-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

APELANTE: ODILON DE SANTANA FERREIRA

Advogado: Flávio Sousa de Araújo

APELADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Desembargador ANTÔNIO FÉLIX)

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Desembargador ANTÔNIO FÉLIX) – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 83, a seguir transcrita: "ODILON DE SANTANA FERREIRA interpõe Apelação Cível contra decisão que não conheceu do Mandado de Segurança que impetrou contra o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS. Entretanto, como estipulado pelo art. 251 do Regimento Interno desta Corte, o recurso cabível contra aquela decisão é o Agravo Regimental, a ser ajuizado no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação da parte prejudicada. Veja-se, neste sentido, o seguinte julgado, de onde se pode extrair pertinência e consideração: 'PROCESSUAL CIVIL. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. MANDADO DE SEGURANÇA ORIGINÁRIO DE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA PELO RELATOR. INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO. RECURSO CABIVEL: AGRAVO REGIMENTAL. (...) II - CABE AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO SINGULAR PROFERIDA POR MAGISTRADO DE TRIBUNAL QUE INDEFERE PETIÇÃO INICIAL DE MANDADO DE SEGURANÇA. PRECEDENTES DO STJ: RMS NUM. 6.740/RJ E RMS. NUM. 5.743/RJ. APLICAÇÃO, POR ANALOGIA, DO ART. 39 DA LEI NUM. 8.038/90. (...) V - RECURSO NÃO CONHECIDO'. (STJ, RMS 7.823/RS, Rel. Ministro ADHEMAR MACIEL, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/02/1998). Observe, ainda, que o recurso apelatório foi interposto no dia 17 de agosto, ou seja, 14 dias depois de iniciado o prazo recursal, fato que impede a aplicação do princípio da fungibilidade recursal e o consequente acolhimento do apelo como Agravo Regimental. Portanto, pelo exposto, não conheço do recurso. Palmas, 19 de agosto de 2009. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Relatora".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3758/08 (08/0063362-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: DAIANY PEREIRA SOUZA ARAÚJO

Advogados: Rodrigo de Souza Magalhães, Vinícius Ribeiro Alves Caetano, Gedeon Batista Pitaluga Júnior e Geraldo Bonfim de Freitas Neto

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (CESPE/UnB)

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 220/223, a seguir transcrita: "Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por DAIANY PEREIRA SOUZA ARAÚJO, contra ato supostamente ilegal praticado pelo SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS e do CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS – CESPE/UNB, que no Edital n 16, de 17 de março de 2008, alterou a ordem de realização da segunda e terceira fases da primeira etapa de provas para provimento dos cargos de Agente, Escrivão, Papiloscopista e Auxiliar de Autópsia, todos da Polícia Civil, na qual a Impetrante logrou êxito na primeira fase de provas para o Cargo de Escrivão de Polícia Civil/5º DRP, Comarca de Guaraí/TO. Liminar deferida às fls. 101/104. Informações das autoridades apontadas como coatoras às fls. 110/123 e 146/153. Parecer do Ministério Público, fls. 206/217, opinando pela extinção do feito sem julgamento de mérito ou, em caso de entendimento diverso, pugna pela denegação da segurança manejada. Relatados, Decido. Compulsando os autos, verifica-se que a Impetrante fez indicação errônea das autoridades coatoras pertinentes ao caso em análise. Como bem salientado pelo Representante do Parquet às fls. 210 'exsurge cristalino da leitura do Edital nº 02/2007, juntado às fls. 38/71 dos presentes autos, especificamente no item 1.3.1, que a primeira etapa do concurso público para provimento de vagas do cargo de Agente de Polícia, Escrivão de Polícia, Papiloscopista e Auxiliar de Autópsia, é de responsabilidade da Secretária de Administração do Estado do

Tocantins. Logo, não andou bem a Impetrante, ao mover o presente remédio contra SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS em litisconsórcio com o CESPE/UNB'. Entendo que o GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS também deve ingressar na ação como litisconsorte passivo necessário. Iniciou-se mal o processo, mas a Impetrante Obteve liminar, fls. 101/104, nos seguintes termos: "...por não vislumbrar prejuízo à realização do processo seletivo, concedo a liminar perseguida, garantindo à Impetrante o direito de realizar nova prova de aptidão física, em data a ser designada pela Comissão do Concurso, e o direito de participar das demais fases do concurso, até julgamento do mérito'. Desta forma, entendo ser razoável a concessão de prazo à Impetrante para que proceda a emenda à inicial. A essência constitucional do Mandado de Segurança, como singular garantia, admite que o Magistrado, nas hipóteses de indicação errônea da autoridade impetrada, permita sua correção através de emenda à inicial ou, se não restar configurado erro grosseiro, proceder a pequenas correções de ofício, a fim de que o writ cumpra efetivamente seu escopo maior. Neste sentido: 'Mandado de segurança (recurso ordinário). Autoridade coatora (indicação errônea). Emenda da inicial (possibilidade). 1.Excepcionalmente, admite-se se faça a correção na indicação da autoridade coatora; caso em que a autoridade indevidamente convocada havia recomendado tal procedimento. Aplicação do princípio inscrito no art. 284 do Cód. de Pr. Civil. 2.Precedente do STJ: "A errônea indicação da autoridade coatora não implica ilegitimidade ad causam passiva se aquela pertence à mesma pessoa jurídica de direito público" (REsp-685.567, DJ de 26.9.05).3.Recurso ordinário parcialmente provido para que, na origem, o impetrante emende a inicial no prazo legal." (STJ. Número Registro: 2005/0099512-9. RMS 20193 / DF. JULGADO: 03/08/2006. Relator Exmo. Sr. Ministro NILSON NAVES). Diante do exposto, tendo em vista que a SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS e o GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS devem ingressar na presente lide como litisconsortes passivo necessários, notifique-se a Impetrante para que emende a inicial, no prazo legal, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Cumpra-se. Palmas, 20 de agosto de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator".

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 1683/09 (09/0074061-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (RECURSO ADESIVO e AC Nº 8108/08 – TJ/TO)

EXCIPIENTE: K. DE A. A.

Advogados: Gisele de Paula Prouença, Valdenez Sobreira de Lima e José Luiz D'Abadia Júnior

EXCEPTO: J. L. C. P.

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 23, a seguir transcrito: "Oficie-se ao Excepto acerca deste incidente, encaminhando-se-lhe cópia integral dos autos, a teor do art. 187 do Regimento Interno deste Colegiado. Comunique-se à Relatora do processo principal, Desembargadora JACQUELINE ADORNO, para que seja suspenso o curso do feito – Apelação Cível nº 8108/08 – até o julgamento definitivo desta exceção. P. e I. Palmas, 21 de agosto de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente".

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3822/08 (08/0065238-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (ACÓRDÃO DE FLS. 157/158)

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador do Estado: Jax James Garcia Pontes

EMBARGADO: PEDRO ALEXANDRE CONCEIÇÃO AIRES GONÇALVES

Advogado: Pedrocílio Gonçalves da Silva

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 168, a seguir transcrita: "O Estado do Tocantins, via petição de fls.161/165, interpõe Embargos de Declaração aonde, em síntese, requer a exclusão, no acórdão de fls.157/158, do item 'V) Confirmação da Liminar' da ementa deste; e, que seja o mesmo republicado com uma nova redação. Relatados. DECIDO. Ab initio, conheço do presente, eis que próprio e foi tempestivamente protocolado. Pois bem, analisando os autos, especialmente a decisão de fls.80/82, constato que houve erro material no acórdão de fls.157/158 e, ante a contradição presente neste, nos termos do artigo 535, inciso I, do CPC, determino sua republicação, com as alterações pertinentes. P.R.I. Palmas-TO, 27 de julho de 2009. Desembargador Bernardino Luz – Relator".

Acórdãos

REPUBLICAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3822/08 (08/0065238-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: PEDRO ALEXANDRE CONCEIÇÃO AIRES GONÇALVES

Advogado: Pedrocílio Gonçalves da Silva

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DEFERIDA. CONCURSO PÚBLICO. POLÍCIA CIVIL. TESTE PSICOTÉCNICO. ILEGALIDADE. CANDIDATO APROVADO NAS PROVAS OBJETIVA E SUBJETIVA DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTO NO CURSO DE FORMAÇÃO. EDITAL. PARTICIPAÇÃO NA SEGUNDA ETAPA. VIOLAÇÃO AO DIREITO LÍQUIDO E CERTO CONFIGURADA. LIMINAR CONFIRMADA. ORDEM CONCEDIDA. I) Uma vez preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 4º, da Lei nº 1.060/50, o deferimento da assistência judiciária é medida que se impõe. II) Não se pode conceber que o concursando seja alvo de decisões subjetivas, as quais não tenham alcance e possibilidade de recuperar-se em etapas posteriores, cabendo ao Poder Judiciário o controle dos aludidos atos, já que a lei não exclui da sua apreciação a lesão ou ameaça a direito, consoante disposto no art. 5º, inciso XXXV, da Carta Magna. III) Verifica-se que o Impetrante ficou

dentro da zona de classificação, pois o edital previa somente 04 (quatro) vagas. IV) Violação de direito certo e líquido configurada. V) Ordem concedida.

ACÓRDÃO: Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila - Presidente, acordaram os membros do Colendo Tribunal Pleno, por unanimidade, em conceder a presente ordem mandamental, de forma definitiva, a fim de assegurar ao Impetrante o direito de participar do Curso de Formação Profissional e Investigação Social, ministrado pela Academia Estadual de Segurança Pública do Estado do Tocantins para as vagas do Cargo de Delegado de Polícia Estadual oferecidas pela 8ª DRP/Dianópolis, nos termos do voto do Desembargador Relator. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Carlos Souza, Antônio Félix, Moura Filho, Daniel Negry, Luiz Gadotti e Jacqueline Adorno. Absteve-se de votar a Juíza Flávia Afini Bovo (em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas). Ausentes momentaneamente os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, José Neves e Amado Cilton. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Senhor Procurador de Justiça Alcir Raineri Filho. Acórdão de 19 de fevereiro de 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4256/09 (09/0072925-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ARY TAVARES E SILVA

Advogado: Fabrício Dias e Sousa Carneiro

IMPETRADA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL. RETIFICAÇÃO. VAGA DO CARGO "SUB JUDICE". Presente o direito líquido e certo do impetrante deve ser concedida à ordem pleiteada para que seja retificado o edital do certame, fazendo constar que a vaga do cargo a ser preenchida encontra-se sub judice, em face de recurso administrativo. Ordem concedida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança nº 4256/09 em que é Impetrante Ary Tavares e Silva e Impetrado Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila-Presidente, acordaram os componentes do Colendo Tribunal Pleno, por unanimidade, vez que presente o direito líquido e certo do impetrante, acolhendo o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, em conceder a ordem pleiteada, nos termos do voto do Desembargador Carlos Souza- Relator. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Neves, Antônio Félix, Moura Filho, Jacqueline Adorno, Bernardino Lima Luz, os Juizes Rafael Gonçalves de Paula (em substituição ao Desembargador Daniel Negry) e Flávia Afini Bovo (em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas). Ausências momentâneas dos Desembargadores Liberato Póvoa, Amado Cilton e Luiz Gadotti. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. ACÓRDÃO de 06 de agosto de 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3890/08 (08/0066107 - 9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: REGIANE SOARES DOS SANTOS

Advogados: Vinícius Teixeira de Siqueira e Cleudeir Ribeiro da Costa

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E DIRETOR GERAL DO CENTRO DE SELEÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – CESPE/UNB

LIT. PAS. NEC.: ANA CRISTINA ALVES DE ANDRADE DIAS, EDILSON ANTÔNIO DOS SANTOS, KARINE GONZAGA PERES, SIDNEY PINTO RIBEIRO, REJANE MARTINS DE MORAIS DE MORAIS COSTA E OXIMANO PEREIRA JORGE

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – EDITAL – IMPUGNAÇÃO – PRAZO DECADENCIAL – CIÊNCIA DO ATO COATOR – AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA – PREVISÃO LEGAL – TESTES E CARACTERÍSTICAS NÃO IDENTIFICÁVEIS - CRITÉRIOS SUBJETIVOS – ORDEM CONCEDIDA. Tratando-se de concurso público, o prazo decadencial para impugnar os critérios do edital tem início com ciência pelo impetrante do ato tido ilegal, ou seja, exclusão do certame, o que, nestes autos, ocorreu dentro do prazo previsto no artigo 18 da Lei n. 1533/51. Embora, o texto da Lei n. 1654/06, em que se espelhou o edital, não disponha de boa técnica legislativa quanto à exigência do exame psicotécnico, é de se concluir, fazendo uma interpretação do inciso VII do artigo seu 5º com o seu artigo 9º, pela legalidade do psicoteste, visto que também acobertado pela lógica e pela racionalidade, em face das peculiaridades aqui envolvidas, pois, é legal requer daqueles que pretendem ingressar na carreira de policial aptidão e equilíbrio emocional para o exercício seguro e eficaz de suas funções. O edital, não disciplinou sobre a aplicação dos testes, nos termos do artigo 9º da Lei n. 1654/09, eis que excluída pelo edital n. 18. Com efeito, in casu, a sua aferição foi pautada em critérios subjetivos, incapazes de evitar arbitrariedade e atos de segregação, o que não pode ser aceito. Ordem concedida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Mandado de Segurança nº 3890/08, nos quais figura como impetrante REGIANE SOARES DOS SANTOS, sob a presidência da Exma. Sra. Desembargadora Willamara Leila, acordaram os componentes do Colendo Tribunal Pleno, por maioria, em conceder a ordem, nos termos do voto do relator que fica como parte integrante deste. Voto divergente, pela denegação da ordem, do Exmo. Sr. Desembargador José Maria das Neves, acompanhado pelo Exmo. Sr. Desembargador Amado Cilton. Abstenção da Exma. Senhora Juíza Flávia Afini Bovo. Ausência justificada do Exmo. Senhor Desembargador José de Moura Filho. Representou a Procuradoria Geral de Justiça Marco Antônio Alves Bezerra. Acórdão de 30 de julho de 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4117/08 (08/0069883-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: SALVADORA SOARES DE ANDRADE

Defensora Pública: Maria do Carmo Cota

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: CONSTITUCIONAL – MANDADO DE SEGURANÇA – FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO – PORTADORA DE DOENÇA DE PARKINSON – DEVER DO ESTADO – DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE (CF, ART. 196). PRECEDENTES DO STJ E STF. - É dever do Estado assegurar a todos os cidadãos o direito fundamental à saúde

constitucionalmente previsto, por meio de políticas sociais e econômicas, propiciando aos necessitados não "qualquer tratamento", mas o tratamento mais adequado e eficaz, capaz de ofertar ao enfermo maior dignidade e menor sofrimento.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora WILLAMARA LEILA, acordam os componentes do Colendo Tribunal Pleno, por unanimidade, acolhendo o parecer ministerial de 2ª instância, em CONCEDER em definitivo a ordem mandamental pleiteada para determinar à autoridade impetrada que forneça à Impetrante 60 (sessenta) comprimidos do medicamento STALEVO (150/37,5/200), por mês, de forma ininterrupta, enquanto perdurar o tratamento, conforme prescrição médica de fl. 16, subscrita pelo Dr. Márcio Antônio de Sousa Figueiredo, CRM-TO 1605, necessário e indispensável ao tratamento da Doença de Parkinson, da qual é acometida, a fim de evitar agravos dessa patologia. Acompanharam o voto do relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores LUIZ GADOTTI, JACQUELINE ADORNO, BERNARDINO LIMA LUZ, CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA, JOSÉ NEVES, ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON e os Juizes RAFAEL GONÇALVES DE PAULA (em substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY) e FLÁVIA AFINI BOVO (em substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS). Compareceu o Procurador de Justiça MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça. ACÓRDÃO de 06 de agosto de 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3853/08 (08/0065720- 9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: CÁSCIA REIS DE SOUSA

Advogados: Júlio Resplande de Araújo e Leonardo de Assis Boechat

IMPETRADA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL. VACÂNCIA DA FUNÇÃO DE TITULAR OCORRIDA APÓS A VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO DE 1988. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE A SER TUTELADO PELA VIA DO MANDAMUS. CONCURSO PÚBLICO. SERVIÇOS NOTARIAIS. ARTS. 37 E 236, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O mandado de segurança é ação constitucional de rito especial, que tem por finalidade a proteção de direito líquido e certo do impetrante, violado ou ameaçado de violação, por ato ilegal ou abusivo cometido por autoridade. 2. A investidura na titularidade de Serventia cuja vaga tenha ocorrido após a promulgação da Constituição de 1988 depende de concurso público de provas e títulos (arts. 37 e 236, § 3º), inexistindo direito adquirido a efetivação de substituto com fulcro no art. 208, da Constituição anterior, com a redação que lhe deu a Emenda Constitucional n.º 22/82.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, acordaram os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, em DENEGAR a segurança pleiteada, por ser improcedente o pedido exordial, nos termos do voto do Desembargador Moura Filho. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, DANIEL NEGRY, MARCO VILLAS BOAS, JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA, JOSÉ NEVES, AMADO CILTON e os Juizes MAYSA VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Desembargador Antônio Félix) e JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti). Ausência justificada dos Desembargadores LIBERATO PÓVOA e BERNARDINO LIMA. Compareceu, Representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora VERA NILVA ALVARES ROCHA, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 09 de julho de 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3817/08 (08/0065130- 8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: WLADimir COSTA DE OLIVEIRA

Advogados: Ailton Jorge de Castro Veloso e Lycia Cristina Smith Veloso

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: SUZANA FLEURY ORSINE

Advogados: Valter Orsine Martins, Lucas Fleury Orsine, Flávio Mariano Mundim e Alexandre Cordeiro Macedo

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – CANDIDATO CLASSIFICADO NA 10ª COLOCAÇÃO – RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL – EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO DE NOVO EDITAL PELA ADMINISTRAÇÃO RECONVOCAANDO TODOS OS CANDIDATOS APROVADOS NA PRIMEIRA FASE DA PRIMEIRA ETAPA (PROVA OBJETIVA) PARA NOVA PROVA DE CAPACIDADE FÍSICA, EXAMES MÉDICOS E AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA. - É LÍCITO A ADMINISTRAÇÃO ALTERAR, A QUALQUER TEMPO, UNILATERALMENTE, AS REGRAS ESTABELECIDAS PARA UMA DAS FASES DO CONCURSO PÚBLICO, SEM QUALQUER OFENSA AO DIREITO (ADQUIRIDO) DOS CANDIDATOS – SE ADMINISTRAÇÃO PRATICOU ATO ILEGAL, PODE ANULÁ-LO POR SEUS PRÓPRIOS MEIOS (STF, SÚMULA 473) - INEXISTÊNCIA DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO PLEITEADO – PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. 1– A irregularidade na publicidade de atos de concurso público, a ponto de prejudicar o andamento do mesmo tendo em vista a exiguidade de prazo estabelecido para realização de uma das provas, justifica a reconvocação para realização de novas provas. 2- A Administração Pública pode anular seus próprios atos quando eivados de ilegalidade, com fulcro no poder de autotutela, estando em tal situação inteiramente dispensada a incidência do princípio do contraditório, encontrando respaldo na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal. 3- Embora possa a Administração anular seus próprios atos quando ilegais, deve a mesma proceder ao exame das circunstâncias e consequências, com observância de requisitos formais e de conteúdo, ou seja, deve ser feita com obediência ao devido processo legal, contraditório e ampla defesa.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Mandado de Segurança nº 3817/08, originário deste Egrégio Tribunal de Justiça, figurando como impetrante Wladimir Costa de Oliveira e impetrados Secretária da Administração, Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Carlos Souza –Vice-Presidente, acordaram os componentes do Colendo Tribunal Pleno, por unanimidade, em acolher o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça, conhecer do "writ" por próprio e tempestivo, mas denegar a ordem pleiteada, nos termos do voto da Desembargadora Jacqueline Adorno-Relatora. Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores Bernardino Lima Luz, Liberato Póvoa, José Neves, Amado Cilton e

Daniel Negry. Abstiveram-se de votar as Juízas Maysa Vendramini Rosal (em substituição ao Desembargador Antônio Félix) e Flávia Afini Bovo (em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas). Houve sustentação oral pelo advogado Dr. Airton Jorge de Castro Veloso, OAB-TO nº. 1794, e pelo Procurador de Justiça Dr. Marcos Luciano Bignotti. Ausência justificada do Desembargador Moura Filho e momentânea dos Desembargadores Luiz Gadotti e Willamara Leila –Presidente e Desembargador Luiz Gadotti. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor Marco Antonio Alves Bezerra – Procurador de Justiça. ACÓRDÃO de 30 de julho de 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4261/09 (09/0073028- 5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ESSIENE ALVES DO NASCIMENTO
Advogados: Manoel Bonfim Furtado Correia e José Raphael Silvério
IMPETRADOS: DESEMBARGADOR RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9078/09 – TJ/TO
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Mandado de Segurança. Conversão de Agravo de Instrumento em Agravo Retido. Ordem concedida. A retenção do recurso pode acarretar a manutenção indevida dos filhos sob a guarda do pai, além de eventual nulidade processual pela incompetência do juízo, ante a alegada "perpetuatio jurisdictionis", questões que não foram devidamente analisada pelo senhor Relator.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Mandado de Segurança nº. 4261/09 em que Essiene Alves do Nascimento é impetrante e o Desembargador Relator do Agravo de Instrumento nº. 9078/09 figura como autoridade impetrada. Sob a presidência da Exmª. Srª. Desª. WILLAMARA LEILA – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por maioria, em conhecer do writ por próprio e tempestivo, e conceder em definitivo a ordem pleiteada, determinando o seguimento do Agravo de Instrumento interposto pela impetrante, nos termos do voto da Exmª. Srª. Desª. Relatora Jacqueline Adorno. Votaram acompanhando a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Bernardino Lima Luz, Carlos Souza, José Neves, Antônio Félix, Moura Filho, e a Juíza Flávia Afini Bovo (em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas). O Juiz Rafael Gonçalves de Paula (em substituição ao Desembargador Daniel Negry) proferiu voto oral divergente pelo não conhecimento do Mandado de Segurança. Ausências momentâneas dos Desembargadores Liberato Póvoa, Amado Cilton e Luiz Gadotti. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmª. Srª. Drª. Marco Antonio Alves Bezerra – Procurador de Justiça em Substituição. ACÓRDÃO de 06 de agosto de 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4119/08 (08/0069995-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JOSÉ AUGUSTO PUGLIESI TAVARES
Advogados: Mery Ab-Jaudi Ferreira Lopes, Epitácio Brandão Lopes, Lilian Abi-Jaudi Brandão Lang, Adriana Abi-Jaudi Brandão e Epitácio Brandão Lopes Filho
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Mandado de Segurança. Fornecimento de medicamento. Direito à saúde. Garantia constitucional. Ordem concedida. 1 – Ao Poder Judiciário cabe o controle da legalidade dos atos administrativos e a negativa de fornecimento de medicamento necessário para tratamento médico é ato ilegal que desafia tutela jurisdicional em favor do cidadão. É dever do Poder Público disponibilizar um sistema de saúde adequado e eficaz ao cidadão, fornecendo os medicamentos necessários ao tratamento, cura e/ou controle das moléstias físicas, psíquicas e mentais do indivíduo. 2 – O organismo de cada indivíduo possui suas particularidades, reagindo de formas diversas, por isso, não há escólio legal para impor a utilização do Ciclosporina e/ou Acitretina quando o médico responsável pelo tratamento observou a eficácia e prescreveu a utilização do Adalimumabe (Humira), vez que, ao assegurar o direito à saúde, a Constituição Federal não faz ressalvas, tampouco estabelece quais os medicamentos cada indivíduo deve ou pode fazer uso.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Mandado de Segurança nº. 4119/08 impetrado por José Augusto Pugliesi Tavares em face de ato praticado pelo Secretário de Saúde do Estado do Tocantins. Sob a presidência da Exmª. Srª. Desª. Willamara Leila – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em conceder em definitivo a ordem mandamental, reconhecendo o direito líquido e certo do impetrante em receber da Secretaria Estadual de Saúde o fornecimento do medicamento Adalimumabe (Humira) para utilização conforme período descrito na prescrição médica, nos termos do voto da Desembargadora Jacqueline Adorno – Relatora. Votaram acompanhando a Relatora, os Desembargadores Bernardino Lima Luz, Carlos Souza, José Neves, Antônio Félix, Moura Filho e os Juizes Rafael Gonçalves de Paula (em substituição ao Desembargador Daniel Negry) e Juíza Flávia Afini Bovo (em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas). Ausências momentâneas dos Desembargadores Liberato Póvoa, Amado Cilton e Luiz Gadotti. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmª. Srª. Drª. Marco Antônio Alves Bezerra – Procurador de Justiça. ACÓRDÃO de 06 de agosto de 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4048/08 (08/0067921- 0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: SOLIMAR RODRIGUES ROCHA RAMOS
Advogado: Miguel Chaves Ramos
IMPETRADA: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Mandado de Segurança – Servidora pública efetiva – 23 anos de serviço – Concessão licença prêmio – Indeferimento pelo Estado – Inexistência de outro servidor para substituição – Ato Discricionário da Administração Pública – Princípio da Supremacia sobre o Privado – Liminar cassada – Ordem denegada. 1. A Lei 1.818/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins – garante aos servidores efetivos estáveis e aos estabilizados, dos Poderes do Estado, o gozo de licença-prêmio por assiduidade desde que sejam observadas as regras de concessão até então estabelecidas e que tenham completado o interstício necessário à concessão, até 12 de fevereiro de 1999, ou, alternativamente, a contagem em dobro daquelas não gozadas até 16 de dezembro de 1998. 2. Discricionariedade, portanto, é a margem de liberdade que remanesça ao administrador para eleger, segundo critérios consistentes de razoabilidade um, dentre pelo menos dois comportamentos cabíveis, perante cada caso concreto, a fim

de cumprir o dever de adotar a solução mais adequada à satisfação da finalidade legal, quando, por força da fluidez das expressões da lei ou da liberdade conferida no mandamento, dela não se possa extrair, objetivamente, uma solução unívoca para a situação vertente. 3. Tratando-se de ato discricionário, só cabe ao Poder Judiciário manifestar-se sobre o mesmo sob os aspectos da legalidade, moralidade e razoabilidade. Assim, se o ato não afronta tais aspectos, não pode o Judiciário adentrar no mérito do ato administrativo, sendo-lhe vedado, em princípio, a manifestação sobre a sua oportunidade e conveniência, a não ser nas hipóteses ressalvadas. E, quanto a isso, o apelante não logrou êxito em demonstrar que o mesmo padeça de vícios de ilegalidade, imoralidade ou que não seja razoável. 4. Princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o Privado, consubstanciado na necessidade de evitar prejuízos aos alunos do Colégio Estadual de Talismã, com o afastamento da impetrante e com a ausência de outro servidor concursado para ocupar o seu lugar durante o seu afastamento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Mandado de Segurança nº. 4048/09 em que Solimar Rodrigues Rocha Ramos é impetrante e a Secretária da Educação e Cultura do Estado do Tocantins figura como autoridade impetrada. Sob a presidência da Exmª. Srª. Desª. WILLAMARA LEILA – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em cassar a liminar anteriormente concedida e denegar a ordem em definitivo, nos termos do voto da Desembargadora Jacqueline Adorno-Relatora. Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores Bernardino Lima Luz, Carlos Souza, Liberato Póvoa, Antônio Félix, Moura Filho, e o Juiz Rafael Gonçalves de Paula (em substituição ao Desembargador Daniel Negry). Ausência momentânea dos Desembargadores José Neves, Amado Cilton, Luiz Gadotti e da Juíza Flávia Afini Bovo (em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas). Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmª. Srª. Drª. Marco Antonio Alves Bezerra – Procurador de Justiça em Substituição. ACÓRDÃO de 06 de agosto de 2009.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Acórdãos

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 8471/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE : Ação de Execução de Alimentos nº. 64091-1/07
AGRAVANTE : A. C. P. DA C. representado pela genitora G. P. da C.
ADVOGADOS : GLÁUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL E OUTRA
AGRAVADO : N. T. G.
ADVOGADOS : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTROS
PROCURADOR DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA : Agravo de Instrumento. Execução de Alimentos. Invalidez de penhora. Bem de família. Alimentos velhos. Decisão mantida. Recurso improvido. 1 – Tempestividade recursal evidente. 2 – A impenhorabilidade do bem de família nos casos de credor de pensão alimentícia funda-se no caráter alimentar da dívida, portanto, em se tratando de alimentos pretéritos que, assumiram caráter indenizatório que, como tal, não são destinados ao sustento do credor de alimentos, não há falar em alienação do único teto do devedor.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento nº. 8471/08 interposto por A. C. P. da C. representado pela genitora G. P. da C. em face de N. T. G. Sob a presidência do Exmª. Srª. Desª. Liberato Póvoa, aos 12.08.09, na 28ª sessão ordinária judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, por presentes os requisitos de admissibilidade, mas negou-lhe provimento, para manter incólume a decisão monocrática recorrida. Votaram: Exmª. Srª. Desª. JACQUELINE ADORNO Exmª. Srª. Desª. CARLOS SOUZA Exmª. Srª. Desª. LIBERATO PÓVOA . Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmª. Srª. Drª. Marco Antônio Alves Bezerra – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 20 de agosto de 2009.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 9362/09-REPUBLICAÇÃO

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO FLS. 131/134
AGRAVANTE : BRADESCO AUTO/RE – CIA DE SEGUROS S/A
ADVOGADOS : DR. RENATO TADEU RONDINA MANDALITI E OUTRO
AGRAVADO : GLEIB ADELINO LOPES
ADVOGADA : DR.ª MARIA DA GUIA C. MASCARENHAS
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – IMPOSIÇÃO DE MULTA COMINATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA - POSSIBILIDADE – RECURSO REGIMENTAL CONHECIDO E NÃO PROVIDO. A imposição de multa cominatória por dia de atraso não ofende o artigo 461 do CPC, uma vez que as normas processuais a serem seguidas no feito cautelar inominado não impedem a facultade do magistrado de utilizar os meios coercitivos previstos no estatuto processual a fim de compelir a parte a cumprir com o determinado em decisão judicial, desde que o valor seja arbitrado levando-se em conta os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Perfeitamente aplicável ao caso concreto a imposição da multa cominatória e o prazo de cinco dias para o seu cumprimento, bem como razoável o montante fixado pelo magistrado 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso limitado a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ante ao poderio econômico da Instituição Financeira ora recorrente. Recurso interno conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 9362/09, em que figuram como agravante Bradesco Auto/RE – Cia de Seguros S/A e como agravado Gleib Adelino Lopes. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso interno para negar-lhe provimento, tudo de conformidade com o relatório/voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 17 de junho de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7182/2007

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AUTOS DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA Nº 69691-9/0 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS)
AGRAVANTES : REBRAM – REVENDEDORA DE BEBIDAS LTDA E CARLOS MAURÍCIO ABDALLA
ADVOGADO : CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA
AGRAVADORA : TEREZA DE JESUS RIBEIRO
ADVOGADOS : FRANCISCO JOSÉ S. BORGES E OUTROS
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. O entendimento do Magistrado de Primeira Instância encontra-se devidamente assentado ao caso, e foi proferido em conformidade com as provas adunadas aos autos. Negado provimento ao presente Agravo de Instrumento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 7182/07 em que são Agravantes REBRAM – REVENDEDORA DE BEBIDAS LTDA E CARLOS MAURÍCIO ABDALLA e Agravada TEREZA DE JESUS RIBEIRO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento ao presente Agravo de Instrumento, mantendo in totum a decisão agravada. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Demóstenes de Abreu. Palmas - TO, 08 de outubro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5704/06

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
APELANTE : MESSIAS E MESSIAS LTDA
ADVOGADOS : ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA E OUTROS
APELADOS : ENEZIR TEIXEIRA DE OLIVEIRA E PATRÍCIA DE LIMA BATISTA
ADVOGADOS : THIAGO LOPES BENFICA
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. DEVOLUÇÃO DE MERCADORIA EM SUPERMERCADO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INOCORRÊNCIA. APELO PROVIDO. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. Havendo ciência por parte dos Autores da necessidade de aguardarem o prazo de dois dias para aprovação do cadastro de cheques pré-datados e tendo eles efetuado compra no supermercado Apelante sem a devida aprovação, não há que se falar em indenização por danos materiais ou morais pela não entrega da compra. O comerciante não está obrigado a entregar a coisa antes do pagamento. Não estando presentes os elementos da litigância de má-fé, não pode haver condenação. Apelo provido. Sentença reformada para reconhecer a improcedência da ação.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 5704/06 em que é Apelante Messias e Messias LTDA e Apelados Enezir Teixeira de Oliveira e Patrícia de Lima Batista. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, não comprovados os fatos alegados pelos Autores Apelados em sua pretensão jurisdicional, e, conseqüentemente, ausente a conduta ilícita da Apelante Requerida que possa lhe acarretar responsabilidade patrimonial ou moral, votou no sentido de que deve a sentença fustigada ser reformada em todos os seus termos. Deixou de condenar os Apelados em litigância de má-fé, por entender não ser o caso, bem como deixou de condená-los nas despesas e custas processuais por estarem litigando sob os benefícios da Assistência Judiciária. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra. Palmas - TO, 23 de abril de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6699/2007

ORIGEM : COMARCA DE MIRANORTE
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 4002/04 – 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE : PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANORTE-TO
ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS BRANDÃO
APELADO : IRANILDE AGUIAR PINTO
ADVOGADO : SAMUEL NUNES DE FRANÇA
PROC. DE JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE. LEGITIMIDADE RECURSAL. INOCORRÊNCIA. APELO NÃO CONHECIDO. Em que pese tenha sido a ação mandamental proposta contra ato ilegal do Sr. Stalin Juarez Gomes Bucar, então Prefeito do Município de Miranorte – TO, não tem este legitimidade para recorrer como pessoa física, posto que vencido na sentença o Município, pessoa jurídica de direito público.

Apelação não conhecida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 6699 em que é Apelante PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANORTE – TO e Apelado IRANILDE AGUIAR PINTO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolheu, em parte, o parecer do Ministério Público por seu órgão de execução, nesta instância, para declarar nulo o ato fustigado (Decreto nº 038, de 11 de outubro de 2004) da lavra da autoridade coatora. Também não conheceu do recurso voluntário, bem como do recurso "ex officio", e em consequência manteve a sentença sob exame em todos os seus termos. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargador Amado Cilton e Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Preliminares rejeitadas por unanimidade. Compareceu representando o Ministério Público a Excelentíssima

Senhora Procuradora de Justiça Angélica Barbosa da Silva. Palmas - TO, 9 de julho de 2008

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ - Nº 2713/08

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REMETENTE : JUÍZA DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
AUTOR : PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS - TO
ADVOGADO : CARLOS VIECZOREK
1º RÉU : ÂNGELA HONORATO FALONE
ADVOGADO : CÉLIO ALVES DE MOURA E OUTRO
DENUNCIADO A LIDE : LEONARDO BARBOSA ROCHA E EDSON ROCHA
ADVOGADO : ALFREDO FARAH
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: DULPO GRAU DE JURISDIÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ABANDONO DA CAUSA POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS. ART. 267. III CPC. Provado nos autos a ausência de interesse no prosseguimento da ação por parte da autora, que após devidamente intimada, deixa de promover os atos e diligências que lhe competiam, com abandono da causa por mais de trinta dias, extingue-se o processo sem resolução de mérito.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Duplo Grau de Jurisdição nº 2713/08 em que é o Autor a Prefeitura Municipal de Aragominas e 1º Réu Ângela Honorato Falone e denunciado a lide Leonardo Barbosa Rocha e Edson Rocha. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, reiterou o conhecimento da remessa obrigatória, e negou-lhe provimento para manter, na íntegra, a bem lançada sentença de primeira instância. Votaram acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Ricardo Vicente da Silva, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 15 de julho de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8171/08

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI - TO
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO : L. de S.M.
DEF. PÚBL. : CORACI PEREIRA DA SILVA
PROCURADOR DE JUSTIÇA : CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO SÓCIO EDUCATIVA. REMISSÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A remissão, como forma de extinção do processo, poderá ser aplicada em qualquer fase do procedimento antes da sentença – inteligência do artigo O artigo 188 da Lei 8.069/90. Mantida a sentença de 1.ª instância.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível n.º 8171/08 em que é Apelante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e Apelado L de S. M. .Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1.ª Turma Julgadora da 1.ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolheu em parte o parecer da Procuradoria Geral de Justiça e conheceu do recurso, mas negou-lhe provimento para que se mantenha incólume a sentença recorrida, que concedeu a remissão pura e simples como forma de extinção do processo, em relação à adolescente. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Alcir Raineri Filho, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 08 de julho de 2009.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8261/2008

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 135/138
AGRAVANTE : MARLY LUZIA BERNARDES ROCHA E SILVANA DAVI DE CASTRO ROCHA
ADVOGADO : WALKER DE MONTEMÓR QUAGLIARELLO E OUTRO
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO
RELATOR PARA O ACÓRDÃO: DES. CARLOS SOUZA

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Caberá agravo de instrumento nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, conforme o artigo 522 do Código de Processo Civil. Portanto, essa regra é taxativa, não podendo ser negado seguimento ao Agravo de Instrumento interposto.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental no Agravo de Instrumento n.º 8261/08 em que é Agravante Marly Luzia Bernardes Rocha e Silvana Davi de Castro Rocha e Agravado Município de Porto Nacional. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, deu provimento ao presente Agravo Regimental para reconsiderar a decisão proferida pela eminente Desembargadora Jacqueline Adorno, para que o Agravo de Instrumento possa ser processado. Votaram com o Relator, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton. A Excelentíssima Senhora Juíza Ana Paula Brandão Brasil votou no sentido de conhecer do agravo regimental, porém, negou-lhe provimento, para manter a decisão da eminente Desembargadora que negou seguimento ao agravo de instrumento, por ser o mesmo manifestamente inadmissível, nos termos do art. 557, CPC. O Senhor Juiz Helvécio de Brito Maia Neto, quando em substituição ao Senhor Desembargador Liberato Póvoa em férias, deixou de votar nestes autos, devido a presença de dois juizes na turma. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Alcir Raineri Filho, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 20 de agosto de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8422/2008

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 57117-9/08 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALMAS – TO)
AGRAVANTE : OSMAR LIMA CINTRA
ADVOGADOS : DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES E OUTRO
AGRAVADA : CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS – TO
ADVOGADO : HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA. VÍCIO PROCEDIMENTAL. IMPOSSIBILIDADE DE DEFESA. INEXISTENTE. Não há afronta aos princípios do contraditório e da ampla defesa, quando, após infrutíferas tentativas de citação pessoal, o agravante foi citado por edital, nomeando-lhe defensor dativo que apresentou defesa escrita e sustentação oral na sessão de julgamento das referidas contas.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 8422/08 em que é Agravante OSMAR LIMA CINTRA e Agravada CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS - TO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, para manter na íntegra a bem lançada decisão de primeiro grau. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Demóstenes de Abreu. Palmas - TO, 10 de junho de 2009

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO N.º 2089/01

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1073/00 – 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: LACY NASCIMENTO VIANA ULHÔA
ADVOGADO : CABRAL SANTOS GONÇALVES E OUTRO
REQUERIDO : DELEGADO REGIONAL DA RECEITA DE PALMAS- SR.PAULO AFONSO
PROC. EST. : ANA KEILA M. BARBIERO RIBEIRO
PROC. DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO VOLUNTÁRIA. DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO. PESSOA FÍSICA. NEGADO PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS. É princípio geral que a pessoa jurídica tem existência distinta da de seus sócios, de modo que os bens do sócio de uma pessoa jurídica comercial não respondem (salvo as exceções legais confirmadoras da regra, entre as quais a contida no art. 135, III, do CTN) por dívidas fiscais de responsabilidade da sociedade. Diversamente, é o patrimônio social que responde integralmente pelas dívidas sociais. Recurso de Apelação voluntária desprovido. Reexame necessário não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação voluntária em que é Apelante o Estado do Tocantins e Duplo Grau de Jurisdição nº. 2089/01 em que é Requerente Lacy Nascimento Viana Ulhôa e Requerido Delegado Regional da Receita de Palmas – Sr. Paulo Afonso. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, para negar provimento ao presente Recurso de Apelação. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor Ricardo Vicente da Silva, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 29 de julho de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 5727/06

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 45054-5/06 – 2ª VARA CÍVEL
APELANTES : VILMAR SOUZA CARNEIRO E NORMA CELES ARAÚJO CARNEIRO
ADVOGADOS : CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS E OUTRO
APELADO : WALDOMIRO MOREIRA
ADVOGADA : LEDA MÁRCIA MOREIRA SKAF
RELATORA : Desembargadora JAQUELINE ADORNO
RELATOR P/ ACÓRDÃO : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL EM EMBARGOS DE TERCEIRO. FRAUDE À EXECUÇÃO. INOCORRÊNCIA. BOA-FÉ. Para caracterizar a fraude à execução é imperioso que à época da alienação exista demanda (execução com penhora) capaz de reduzir à insolvência o devedor. Caracterizada a boa-fé do adquirente e não existindo nenhum vício de consentimento na transação, não há que se falar em fraude à execução. Apelação provida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 5727 em que são Apelantes VILMAR SOUZA CARNEIRO E NORMA CELES ARAÚJO CARNEIRO e Apelado WALDOMIRO MOREIRA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, deu provimento ao recurso de apelação para o fim de desconstituir a penhora de fls. 89 sobre o imóvel em questão, nos termos do voto divergente do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza. Votou com a divergência o Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa. A Excelentíssima Desembargadora Relatora Jacqueline Adorno conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo, mas negou-lhe provimento para manter incólume a sentença vergastada. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas - TO, 5 de agosto de 2009

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA - ACAU - N.º 1589/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTES: SILVANA DAVI DE CASTRO ROCHA E MARLY LUZIA BERNARDES ROCHA

ADVOGADO : GERMIRO MORETTI
REQUERIDO : MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO
ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA. EFEITO SUSPENSIVO. AÇÃO ORDINÁRIA EM TRAMITAÇÃO. Estando em discussão os direitos das autoras em outra ação ordinária, com trâmite pela 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional – TO, extinta sem julgamento de mérito, e, em fase de apelação, é de se julgar procedente a presente ação cautelar para o fim de suspender todos os atos posteriores à realização da Assembleia Geral realizada no dia 13.12.2005, assegurando e preservando o resultado do mérito da ação originária.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Ação Cautelar Inominada nº. 1589/08 em que é requerente Silvana Davi de Castro Rocha e Marly Luzia Bernardes Rocha e Requerido Município de Porto Nacional-TO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª. Turma Julgadora da 1ª. Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, julgou procedente a presente ação cautelar para o fim de suspender todos os atos posteriores à realização da Assembleia Geral realizada no dia 13.12.2005, tais como: alterações societárias, vendas e cessões a terceiros, em prejuízo do direito de preferência das autoras, assegurando-lhes o "status quo", anterior à Assembleia Geral Extraordinária do dia 13.12.2005. Custas pelo Município de Porto Nacional e honorários advocatícios que arbitrou em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa refluviu de seu voto para acompanhar o voto do Senhor Desembargador Carlos Souza – Relator. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor Ricardo Vicente da Silva, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 15 de julho de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8362/2008

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 57118-7/08 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ALMAS – TO
AGRAVANTE : OSMAR LIMA CINTRA
ADVOGADOS : ADONILTON SOARES DA SILVA E OUTROS
AGRAVADA : CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS – TO
ADVOGADO : HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA. VÍCIO PROCEDIMENTAL. IMPOSSIBILIDADE DE DEFESA. INEXISTENTE. Não há afronta aos princípios do contraditório e da ampla defesa, quando, após infrutíferas tentativas de citação pessoal, o agravante foi citado por edital, nomeando-lhe defensor dativo que apresentou defesa escrita e sustentação oral na sessão de julgamento das referidas contas.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 8362/08 em que é Agravante OSMAR LIMA CINTRA e Agravada CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS - TO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso para manter na íntegra a bem lançada decisão de primeiro grau. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Demóstenes de Abreu. Palmas - TO, 10 de junho de 2009

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8323/2008

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 3923/00 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
AGRAVANTES : LUIZ OTÁVIO FONTES JUNQUEIRA, MARIA DE AQUINO MENDES LEITE, HÉRCULES OLIVEIRA RICCIOPPO E ANTÔNIO MOACYR COELHO
ADVOGADOS : MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA E OUTRO
AGRAVADO : CARLOS ALBERTO BARROSO VALADARES
ADVOGADOS : DEARLEY KÜHN E OUTRA
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PENHORA ON LINE. DESBLOQUEIO DAS CONTAS BANCÁRIAS E DOS VALORES EM EXCESSO. I – Com o julgamento de mérito do recurso de agravo de instrumento fica prejudicado o pedido de reconsideração de fls. 249/260. II – Existindo nomeação de bens à penhora não poderia o MM. sem qualquer fundamentação legal de sua convicção determinar o bloqueio judicial de dinheiro sem antes decidir sobre a nomeação de bens, não o fazendo inverteu o devido processo legal referente aos procedimentos previstos nos artigos 652 e seguintes do CPC. Recurso provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento em que é Agravante Luiz Otávio Fontes Junqueira e outros e Agravado Carlos Alberto Barroso Valadares. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos DEU PROVIMENTO ao presente recurso, para desbloquear todas as contas bancárias dos agravantes. Votam com o Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator os Excelentíssimos Senhores: Juiz LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES e o Desembargador AMADO CILTON. O Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, encontra-se em gozo de férias. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Doutor ADRIANO CÉSAR P. DAS NEVES (Procurador Substituto). Palmas – TO, 28 de janeiro de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8636/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE SENTENÇA Nº 87771-7/07, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO)

AGRAVANTE : ESPÓLIO DE JORGE WASHINGTON COELHO DE SOUZA
 ADVOGADO : WHILDE COSTA SOUSA
 AGRAVADOS : MARIA SANTANA LOPES E OUTROS
 ADVOGADA : VANDERLITA FERNANDES DE SOUSA
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE SENTENÇA. I - Com o julgamento de mérito do agravo de instrumento, o agravo regimental fica prejudicado nos termos do artigo 527, parágrafo único do CPC. II - No julgamento de mérito do agravo de instrumento deu-lhe provimento, para manter intacta a liminar de fls. 47, nos termos em que foi proferida, art. 471, do CPC, pois nenhum juiz decidirá novamente as questões já decididas, relativas à mesma lide.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Instrumento nº 8636/08 em que é Agravante Espólio de Washington Coelho de Souza e Agravada Maria Santana Lopes e outros. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, ficou prejudicado o recurso do Agravo Regimental de fls. 51, e conseqüentemente, no julgamento de mérito do Agravo de Instrumento, deu-lhe provimento, para manter intacta a liminar de fls. 47, nos termos em que foi proferida. VOTARAM: Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores CARLOS SOUZA - Relator, AMADO CILTON - Presidente e JACQUELINE ADORNO. O Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA ausentou-se momentaneamente. O Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY deixou de votar por motivo de suspeição. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor ALCIR RAINERI FILHO, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 08 de julho de 2009.

APelação CÍVEL N.º 5105/05

ORIGEM : COMARCA DE GOIATINS - TO
 APELANTE : MUNICÍPIO DE GOIATINS - TO
 ADVOGADO : JOECY GOMES DE SOUZA E OUTROS
 APELADO : COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS
 APELADO : COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
 ADVOGADO : LETÍCIA APARECIDA BARGA SANTOS E OUTROS
 APELADO : MUNICÍPIO DE GOIATINS - TO
 ADVOGADO : JOECY GOMES DE SOUZA E OUTROS
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS NÃO OPORTUNIZADA. SENTENÇA CASSADA. Havendo incompatibilidade dos valores cobrados, com a ocorrência de superfaturamento em várias faturas, é cabível o pleito do requerido pela produção de perícias técnica, contábil e econômica, para eventualmente demonstrar a cobrança de valores superiores aos que deveriam ser pagos pela Administração Pública. Apelo provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível n.º 5105/05 em que é Apelante Município de Goiatins e Apelado Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1.ª Turma Julgadora da 1.ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, por serem próprios e tempestivos, e o fez para cassar a r. sentença recorrida, determinando que o feito retorne à Comarca de origem, para que seja determinado às partes que especifiquem as provas que desejam produzir, com as demais providências que se fizerem necessárias. Ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador AMADO CILTON. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Juizes Luiz Zilmar dos Santos Pires e Rafael Gonçalves de Paula. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Dr. Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 05 de agosto de 2009.

APelação CÍVEL N.º 4777/05

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS - TO
 APELANTE : DISPORT NORDESTE LTDA
 ADVOGADO : MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS
 APELADO : MARRA & GONÇALVES LTDA
 ADVOGADO : CÉLIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PEDIDO DE FALÊNCIA. PROTESTO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A impossibilidade de pagar, que torna o devedor impontual, positiva-se com o protesto do título de crédito: por ele fica provado que o credor exigiu e o devedor não cumpriu a obrigação. Sentença reformada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível n.º 4777/05 em que é Apelante DISPORT NORDESTE LTDA e Apelado MARRA & GONÇALVES LTDA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1.ª Turma Julgadora da 1.ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, por ser próprio e tempestivo, para lhe dar integral provimento, devendo os autos retornar para o i. Juízo de origem, para prosseguimento do feito, de acordo com o rito falimentar. (Sessão de julgamento do dia 12.08.09). Votaram com o Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa e o Juiz Rafael Gonçalves de Paula. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 20 de agosto de 2009.

APelação CÍVEL N.º 5000/05

ORIGEM : COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS -TO
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO N.º 141/01 – VARA DE FAMÍLIA SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E CÍVEL)
 APELANTE : SÉRGIO MURASKA
 ADVOGADO : DEOCLECIANO AMORIM NETO
 APELADO : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(S): PAULO AFONSO DE SOUZA E OUTROS
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. NÃO PAGAMENTO DE DESPESAS COMPLEMENTARES. FALTA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE. Não há falar em extinção do processo, sem resolução do mérito, em face do indeferimento da petição inicial, por conta do não pagamento de despesas complementares, sem a devida intimação pessoal dos autores, nos termos do disposto no art. 267, § 1º, do Código de Processo Civil.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível n.º 5000/05 em que é Apelante Sérgio Muraska e Apelado Banco do Brasil S/A. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1.ª Turma Julgadora da 1.ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu da apelação por ser própria e tempestiva, dando-lhe parcial provimento, a fim de que os autos retornem à Comarca de origem, devendo o embargante ser intimado pessoalmente da determinação judicial de fls. 48 verso, para que, no prazo de 10 (dez) dias recolha o complemento das custas. Votaram com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Amado Cilton e Daniel Negry. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Ricardo Vicente da Silva, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 29 de julho de 2009.

APelação CÍVEL N.º 5043/05

ORIGEM : COMARCA DE MIRANORTE - TO
 APELANTE : MUNICÍPIO DE MIRANORTE - TO
 ADVOGADOS : VITAMÁ PEREIRA LUZ GOMES E OUTRO
 APELADO : VIVAN'S CONFECÇÕES LTDA
 ADVOGADO : SÉRGIO FONTANA
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. Deve a Administração Pública honrar o pagamento relativo as compras efetuadas sob pena de enriquecimento ilícito, não sendo óbice à procedência da cobrança o fato de o débito ter-se originado em gestão de Prefeito anterior.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível n.º 5043/05 em que é Apelante o Município de Miranorte - TO e Apelado Vivan's Confeccões Ltda. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1.ª Turma Julgadora da 1.ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de apelação, porém negou-lhe provimento para que se mantenha incólume a sentença recorrida, que julgou procedente o pedido contido na inicial e de conseqüência condenou o Município de Miranorte a pagar à autora Vivan's Confeccões Ltda a quantia de R\$ 5.319,00 (cinco mil trezentos e dezenove reais), acrescido de juros e atualização monetária a contar da data de emissão das notas fiscais de fls. 10 e 11, ou seja, desde 10 agosto de 2000. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Juizes Luiz Zilmar dos Santos Pires e Rafael Gonçalves de Paula. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 05 de agosto de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 8979/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (AÇÃO DE ALIMENTOS N.º 94158-8/08, DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO)
 AGRAVANTE : M.M.B.
 ADVOGADO : ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA E OUTROS
 AGRAVADA : A.M.G.B.
 DEFEN.PÚBL. : SUELI MOLEIRO
 PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS. Os alimentos foram fixados para atender as necessidades urgentes da filha do Agravante, em caráter provisório, até que a questão seja definitivamente solucionada na instrução do processo, onde as provas das reais possibilidades de cada um, serão apresentadas e avaliadas pelo magistrado de 1ª instância. Provimento negado. Mantida a liminar de fls. 41/43.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 8979/09 em que é Agravante M.M.B e Agravado A.M.G.B. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, para negar provimento ao Recurso de Agravo de Instrumento e conseqüentemente manteve a liminar de fls. 41/43 em todos os seus termos. Acompanharam o voto do Relator, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa e o Excelentíssimo Senhor Juiz Rafael Gonçalves de Paula. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 05 de agosto de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 6191/05

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE : MARTA REGINA DE BRITO FONSECA E SEU ESPOSO IRON FONSECA DE BRITO
 ADVOGADA :ILMA BEZERRA GERAIS
 AGRAVADOS : MANOEL CÂNDIDO FILHO, JOSÉ APOLINÁRIO RODRIGUES, HELQUIAS LINO DE SOUZA E SUA ESPOSA
 ADVOGADA : FLÁVIA SILVA MENDANHA
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. DECISÃO QUE INDEFERIU A LIMINAR PLEITEADA. ESBULHO PRATICADO HÁ MENOS DE ANO E DIA. Estando a petição inicial devidamente instruída, o juiz deferirá, sem ouvir o réu, a expedição do mandado liminar de manutenção ou de reintegração; no caso contrário, determinará que o autor justifique previamente o alegado, citando-se o réu para comparecer à audiência que for designada. (art. 928 do CPC).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 6191/05 em que é Agravante Marta Regina de Brito Fonseca e seu esposo Iron Fonseca

de Brito e Agravados Manoel Cândido Filho, José Apolinário Rodrigues, Helquias Lino de Souza e sua esposa. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1.ª Turma Julgadora da 1.ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, deu provimento ao presente agravo de instrumento para tornar definitiva a liminar concedida às fls. 94/96, que determinou que fosse designada audiência de justificação prévia, conforme determina o artigo 928 do Código de Processo Civil. Votaram com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 15 de outubro de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8929/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIOS DE PENSÃO Nº 2008.1.6340-2, 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO)
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.º. EST. : ANA CATHARINA FRANÇA FREITAS
AGRAVADA : SANDRA MARIA LEITE CAVALCANTE E SEU FILHO M. A. L. C
ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
PROC. DE JUSTIÇA : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIOS DE PENSÃO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NULIDADE DOS ATOS DO PROCESSO A PARTIR DE QUANDO DEVERIA TER SIDO INTIMADO O ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Nos termos do artigo 84 do Código de Processo Civil, quando a lei considerar obrigatória a intervenção do Ministério Público, a parte promover-lhe-á a intimação sob pena de nulidade do processo, no caso após a resposta do réu, na fase originária.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Instrumento nº 8929/08 em que é Agravante ESTADO DO TOCANTINS e Agravada SANDRA MARIA LEITE CAVALCANTE e seu filho M. A. L. C. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do órgão de execução Ministerial, para declarar nulo todos os atos do presente processo a partir de quando deveria ter sido intimado o órgão do Ministério Público, no caso após a resposta do réu, na fase originária. VOTARAM: Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores CARLOS SOUZA/Relator, LIBERATO PÓVOA/Presidente e AMADO CILTON. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 22 de julho de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 8626/09

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA -TO
APELANTE : D. C. S.
ADVOGADOS : JOAQUIM GONZAGA NETO E OUTROS
APELADO : R. L. L. REPRESENTADA POR SUA GENITORA M. V. L. L.
ADVOGADOS : RONAN PINHO NUNES GARCIA E OUTROS
RECURSO ADESIVO:
RECORRENTE : R. L. L. REPRESENTADA POR SUA GENITORA M. V. L. L.
ADVOGADOS : ONAN PINHO NUNES GARCIA E OUTROS
RECORRIDO : D. C. S.
ADVOGADOS : JOAQUIM GONZAGA NETO E OUTROS
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS. DECISÃO QUE COMPULSORIAMENTE DECLAROU O APELANTE COMO PAI BIOLÓGICO SEM A DEVIDA REALIZAÇÃO DO EXAME DE DNA.

SENTENÇA ANULADA. A investigação de paternidade, em razão de sua repercussão em diversos ramos do direito, inclusive nos das sucessões, deve ser apurada da forma mais ampla e metódica, realizando-se sempre que possível e de forma legal o exame de DNA.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível n.º 8626/09 em que é Apelante D. C. S. e Apelado R. L. L., representada por sua genitora M. V. L. L. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1.ª Turma Julgadora da 1.ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, deixou de acolher o parecer da Procuradoria Geral de Justiça para dar provimento ao presente recurso de apelação, com o fim de anular a sentença de 1.ª instância para que seja determinada a realização do exame de DNA, com a devida intimação das partes. De consequência, negou provimento ao Recurso Adesivo interposto. Votaram com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargador Liberato Póvoa e Juiz Rafael Gonçalves de Paula. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 05 de agosto de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 8749/2009

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO
APELANTE : R. M. P. REPRESENTADA POR SUA GENITORA L. de S. M. P.
ADVOGADO : SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS
APELADO : K. de O. REPRESENTADA POR SUA GENITORA M. L. de O.
ADVOGADO : FÁBIO ALVES FERNANDES
PROC. DE JUSTIÇA :Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE POST MORTEM. RECUSA À PERÍCIA MÉDICA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A recusa ao exame de DNA poderá valer como prova da paternidade buscada pela menor, que tem direito à sua identidade genética. Mantida a sentença de 1.ª instância.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível n.º 8749/09 em que é Apelante R. M. P. REPRESENTADA POR SUA GENITORA L. de S. M. P. e apelada K. de O. representada por sua genitora M. L. de O. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1.ª Turma Julgadora da 1.ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de

votos, acolheu o parecer da Procuradoria Geral de Justiça para conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para que se mantenha incólume a sentença recorrida. (Sessão de julgamento do dia 12.08.09). Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 20 de agosto de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5247

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA Nº 166/02 – 5ª VARA CÍVEL)
APELANTE : EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
ADVOGADOS : VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO E OUTROS
APELADO : JULIANO DO VALE
ADVOGADO : SÉRGIO RODRIGO DO VALE
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃO RESTRITIVO DE CRÉDITO. OCORRÊNCIA DE DANO MORAL. QUANTUM INDENIZATÓRIO. EXAGERO. INOCORRÊNCIA. APELO DESPROVIDO. Tendo o autor logrado na demonstração do tríduo da reparação civil de danos relativamente à inscrição indevida no SERASA, há que se reconhecer o direito à indenização. O dano moral decorre do próprio ato lesivo da inscrição / manutenção indevida nos cadastros de restrição ao crédito, independente de qualquer outro tipo de prova objetiva do abalo à honra e à reputação sofrido pelo autor. No que pertine ao quantum indenizatório, só deve haver reforma diante de valor irrisório ou exorbitante, que não obedeça aos princípios da razoabilidade das condições do ofendido e do ofensor, o que não é o caso. Apelação desprovida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 5247 em que é Apelante EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A e Apelado JULIANO DO VALE. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, julgou improcedente a apelação interposta, razão pela qual manteve a r. sentença apelada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, por não carecer a mesma de qualquer refoque. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargador Liberato Póvoa e Juiz Rafael Gonçalves de Paula. Ausentou-se momentaneamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas - TO, 5 de agosto de 2009

APELAÇÃO CÍVEL N.º 4806/05

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI - TO
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO C/C EMBARGOS DE RETENÇÃO N.º 1769/01 DA 3.ª VARA CÍVEL)
APELANTES : ANTONIO DE FREITAS E HULDA OLIVEIRA DE FREITAS
ADVOGADO : JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO
APELADO : PETRÔNIO XAVIER DE SOUZA
ADVOGADO : JOSÉ BUENO
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EMBARGOS DE RETENÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CARÊNCIA DE AÇÃO. MANTIDA A SENTENÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. Se a sentença exequenda não tem por objeto a restituição do bem, mas tão somente a retificação do registro imobiliário, não há que se falar em retenção por benfeitorias. Mantida a sentença recorrida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível n.º 4806/05 em que são Apelantes Antônio de Freitas e Hulda Oliveira de Freitas e Apelado Petrónio Xavier de Souza. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1.ª Turma Julgadora da 1.ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu da apelação por ser própria e tempestiva, para negar-lhe provimento, mantendo incólume a r. sentença recorrida (fls. 23/25). Votaram com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargador Liberato Póvoa e o Juiz Rafael Gonçalves de Paula. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Dr. Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 05 de agosto de 2009.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9575 (09/0075243-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Ordinária nº 5.4824-1/07 da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO.
AGRAVANTE: SÉRGIO PERIN
ADVOGADOS: Romes da Mota Soares e Outra
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: Hércules Ribeiro Martins
RELATORA: Juíza MAYSÁ VANDRAMÍNIA ROSAL

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza MAYSÁ VANDRAMÍNIA ROSAL – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Com o presente Agravo de Instrumento, SÉRGIO PERIN objetiva reformar decisão monocrática proferida pelo MM. Juiz da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico com Pedido de Antecipação de Tutela que promove contra o ESTADO DO TOCANTINS. Inicia seu arrazoado afirmando que as partes foram intimadas, por meio do Diário da Justiça de

15 de outubro de 2008, a especificar as provas que pretendiam produzir no curso do processo. Em cumprimento a essa determinação, a Advogada do agravante lançou cota à fl. 98-verso, com data de 17 de outubro de 2008, na qual manifesta interesse pela produção de provas documentais e testemunhais, a serem arroladas oportunamente. Relata que em 28 de outubro foi designada audiência de justificação para o dia 03 de março de 2009. Sendo assim, no dia 17 de fevereiro de 2009, a causídica lançou nova cota, apresentando à fl. 100-verso o rol de testemunhas. Assevera que posteriormente a magistrada que presidia o feito proferiu decisão na qual revogou a designação de audiência de justificação e agendou audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16 de junho de 2009. No mesmo ato determinou que a parte requerente – ora agravante – se manifestasse a respeito da necessidade de intimação das testemunhas arroladas e deferiu a eventual juntada de novos documentos até a data da audiência de conciliação. Explica que a Escrivã Judicial daquela Vara, no dia 03 de março de 2009, certificou nos autos que a Advogada dos recorrentes "(...) esteve nesta escrivania, oportunamente em que os autos lhe foram entregues, tendo a mesma os manuseado em cartório e solicitado carga rápida para fotocopiá-los, o que foi permitido tendo em vista que possui procuração nos autos. Todavia, na ocasião, como os autos encontravam-se aguardando audiência, os verifiquei antes de entregá-los e tais cotas não constavam dos autos." Afirma que o magistrado singular, diante desse fato, chamou o processo à ordem "para determinar o cancelamento das cotas manuscritas lançadas às fls. 98 verso e 100 verso, uma vez precluso o direito de o requerente especificar provas nos autos." Ainda, aplicou multa à Advogada do agravante por afronta ao disposto no artigo 161 do Código de Processo Civil. O agravante requer, então, a concessão de liminar para suspender a decisão recorrida. Todavia, os documentos acostados aos autos não me permitem, neste momento, formar um juízo de convencimento, principalmente quanto ao binômio que rege a matéria em questão, pelo que postergo a sua apreciação para depois da apresentação de informações pelo magistrado. Assim, determino seja notificado o Juiz da causa para que preste informações circunstanciadas a respeito do ocorrido, mormente quanto ao procedimento adotado pela Escrivania para carga de autos judiciais. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de julho de 2009. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL - Relatora."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9689 (09/0076489-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Ordinária nº 6.9033-8 da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCª ESTADO: Jax James Garcia Pontes

AGRAVADO: RAIMUNDO REIS DE OLIVEIRA

ADVOGADOS: Fábio Bezerra de Melo Pereira

RELATORA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO com pedido de liminar de efeito suspensivo ativo, interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS, em face de decisão interlocutória proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO, nos autos da Ação Ordinária para Reenquadramento de Servidor Público Aposentado cumulado com Pedido de Antecipação de Tutela nº 6.9033-8, que concedeu a antecipação de tutela, determinando que o agravante, no prazo de 10 (dez) dias, proceda ao reenquadramento da requerente na referência devida, caso ainda estivesse em atividade, sob pena de incorrer em multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais), reversível em favor da agravada. Alega o agravante que a decisão atacada é passível de causar-lhe lesão grave e de difícil reparação, posto que refletirá nos cofres públicos vez que estará obrigado a pagar à agravada, a título de subsídio, valores que não constavam na previsão orçamentária, extrapolando, desta forma, recursos para o pagamento dos servidores públicos. Aduz que existem leis que protegem a Fazenda Pública contra liminares deste conteúdo. Afirma que se mantida a decisão ora combatida, uma vez vencida a demanda pelo Estado do Tocantins, haverá lesão de difícil reparação, justamente porque o numerário a ser pago possui natureza jurídica de verba alimentar que, para reavê-la, encontrará diversos óbices que serão certamente alegados pela agravada, dentre os quais o ferimento ao princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos, bem como a questão da necessidade de permissão do servidor público, para fins de descontos de seus subsídios. Assim, aponta que se mantida a decisão, gerará, para a agravada, enriquecimento ilícito. Assevera, ainda, a existência de impossibilidade expressa de se deferir antecipação de tutela contra a fazenda pública, conforme determina a Lei nº 9494/97, que é aplicável à espécie. Como argumento para o deferimento do efeito suspensivo da decisão combatida, pronuncia que a agravada possui direito adquirido unicamente às normas regentes para a aposentadoria no caso de ter cumprido todos os requisitos exigidos na respectiva época. Narra que não existe direito adquirido ao regime jurídico em que o servidor adentrou ao serviço público, tendo a Administração Pública discricionariedade para alterá-lo, segundo critérios de conveniência e oportunidade, desde que respeitados alguns preceitos, dentre eles, o do princípio da irredutibilidade de subsídios, o que fora completamente respeitado. Requer, ao final, o recebimento deste agravo na sua forma instrumental, com a concessão do efeito suspensivo e a consequente cassação da decisão que antecipou os efeitos da tutela. Junta documentos de fls. 22/59. É o relatório. Decido. No caso em tela, constam do instrumento as cópias obrigatórias para a interposição do agravo de instrumento, quais sejam a Certidão de Intimação da decisão agravada (fl. 22), a decisão combatida (fls. 23/26), a procuração outorgada ao Advogado da agravada (fl. 40), satisfazendo, assim, o contido no art. 525, inciso I do Código de Processo Civil. Preenchidos os requisitos formais do artigo 525 do CPC, conheço do Agravo. Embora o agravo retido seja a regra geral, a norma não possui caráter absoluto, podendo ser excepcionada, com a admissão de agravo por instrumento, desde que seja suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, o que se dá in casu. Inicialmente vislumbro a presença do fumus boni juris. O que pretende a agravada na ação originária é a progressão na carreira igual a dos servidores ativos, que percebem, atualmente, subsídios mais elevados do que os seus. Não há que se falar, então, de restabelecimento de subsídios suprimidos, mas sim de aumento destes, já que pretende a equiparação aos subsídios percebidos pelos servidores que estão em atividade. Pois bem. Já está pacificada no Superior Tribunal de Justiça a orientação de que é possível a concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública, desde que a pretensão autoral não verse sobre reclassificação, equiparação, aumento ou extensão de vantagens pecuniárias de servidores públicos ou concessão de pagamento

de vencimentos. Conforme consta do art. 1º, da Lei nº 9.494/97, que disciplina a aplicação da tutela antecipada contra a Fazenda Pública, aplica-se aos arts. 273 e 461 do Código de Processo Civil, o disposto nos arts. 5º e seu parágrafo único e 7º, ambos da Lei nº 4.348, de 26 de junho de 1964, revogada pela Lei nº 12.016/2009, que determina em seu Art. 7º, parágrafo 2º, a não concessão de medida liminar que tenha por objeto a compensação de créditos tributários, a entrega de mercadorias e bens provenientes do exterior, a reclassificação ou equiparação de servidores públicos e a concessão de aumento ou a extensão de vantagens ou pagamento de qualquer natureza. Estas são, portanto, as vedações legais que implicam na proibição de se antecipar os efeitos da tutela contra a Fazenda Pública. Fora destas situações, tal concessão é legal, o que não é o caso dos autos. Veja-se o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça: "PÚBLICO. MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO DA VPNI COM A INTEGRALIDADE DA FUNÇÃO COMISSIONADA. REQUISITOS PARA CONCESSÃO. INVIABILIDADE DE EXAME. SÚMULA 7/STJ. EXCEÇÃO ÀS HIPÓTESES DO ART. 1º DA LEI 9.494/97. POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA. AFRONTA AO ART. 535, II, DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. 1. Não ocorre afronta ao art. 535, II, do Código de Processo Civil quando o Tribunal de origem decide fundamentadamente as questões postas ao seu crivo. 2. A constatação dos requisitos legais para a concessão de tutela antecipada, nos termos do art. 273, do CPC, demanda necessariamente o reexame do conjunto fático-probatório (Súmula nº 07/STJ). 3. A jurisprudência pacífica desta Corte é no sentido de que, em situações peculiares, ou seja, quando não se trate de aumento ou extensão de vantagens ou vencimentos, mas sim de uma manutenção de uma situação existente, não se aplica o entendimento sobre a impossibilidade de concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. 3. Recurso especial a que se nega seguimento." (AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 572.795 - SC 2003/0116975-8 – Rel. Min. Celso Limongi - (Desembargador convocado TJ/SP).* grifei. Considero, ainda, que o art. 273, caput, do Código de Processo Civil, exige como requisito para que o juiz antecipe os efeitos da tutela, a existência de prova inequívoca e suficiente para o convencimento da existência da verossimilhança da alegação, além, é claro, do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, requisitos este que, na hipótese, não antevejo sobressair. Ademais, não há provas, ao menos em juízo de cognição sumária, de que a agravada preenche os requisitos para a pretendida progressão. Além deste fato, não há, para a agravada, nenhum perigo de dano irreparável, como alegou na demanda originária, posto que, demonstrado e provado o seu direito, receberá os pagamentos em caráter retroativo. Por tais razões, o presente recurso terá que ser recebido na modalidade de instrumento. Posto isto, DEFIRO o pedido de atribuição de EFEITO SUSPENSIVO, e determino a suspensão da decisão agravada até o julgamento do mérito recursal. Comunique-se o Juízo a quo, do inteiro teor desta decisão. Proceda a Secretaria nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de agosto de 2009. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL - Relatora."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9336 (09/0072972-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Execução Forçada nº 23738-2/09 da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína - TO.

AGRAVANTE: JÚLIO CÉSAR EDUARDO

ADVOGADO: Adwardys Barros Vinhal

AGRAVADO: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A - BCN

ADVOGADO: Dearley Kühn

RELATORA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Homologo o pedido de desistência do presente Agravo de Instrumento, a rigor do art. 501 do Código de Processo Civil. Dê-se BAIXA dos autos. Após, ao arquivo. P. I. C. Palmas, 25 de agosto de 2009. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL - Relatora."

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9384 (09/0073359-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Anulatória nº 9548-0/09 da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO.

AGRAVANTES: HOTEL RIO DO SONO LTDA E OUTROS

ADVOGADO: Sandro Fleury Batista

AGRAVADA: DECISÃO DE FLS. 284/286

RELATORA: Juíza MAYSA VENRAMINI ROSAL

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de agravo regimental interposto por HOTEL RIO DO SONO LTDA., ERNESTO MONTEIRO DO ESPÍRITO SANTO e LARA CORREA MONTEIRO contra decisão de fls. 284/286, que determinou a conversão do agravo de instrumento em agravo retido, com supedâneo no art. 527, inciso II, do Código de Processo Civil. É o relatório. Passo a decidir. O parágrafo único do art. 527, com a novel redação dada pela Lei nº 11.187/05, estabelece que "A decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar." Não há previsão legal, portanto, para a interposição do recurso de agravo interno ou regimental contrário à decisão que converte o agravo de instrumento em agravo retido, fundamentada na supramencionada Lei nº 11.187/05. O não cabimento do agravo regimental em casos similares ao da espécie é entendimento corrente nos Tribunais pátrios. Inúmeros precedentes jurisprudenciais colhidos nessas Cortes dão suporte à imediata aplicação do art. 557 do diploma processual civil, que assim dispõe: "Art. 557 - O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior." À guisa de exemplo, veja-se os seguintes julgados: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO CONVERTIDO EM AGRAVO RETIDO. INVIABILIDADE. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. A teor do art. 527, parágrafo único, do CPC, não se admite recurso contra a decisão do Relator que converte o agravo de instrumento em agravo retido, salvo se o Relator a reconsiderar. Se a parte avia agravo regimental, demonstra tentativa de violar a norma recursal proibitiva. Recurso não conhecido. (TJDF, Agravo Regimental no Agravo de Instrumento 20090020019072AGI, relator Des. Esdras Neves, 5ª Turma Cível, publicado em 11/05/2009). AGRAVO INOMINADO - CONVERSÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO - IRRECORRIBILIDADE -

AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. Nos termos do artigo 527, parágrafo único, do Código de Processo Civil, não cabe recurso contra decisão do relator que converte o agravo de instrumento em retido. Agravo nominado não conhecido. (TJMG, Agravo em Agravo nº 1.0024.08.925387-6/001, relator Des. Rogério Medeiros, publicado em 03/09/2008). AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO RECEBIDO NA MODALIDADE RETIDO - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. NEGOU SEGUIMENTO. Não há previsão legal para interposição de recurso da decisão do Relator que recebe o agravo de instrumento na modalidade de retido. Recurso não conhecido. (TJTO, Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 7179, relator Des. Antônio Félix, julgado em 01/06/2007). AGRAVO REGIMENTAL - ARTIGO 527, III, DO CPC - IRRECORRIBILIDADE - VEDAÇÃO PREVISTA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 527 DO CPC. O parágrafo único do art. 527 do CPC. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. A novel redação dada pela Lei 11.187/2005 ao 527 do CPC determina que a decisão liminar prevista no inciso III desse artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, sendo assim, incabível agravo regimental aviado com esse intuito. Recurso conhecido e não provido. (TJTO, Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 7221, relator Des. Amado Cilton, julgado em 16/05/2007). AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO — AGRAVO RETIDO — IMPROPRIEDADE — NÃO RECEBIMENTO — DECISÃO UNANIME — A interposição de Agravo Regimental para combater decisão liminar proferida nos casos dos incisos II e III do art. 527 do CPC. Salvo se o próprio relator a reconsiderar. (TJTO, Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 6867, relator Des. Liberato Póvoa, julgado em 14/03/2007). Agravo Regimental – Interposição contra decisão que converteu agravo de instrumento em agravo retido – Inadmissibilidade – Lei n. 11187/05, que alterou o regime de agravo, tornou irrecorrível decisão de conversão do agravo de instrumento em agravo retido – Aplicação do artigo 527, inciso II e parágrafo único do Código de Processo Civil – Recurso não conhecido. (TJSP, Agravo Regimental n. 1.083.846-1/2, 35ª Câmara de Direito Privado, relator Des. Artur Marques, julgado em 25.06.07). AGRAVO REGIMENTAL - CONVERSÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RETIDO - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. 1. O parágrafo único do artigo 527 do CPC é claro ao não admitir o agravo regimental na hipótese de conversão do agravo de instrumento em retido. 2. Recurso não conhecido. (TJDF, 20070020065774AGI, relatora Desa. Sandra De Santis, 6ª Turma Cível, julgado em 04/07/2007). AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONVERSAO EM AGRAVO RETIDO. DECISAO DO RELATOR. IRRECORRIBILIDADE. INCABIVEL RECURSO CONTRA DECISAO DO RELATOR QUE CONVERTE O AGRAVO DE INSTRUMENTO EM SUA MODALIDADE RETIDA, CONSOANTE DISPOE O PARAGRAFO UNICO DO ARTIGO 527 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NAO CONHECIDO. (TJGO, Agravo de Instrumento nº 58056-2/180, relatora Desa. Sandra Regina Teodoro Reis, 3ª. Câmara Cível, DJ 11/10/2007). AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR NÃO CONHECENDO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO E DETERMINANDO SUA CONVERSÃO EM RETIDO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA O RECURSO INTERPOSTO. PRINCÍPIO DA TAXATIVIDADE. (TJRS, Agravo Interno nº 70021166913, relator Des. Antônio Corrêa Palmeiro da Fontoura, 6ª Câmara Cível, julgado em 27/09/2007). CONVERSÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO. INCIDÊNCIA DO ART. 527, II DO CPC. AGRAVO INTERNO. Consoante inteligência do parágrafo único do art. 527 do CPC, não cabe o recurso de Agravo Regimental em face da r. decisão que converte o Agravo de Instrumento em Retido. RECURSO NÃO CONHECIDO. (TJRJ, Agravo de Instrumento nº 2007.002.24785, relator Des. Roberto de Abreu e Silva, Julgado em 16/10/2007). PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - CONVERSÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO - LEI Nº 11.187/2005. 1 - Nos termos da nova dicção do artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, é possível a conversão ao agravo de instrumento em retido. 2 - omissis. 3 - omissis. 4 - Demais, a legislação processual proíbe expressamente a interposição de agravo regimental da decisão liminar que converte o agravo de instrumento em agravo retido, conforme se verifica no artigo 527, parágrafo único, do Código de Processo Civil, razão pela qual o recurso não deve ser conhecido. 5 - Agravo regimental não conhecido. (TRF da 1ª Região, Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 2006.01.00.038177-0/MG, 1ª Turma, Rel. José Amilcar Machado, DJ 15.01.2007). Destarte, por manifesta inadmissibilidade, e com base no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso. Palmas, 24 de agosto de 2009. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL - Relatora."

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8435 (09/0070210-9)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE: Ação Cautelar Inominada nº 7678-1/07 da 1ª Vara Cível.
APELANTE: WALTER MARQUEZAN
ADVOGADA: Márcia Regina Flores
APELADO: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADOS: Willian Pereira da Silva
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza MAYSA VANDRAMINI ROSAL – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de recurso de apelação interposto por WALTER MARQUEZAN, contra sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, que nos autos da Ação Cautelar Inominada proposta em face do apelado BANCO SANTANDER BRASIL S/A, extinguiu o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo, 267, inciso IV do Código de Processo Civil, tornando sem eficácia a medida cautelar antes deferida. O apelante aduz que adquiriu um veículo tipo caminhão, marca Mercedes Benz do Sr. Douglas Rodrigues, em 07 de julho de 2006, através de contrato de compra e venda, sendo que o veículo se encontra com alienação fiduciária ao Banco Santander, ora recorrido. Afirma que a pessoa que lhe vendeu o caminhão (Sr. Douglas) o adquiriu do Sr. Otacilio Gomes Pereira, o qual foi o primeiro comprador do veículo, mediante contrato de alienação fiduciária firmado com o Banco Santander. Verbera que o preço ajustado foi de R\$ 95.463,92 e que pagou R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais) de entrada, assumindo as 22 (vinte e duas) parcelas restantes do contrato de financiamento, às quais perfazem um valor de R\$ 46.000,00. Explana, contudo, que antes de começar a pagar a 22ª parcela em diante o Sr. Douglas ainda ficaria responsável pelo pagamento de 06 (seis) parcelas, ou seja, da 9ª à 15ª, esta com vencimento em 19 de dezembro de 2006, data a partir da qual o apelante deveria receber do Sr. Douglas (vendedor) o carnê para assumir o pagamento das 22 (vinte e duas) parcelas restantes. Ressalta que não obstante as sequenciais vendas mencionadas, o veículo sempre permaneceu alienado ao Banco

fiduciante. Relata que por tal motivo, o apelante, na qualidade de último adquirente, se dirigiu ao Banco Santander, visando assumir o refinanciamento do dito veículo, com a consequente emissão do carnê de pagamento em seu nome, tudo mediante novo contrato a ser firmado entre apelante e apelado. Alega que para regularizar a situação o Banco, por meio de uma de suas funcionárias e de forma verbal, havia se comprometido a refinanciar o veículo e enviar-lhe o contrato por escrito. Assim, houve a renegociação do saldo devedor, tendo o apelante pago aos representantes legais do banco, inicialmente, uma entrada de R\$ 3.079,00 (três mil e setenta e nove reais), mais R\$ 5.132,00 (cinco mil cento e trinta e dois reais) à títulos de honorários aos advogados do banco recorrido. Com isso, não obstante tenha continuado a pagar as parcelas renegociadas, o apelado jamais providenciou a apresentação do contrato para a devida assinatura e regularização do apelante quanto aos direitos sobre a aquisição do veículo. Diante de tal situação o apelante intentou ação cautelar inominada visando a manutenção de posse do veículo com a determinação ao réu para que indique uma conta bancária para que fins de depósito dos valores correspondentes às parcelas restantes. Às fls. 50/51 consta decisão do magistrado singular que deferiu a liminar requerida e determinou que o ora apelante fosse mantido na posse do caminhão, bem como que o Banco recorrido providenciasse o carnê ou indicasse conta bancária para que requerente pudesse pagar as parcelas vincendas do aludido financiamento. Às fls. 155/156, porém, sobreveio sentença em 04 de abril de 2007 que extinguiu o processo sem resolução de mérito sob o fundamento de que a medida pleiteada não tem natureza cautelar e que o pólo passivo está incompleto, já tendo ultrapassada a fase de emenda à inicial. Ao final, postula a apelante a reforma da decisão que extinguiu o processo sem resolução de mérito para que seja restituída a liminar concedida na medida cautelar, com a manutenção da posse do veículo pelo autor, possibilitando ainda o depósito das parcelas vincendas em conta bancária a ser indicada pelo Banco recorrido. As contrarrazões, o apelado afirma que buscou devolver de forma consignada o valor pago pelo apelante (oito mil duzentos e onze reais) diante da impossibilidade de proceder com a cessão do contrato para o nome do apelante, uma vez eu o titular do contrato de financiamento, Sr. Otacilio Pereira, havia falecido, não havendo, portanto, como resolver a situação pelo modo de cessão de contrato. Pede o recorrido o desprovemento do recurso. É o relatório. DECIDO. No presente caso, o magistrado singular constatou que o pedido formulado na ação cautelar tem caráter satisfativo, além de ter verificado que o pólo passivo da mencionada medida está incompleto. Consta ainda da decisão recorrida a seguinte observação: "Somente por meio da emenda da inicial poderia o juízo dar oportunidade à parte para salvar a ação. Porém, como já exposto, essa fase já passou, sem pender outra solução senão extinguir o processo sem resolução do mérito, sob pena de restar ainda mais prejuízos ao autor, o qual, querendo poderá regularizar a situação por meio de emenda à inicial nos autos principais" (fls. 156). Pois bem. Analisando os autos apensos, verifico que os atos processuais necessários para o prosseguimento do feito pertinente à ação principal foram adotados, quais sejam: a propositura da ação declaratória (fls. 02/64) e a emenda à inicial (fls. 130/131). Após as referidas providências, foi deferida a inicial e determinada a citação dos requeridos para respondê-la no prazo legal, de modo que o juiz presidente do feito ainda ressaltou que analisará os pedidos de tutela antecipada após o prazo para a defesa, conforme despacho de fls. 132. Assim, verifico que a tutela buscada pelo apelante ainda será objeto de apreciação nos autos da ação principal, de modo que decidir referido pleito em sede recursal seria incorrer em indevida supressão de instância. Sobreleva ainda consignar a inviabilidade de julgar desde logo a lide, conforme faculta o artigo 515, § 3º do C.P.C., porquanto o processo não se encontra em condições de imediato julgamento, vez que é aguardada a citação dos requeridos para apresentarem suas respostas à inicial. Nesse contexto, tem-se que a pretensão exposta na peça de apelação resta inócua, tendo em vista que o mesmo bem ao qual se visa uma proteção jurisdicional nesta instância, aguarda a análise e decisão do juízo monocrático, o qual é o competente para decidir sobre a tutela antecipada pretendida pelo apelante. Obtemperase, portanto que, diante do quadro delineado, o retorno dos autos ao juízo a quo para o devido prosseguimento da ação principal é medida que melhor atenderá inclusive aos interesses do próprio apelante, considerando que a prestação jurisdicional naquela instância ainda não se encerrou. Posto isso, chamo o processo à ordem para revogar os despachos de fls. 282 e 283 e, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, NEGOU SEGUIMENTO ao presente recurso de apelação, devendo os autos, após o trânsito em julgado desta decisão, serem remetidos com urgência ao juízo da ação principal para o devido prosseguimento do feito naquela instância. P.I.C. Palmas – TO, 14 de julho de 2009. Juíza MAYSA VANDRAMINI ROSAL - Relatora."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8546 (08/0067768-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Alimentos nº 2007.004.7914-2/0 da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas - TO.
AGRAVANTE: N. N. N. G.
ADVOGADA: Zélia dos Reis Rezende
AGRAVADOS: J. V. W. G. e L. F. W. G. REPRESENTADOS POR SUA GENITORA M. M. G.
ADVOGADOS: Francisco José Sousa Borges e Outro
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Tendo em vista as informações de fl. 118, esclarecendo que o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas-TO proferiu sentença nos autos do processo de origem (Ação de Alimentos nº 2007.0004.7914-2), homologando o acordo firmado entre as partes (cópia da sentença de fls. 119/120), verifica-se que o presente agravo de instrumento perdeu seu objeto. Assim, nos termos do artigo 101 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça e do artigo 557 do Código de Processo Civil, julgo o presente agravo de instrumento prejudicado, pela perda do seu objeto. Consequentemente, nego-lhe seguimento. Após o trânsito em julgado desta decisão e as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. Palmas, 14 de agosto de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9063 (09/0070975-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº 4991-8/09 da 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Araguaína - TO.
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA - TO

ADVOGADA: Márcia Regina Pareja Coutinho
 AGRAVADO: WELTON JOHN LOMA DE FREITAS ROLIM
 DEFEN. PÚBLICO: Irisneide Ferreira Santos Cruz
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Compulsando os autos, observo que o agravado Welton John Lima de Freitas Rolim interpôs o agravo regimental de fls. 72/77, visando a reforma da decisão monocrática que converteu o agravo de instrumento em retido (fls. 64/68). Em análise de admissibilidade do recurso ajuizado, cumpre anotar, consoante a nova sistemática adotada pelo Código de Processo Civil em relação ao recurso de agravo de instrumento, não mais ser possível a interposição de agravo regimental visando a reforma da decisão que defere, indefere ou converte em retido o agravo de instrumento. É o que se extrai do teor do artigo 527, parágrafo único, do Diploma Processual Civil, vejamos: “Art. 527. (...). Parágrafo único. A decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar. (...)”. Na análise do pedido de reconsideração, mantenho a decisão de fls. 64/68, pelas razões nela contida, por não ter o agravado demonstrado o seu interesse na modificação da decisão, deixando de trazer aos autos prova hábil a me convencer da necessidade de reconsiderá-la. Dessa forma, não conheço do agravo regimental e determino o pronto cumprimento da decisão de folhas 64/68 do presente caderno processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 17 de julho de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator.”

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9478 (09/0074302-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação Cautelar nº 42675-4/09 da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO.
 AGRAVANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
 ADVOGADOS: Walter Hohogi Júnior e Outros
 AGRAVADO: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E DE BEBIDAS DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADOS: Gedeon Balista Pitaluga Júnior e Outros
 RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de Agravo Regimental interposto pelo Sindicato do Comércio Atacadista de Produtos Alimentícios e de Bebidas do Estado do Tocantins - SIAPABE, contra decisão proferida em fls. 320/324 TJ-TO, nos presentes autos de agravo de instrumento. O Sindicato do Comércio Atacadista de Produtos Alimentícios e de Bebidas do Estado do Tocantins - SIAPABE ora agravante interpõe o presente recurso objetivando a reforma da r. decisão, a qual recebeu o agravo em epígrafe na sua forma instrumentária, atribuindo-lhe efeito suspensivo. Pleiteou a reconsideração da r. decisão, ou alternativamente, no julgamento de mérito do agravo interno, o provimento deste, para cassar o decism, que atribuiu efeito suspensivo na decisão de 1º grau atacada, e recebeu o agravo em sua forma instrumentária. Em síntese apertada é o relatório. Decido. O agravo de instrumento em comento foi recebido em seus ambos os efeitos, por força da decisão encartada em fls. 320/324 TJ-TO, nos termos do art. 527, inc. III, do CPC, tendo o agravado interposto recurso interno com pedido de reconsideração, ensejando a cassação do efeito suspensivo atribuído ao agravo de Instrumento supracitado. Todavia, não merece acolhida o pleito do recorrente, eis que os fundamentos que me levaram a conhecer do agravo permanecem inalterados. Ressalto que é irrecurável a decisão que recebe o agravo de instrumento atribuindo-lhe efeito suspensivo, já que existe impedimento legal de acordo com a dicção dos termos do art. 527, III, parágrafo único, do Diploma Processual Civil, in verbis: Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído “incontinenti”, o relator: (...). Parágrafo único. A decisão liminar, proferida nos casos II e III do “caput” deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar. Nesse sentido é firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, verbis: (REsp 896766/MS; Min HUMBERTO GOMES DE BARROS; T3; 17/03/2008; DJe 13/05/2008). Não é mais possível, na inteligência do parágrafo único do Art. 527 do CPC, a interposição de agravo interno contra a decisão do relator que retém agravo de instrumento, ou que empresta-lhe efeito suspensivo. Ante o exposto, não recebo o presente recurso de Agravo Regimental, por incabível à espécie. Determino, ainda, o imediato cumprimento da decisão de fls. 320/324 TJ-TO destes autos. P. R. I. Cumpra-se. Palmas, 20 de agosto de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES - Relator.”

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9547 (09/0075018-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação de Reconhecimento de União Estável n. 2.6399-5/09 da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas - TO.
 AGRAVANTE: JEFERSON LUIS BARROSO
 ADVOGADO: Ataul Correa Guimarães
 AGRAVADA: RAYANNE BARBOSA DE ALENCAR QUEIROZ
 ADVOGADOS: Roberto Lacerda Correia e Outro
 RELATORA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de agravo regimental interposto por JEFERSON LUIZ BARROSO contra decisão de fls. 87/90, que determinou a conversão do agravo de instrumento em agravo retido, com supedâneo no art. 527, inciso II, do Código de Processo Civil. É o relatório. Passo a decidir. O parágrafo único do art. 527, com a novel redação dada pela Lei nº 11.187/05, estabelece que “A decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar.” Não há previsão legal, portanto, para a interposição do recurso de agravo interno ou regimental contrário à decisão que converte o agravo de instrumento em agravo retido, fundamentada na supramencionada Lei nº 11.187/05. O não cabimento do agravo regimental em casos similares ao da espécie é entendimento corrente nos Tribunais pátrios. Inúmeros precedentes jurisprudenciais colhidos nessas Cortes dão suporte à imediata aplicação do art. 557 do diploma processual civil, que assim dispõe: “Art. 557 - O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante

do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.” À guisa de exemplo, veja-se os seguintes julgados: AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO RECEBIDO NA MODALIDADE RETIDO - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. NEGOU SEGUIMENTO. Não há previsão legal para interposição de recurso da decisão do Relator que recebe o agravo de instrumento na modalidade de retido. Recurso não conhecido. (TJTO, Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 7179, relator Des. Antônio Félix, julgado em 01/06/2007). AGRAVO REGIMENTAL - ARTIGO 527, III, DO CPC - IRRECORRIBILIDADE - VEDAÇÃO PREVISTA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 527 DO CPC. O parágrafo único do art. 527 do CPC. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. A novel redação dada pela Lei 11.187/2005 ao 527 do CPC determina que a decisão liminar prevista no inciso III desse artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, sendo assim, incabível agravo regimental ajuizado com esse intuito. Recurso conhecido e não provido. (TJTO, Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 7221, relator Des. Amado Cliton, julgado em 16/05/2007). AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO — AGRAVO RETIDO — IMPROPRIEDADE — NÃO RECEBIMENTO — DECISÃO UNANIME — A interposição de Agravo Regimental para combater decisão liminar proferida nos casos dos incisos II e III do art. 527 do CPC. Salvo se o próprio relator a reconsiderar. (TJTO, Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 6867, relator Des. Liberato Póvoa, julgado em 14/03/2007). Agravo Regimental – Interposição contra decisão que converteu agravo de instrumento em agravo retido – Inadmissibilidade – Lei n. 11187/05, que alterou o regime de agravo, tornou irrecurável decisão de conversão do agravo de instrumento em agravo retido – Aplicação do artigo 527, inciso II e parágrafo único do Código de Processo Civil – Recurso não conhecido. (TJSP, Agravo Regimental n. 1.083.846-1/2, 35ª Câmara de Direito Privado, relator Des. Artur Marques, julgado em 25.06.07). AGRAVO REGIMENTAL - CONVERSÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RETIDO - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. 1. O parágrafo único do artigo 527 do CPC é claro ao não admitir o agravo regimental na hipótese de conversão do agravo de instrumento em retido. 2. Recurso não conhecido. (TJDF, 20070020065774AGI, relatora Des. Sandra De Santis, 6ª Turma Cível, julgado em 04/07/2007). AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONVERSÃO EM AGRAVO RETIDO. DECISÃO DO RELATOR. IRRECORRIBILIDADE. INCABÍVEL RECURSO CONTRA DECISÃO DO RELATOR QUE CONVERTE O AGRAVO DE INSTRUMENTO EM SUA MODALIDADE RETIDA, CONSOANTE DISPOE O PARAGRAFO UNICO DO ARTIGO 527 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NAO CONHECIDO. (TJGO, Agravo de Instrumento nº 58056-2/180, relatora Des. Sandra Regina Teodoro Reis, 3ª. Câmara Cível, DJ 11/10/2007). AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR NÃO CONHECENDO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO E DETERMINANDO SUA CONVERSÃO EM RETIDO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA O RECURSO INTERPOSTO. PRINCÍPIO DA TAXATIVIDADE. (TJRS, Agravo Interno nº 70021166913, relator Des. Antônio Corrêa Palmeiro da Fontoura, 6ª Câmara Cível, julgado em 27/09/2007). CONVERSÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO. INCIDÊNCIA DO ART. 527, II DO CPC. AGRAVO INTERNO. Consoante inteligência do parágrafo único do art. 527 do CPC, não cabe o recurso de Agravo Regimental em face da r. decisão que converte o Agravo de Instrumento em Retido. RECURSO NÃO CONHECIDO. (TJRJ, Agravo de Instrumento nº 2007.002.24785, relator Des. Roberto de Abreu e Silva, Julgado em 16/10/2007). PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - CONVERSÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO - LEI Nº 11.187/2005. 1 - Nos termos da nova dicção do artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, é possível a conversão ao agravo de instrumento em retido. 2 - omissis. 3 - omissis. 4 - Demais, a legislação processual proíbe expressamente a interposição de agravo regimental da decisão liminar que converte o agravo de instrumento em agravo retido, conforme se verifica no artigo 527, parágrafo único, do Código de Processo Civil, razão pela qual o recurso não deve ser conhecido. 5 - Agravo regimental não conhecido. (TRF da 1ª Região, Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 2006.01.00.038177-0/MG, 1ª Turma, Rel. José Amílcar Machado, DJ 15.01.2007). Destarte, por manifesta inadmissibilidade, e com base no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso. Palmas, 04 de agosto de 2009. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL - Relatora.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9568 (09/0075174-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação Civil Pública nº 4.0279-0/09 da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi - TO.
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCª ESTADO: Ana Catharina França de Freitas
 AGRAVADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Versam os presentes autos sobre Agravo de Instrumento interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de decisão de primeiro grau proferida pelo Juízo da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos Comarca de Gurupi, passada nos autos da Ação Civil Pública nº. 40279-0/09, tendo como parte Agravada MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. A decisão agravada deferiu liminarmente a antecipação de tutela e determinou ao Agravante/Estado o fornecimento mensal dos medicamentos SINGULAR e SERETID DISKUS a paciente usuária do SUS e portadora de ASMA GRAVE PERSISTENTE (CID J 450), cominando pena diária de R\$ 5.000,00 em caso de descumprimento (fls. 57/59). Nas razões do recurso o Agravante alega inicialmente a impossibilidade de concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública, com espeque na Lei Federal nº. 9494/97. Meritoriamente sustenta que os medicamentos aludidos não constam na Tabela de Medicamentos de Dispensação Excepcional, editada pelo Ministério da Saúde, em consonância com a Lei Federal nº. 8080/90, que regulamenta o Sistema Único de Saúde – SUS. Aduz que a negativa no fornecimento se baseia no fato de que os medicamentos em questão não são autorizados pelos órgãos gestores da saúde pública, pois não existem estudos quanto à sua eficácia, segurança e custo da sua utilização, portanto, não se trata de mero entrave burocrático, mas proteção à saúde do usuário, tendo respaldo no ordenamento jurídico vigente. Conclui que a decisão vergastada representa intervenção do Judiciário na Administração Pública, promovendo verdadeiro desrespeito ao sistema de saúde e atingindo a organização administrativa do Poder Executivo, sendo imperiosa a suspensão liminar do decisório guerreado (art. 558 do CPC), com a sua cassação pelo julgamento definitivo. Juntados documentos de fls. 17/81. Feito distribuído regularmente e

conclusão. É a síntese necessária, passo a DECIDIR. Segundo a exegese do artigo 527, inciso II, do Estatuto de Rito Civil, o Relator poderá converter o agravo de instrumento em agravo retido, exceto nos casos de necessidade de provisão jurisdicional de urgência ou quando houver perigo de lesão grave e de difícil reparação originado pela decisão atacada. Logo, o agravo de instrumento passou a ser exceção, cuja regra é a sua forma retida, sendo necessário para o seu conhecimento a comprovação da ocorrência de uma das hipóteses acima alinhadas. No caso vertente, não verifico a ocorrência de lesão de difícil reparação a ser experimentada pelo Agravante, uma vez que a decisão vergastada deferiu antecipação de tutela para fornecimento de medicamentos prescritos à paciente usuário do SUS, acometida de doença respiratória grave, ao custo mensal de R\$ 305,50 (trezentos e cinco reais e cinquenta centavos), valor que não representa perigo de lesão grave ou de difícil reparação ao Estado/Agravante. Ao contrário, uma vez demonstrada satisfatoriamente pelo petitiário vestibular do Agravado/MP a hipossuficiência da paciente, a falta de fornecimento dos medicamentos representa sérios riscos à sua saúde e qualidade de vida, bens indisponíveis resguardados constitucionalmente e que não podem jamais serem olvidados pelos Poderes Públicos, mormente aqueles com obrigação legal de garantir o direito à vida e à saúde dos indivíduos, como é o caso do Agravante/Estado. Com relação à possibilidade de concessão de tutela antecipada contra a fazenda pública, cabe ressaltar que o artigo 1º da Lei Federal nº. 9494/97, a rigor do entendimento sedimentado pela jurisprudência superior, deve ser interpretado restritivamente, não alcançando indistintamente qualquer medida liminar deferida em desfavor da Fazenda Pública (AgRg no REsp 1101827 / MA, julgado em 07/05/2009). Destarte, a hipótese dos autos não guarda relação com a vedação legal expressa no referido diploma, não se aplicando a restrição ao caso "sub examine". Nesse sentido, calha transcrever aresto do STJ, "verbis": RECURSO ESPECIAL – ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL – ENTE PÚBLICO – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS – OBRIGAÇÃO DE DAR – FIXAÇÃO DE MULTA DIÁRIA – CABIMENTO – PRECEDENTES – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA – POSSIBILIDADE. 1 - A hipótese dos autos cuida da imposição de multa diária ao Estado do Rio Grande do Sul pelo não-cumprimento de obrigação de fornecer medicamentos à autora. Não se trata, portanto, de obrigação de fazer, mas de obrigação de dar. 2 - O artigo 461-A, § 3º, do CPC, estendeu a previsão de possibilidade de imposição de multa diária ao réu por atraso na obrigação de fazer (art. 461, § 4º) à obrigação de entrega de coisa. 3 - Na espécie, deve ser aplicado idêntico raciocínio adotado por esta Corte no que se refere às obrigações de fazer pela Fazenda Pública, ou seja, de que "o juiz, de ofício ou a requerimento da parte, pode fixar as denominadas astreintes contra a Fazenda Pública, com o objetivo de forçá-la ao adimplemento da obrigação de fazer no prazo estipulado" (AgRg no REsp 554.776/SP, Rel. Min. Paulo Medina, DJ 6.10.2003). 4 - Correto o Juízo de primeira instância ao condenar o Estado do Rio Grande do Sul a fornecer os medicamentos imprescindíveis à autora, portadora de problemas crônicos de visão, sob pena de imposição de multa diária no valor de R\$ 300,00. Recurso especial provido, para condenar o Estado do Rio Grande do Sul a fornecer os medicamentos imprescindíveis à autora, sob pena de imposição da multa diária já fixada em primeira instância." (STJ, REsp nº. 852084/RS, Rel. Min. Humberto Martins, Segunda Turma, votação unânime, DJ 17/08/2006). Nesse contexto, impende concluir sem hesitação que não é vedado no caso em testilha a concessão da tutela antecipada contra a Fazenda Pública, não havendo qualquer nulidade no decisório guerreado. De outro lado, como alinhado anteriormente, o cumprimento da decisão guerreada não representa risco de lesão grave ou de difícil reparação ao Estado/Agravante, condição que retira a possibilidade de processamento do recurso sob a forma instrumentária. ISTO POSTO, evidenciada a inexistência de perigo de lesão irreparável ou de difícil reparação e não se tratando de provimento jurisdicional de urgência, CONVERTO o presente agravo de instrumento em agravo retido e determino a remessa dos presentes autos ao juízo de origem, para que sejam apensados ao processo principal, tudo nos termos do inciso II do artigo 527 do Código de Processo Civil. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de julho de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9651 (09/0075929-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Separação Litigiosa e Partilha de Bens c/c Fixação de Alimentos nº 2.0215-5/09 da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Guaraí - TO.
AGRAVANTE: S. F. P. N.
ADVOGADO: Katherine Lima da Silva
AGRAVADO: S. F. C. B.
ADVOGADOS: Antônio Rogério de Barros Mello
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Versam os presentes autos sobre Agravo de Instrumento interposto por S.F.P.N. em face de decisão de primeiro grau proferida pelo Juízo da Vara da Família e Sucessões da Comarca de Guaraí, passada nos autos da Ação de Separação Litigiosa e Partilha de Bens c/c Fixação de Alimentos nº. 2.0215-5/09, tendo como parte Agravada S.F.C.B.P., representante legal dos menores A.B.P. e I.B.P. A decisão agravada (fls. 18/20) sopesou a comprovação da renda do Agravante, na condição de médico (R\$ 7.323,36) e a necessidade dos filhos menores (atualmente com 13 e 15 anos), deferindo a liminar pleiteada e fixando os alimentos provisórios em favor dos menores no importe de 30 % dos rendimentos do Agravante, o que representa R\$ 2.197,00. Contra essa decisão volta-se o presente agravo, onde o Agravante invoca a sua precariedade financeira, consubstanciada no pagamento de empréstimos e encargos fiscais, além do custeio de outro filho anterior ao casamento com a Agravada, cuja mensalidade no curso de medicina particular e demais custos são da ordem de R\$ 2.400,00 mensais. Fez ilações quanto à culpa da Agravada pela dissolução do casamento, assim como afirmou que mantém as despesas de educação, plano de saúde, lazer e viagens dos filhos menores. Seguiu afirmando que a Agravada, que também é médica, aufera renda mensal em torno de R\$ 14.000,00, não se justificando que ela também não contribua com a manutenção dos filhos menores. Pugnou pelo deferimento de liminar e concessão de efeito suspensivo parcial, a fim de reduzir os alimentos provisórios para 2 (dois) salários mínimos, correspondentes a R\$ 930,00, ou, caso contrário, sejam fixados em 15 % da renda do Agravante, ou seja, R\$ 1.098,50, confirmando a liminar no julgamento definitivo do recurso. Juntados documentos de fls. 15/560. Feito distribuído por sorteio e concluso. É a síntese necessária, passo a DECIDIR. "A priori", o recurso preenche os requisitos formais do artigo 525 do CPC, sendo tempestivo e comprovado o preparo. Entretanto, para que seja conhecido o agravo, sob a forma de instrumento, é imperioso que haja a necessidade de provimento jurisdicional de

urgência ou que a decisão agravada possa acarretar lesão grave e de difícil reparação, segundo a dicção do artigo 522, "caput", do Estatuto de Rito Civil. Também importante esclarecer que o agravo de instrumento tem por característica a análise restrita da matéria versada na decisão interlocutória atacada, sendo inviável nessa via de cognição exígua o conhecimento de matéria complexa e de cunho probatório estendido. Assim, atento às condições processuais apontadas, passo a análise do cabimento do agravo de instrumento, mormente quanto à possibilidade de lesão de grave ou de difícil reparação. Destaco que as causas da separação do casal e os fatos relacionados com a conduta do irmão da Agravada são irrelevantes para o desate do presente recurso, refletindo apenas na excessiva instrução documental do feito sem, contudo, contribuir para a resolução da questão da fixação dos alimentos provisórios em favor dos dois filhos menores do casal, único objeto do presente agravo. Neste aspecto, verifico que a douta magistrada singular sopesou corretamente os elementos coligidos aos autos, levando em consideração que a atividade do Agravante, médico estabelecido na cidade, não se restringe aos rendimentos do trabalho assalariado, comprovados no valor R\$ 7.323,36, pois possui também rendimentos como proprietário de clínica de ginecologia e obstetrícia (atividade empresarial), os quais não foram considerados para fixação dos alimentos provisórios. Observo também que o Agravado alegou que mantém as despesas com educação, plano de saúde, lazer e viagens dos menores, sustentando que não poderia arcar também com o valor dos alimentos provisórios fixados. Entretanto, a decisão fustigada deferiu os alimentos provisórios levando em consideração as necessidades dos menores e a manutenção do seu padrão de vida, porém não determinou a cumulação dos alimentos fixados com a manutenção das despesas aludidas pelo Agravante. Noutras palavras, ao fazer o pagamento dos alimentos provisórios fixados, o Agravante se desonera das despesas a que aludiu, eis que o valor arbitrado em juízo tem por finalidade a manutenção dos menores, a qual será partilhada com a Agravada, tendo está se comprometido a arcar com as demais despesas mensais. Destarte, verificada a adequação dos alimentos provisórios, em atenção ao consagrado binômio necessidade/possibilidade, não vislumbro a possibilidade de a decisão açoitada causar lesão grave e de difícil reparação, hipótese que afasta o cabimento do presente recurso sob a forma de instrumento. ISTO POSTO, evidenciada a inexistência de perigo de lesão grave ou de difícil reparação, CONVERTO o presente agravo de instrumento em agravo retido e determino a remessa dos presentes autos ao juízo de origem, para que sejam apensados ao processo principal, tudo nos termos do inciso II do artigo 527 do Código de Processo Civil. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de agosto de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES - Relator."

Acórdãos

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 6342 (07/0055421-1)

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO.
REFERENTE: Ação de Execução nº. 183/04, da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível.
EMBARGANTE/1ºAPELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
ADVOGADOS: Wanderley Marra e Outros
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 423/425.
1ºAPELADO: CAPINGO - AGROPECUÁRIA DO NORTE DO TOCANTINS LTDA.
ADVOGADO: João Olinto Garcia de Oliveira
2ºAPELANTE: CAPINGO - AGROPECUÁRIA DO NORTE DO TOCANTINS LTDA.
ADVOGADO: João Olinto Garcia de Oliveira
2ºAPELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
ADVOGADOS: Wanderley Marra e Outro
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO
RELATOR PARA OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. NÃO É OMISSO E NEM CONTRADITÓRIO O ARESTO QUE, MESMO NÃO HAVENDO EXAMINADO INDIVIDUALMENTE CADA UM DOS ARGUMENTOS TRAZIDOS PELA PARTE VENCIDA, E NEM FEITO MENÇÃO A DISPOSITIVOS LEGAIS POR ELA DECLINADOS, TENHA ADOTADO FUNDAMENTAÇÃO BASTANTE PARA DECIDIR, DE MODO INTEGRAL, A CONTROVÉRSIA ESTABELECIDA ENTRE OS LITIGANTES. RECURSO, POIS, A QUE SE NEGA PROVIMENTO. ACRESÇA-SE QUE OS ACLARATÓRIOS NÃO SE DESTINAM A REJULGAR OU REPENSAR OS TERMOS DA SENTENÇA APELADA, O QUE, A CONTRÁRIO SENSU, REVELARIA INARREDÁVEL MANIFESTO DE CARÁTER INFRINGENTE DE NOVO JULGAMENTO DA QUESTÃO JÁ DECIDIDA. ADEMAIS, NÃO SE PRESTA O ENFOCADO RECURSO PARA CORRIGIR EVENTUAL APLICAÇÃO INCORRETA DO DIREITO À ESPÉCIE, E, MUITO MENOS, PARA ADEQUAR A DECISÃO AO ENTENDIMENTO DO EMBARGANTE.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6342/2007, figurando, como Embargante, o BANCO DA AMAZÔNIA S/A., e, como Embargada, CAPINGO – AGROPECUÁRIA DO NORTE DO TOCANTINS LTDA. Sobre a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao presente recurso, nos termos do Voto do Relator. Voltaram com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Marco Villas Boas e José Neves, ambos na qualidade de Vogais. Presente à sessão, o Exmº. Sr. Dr. João Rodrigues Filho – Representante da Procuradoria Geral de Justiça. Palmas-TO., 03 de junho de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7792 (08/0064104-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.
REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança Com Pedido de Liminar nº. 4252/03, da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.
APELANTE: LEANDRO NAZARETH SIMCHEN
ADVOGADOS: César Augusto da Silva Peres e Outro
APELADO: DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS – DETRAN
PROC.(ª) ESTADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
PROC.(ª) JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – DIRETOR DO DETRAN – BAIXA DE GRAVAME – FALTA DE CITAÇÃO DO CREDOR FIDUCIÁRIO – LITISCONORTE PASSIVO NECESSÁRIO – ARTIGO 47 DO CPC – NULIDADE ABSOLUTA – MATÉRIA DE ORDEM COGENTE – CONHECIMENTO EX OFFICIO –

ANULAÇÃO DO PROCESSO – RENOVAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. 1. Tratando-se de mandado de segurança que visa a baixa de gravame de veículo, cujo reflexo é a desconstituição da garantia fiduciária, a relação jurídico processual não pode se desenvolver validamente sem a citação do credor fiduciário, na condição de litisconsorte passivo necessário, a rigor do artigo 19 da Lei 1533/51 c/c artigo 47 do CPC. 2. A falta de citação do litisconsorte necessário é matéria de ordem cogente, passível de reconhecimento e declaração em qualquer grau de jurisdição, inclusive "ex officio". 3. Reconhecida a nulidade absoluta, anula-se o processo, retornando o feito ao juízo de origem para renovação da instrução processual, com a citação do litisconsorte necessário. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 1ª Turma da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em ANULAR o processo, a fim de retornar o feito ao juízo de origem para cumprimento do disposto no artigo 47, parágrafo único, do C.P.C., prosseguindo-se na sua instrução e julgamento. Votaram com o Relator os Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e MOURA FILHO - Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Procuradora de Justiça Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas-TO, 17 de junho de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7841 (08/0064624-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.
REFERENTE: Ação de Depósito nº 4669/98, da 1ª Vara Cível.
EMBARGANTE/APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: Antonio Pereira da Silva e Outro
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS 609/610
APELADO: DALLAS ARMAZENS GERAIS LTDA
ADVOGADO: Márcio Francisco dos Reis
RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

EMENTA: CÍVEL– EMBARGOS DE DECLARAÇÃO– PREQUESTIONAMENTO EXPLÍCITO- DESENECESSIDADE- REDISCUSSÃO DE MATÉRIA ENFRENTADA NA APELAÇÃO- IMPOSSIBILIDADE. 1. É suficiente a ocorrência do prequestionamento implícito, bastando que o Tribunal a quo tenha se pronunciado a respeito da tese jurídica levantada, sendo desnecessária a menção expressa aos dispositivos legais tidos por violados. (Precedente do STJ). 2. Os embargos de declaração não se prestam a rediscutir matéria já enfrentada na apelação, pois o seu escopo é, tão somente, de permitir que eventual vício do julgado seja suprimido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao presente recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO - Vogal. Exma. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINI– Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas-TO, 8 de julho de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7965 (08/0065656-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.
REFERENTE: Ação de Indenização Nº 8733/05 – 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS – TO
PROC. MUNICÍPIO: Antônio Luiz Coelho e Outros
APELADO: EDSON GOMES CARDOSO
DEFEN. PÚBLICO: José Abadia de Carvalho
RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

EMENTA: CÍVEL – ACIDENTE DE TRÂNSITO- MÁ CONSERVAÇÃO DE VIA PÚBLICA- RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO- NEXO CAUSAL COMPROVADO- DANO MORAL - LUCRO CESSANTES- DEVER DE INDENIZAR- RECURSO IMPROVIDO. 1. A má conservação de via pública caracteriza a responsabilidade objetiva do Município pelos danos causados aos que nela trafegam, sendo dispensável a verificação do fator culpa, em relação ao fato danoso, bastando que se comprove a relação causal entre este e o dano. 2. É devido dano moral face ao constrangimento decorrente das cirurgias sofridas pelo Apelado, sendo também devida a indenização a título de lucro cessantes ante a perda de sua capacidade laborativa.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, NEGOU PROVIMENTO ao presente recurso, para manter a sentença de 1º grau em todos os seus termos. Votou com o Relator o Desembargador Moura Filho (Vogal). O Desembargador Antônio Félix (Revisor) divergiu, oralmente, para indenizar os danos morais em R\$ 3.000,00 (três mil reais). O Procurador do Município, Dr. Afonso Celso, fez sustentação oral pelo prazo regimental. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 15 de julho de 2.009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8054 (08/0066928-2)

ORIGEM: COMARCA DE WANDELÂNDIA
REFERENTE: Ação de Indenização por Danos Morais nº 1376/04, da Única Cível.
EMBARGANTE/APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADOS: Paulo Roberto Vieira Negrão
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FL. 130
APELADOS: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, HILÁRIO PEREIRA DA SILVA, LEOMAR RODRIGUES DOS SANTOS, JOSÉ RAIMUNDO LIRA SOARES, MARLY LOPES e PEDRO DA SILVA SOARES
ADVOGADA: Ivanea Meotti Fornari
RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

EMENTA: CÍVEL– EMBARGOS DE DECLARAÇÃO– PREQUESTIONAMENTO EXPLÍCITO- DESENECESSIDADE- REDISCUSSÃO DE MATÉRIA ENFRENTADA NA APELAÇÃO- IMPOSSIBILIDADE. 1. É suficiente a ocorrência do prequestionamento implícito, bastando que o Tribunal a quo tenha se pronunciado a respeito da tese jurídica levantada, sendo desnecessária a menção expressa aos dispositivos legais tidos por violados. (Precedente do STJ). 2. Os embargos de declaração não se prestam a rediscutir matéria já enfrentada na apelação, pois o seu escopo é, tão somente, de permitir que eventual vício do julgado seja suprimido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do

Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao presente recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO - Vogal. Exma. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINI– Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas-TO, 8 de julho de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8139 (08/0067543-6)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.
REFERENTE: Ação Indenizatória nº 6042/04, da 1ª Vara Cível.
1ºAPELANTE: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A.
ADVOGADO: Durval Miranda Junior
1ºAPELADO: OSMAR CUNHA COSTA
ADVOGADO: Walace Pimentel
2ºAPELANTE: OSMAR CUNHA COSTA
ADVOGADO: Walace Pimentel
2ºAPELADO: BRADESCO
AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A.
ADVOGADO: Durval Miranda Junior
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APÓLICE DE SEGURO - PERDA TOTAL. PREPOSTO - ART. 34 DO CDC. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. APRECIÇÃO DE PROVA. LUCROS CESSANTES - ART. 402 DO CC. DOCUMENTOS ELABORADOS UNILATERALMENTE - LIQUIDAÇÃO POR ARTIGOS. QUANTUM INDENIZATÓRIO - CRITÉRIOS. RECURSO NÃO PROVIDO. - Existindo comprovação de que tenha havido perda total do veículo é devido o pagamento integral da apólice de seguro. - O fornecedor do produto ou serviço é solidariamente responsável pelos atos de seus prepostos ou representantes autônomos (art. 34 do CDC). - Havendo a parte alterado a verdade dos fatos de maneira desrespeitosa para com a outra parte e para com o Poder Judiciário, cabível a aplicação da sanção por litigância de má-fé. - Está assente na doutrina e na jurisprudência que é o juiz quem cabe examinar a prova, dando-lhe o valor. - Conforme estabelece o artigo 402 do Código Civil, os lucros cessantes são devidos. - Os documentos elaborados unilateralmente pelo autor e, devidamente impugnados pela requerida, não especificam que tipos de serviços foram prestados: não há comprovação de pagamento de combustíveis; motorista: cooperativa e passagens, não podendo ser levados em consideração como prova dos rendimentos do autor, por isso, o juiz, acertadamente, determinou que o valor deverá ser liquidado por artigos. - Na fixação do quantum indenizatório, além do nexo de causalidade, devem ser levados em conta os critérios de proporcionalidade e razoabilidade, atendidas as condições do ofensor, do ofendido e do bem jurídico lesado. O valor da indenização deve ser estabelecido num patamar suficiente a compensar os dissabores sofridos pelo autor, sem, contudo, implicar em enriquecimento sem causa.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a sentença de primeiro grau. Votaram, com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, o Desembargador LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão, e a Juíza FLÁVIA AFINI BOVO. Compareceu, representando o Ministério Público de Cúpula, o Procurador de Justiça MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 05 de agosto de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8150 (08/0067752-8)

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO.
REFERENTE: Ação de Retificação de Profissão e Anotação da Data de Nascimento na Certidão de Casamento Nº 97596-6/06, da Vara Cível.
EMBARGANTE: ADÉLIA FERNANDES DA SILVA
DEF. PÚBLICA: Leilamar Maurílio de Oliveira Duarte
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 61.
APELADO: CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL – SONIA MARIA – 1º OFÍCIO DA CIDADE DE TUTUM – MA
PROC.(ª) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

EMENTA: CÍVEL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO- DESENECESSIDADE- REDISCUSSÃO DE MATÉRIA ENFRENTADA NA APELAÇÃO- IMPOSSIBILIDADE. 1. Para fins de pré-questionamento, é desnecessária a referência expressa dos dispositivos tidos como violados, sendo suficiente, para tanto, a apreciação da matéria trazida a juízo, o que resultaria no pré-questionamento implícito. (Precedente do STJ). 2. Os embargos de declaração não se prestam a rediscutir matéria já enfrentada na apelação, pois o seu escopo é, tão somente, de permitir que eventual vício do julgado seja suprimido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao presente recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI – Vogal. Exma. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINI – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas - TO, 29 de Julho de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8368 (08/0069630-1)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
REFERENTE: Ação Ordinária nº. 61406-8/06, da 3ª Vara Cível.
APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO.
PROC GERAL MUN: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO
APELADO: ANTÔNIO ALBERTO COSTA
ADVOGADO: José Hilário Rodrigues
PROC.(ª) JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
SECRETARIA: 2a CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. EFEITO DEVOLUTIVO. ARTIGO 515 DO CPC. TANTUM DEVOLUTUM QUANTUM APPELLATUM. SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO. EXONERAÇÃO. AUSÊNCIA DE GOZO DE PERÍODO DE FÉRIAS. DEVER DE INDENIZAR. CONSTITUIÇÃO FEDERAL ART. 7o, XVII E CÓDIGO CIVIL ARTIGO 186. IRRF E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. NÃO-INCIDÊNCIA. NATUREZA INDENIZATÓRIA. PAGAMENTO. ÔNUS DA PROVA. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ART. 333, II. INCIDÊNCIA. REFORMATIO IN PEJUS.

IMPOSSIBILIDADE. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA. OMISSÃO NA SENTENÇA. POSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO PELO TRIBUNAL. PERCENTUAL. TERMO "A QUO". AÇÃO AJUIZADA ANTES DA MP Nº 2.180/01. ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/97. FIXAÇÃO NO PATAMAR DE 12% AO ANO. No recurso de apelação cível, a regra contida no Código de Processo Civil adstringe a atuação do tribunal aos limites da impugnação (art. 515, caput), nisso vigorando a máxima "tantum devolutum quantum appellatum", razão pela qual se conhece apenas da matéria impugnada, ainda que não resolvida pela sentença, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 515 do Código de Processo Civil. Se a parte vencedora se conforma com o julgamento e deixa de recorrer, impõe-se a regra prevista no sistema processual brasileiro, a qual veda a "reformatio in pejus" em detrimento do único recorrente. O servidor exonerado "ex officio" sem ter gozado o período de férias, faz jus à conversão em pecúnia do valor correspondente ao direito adquirido e não usufruído, visto ser cristalina a regra constitucional que assegura o direito ao gozo de férias anuais, bem como o dever de indenizar aquele que sofreu prejuízo por ato de outrem. Não incide imposto de renda ou contribuição previdenciária sobre verbas indenizatórias. Nos termos do artigo 333, II, do Código de Processo Civil, incumbe ao réu o ônus da prova quanto ao fato extintivo do direito do autor, qual seja, o pagamento das verbas salariais pleiteadas; deixando de exibi-la torna-se devido o pagamento pleiteado, sob pena de ocorrer o enriquecimento sem causa da Administração Pública. Decaindo em parte os pedidos formulados pela autora, incide a regra prevista no artigo 21, caput, do Código de Processo Civil que estabelece a sucumbência recíproca entre os litigantes. Ainda que a sentença seja omissa a respeito da fixação de juros moratórios e correção monetária e não haja recurso da parte interessada, ou pedido expresso na exordial, é-se permitido ao tribunal incluí-los na condenação, visto que tais parcelas decorrem de imposição legal. A correção monetária incide desde a data do evento danoso. Todavia, os juros de mora incidem desde a data da citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, pois as disposições contidas na Medida Provisória 2.180-35/01, por terem natureza de norma instrumental, com reflexos na esfera jurídico-material das partes, somente são aplicáveis aos casos ajuizados posteriormente à sua vigência, ou seja, 24/8/2001 e, tendo a ação sido ajuizada em 1996, aplica-se a regra do art. 3º do Decreto-Lei 2.322/87.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 8368/08, onde figura como Apelante Município de Araguaína -TO e Apelado Antônio Alberto Costa. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e deu-lhe parcial provimento, para reformar a sentença e condenar o Apelado ao pagamento recíproco do ônus da sucumbência, bem como fixar de ofício a correção monetária desde a data do evento danoso, e os juros de mora, desde a data da citação, este no percentual de 1% (um por cento) ao mês, mantendo-se inalterados os demais tópicos da sentença proferida pelo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína -TO, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, a Exma. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL - Revisora Substituta, (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX) e o Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO - Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas - TO, 19 de agosto de 2009.

APELAÇÃO Nº 8985 (09/0074939-3)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: Ação de Idenização Por Danos Morais nº. 9.2455-3/07, da 3ª Vara Cível.

APELANTE: SINVAL BANDEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: Emerson dos Santos Costa e Outro

1ª APELADO: SPC BRASIL - SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO AO CREDITO

ADVOGADO: Jerônimo Ribeiro Neto

2ª APELADO: BRASTEMP UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.

ADVOGADO: Durval Miranda Júnior

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C CANCELAMENTO DE CADASTRO NEGATIVO. SPC. LEGITIMIDADE PASSIVA. INSCRIÇÃO INDEVIDA. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA. OUTRA INSCRIÇÃO. DANO MORAL CONFIGURADO. Conforme o disposto no artigo 43, §2º, do Código de Defesa do Consumidor, é da empresa administradora do banco de dados a responsabilidade pelo envio da notificação prévia ao consumidor para fins de inclusão de seu nome no cadastro de órgãos de proteção ao crédito, sendo ela, pois, parte legítima na ação de indenização por danos morais, sob alegação de omissão daquela exigência. A ausência de recurso próprio com a finalidade de combater a ocorrência de ato ilícito (inscrição indevida e ausência de notificação prévia) torna tal fato incontroverso, ainda que combatido em contra-razões da apelação. Não é apta à configuração de dano moral a inscrição indevida em cadastros restritivos de crédito, quando existentes outros registros regulares desabonadores do consumidor. Precedentes do STJ. A ausência de comprovação nos autos de que a outra negativação promovida em desfavor do autor, a qual está sendo contestada judicialmente, procedida corretamente pelo órgão mantenedor de cadastros restritivos de crédito, impede sua utilização como fundamento para a negativa do pleito de indenização por danos morais, devendo, pois, os responsáveis responder pela inscrição indevida. O valor do dano moral deve ser estipulado com o escopo de atender a sua dupla função: reparar o dano buscando minimizar a dor da vítima e punir o ofensor, para que este não volte a reincidir, razão pela qual, levando-se em consideração as peculiaridades do caso, o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a ser pago por cada requerido a título de indenização por danos morais é justo e adequado para reparar pecuniariamente o dano sofrido pelo autor.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 8985/09, onde figuram como Apelante Sinval Bandeira dos Santos e Apelados SPC BRASIL - Serviço Nacional de Proteção ao Crédito e Brastemp Utilidades Domésticas Ltda. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, condenar os apelados ao pagamento de danos morais ao apelante no valor R\$ 1.000,00 (mil reais) a cada um, corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora a partir deste julgado, invertendo-se o ônus da sucumbência, que deverá ser rateada de forma igualitária para ambos os apelados, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o

Relator, o Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO - Vogal e a Exma. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL - Vogal, (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX). O Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, ratificou, em Sessão, o Relatório da Exma. Sra. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ NEVES - Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas - TO, 19 de agosto de 2009.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1526 (09/0075070-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: Ação de Registro de Óbito Fora do Prazo Legal nº. 36616-0/07, da Vara Cível da Comarca de Paraíso - TO.

SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

SUSCITADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

PROC.(ª) JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

SECRETARIA: 2a CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. PEDIDO DE REGISTRO DE ÓBITO TARDIO. COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR. LOCAL DO FALECIMENTO. ART. 77 DA LEI DE REGISTROS PÚBLICOS. PROVIMENTO Nº 06/2009 DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS. Conforme determina o art. 77 da Lei de Registros e o Provimento no 06/2009 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, o registro de óbito será lavrado na mesma localidade em que ocorreu o falecimento, ainda que o sepultamento seja feito em outro lugar.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Conflito de Competência no 1526/09, onde figura como Suscitante o Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins e Suscitada a Juíza de Direito da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do conflito de competência e, em acolhimento ao parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça, declarou competente o Juízo da Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins -TO, ora suscitante, para apreciar e julgar o feito de Pedido de Registro de Óbito Tardio, formulado por OLGA PEREIRA BELÉM, em relação ao "de cujus" JOÃO PEREIRA DA SILVA, devendo os autos serem remetidos aos respectivo juízo, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO - Vogal e a Exma. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL - Vogal, (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX). Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ NEVES - Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas - TO, 19 de agosto de 2009.

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2785 (09/07090-0)

ORIGEM: COMARCA DE GUARAI-TO.

REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº 18233-4/08, da Única Vara Cível.

REMETENTE: JUIZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAI-TO

IMPETRANTES: CRISTIANO SOBRINHO MOTA E ANGÉLICA MARTINS DE JESUS

ADVOGADOS: José Ferreira Teles e Outro

IMPETRADOS: MUNICÍPIO DE FORTALEZA DO TABOÇÃO E OUTROS

ADVOGADO: Gustavo Ignácio Freire Siqueira

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. MUNICÍPIO. CARGOS DE MONITORES. APROVAÇÃO. NÚMERO DE VAGAS. PRAZO DE VALIDADE. NOMEAÇÃO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. EDITAIS DE CONVOCAÇÃO PLACARD. SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. VIOLAÇÃO. PRINCÍPIO PUBLICIDADE. Candidato aprovado em concurso público, dentro do número de vagas previstas no edital, possui direito líquido e certo à nomeação e à posse, consilindo violação ao princípio da publicidade a afixação de editais de convocação no placard da sede da Prefeitura Municipal; devendo ser realizada a comunicação ao candidato aprovado por meio que assegure a certeza de conhecimento do ato (por exemplo, a comunicação por via postal com aviso de recebimento).

ACÓRDÃO: Os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Moura Filho, por unanimidade de votos, conheceram da recurso e negaram-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exma. Sra. Juíza Flávia Afini - Vogal. Exma. Sra. Juíza Maysa Vendramini - Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José Neves - Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça, a Exma. Sra. Dra. Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 15 de julho de 2009.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO: ARLENICLEYCE AIRES DA SILVA

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

HABEAS CORPUS HC Nº 5931 (09/0076534- 8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: TARCÍSIO CASSIANO DE SOUSA ARAÚJO

PACIENTE: ADRIANO FERREIRA DIAS

ADVOGADO: TARCÍSIO CASSIANO DE SOUSA ARAÚJO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO.

RELATORA: JUÍZA MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de habeas corpus liberatório, com pedido de liminar, impetrado por TARCÍSIO CASSIANO DE SOUSA ARAÚJO, em favor do paciente ADRIANO FERREIRA DIAS, no qual aponta como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA 1ª

CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO. Alega o impetrante que foi expedido mandado de prisão temporária em desfavor do paciente, no dia 27 de julho de 2009, tendo como fundamento o art. 1º, incisos I e III, da Lei nº 7.960/89. Afirma que no dia 30 de julho de 2009 foi dado o efetivo cumprimento ao indigitado mandado e, uma vez preso o paciente, foi dada uma busca, sem qualquer elemento autorizativo em sua residência, apreendendo-se diversos objetos. Diz que na aludida data foi dada voz de prisão em flagrante ao paciente por prática de conduta delituosa prevista no art. 12, da Lei nº 10.826/03. Aponta que nos termos da Lei nº 11.922/09, os possuidores de armas de fogo e munições não poderiam ser penalizados em decorrência da vacatio legis, posto que tem o prazo de até 31 de dezembro de 2009 para fins de regularizar tais posses. Com isto, entende ser cabível o trancamento da respectiva ação penal, com a devida expedição de alvará de soltura, em virtude da atipicidade do fato. Contudo, assevera que a prisão foi mantida, desta vez, diante da hipotética participação do paciente em relação aos fatos em apuração no expediente policial nº 014/2009, alusivo ao tráfico de entorpecentes verificado na cidade de Porto Nacional-TO, advindo tais suspeitas em razão de relatos originados de interceptação telefônica. Narra que o Magistrado a quo entendeu ser fundamental sua segregação, para fins de se dar continuidade nas investigações policiais. Se há a necessidade de seu afastamento social para tanto, é porque não é imperiosa, podendo a autoridade policial se valer de outros meios, tais como a interceptação telefônica e quebra de sigilo fiscal. Invoca o art. 8º, do Pacto de São José da Costa Rica, recepcionado pelo art. 5º, parágrafo 2º da Constituição Federal. Assim, infere que constitui coação ilegal quando não houver justa causa e quando houver cessado o motivo que autorizou a coação. Requer, ao final, a concessão da medida liminar para o fim de ser revogada a prisão temporária, bem como o trancamento da ação penal em relação à conduta delituosa prevista no art. 12, da Lei nº 10.826/03. É o Relatório. Decido. Dos elementos que instruem os autos, constata-se que o paciente, por força de representação da autoridade policial, teve sua prisão temporária decretada, pela suposta prática de venda de entorpecentes na cidade de Porto Nacional-TO. Pois bem. Conforme notoriamente sabido, é condição imprescindível para o deferimento em caráter liminar a comprovação da presença concomitante da "fumaça do bom direito" e do "perigo da demora" na prestação jurisdicional. Neste caso, não antevejo sobressair dos autos efetiva comprovação de que, se negada a ordem em caráter liminar, venha ocorrer algum dano ao paciente de difícil ou impossível reparação. O presente habeas corpus foi impetrado em virtude do indeferimento do pedido de revogação da prisão temporária requerida pelo paciente, conforme consta às fls. 84/86. Ao fundamentá-la, entendeu o Magistrado a quo ser possível a medida constritiva nos termos do contido no inciso III, do art. 1º, da Lei nº 7.960/89, posto que há suspeitas relevantes, diante de elementos colhidos nos autos de Inquérito Policial nº 014/2009, no sentido da participação do paciente em uma organização criminosa responsável pelo tráfico de entorpecentes no município de Porto Nacional-TO. Assim, concluiu ser imprescindível a segregação temporária do paciente, para fins de serem concluídas as investigações do inquérito policial (inciso I, do art. 1º, da Lei nº 7.960/89). O Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o Habeas Corpus nº 98.327/SP (Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho - DJe 01/12/2008), assim decidiu: HABEAS CORPUS PREVENTIVO. PACIENTE INDICIADO POR SUPPOSTA PRÁTICA DOS DELITOS DE TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES (ARTS. 33 E 35 DA LEI 11.343/06). PRISÃO TEMPORÁRIA DECRETADA. REQUISITOS CONTIDOS NO ART. 1º. DA LEI 7.960/89. PACIENTE FORAGIDO. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ENVOLVIMENTO DO PACIENTE AFERIDO A PARTIR DE INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS. PARECER DO MPF PELA DENEGAÇÃO DA ORDEM. ORDEM DENEGADA. 1. O paciente se encontra foragido, restando sem cumprimento o mandado de prisão. 2. Os requisitos exigidos para a decretação da prisão temporária não se identificam com aqueles previstos para a prisão preventiva, contidos no art. 312 do CPP, mas vêm elencados no art. 1º. da Lei 7.960/89. 3. Mostra-se devidamente fundamentada a decisão que decretou a prisão temporária do paciente, arrimada em escutas telefônicas que indicam o envolvimento do paciente. 4. Parecer do MPF pela denegação da ordem. 5. Ordem denegada. *grifei. Registro, por fim, que os requisitos exigidos para a decretação da prisão temporária a que ora se combate, não se identificam, in casu, com aqueles previstos para a prisão preventiva, contidos no art. 312, do Código de Processo Penal. Ademais, pauto-me pela cautela, e entendo neste momento de cognição sumária, que as informações do magistrado singular são importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Desta forma, tendo em vista não estar cabalmente demonstrada a presença concomitante do fumus boni iuris e do periculum in mora, INDEFIRO a liminar requestada. Requisite-se à autoridade acoimada de coatora para que preste seus informes. Após, à digna Procuradoria Geral de Justiça para o respectivo parecer criminal. Palmas, 25 de agosto de 2009. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL-RELATORA"

HABEAS CORPUS HC Nº 5932 (09/0076535-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: TARCÍSIO CASSIANO DE SOUSA ARAÚJO
 PACIENTE: ARGEMIRO LOPES SAMPAIO NETO
 ADVOGADO: TARCÍSIO CASSIANO DE SOUSA ARAÚJO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO.
 RELATORA: JUIZA MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de habeas corpus liberatório, com pedido de liminar, impetrado por TARCÍSIO CASSIANO DE SOUSA ARAÚJO, em favor do paciente ARGEMIRO LOPES SAMPAIO NETO, no qual aponta como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA 1ª CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO. Alega o impetrante que foi expedido mandado de prisão temporária em desfavor do paciente, no dia 27 de julho de 2009, tendo como fundamento o art. 1º, incisos I e III, da Lei nº 7.960/89. Afirma que no dia 30 de julho de 2009 foi dado o efetivo cumprimento ao indigitado mandado e, uma vez preso o paciente, foi dada uma busca, sem qualquer elemento autorizativo em sua residência, apreendendo-se diversos objetos. Diz que na aludida data foi dada voz de prisão em flagrante ao paciente por prática de conduta delituosa prevista no art. 12, da Lei nº 10.826/03. Aponta que nos termos da Lei nº 11.922/09, os possuidores de armas de fogo e munições não poderiam ser penalizados em decorrência da vacatio legis, posto que tem o prazo de até 31 de dezembro de 2009 para fins de regularizar tais posses. Com isto, entende ser cabível o trancamento da respectiva ação penal, com a devida expedição de alvará de soltura, em virtude da atipicidade do fato. Contudo, assevera que

a prisão foi mantida, desta vez, diante da hipotética participação do paciente em relação aos fatos em apuração no expediente policial nº 014/2009, alusivo ao tráfico de entorpecentes verificado na cidade de Porto Nacional-TO, advindo tais suspeitas em razão de relatos originados de interceptação telefônica. Narra que o Magistrado a quo entendeu ser fundamental sua segregação, para fins de se dar continuidade nas investigações policiais. Se há a necessidade de seu afastamento social para tanto, é porque não é imperiosa, podendo a autoridade policial se valer de outros meios, tais como a interceptação telefônica e quebra de sigilo fiscal. Invoca o art. 8º, do Pacto de São José da Costa Rica, recepcionado pelo art. 5º, parágrafo 2º da Constituição Federal. Assim, infere que constitui coação ilegal quando não houver justa causa e quando houver cessado o motivo que autorizou a coação. Requer, ao final, a concessão da medida liminar para o fim de ser revogada a prisão temporária, bem como o trancamento da ação penal em relação à conduta delituosa prevista no art. 12, da Lei nº 10.826/03. É o Relatório. Decido. Dos elementos que instruem os autos, constata-se que o paciente, por força de representação da autoridade policial, teve sua prisão temporária decretada, pela suposta prática de venda de entorpecentes na cidade de Porto Nacional-TO. Pois bem. Conforme notoriamente sabido, é condição imprescindível para o deferimento em caráter liminar a comprovação da presença concomitante da "fumaça do bom direito" e do "perigo da demora" na prestação jurisdicional. Neste caso, não antevejo sobressair dos autos efetiva comprovação de que, se negada a ordem em caráter liminar, venha ocorrer algum dano ao paciente de difícil ou impossível reparação. O presente habeas corpus foi impetrado em virtude do indeferimento do pedido de revogação da prisão temporária requerida pelo paciente, conforme consta às fls. 86/88. Ao fundamentá-la, entendeu o Magistrado a quo ser possível a medida constritiva nos termos do contido no inciso III, do art. 1º, da Lei nº 7.960/89, posto que há suspeitas relevantes, diante de elementos colhidos nos autos de Inquérito Policial nº 014/2009, no sentido da participação do paciente em uma organização criminosa responsável pelo tráfico de entorpecentes no município de Porto Nacional-TO. Assim, concluiu ser imprescindível a segregação temporária do paciente, para fins de serem concluídas as investigações do inquérito policial (inciso I, do art. 1º, da Lei nº 7.960/89). O Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o Habeas Corpus nº 98.327/SP (Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho - DJe 01/12/2008), assim decidiu: HABEAS CORPUS PREVENTIVO. PACIENTE INDICIADO POR SUPPOSTA PRÁTICA DOS DELITOS DE TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES (ARTS. 33 E 35 DA LEI 11.343/06). PRISÃO TEMPORÁRIA DECRETADA. REQUISITOS CONTIDOS NO ART. 1º. DA LEI 7.960/89. PACIENTE FORAGIDO. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ENVOLVIMENTO DO PACIENTE AFERIDO A PARTIR DE INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS. PARECER DO MPF PELA DENEGAÇÃO DA ORDEM. ORDEM DENEGADA. 1. O paciente se encontra foragido, restando sem cumprimento o mandado de prisão. 2. Os requisitos exigidos para a decretação da prisão temporária não se identificam com aqueles previstos para a prisão preventiva, contidos no art. 312 do CPP, mas vêm elencados no art. 1º. da Lei 7.960/89. 3. Mostra-se devidamente fundamentada a decisão que decretou a prisão temporária do paciente, arrimada em escutas telefônicas que indicam o envolvimento do paciente. 4. Parecer do MPF pela denegação da ordem. 5. Ordem denegada. *grifei. Registro, por fim, que os requisitos exigidos para a decretação da prisão temporária a que ora se combate, não se identificam, in casu, com aqueles previstos para a prisão preventiva, contidos no art. 312, do Código de Processo Penal. Ademais, pauto-me pela cautela, e entendo neste momento de cognição sumária, que as informações do magistrado singular são importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Desta forma, tendo em vista não estar cabalmente demonstrada a presença concomitante do fumus boni iuris e do periculum in mora, INDEFIRO a liminar requestada. Requisite-se à autoridade acoimada de coatora para que preste seus informes. Após, à digna Procuradoria Geral de Justiça para o respectivo parecer criminal. Palmas, 25 de agosto de 2009. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL-RELATORA"

HABEAS CORPUS HC Nº 5936/09 (09/0076580-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR
 PACIENTE: FERNANDO LOPES DA SILVA
 ADVOGADO: CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAINA - TO
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado por CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR, em favor de FERNANDO LOPES DA SILVA, apontando como autoridade coatora o Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína -TO. Consta dos autos ter o paciente sido preso em flagrante no dia 19/4/2009, na cidade de Araguaína -TO, sob a alegação de suposta prática dos delitos tipificados nos artigos 14 da Lei nº 10.826/03 e 33 da Lei nº 11.343/06. O impetrante sustenta, em síntese, a inexistência dos requisitos necessários à prisão preventiva do paciente, bem como excesso de prazo na formação da culpa. Aduz ser o paciente primário, ter bons antecedentes, residência fixa e ocupação lícita, conforme documentos anexos. Saliencia inexistir nos autos prova do delito de tráfico, assegurando que a droga encontrada com o paciente era para consumo próprio, dada a sua quantidade ínfima. Arremata pleiteando a concessão de liminar do Habeas Corpus em favor do Paciente, com a consequente expedição do alvará de soltura. No mérito, pleiteia a confirmação da liminar deferida. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 12/169. É o relatório. Decido. O Juiz monocrático indeferiu o pedido de liberdade provisória, mantendo a prisão cautelar do paciente, sob argumento de que os delitos hediondos e equiparados (tráfico de drogas) são inafiançáveis, razão pela qual entende não ser possível conceder a liberdade provisória pretendida. Aduziu ser temerária a liberdade provisória do acusado, já que, segundo a denúncia, com ele foram encontrados uma pedra de "crack", uma porção de maconha e um revólver. Asseverou, ainda, que o paciente não logrou fazer prova segura de possuir domicílio certo, bem como ocupação lícita e remunerada, o que implica necessidade da custódia para garantia da instrução criminal e aplicação da lei penal. Logo, em um exame preliminar, não vejo nenhum vício ou deficiência de fundamentação que reclame a concessão de uma liminar, pois, na decisão atacada, os requisitos exigidos para a decretação da prisão preventiva foram suficientemente analisados. Ademais, de acordo com os documentos de fls. 131/141,

aparentemente, a audiência de instrução e julgamento já fora realizada (oitiva de três testemunhas de acusação, três de defesa e interrogatório do paciente), o que ao menos, em princípio, afasta a alegação de excesso de prazo. Ora, é tranqüila a posição desta Corte de Justiça no sentido de que somente em situações excepcionais, demonstrativas de patente constrangimento ilegal admite-se a concessão liminar em ordem de Habeas Corpus, o que da análise perfunctória destes autos não vislumbro. Sendo assim, por cautela e por vislumbro que no caso em exame podem estar presentes as hipóteses autorizadoras da prisão preventiva (art. 312, CPP), deixo a deliberação sobre o pedido de soltura do Paciente para ocasião do julgamento final deste "writ", quando a autoridade acolimada coatora já terá prestado suas informações que, somadas aos documentos carreados aos autos, propiciarão maior clareza e segurança a esta corte para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Posto isto, indefiro a liminar e determino seja notificada a autoridade inquinada coatora, para que, no prazo legal, preste as informações de mister e, após, colha-se o Parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se e registre-se. Intimem-se. Cumprase. Palmas -TO, 25 de agosto de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator".

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Pauta

PAUTA Nº 31/2009

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 31ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 15 (quinze) dia do mês de setembro (09) de 2009, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1)-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2362/09 (09/0074668-8)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 66605-6/08, DA 1ª VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, DO CP.

RECORRENTE: JOSÉ NELSON DA SILVA.

ADVOGADO: MIGUEL VINÍCIUS SANTOS.

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Juiz Rafael Gonçalves de Paula	VOGAL
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

2)-APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3851/08 (08/0066603-8)

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 390/05 - VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ART. 121, § 2º, III, IV E V C/C O § 4º, PARTE FINAL DO MESMO ART. E ART.

213, C/C ART. 14, II E ART. 226, I, C/C ART. 9º DA LEI Nº 8.072/90 EM CONCURSO MATERIAL ART. 69 TODOS DO CPB.

APELANTE: RENATO MALAQUIAS DE OLIVEIRA.

DEFEN. PÚBL.: HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Juiz Rafael Gonçalves de Paula	VOGAL

3)-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2301/09 (09/0070615-5)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU.

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 75277-7/08 - ÚNICA VARA).

T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II E IV DO CP.

RECORRENTE: CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA.

DEFEN. PÚBL.: ARTHUR PÁDUA MARQUES.

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Juiz Rafael Gonçalves de Paula	VOGAL

4)-APELAÇÃO - AP-9109/09 (09/0075566-0)

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 8.1211-7/08 - ÚNICA VARA).

T.PENAL: ART. 213, 224, ALÍNEA "A", E ART. 226, INCISO II, TODOS DO CÓDIGO PENAL.

APELANTE: JOSÉ RIBEIRO DE SOUZA.

DEFEN. PÚBL.: LUCIANA COSTA DA SILVA.

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Juiz Rafael Gonçalves de Paula	VOGAL

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 9122/09 (09/0075622-5)

ORIGEM COMARCA DE PALMAS / TO

REFERENTE (AÇÃO PENAL PUBLICA INCONDICIONADA Nº 23916-6/08- 3ª VARA CRIMINAL)

T. PENAL

APELANTE

ADVOGADO

APELANTE

ADVOGADO

APELANTE

ADVOGADO

APELADO

PROCURADORA DE JUSTIÇA ART. 386, INCISOS III,VI E VII, E ART.157, § 2º, INCISOS II E V DO CODIGO PENAL

FLÁVIO FERREIRA RIBEIRO

IVÂNIO DA SILVA

DAVID PEREIRA DE ARAÚJO

ANDRÉ GUEDES

VANDERVAL ALVES GAMA

FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ELAINE MARCIANO PIRES

RELATORA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, fica o Apelante DAVID PEREIRA DE ARAÚJO e seu advogado Dr. Ivânio da Silva, nos autos acima epigrafados, INTIMADOS do despacho a seguir transcrito: "DESPACHO AP - 9122/2009. Trata-se de recursos de APELAÇÃO CRIMINAL interpostos em peças separadas por FLÁVIO FERREIRA RIBEIRO, DAVID PEREIRA DE ARAÚJO e VANDERVAL ALVES GAMA, contra sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas - TO. Tendo o apelante DAVID PEREIRA DE ARAÚJO pugnado pela apresentação das razões do recurso de apelação na Corte Superior (fls. 345), INTIMEM-NO, via publicação oficial, para oferecê-las no prazo de 08 dias (art. 600, §4º, do CPP). Em seguida, em atendimento às disposições do art. 254, §2º, do RITJTO, BAIXEM os autos à instância a quo para a colheita das contra-razões do Ministério Público, que deverá ser intimado pessoalmente para a prática desse ato. Após, ENCAMINHEM-SE os autos à Doula Procuradoria Geral da Justiça para colheita do Parecer. P.R.I. Palmas, 25 de agosto de 2009. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO-Relatora".

HABEAS CORPUS Nº. 5934/09 (09/0076573-9)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LARISSA PULTRINI PEREIRA DE OLIVEIRA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS

PACIENTE: GILBERTO GOMES BASTOS

PROCURADOR PÚBLICO: LARISSA PULTRINI PEREIRA DE OLIVEIRA

RELATOR: Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de direito Dr. Rafael Gonçalves de Paula-Relator(Juiz convocado), ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: Decisão- Trata-se de Habeas Corpus impetrado por Larissa Pultrini Pereira de Oliveira, Defensora Pública, em favor de GILBERTO GOMES BASTOS, em razão de ter sido negada a revogação da prisão preventiva pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Figueirópolis. Alega que a prisão preventiva do paciente não pode subsistir, eis que não ficou demonstrada a necessidade e conveniência do ergástulo provisório, haja vista que o crime pelo qual está respondendo ocorreu em 1997, e, durante todo estes anos, permaneceu na cidade sem dar motivos para ser acautelado sem provas da autoria ou de sua participação no crime de homicídio perpetrado contra sua companheira. Segundo a impetrante, manter a prisão preventiva, no decorrer da instrução criminal, somente pela gravidade do delito e na possível periculosidade do agente, fere princípios constitucionais inarredáveis e constitui verdadeira punição antecipada. Argumenta, ainda, que o paciente está preso há mais de 100 (cem) dias sem que tenha encerrado a instrução processual, sofrendo constrangimento ilegal também pelo excesso de prazo na formação da culpa. Desta forma, entende presentes os requisitos autorizadores da concessão in limine da presente ordem, ante a ausência de comprovação de que a ordem pública esteja sendo subvertida ou de que o paciente esteja dificultando ou embaraçando a instrução criminal ou que tenha intenções de se furtar à possível aplicação da lei penal, além do configurado excesso de prazo demonstrado. Juntos a documentação de fls. 015/0170. É o essencial a relatar. Decido. A impetração é própria e preenche os requisitos de admissibilidade, razões pelas quais dela conheço. Em análise das razões e dos documentos que a instruem, não vislumbro, no momento, de forma clara e incontestes os pressupostos para a concessão da liminar almejada. Consta dos autos que o paciente responde pelo crime tipificado no artigo 121, § 2º, inciso IV, c/c o art. 211 do Código Penal - homicídio e ocultação de cadáver (embora contra este último tenha operado a prescrição da pretensão punitiva - fls. 100/101), fato ocorrido no ano de 1997. Em que pese o decurso de tempo entre a data do crime e a renovação da prisão preventiva, ocorrida no mês de maio deste ano, creio que as motivações esboçadas na decisão de fls. 128/135 são suficientes a recomendar o acautelamento provisório do paciente, pois noticiam os autos que o mesmo vem praticando vários outros crimes que violam a ordem pública, amedrontando não só a sociedade local como a sua própria família, haja vista a acusação de abandono material, abandono intelectual, tentativa de estupro e ameaça. Da decisão combatida extrai-se o seguinte excerto: "(...) Em especial na Comarca de Figueirópolis/To, tais fatos, envolvendo notícia de crime tentativa de estupro dentro da família, contra uma criança de 7 (sete) anos de idade, o abandono material e intelectual de uma filha e a ameaça de membros do Conselho Tutelar, evidenciando-se a necessidade de sae acautelar a ordem, restando demonstrado, de forma evidente, que o acusado, após o crime, ainda vem praticando atos que violam a ordem jurídica e tiram da sociedade de Figueirópolis/To a tranqüilidade que o presente Município possui. Friso, novamente, que tais fatos são reveladores de comportamento que não se coaduna com convivência pacífica e harmoniosa na sociedade. (...) (sic fls. 134).

Desse modo, a necessidade da prisão provisória resta, a primeira vista, justificada, não só pela comprovação da materialidade e indícios de autoria do crime de homicídio, mas, também, pela reiteração de condutas ilícitas cometidas pelo paciente. Colaciono julgado recente do STJ que confirma a prisão cautelar quando em risco a ordem pública pela reiteração de crimes, vejamos: "(...) LATROCÍNIO TENTADO. PRISÃO PREVENTIVA. PRESENÇA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DA AUTORIA E PROVAS DA MATERIALIDADE. REQUISITOS PARA A SEGREGAÇÃO CAUTELAR PRESENTES. PERICULOSIDADE DO AGENTE. REITERAÇÃO CRIMINOSA. POSSIBILIDADE EFETIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. SEQUESTRO CORPORAL DEVIDAMENTE JUSTIFICADO E NECESSÁRIO. COAÇÃO ILEGAL NÃO VERIFICADA. 1. Havendo provas da materialidade e indícios suficientes da autoria delitiva, preenchidos se encontram os pressupostos para a medida constritiva, que não exige prova cabal da última, reservada à condenação criminal. 2. Não há falar em constrangimento ilegal quando a custódia preventiva está devidamente justificada, com base em elementos concretos nos autos, de ser o paciente voltado à prática delituosa, tornando-se necessária a sua manutenção para a garantia da ordem pública, diante da real possibilidade de que, solto, volte a delinquir. 3. Ordem parcialmente conhecida e, nessa extensão, denegada." Com relação à alegação de excesso de prazo na conclusão da instrução criminal não restou demonstrada nos autos a fase atual do processo, o que impossibilita aferir a sua veracidade. Assim, impossível a concessão da ordem, in limine, se não se fazem presentes os dois requisitos no momento processual exigidos, razão pela qual, denego a liminar pleiteada. Oficie-se à autoridade dita coatora, solicitando informações, no prazo de 10 dias, inclusive quanto ao estágio do processo e demais circunstâncias que entender necessárias. Após o prazo, com ou sem as informações, ouça-se o douto Órgão de Cúpula Ministerial. Autorizo o Sr. Secretário da Câmara a assinar o expediente. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de agosto de 2009. Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA- Relator ".

Acórdãos

HABEAS CORPUS Nº 5877/09 (09/0075547-4)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS
PACIENTE: ANTÔNIO ERLÉ DE OLIVEIRA
DEF. PÚBLICO: JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS
PROC. JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
RELATOR: JUIZ RAFAEL GONÇALVES DE PAULA

EMENTA: HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE ENTORPECENTES – PRISÃO EM FLAGRANTE - DENEGAÇÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA — ART. 44 DA LEI 11.343/06 – VEDAÇÃO EXPRESSA - PRESENTES OS PRESSUPOSTOS QUE AUTORIZAM A CUSTÓDIA PREVENTIVA — ORDEM DENEGADA. - O indeferimento do pedido de liberdade provisória, com supedâneo na prisão em flagrante e na presença dos motivos ensejadores da prisão preventiva (CPP, art. 312), não acarreta constrangimento ilegal, máxime em se considerando o disposto no art. 44 da Lei 11.464/07, que expressamente proíbe o benefício ao acusado de tráfico de drogas, independentemente de suas condições pessoais.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos epigrafados, na sessão do dia 18/08/2009, acordam os componentes da 2ª Câmara Criminal deste e. Tribunal de Justiça, sob a Presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO, por maioria, em denegar a presente ordem, acolhendo integralmente o parecer ministerial, conforme voto do Relator que fica fazendo parte integrante deste. Participaram do julgamento acompanhando o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA e JACQUELINE ADORNO. Proferiu voto oral divergente, o Exmo. Sr. Desembargador AMADO CILTON, pela concessão da ordem. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, o douto Procurador de Justiça MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA. Palmas, 18 de agosto de 2009. Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA – Relator.

HABEAS CORPUS N.º 5883/09 (09/0075609-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
PACIENTE: ADÃO PEREIRA FERREIRA
DEFEN. PUBL.: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
PROC. DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. LIBERDADE PROVISÓRIA. A proibição de liberdade provisória nos processos por crimes hediondos ainda prevalece, uma vez que a Lei nº 11.464/07 não derogou o art. 44 da Lei nº 11.343/06. Ordem negada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus n.º 5883/09 em que é Paciente Adão Pereira Ferreira e Impetrado Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas -TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade denegou a ordem, nos termos do voto do relator, na 28ª Sessão de julgamento realizada no dia 18/08/2009. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Liberato Póvoa, Jacqueline Adorno e o Juiz Rafael Gonçalves de Paula. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 20 de agosto de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

HABEAS CORPUS Nº 5869 (09/0075463-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: RODRIGO MARÇAL VIANA
PACIENTE: PAULO RODRIGUES COSTA
ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
IMPETRADO: JUIZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLMÉIA-TO
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGA. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. RÉU REINCIDENTE. CRIME HEDIONDO. É inadmissível o benefício da liberdade provisória para os crimes hediondos ou a eles equiparados; inteligência do art. 44 da Lei nº. 11.343/06. Ordem negada por maioria.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus n.º 5869 em que é Paciente Paulo Rodrigues Costa e Impetrado Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Colméia-TO. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, por maioria denegou a ordem, nos termos do voto do relator. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton, acompanhando precedentes do STF e mantendo seu posicionamento já manifestado nesta Câmara entendendo que a afirmativa só com base no art. 44 da Lei 11.343/06, não basta, considerando-se que o referido artigo foi revogado pela Lei nº. 11.464/2007 e considerando o princípio da inocência votou pela concessão da ordem, sendo vencido, na 28ª sessão de julgamento realizada no dia 18/08/2009. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, Jacqueline Adorno e o Juiz Rafael Gonçalves de Paula. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 20 de agosto de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

HABEAS CORPUS Nº 5880/09 (09/0075571-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: KESLEY MATIAS PIRETT
PACIENTE: PAULO NOGUEIRA FONSECA
ADVOGADO: KESLEY MATIAS PIRETT
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGA. LIBERDADE PROVISÓRIA. PRISÃO EM FLAGRANTE. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. REINCIDÊNCIA. A disseminação ilegal de droga que produz dependência física tem como alvo a sociedade como um todo; Nega-se liberdade provisória ao apelante reincidente, e condenado por duas vezes pelo mesmo crime, estando comprovada a materialidade, e há fortes indícios de autoria, sem ofensa ao princípio constitucional da "presunção de inocência". Ordem negada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus n.º 5880/09 em que é Paciente Paulo Nogueira Fonseca e Impetrado Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade denegou a ordem, nos termos do voto do relator, na 28ª Sessão de julgamento realizada no dia 18/08/2009. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, Amado Cilton, o Juiz Rafael Gonçalves de Paula e a Desembargadora Jacqueline Adorno. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas, 20 de agosto de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

HABEAS CORPUS Nº 5833/09 (09/0075096-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: RILDO CAETANO DE ALMEIDA
PACIENTE: ADIR BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO: RILDO CAETANO DE ALMEIDA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRACEMA-TO
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: HABEAS CORPUS. LIBERDADE. Concedido o regime semi-aberto e expedido o alvará de soltura para recorrer em liberdade, torna-se prejudicado o pedido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus n.º 5833/09 em que é Paciente Adir Bezerra da Silva e Impetrado Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema-TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, julgou prejudicada a presente impetração após o relator refluir em razão da juntada de documentos dando conta de que o paciente já foi colocado em liberdade conforme documentos juntados aos autos nesta data, na 29ª Sessão de julgamento realizada no dia 25/08/2009. Absteve-se de votar o Juiz Rafael Gonçalves por não ter participado da sessão em que este julgamento se iniciou. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, Amado Cilton e Jacqueline Adorno. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas - TO, 25 de agosto de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 4099/09 (09/0072521-4)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA DO ESTADO DO TOCANTINS
APELANTE: LUIS CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
DEFEN. PÚBLICO: DR. FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

APELAÇÃO CRIMINAL – CONCURSO MATERIAL ENTRE ESTUPRO E ROUBO – ART. 213, CAPUT C/C 157, § 2º, INCISO I – FRAGILIDADE DE PROVAS – NÃO OCORRÊNCIA – DESCLASSIFICAÇÃO DE ROUBO PARA FURTO – IMPOSSIBILIDADE – PRESENÇA DE VIOLÊNCIA – EMPREGO DE ARMA BRANCA – APREENSÃO DE VESTES DO RÉU SEM MANDADO JUDICIAL - IRREGULARIDADE – PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO – NÃO ACOLHIMENTO – MITIGAÇÃO À TEORIA DOS FRUTOS DA ÁRVORE ENVENENADA – PROVA OBTIDA POR MEIO ILÍCITO NÃO INFLUENCIOU O CONVENCIMENTO DO JUIZ. Em crimes contra a liberdade sexual a palavra da vítima se reveste de grande valor probatório, eis que na maioria das vezes não ocorre na presença de testemunhas. O delito de roubo deve ser mantido eis que apesar da arma não ter sido encontrada, a violência da ação do réu foi suficiente para que a vítima sequer tentasse reagir. As vestes utilizadas pelo réu na prática do delito foram apreendidas sem mandato judicial, configurando irregularidade latente. Entretanto, o processo não pode ser anulado posto que não foi a condição para a condenação do réu, eis que outros indícios de autoria foram acostados aos autos, levando este juízo ao seu convencimento. Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Criminal nº 4099, onde figura como apelante Luís Carlos Alves de Oliveira e apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 28ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 18 de agosto de 2009, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e dar parcial provimento ao recurso, reconhecendo a nulidade da busca e apreensão, mas mantendo incólume a sentença atacada, eis que tal prova não influenciou as demais, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator o Juiz Rafael Gonçalves de Paula e a Desembargadora Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 21 de agosto de 2009. Desembargador AMADO CILTON - Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 4016/08 (08/0070062-7)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO
 APELANTE: MAURÍCIO ALMEIDA DOS SANTOS
 DEF. PÚBLICO: DR. FABRÍCIO SILVA BRITO
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

APELAÇÃO CRIMINAL – DELITO DO ARTIGO 147, CAPUT, DO CP, C/C ARTIGO 7º, II, DA LEI 11.340/06 (LEI MARIA DA PENHA) – CONDENAÇÃO – PENA – ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS – TRÊS (03) MESES DE DETENÇÃO – BENEFÍCIO DO SURSIS – ALEGAÇÃO DE PENA EXACERBADA E JÁ CUMPRIDA – SENTENÇA REFORMADA – PENA EXTINTA – RECURSO PROVIDO. Se, de um universo de oito circunstâncias judiciais, somente uma é desfavorável ao apenado, tem-se como exacerbada a fixação da pena em 03 (três) meses de detenção, já que o delito em tela comina pena de 01 (um) a 06 (seis) meses. Assim, reforma-se a sentença para fixar a pena em 01 (um) mês e 10 (dez) dias de detenção. Tendo o apelante permanecido preso provisoriamente pelo período de 40 (quarenta) dias e haja vista a redução da pena aplicada tem-se como cumprida a sanção que lhe foi imposta, fazendo jus à extinção desta. Recurso provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Criminal nº 4016, da Comarca de Gurupi, onde figura como apelante Mauricio Almeida dos Santos e apelado o Ministério Público Estadual. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 28ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 18 de agosto de 2009, à unanimidade de votos, em prover o recurso para, reformando a sentença, fixar a pena-base em 01 (um) mês e 10 (dez) dias de detenção, no regime aberto. Já que o apelante esteve preso provisoriamente pelo período de 40 (quarenta) dias, há de se reconhecer que a sanção já foi cumprida em sua integralidade, ficando a mesma extinta, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator o Juiz Rafael Gonçalves de Paula, que revisou os autos na sessão, e a Desembargadora Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 21 de agosto de 2009. Desembargador AMADO CILTON - Relator.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº. 2337/09 (09/0073058-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RECORRIDO: DEISON NASCIMENTO DOS SANTOS
 ADVOGADO: DR. DIVINO JOSÉ RIBEIRO
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – PRISÃO PREVENTIVA – REVOGAÇÃO – ELEMENTOS QUE AUTORIZAM A CAUTELAR – INEXISTÊNCIA – DECISÃO MANTIDA – IMPROVIMENTO. Há de ser mantida a decisão que revogou a prisão preventiva do recorrido quando demonstrado pela autoridade impetrada a inexistência de motivos que a autorizam. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Recurso em Sentido Estrito nº. 2337, da comarca de Palmas, onde figura como recorrente o Ministério Público Estadual e recorrido Deison Nascimento dos Santos. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 24ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 14 de julho de 2009, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial para conhecer e improver o recurso, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 24 de agosto de 2009. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 4137/09 (09/00 73628-3)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO
 APELANTE: GLEIDSON COUTINHO DA SILVA
 ADVOGADO: DR. JOSÉ ISRAEL ROCHA CORRÊA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBOS QUALIFICADOS – ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I II, E V DO CP – CRIME CONTINUADO – PEQUENO LAPSO TEMPORAL ENTRE UM E OUTRO DELITO – FORMA DE EXECUÇÃO SEMELHANTE – CARACTERIZAÇÃO – SENTENÇA MANTIDA. O espaçamento de poucos dias entre os crimes praticados, além da forma de execução semelhante preenche o requisito da conexão temporal exigida para o reconhecimento da continuidade delitiva a que alude o artigo 71 do Código Penal. Sentença mantida para incursionar o apelante nas sanções do artigo 157, § 2º, incisos I, II e V c/c o artigo 71, ambos do Código Penal.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Criminal nº 4137, onde figura como apelante Gleidson Coutinho da Silva e apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 28ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 18 de agosto de

2009, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e negar provimento ao presente recurso mantendo incólume a sentença atacada, nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator o Juiz Rafael Gonçalves de Paula e a Desembargadora Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 21 de agosto de 2009. Desembargador AMADO CILTON - Relator.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2353/09 (09/0074286-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU/TO
 RECORRENTE: JOSÉ PEREIRA LIMA
 DEFEN. PÚBLICO: DR. ARTHUR LUIZ PÁDUA MARQUES
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DE JUSTIÇA: DR. RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – PRONÚNCIA – ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA – TESTEMUNHA NÃO ENCONTRADA E DISPENSADA – INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE – RECURSO IMPROVIDO. A dispensa de testemunha não encontrada na fase do júri caracteriza cerceamento de defesa, mormente quando há outros indícios de autoria e materialidade. Nessa fase do procedimento não há juízo de certeza, razão pela qual havendo indícios de autoria e materialidade o magistrado deve pronunciar o réu, para ser julgado pelo Juiz Natural dos crimes contra a vida que é o Tribunal do Júri. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Recurso em Sentido Estrito nº. 2353, onde figura como recorrente José Pereira Lima e recorrido o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 28ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 18 de agosto de 2009, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e negar provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença atacada, nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator o Juiz Rafael Gonçalves de Paula e a Desembargadora Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antonio Alves Bezerra. Palmas, 21 de agosto de 2009. Desembargador AMADO CILTON - Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 4115 (09/0073055-2)

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS – TO
 APELANTE: ROMERO SOARES DE SOUSA
 ADVOGADO: DRª. DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO QUALIFICADO – ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E IV, DO CÓDIGO PENAL – PROVAS ROBUSTAS QUE CONFIRMAM A ACUSAÇÃO – ALEGAÇÃO DE EMPRÉSTIMO – CONDENAÇÃO – PENA BEM DOSADA – IMPROVIMENTO. Se a prova amealhada no decorrer da instrução criminal é forte o bastante a sustentar o decreto condenatório e a pena fixada foi bem dosada pelo julgador singular não há como acolher a irresignação recursal que assevera pela não ocorrência do delito, vez que, conforme alega, houve simplesmente um empréstimo de dinheiro. Recurso de apelação improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Criminal nº. 4115, da Comarca de Tocantinópolis, onde figura como apelante Romero Soares de Sousa e apelado o Ministério Público Estadual. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 28ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 18 de agosto de 2009, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e negar provimento ao recurso, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator o Juiz Rafael Gonçalves de Paula e a Desembargadora Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 21 de agosto de 2009. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

HABEAS CORPUS Nº 5861/09 (09/0075316-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
 PACIENTE: CAIO SOUSA CUNHA
 DEF. PÚBLICO: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO NA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS – TO
 PROC. DE JUSTIÇA: DR. JOÃO RODRIGUES FILHO
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – PRISÃO EM FLAGRANTE – LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA – FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA – PERICULOSIDADE DO AGENTE E GRAVIDADE DO DELITO – INADMISSIBILIDADE – APLICAÇÃO DO ARTIGO 315 DO CPP – ORDEM CONCEDIDA. A simples alegação sobre a periculosidade do agente e gravidade do delito não se presta a legitimar a privação cautelar da liberdade. A fundamentação é requisito legal da prisão cautelar (art. 315 do CPP). Habeas corpus concedido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº 5861, onde figura como impetrante Júlio César Cavalcanti Elihimas e paciente Caio Sousa Cunha. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 28ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 18 de agosto de 2009, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e conceder em definitivo a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator o Juiz Rafael Gonçalves de Paula e os Desembargadores Carlos Souza, Liberato Póvoa e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 21 de agosto de 2009. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3945/08 (08/0068610-1)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO
 APELANTE: FRANK MAGNO ALVES SANTOS

ADVOGADO: JORGE BARROS FILHO
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: DRª ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO QUALIFICADO – PROVA COLHIDA – ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DESTA – CONDENAÇÃO MANTIDA – PENA DE RECLUSÃO – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS – REDUÇÃO DA PENA DE RECLUSÃO E DE MULTA – FIXAÇÃO DAQUELA EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO – SUBSTITUIÇÃO DA PENA – APLICAÇÃO DO ARTIGO 44 DO CÓDIGO PENAL – PROVIMENTO PARCIAL. Demonstrado pelo conjunto probatório carreado aos autos a materialidade e a autoria do delito imputado ao apelante não se acolhe a alegação de insuficiência de prova a sustentar o decreto condenatório. Se ao analisar as circunstâncias judiciais o julgador singular não foi claro em seus fundamentos há de se reduzir a pena aplicada, adequando-a ao quantum necessário. Nos termos do artigo 44 do Código Penal, substitui-se a pena de reclusão por duas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade nos moldes do artigo 46 do mesmo diploma, em local a ser estipulado pelo juízo da execução. Recurso de apelação parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Criminal nº 3945, da Comarca de Gurupi, onde figura como apelante Frank Magno Alves Santos e apelado o Ministério Público Estadual. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 28ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 18 de agosto de 2009, à unanimidade de votos, em prover parcialmente o recurso, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Voltaram com o relator o Juiz Rafael Gonçalves de Paula e a Desembargadora Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 21 de agosto de 2009. Desembargador AMADO CILTON - Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3.271 (06/0052872-3)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1167/98 – VARA CRIMINAL).
 T. PENAL: ARTIGO 121, § 2º, C/C ART. 70, AMBOS DO CPB.
 APELANTE: JOSÉ APARECIDO RODRIGUES DA SILVA.
 ADVOGADO: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTRO.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.
 RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

“APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSUAL PENAL. HOMICÍDIO CULPOSO. NÃO RECONHECIMENTO DE NULIDADE DE SENTENÇA PELA EXTEMPORANEIDADE DA “PERÍCIA TÉCNICA”. EXISTÊNCIA DE CULPA DO CONDUTOR DO VEÍCULO. UNANIMIDADE - IMPROVIMENTO. 1 – A perícia técnica, à qual se refere o Apelante, na verdade, é a reconstituição dos fatos, que visa apenas colher elementos de convicção complementares. 2 - A culpa, conforme o art. 18, inciso II, do Código Penal, é constituído de imprudência, negligência ou imperícia. 3 - Com a análise dos autos, verificou-se que houve por parte do Apelante uma inequívoca culpa, vez que, após ingerir bebida alcoólica, o Apelante em alta velocidade, invadiu a pista contrária e ocasionou a colisão frontal com o outro veículo. 4 - Por unanimidade, negou-se provimento, mantendo na íntegra a sentença proferida pelo julgado monocrático.”

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 3.271/06, proposta por JOSÉ APARECIDO RODRIGUES DA SILVA, e, tendo como Apelado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Voltaram com o relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: AMADO CILTON e o JUIZ RAFAEL GONÇALVES DE PAULA. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Foi julgado na 28ª sessão, realizada no dia 18/08/2009. Palmas-TO, 24 de agosto de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

HABEAS CORPUS Nº 5706/09 (09/0073555-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 TIPO PENAL: ARTIGO 33 DA LEI Nº 11.343/06 E ARTIGO 14 DA LEI 10.826/03 (FL. 50).
 IMPETRANTE: WILTON DE SOUZA GUIMARÃES.
 PACIENTE: WILTON DE SOUZA GUIMARÃES
 DEFENSOR PÚBLICO: NAPOCIANI PEREIRA PÓVOA.
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS.
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
 RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.
 RELATOR PARA O ACÓRDÃO: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

“HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. EXCESSO DE PRAZO. NÃO CONFIGURADO. CRIMES HEDIONDOS. LIBERDADE PROVISÓRIA. POSSIBILIDADE. MAIORIA. ORDEM CONCEDIDA. 1 - Se o Paciente colaborou com o excesso de prazo, não pode o mesmo beneficiar-se com tais suscitações. 2 - Com o advento da Lei 11.464, de 2007, ficou eliminada a proibição acerca da liberdade provisória, devendo o magistrado analisar o caso concreto, e, se entender que seja cabível, poderá conceder a liberdade ao preso. 3 - Há de ser considerado o endereço estampado na peça acusatória para aferição do domicílio do Paciente”.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS Nº 5.706/09, em que figuram, como Impetrante, WILTON DE SOUZA GUIMARÃES, como Paciente, WILTON DE SOUZA GUIMARÃES, e, como Impetrado, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis. Sob a Presidência da Exma. Srª. Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, POR MAIORIA concedeu a ordem nos termos do voto oral do Des. LIBERATO PÓVOA que votou acompanhando o Des. AMADO CILTON pela concessão da ordem no HC-5743, que, por tratar-se da mesma situação foram mantidos os votos dos componentes da 2ª Câmara Criminal nos Habeas Corpus nº 5.743, 5.730 e 57 06. Será juntado cópia do voto do HC 5.743 para facilitar a redação do acórdão deste a ser prolatado pelo Des. LIBERATO PÓVOA porque foi o primeiro a votar, portanto, relator para o acórdão. O Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA, relator, com base no artigo 44 da Lei nº 11.343/06 denegou a ordem, sendo acompanhado pela excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, ambos vencido. Voltaram com Des. LIBERATO

PÓVOA, relator para o acórdão, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Foi julgado na 20ª sessão, realizada no dia 16/06/2009. Palmas - TO, 19 de agosto de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator.

HABEAS CORPUS Nº 5726/09 (09/0073717-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 TIPO PENAL: ARTIGO 121, CAPUT, C/C 14, INCISO II, DO CPB (FL.103).
 IMPETRANTE: IRIS LIMA SANTOS.
 PACIENTE: IRIS LIMA SANTOS.
 ADVOGADO: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO.
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO.
 RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.
 DESEMBARGADOR PARA O ACÓRDÃO: LIBERATO PÓVOA.

“HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. MAIORIA. ORDEM CONCEDIDA. 1- Embora as condições pessoais não garantam a liberdade do Paciente, deverão ser consideradas, quando não demonstrada a presença de requisitos que justifiquem a segregação. 2 - Para manter a prisão cautelar, devem estar explícito os requisitos do artigo 312 do código de Processo Penal, ao contrário, não justifica o ergastulamento do Paciente. 3 - Ordem concedida”.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS Nº 5726/09, em que figuram, como Impetrante, IRIS LIMA SANTOS como Paciente, IRIS LIMA SANTOS, e, como Impetrado, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins. Sob a Presidência da Exma. Srª. Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, POR MAIORIA, concedeu a ordem nos termos do voto oral divergente vencedor do Exmº Sr. Des. AMADO CILTON, que foi adotado pelo Exmº Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, que refluíu, tornando-se relator para o acórdão, por ter votado antes do Exmº Sr. Des. AMADO CILTON. O Exmº Sr. Des. CARLOS SOUZA louvando-se do parecer ministerial denegou a ordem pleiteada, por verificar que a prisão do paciente é medida que se impõe pelo motivo apontado: sendo acompanhado pela Exmª Srª Desª JACQUELINE ADORNO, ambos vencidos. O Exmº Sr. Des. AMADO CILTON - “Srª Presidente essa questão, veja bem, parece que o rapaz não tem nenhum antecedentes, primeiro não está registrado aí, parece que ele conviveu com a ex-mulher por um breve determinado período e ocasionalmente aconteceu essa questão aí, eu acho que deve ser processado lógico se for reconhecer a culpabilidade, será condenado, mas nós estamos diante de uma prisão cautelar, onde deve-se ter em mente a presunção de inocência, eu vi uma decisão agora há pouco no Supremo, onde o Supremo concedeu um HC ao paciente, um ou dois pacientes cometeram dois homicídios qualificados, diante do princípio da inocência, que não só a gravidade do delito por si só, não é suficiente para isso porque senão, nós tornaríamos a prisão preventiva obrigatória, é o caso do artigo 33 da Lei de tóxico, nós estamos discutindo sempre aqui, quer dizer, então todas as vezes que houver tóxico ou houver um crime grave, tem que decretar a prisão preventiva, aí nos vamos voltar aquela época da República, início da República em 1891 quando veio a primeira Constituição da República, quando os Estados, cada um dos Estados, tinham o seu Código de Processo Penal e vários estados brasileiros tinham a prisão preventiva como obrigatória, né, e isso houve um movimento muito grande dos juizes processualista do Brasil, e acabou com a prisão preventiva obrigatória, mas pelo jeito estão querendo ressuscitar a prisão preventiva obrigatória, você entendeu? E que não pode, foi um mal que imperou no Brasil, aí por determinado tempo foi extirpado, eu vejo aí é grave? É. Mas que não justifica a prisão cautelar, que não relatou nada contra o rapaz, não tem antecedentes, ele era marido e mulher foi um acontecimento ocasional, diante disso Srª presidente manter o meu perfil aqui no que diz respeito a essas questões aí de habeas corpus, prisão preventiva e coisa, eu vou pedir vênua ao relator para conceder a ordem”, Des. LIBERATO PÓVOA – “eu vou refluir para acompanhar o entendimento do Desembargador AMADO CILTON”. Votou com o Exmº Sr. Des. LIBERATO PÓVOA após ele refluir para acompanhar o voto do Exmº Sr. Des. AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Foi julgado na 22ª sessão, realizada no dia 30/06/2009. Palmas - TO, 19 de agosto de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3.879/08. (08/0067265-8)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 REFERENTE: (DENÚNCIA-CRIME Nº. 11397-9/08 – 2ª VARA CRIMINAL)
 T. PENAL: ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº. 11.343/06 SOB AS DIRETRIZES DA LEI Nº. 8.072/90.
 APELANTE: JOSÉ MADEIRA DE MIRANDA.
 ADVOGADO: ÁLVARO SANTOS DA SILVA.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MORGARIDO ZARATIN.
 RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

“APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº. 11.343, DE 2006. IMPOSSIBILIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE TRÁFICO PARA CARACTERIZAÇÃO DE USUÁRIO. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 - Restou demonstrado, tanto na materialidade quanto na autoria, o envolvimento dos Apelantes na venda de substâncias entorpecentes. 2 - A desclassificação de tráfico para usuário deve ser pautada em um conjunto probatório carreado nos autos não apenas no depoimento do Apelante. 3 – Recurso improvido, mantendo na íntegra a sentença proferida pelo Magistrado singular.”

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 3.879/08, proposta por JOSÉ MADEIRA DE MIRANDA, e tendo como Apelado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE negou provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Voltaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exm. Sr. Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. , Procurador de Justiça. Foi julgado na 26ª sessão,

realizada no dia 28/07/2009. Palmas-TO, 21 de agosto de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

HABEAS CORPUS Nº 5606/09 (09/0072082-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

TIPO PENAL: ARTIGO 180 e 311 DO CPB (FL.66).

IMPETRANTE: FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ.

PACIENTE: VILMAR OLIVEIRA SOUZA.

ADVOGADO: FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS-TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENS DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

“HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO. DILAÇÃO DE FATOS E PROVAS. REEXAME DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. MAIORIA. ORDEM DENEGADA. 1 - Não basta o Impetrante trazer à baila afirmações do domicílio do Paciente, mas, sim, a comprovação por meio de documentos hábeis. 2 - Ausência de documentação que comprove ocupação lícita alegada nos autos. 3 - A via estreita do habeas corpus não comporta o exame de alegações concernentes à ausência de provas de autoria e materialidade do fato criminoso, pois tais questões reclamam profunda análise do fato probatório. 4 - Ordem denegada”.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS Nº 5606/09, em que figuram, como Impetrante, FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ, como Paciente, VILMAR OLIVEIRA SOUZA, e, como Impetrado, Juiz de Direito da Comarca de Palmeirópolis - TO. Sob a Presidência da Exma. Srª. Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, POR MAIORIA, constatou que, o Impetrante limitou-se a trazer à baila argumentos cuja aferição necessita de dilação de fatos e provas, o que não é suscetível em sede de Habeas Corpus, pois quando do cotejo dos autos, observou-se que todas as indagações levantadas pelo Impetrante ensejam reexame aprofundado de matéria fática probatória, o que não é suscetível pela via estreita do writ e, acolhendo o parecer da Procuradoria – Geral de Justiça, DENEGOU A ORDEM impetrada, nos termos do voto do relator. O Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON, oralmente, entendeu que a gravidade do delito, repercussão social não serve para fundamentar decreto de prisão preventivo, pediu vênio ao ilustre relator e ao douto parecerista do Ministério Público nesta instância, para deles divergir, votando pela concessão da ordem, sendo acompanhado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, ambos vencidos. Voltaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores CARLOS SOUZA e JACQUELINE ADORNO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Foi julgado na 20ª sessão, realizada no dia 16/06/2009. Palmas - TO, 19 de agosto de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2370/09 (09/0075150-9)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI DO ESTADO DO TOCANTINS

RECORRENTE: LUCIANO FRANCISCO DA SILVA

DEFEN. PÚBLICO: DR. NEUTON JARDIM DOS SANTOS

RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO RODRIGUES FILHO

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – PRONÚNCIA – ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE PROVAS – INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE – RECURSO IMPROVIDO. A decisão de pronúncia, em razão de sua natureza interlocutória mista não-terminativa, não pressupõe julgamento de mérito, mas tão-somente encerra uma fase do procedimento. Nessa fase, vigora o princípio in dubio pro societate, na qual havendo indícios de autoria e materialidade deve o magistrado pronunciar o réu, a fim de que este seja julgado pelo Juiz Natural dos crimes contra a vida, qual seja o Tribunal do Júri. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Recurso em Sentido Estrito nº 2370, onde figura como recorrente Luciano Francisco da Silva e recorrido o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 28ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 18 de agosto de 2009, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e negar provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença atacada, nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Voltaram com o relator o Juiz Rafael Gonçalves de Paula e a Desembargadora Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antonio Alves Bezerra. Palmas, 21 de agosto de 2009. Desembargador AMADO CILTON - Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3.850/08. (08/0066601-1)

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 789-3/08 VARA CRIMINAL.

T. PENAL: ARTIGO 157, § 2º, II, DO CPB.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADO: FRANCISCO DE SOUZA SILVA FEITOSA.

DEF. PÚBL: ANTÔNIO CLEMENTINO SIQUEIRA E SILVA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: EDSON AZAMBUJA (PROC. SUBSTITUTO).

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

“APELAÇÃO CRIMINAL. ARTIGO 157, § 2º, II DO CÓDIGO PENAL. ROUBO QUALIFICADO. NÃO RECONHECIMENTO DE CRIME QUALIFICADO PELO EMPREGO DE ARMA DE FOGO E CONCURSO DE PESSOAS EM CONSUMO FORMAL, COM IDÊNTICA CONDUTA NA FORMA TENTADA. UNANIMIDADE - IMPROVIMENTO. 1 - In casu, não há nos autos provas suficientes para ensejar condenação nos exatos termos de denúncia. 2 – Diante da dúvida no tocante à autoria, impõe-se sua absolvição, com base no princípio in dubio pro reo. 3 – Por unanimidade, negou-se provimento, mantendo na íntegra a sentença proferida pelo julgador monocrático.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 3.850/08, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, e, tendo como Apelado FRANCISCO DE SOUZA SILVA FEITOSA. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE, negou provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Voltaram

com o relator os Excelentíssimos Srs. Desembargadores: AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, Procurador de Justiça. Foi julgado na 26ª sessão, realizada no dia 28/07/2009. Palmas-TO, 24 de agosto de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3711/08.

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 1759-7/08-1ª VARA CRIMINAL.

T. PENAL: ARTIGO 12 DA LEI Nº 10826/03 E ARTIGO 33, CAPUT, § 1º, I, E ARTIGO 35

AMBOS DA LEI Nº 11.343/06 C/C ARTIGO 69 DO CPB (2º APELANTE).

APELANTES: JOSÉ BELO DE SOUZA E ANTÔNIO BELO DE SOUZA.

ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES E OUTROS (FLS 640).

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

“APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. LEI Nº 11.343, DE 2006. IMPOSSIBILIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE TRÁFICO PARA DE USUÁRIO. PORTE DE ARMA DE FOGO. ATIPICIDADE. UNANIMIDADE. PROVIMENTO PARCIAL. 1 - Restou demonstrado, tanto na materialidade quanto na autoria, o envolvimento dos Apelantes na venda de substâncias entorpecentes. 2 - A desclassificação de tráfico para usuário deve ser pautada em um conjunto probatório carreado nos autos não apenas no depoimento do Apelante. 3 - Se o crime de porte de arma na época era considerado atípico, tendo em vista ter ocorrido no ano de 2007, in casu verifica-se a atipicidade absoluta. 4 - Conduta delitiva praticada individualizada para cada uma das condutas. 5 - Recurso parcialmente provido na desclassificação de porte de arma.”

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 3711/08, proposto por JOSÉ BELO DE SOUZA e ANTÔNIO BELO DE SOUZA, e, tendo como Apelado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE conheceu do recurso interposto, dando-lhe PARCIAL PROVIMENTO, reformando a sentença para absolver o Apelante JOSÉ BELO DE SOUZA do crime de porte de arma de fogo e, também, com a inclusão da análise individualizada para cada uma das condutas delitivas praticadas pelos apelantes mantendo inalterado o restante da sentença proferida pelo julgador monocrático. Voltaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 13ª sessão, realizada no dia 28/04/2009. Palmas-TO, 19 de agosto de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator.

HABEAS CORPUS Nº 5842/09 (09/0075230-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: GERMIRO MORETTI

PACIENTE: MURILO HELIODORO DE SOUSA

ADVOGADO: GERMIRO MORETTI

IMPETRADO: JUIZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE MIRANORTE-TO

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: HABEAS CORPUS. AUTORIA. EXCESSO DE PRAZO. No Habeas Corpus não se aprofunda no exame das provas. Estando o processo na fase de memoriais e, principalmente sendo vários os procedimentos requeridos pela defesa, justifica o extrapolamento do prazo para o encerramento da instrução. Ordem denegada. Unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 5842/09 em que é Paciente Murilo Heliodoro de Sousa e Impetrado Juíza de Direito da Única Vara da Comarca de Miranorte-TO. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade denegou a ordem, nos termos do voto do relator, na 28ª Sessão de julgamento realizada no dia 18/08/2009. Voltaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Liberato Póvoa, Amado Cilton, o Juiz Rafael Gonçalves de Paula e a Desembargadora Jacqueline Adorno. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 20 de agosto de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

RECURSO ESPECIAL NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1518

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TO

RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO : LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO

RECORRIDAS : EUNICE FONSECA NEGRE e OUTRAS

ADVOGADO : CARLOS ANTONIO NASCIMENTO

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "1 - Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Lex Mater (ff. 50/65), interposto contra acórdão proferido pela 5ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Colegiado (ff. 30/31 e 34/46), que, por maioria, negou provimento aos Embargos à Execução ajuizados pelo ora Recorrente, determinando "...seja promovida a Execução do Acórdão nº 1.549/2006 em referência, tendo em vista que este, segundo o que ficou decidido, cuja decisão bem harmoniza com a consolidada orientação do Superior Tribunal de Justiça, pode ser considerado título executivo eficaz a se cobrar os proventos pretéritos, desde a ocorrência da lesão..." (f. 43). Não foram opostos Embargos de Declaração. O Recorrente insurge-se a fim de que seja reformado o decisório, ao entendimento de ter ele sido proferido em desacordo com os artigos 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, c/c o art. 1º da Lei 5.021/66,

Súmulas 269 e 271 do Sumo Pretório. Fundamenta, ainda, sua irrisignação, na existência de jurisprudência divergente, inclusive do Superior Tribunal de Justiça, transcrevendo a ementa do julgado. Afirma que as matérias foram prequestionadas. Almeja o conhecimento e provimento do recurso a fim de que seja ele provido, para "...reformar o acórdão combatido, determinando seja reconhecida a ofensa ao art. 1º da Lei nº 5.021/66 e às Súmulas 269 e 271 do STF, e seja, ainda, acatada a divergência suscitada entre o acórdão guerreado e o entendimento jurisprudencial do STJ..." (f. 65). Há contrarrazões (ff. 68/73). É o relatório. II – A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas e há interesse em recorrer. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do Recurso Especial. Há nos autos, realmente, indícios de malferimento ao apontado dispositivo legal e Súmulas do Sumo Pretório, eis que a posição majoritária nas Cortes Superiores é no sentido de que o mandado de segurança não possui o condão de substituir a ação de cobrança, pois nesse procedimento apenas é possível a devolução dos valores apurados desde a impetração, não os atrasados. Eis o teor das Súmulas 269 e 271, ambas do Sumo Pretório: SÚMULA N. 269 - "O mandado de segurança não é substitutivo de ação de cobrança" (Súmula n. 269/STF); SÚMULA Nº 271 - "A concessão de mandado de segurança não produz efeitos patrimoniais em relação a período pretérito" (Súmula n. 271/STF)". Inviabilizado, pois, está o seguimento do recurso à instância ad quem. III - Ante o exposto, defiro o processamento do Recurso Especial, determinando o encaminhamento dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. P. I. Palmas, 20 de agosto de 2009. Desembargadora Willamara Leila – Presidente".

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7430

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.

REFERENTE : AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

RECORRENTE : BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO(S) : GEDEON BATISTA PITALUGA e OUTROS

RECORRIDO(S) : G. J. DA S. S. (Rep. p/ sua genitora: ELVIA GOMES SANTANA) e Y. V. B. (Rep. p/ sua genitora: VÂNIA VIEIRA BORGES)

- (sucessores de: GILDO SILVA SOARES)

ADVOGADO : RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 26 de agosto de 2009.

RECURSO ESPECIAL NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1563

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TO.

REFERENTE : APELAÇÃO CÍVEL Nº 2826

RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO : KLEDSON DE MOURA LIMA

RECORRIDO : ANTÔNIO PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 26 de agosto de 2009.

RECURSO ESPECIAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 8477

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TO.

REFERENTE : AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO

AGRAVANTE : CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS

ADVOGADO(S) : MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO e OUTRO

AGRAVADO(S) : LOCOEL CONSTRUÇÃO CIVIL, COMÉRCIO e INDÚSTRIA DE

ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

ADVOGADO(S) : EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO e OUTRO

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 26 de agosto de 2009.

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3893

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TO

RECORRENTE : TAINAN RIBEIRO SOARES

ADVOGADO : JOSÉ ANTONIO ALVES TEIXEIRA e OUTROS

RECORRIDOS : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO e SECRETÁRIO DE SEGURANÇA

PÚBLICA DO TO.

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Palmas, 31 de julho de 2009. Desembargadora Willamara Leila – Presidente". SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 26 dias do mês de agosto de 2009.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3507

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA/TO

RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO : DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS

RECORRIDOS : ADRIANE CRISTINA ZEVE e OUTROS

ADVOGADO : CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Em análise dos autos verifico que por meio da certidão de fl. 263, foi informado a este juízo, o resultado do julgamento do Recurso Extraordinário pela Suprema Corte. Desta forma, intimem-se as partes, nas pessoas de representantes legais, para requererem o que lhes aprouver. P. e I. Palmas, 03 de agosto de 2009. Desembargadora Willamara Leila – Presidente". SECRETARIA DE RECURSOS

CONSTITUCIONAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 26 dias do mês de agosto de 2009.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL

PRECATÓRIO Nº: 1606

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA-TO

REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº669/93 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLMÉIA-TO)

REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLMÉIA-TO.

EXEQUENTE: DISTRIBUIDORA DE FERRO ANGATU LTDA

ADVOGADO: MILSON RIBEIRO VILELA

EXECUTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLMEIA-TO.

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS**INTRODUÇÃO:**

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, presidente deste Tribunal, em cumprimento ao despacho de fls. 348 dos presentes autos, apresentamos a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos a partir dos cálculos dispostos às fls 153/154.

METODOLOGIA:

A atualização monetária foi aplicada e utilizado os índices da tabela de indexadores adotados e aprovados pelo XI ENCOGE-Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual não expurgada, adotada aplicada e aprovada pela Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

A atualização monetária foi realizada desde a data dos cálculos dispostos às fls 153/154 em 31/08/2006 até 31/07/2009.

Os juros de mora de 0,5% ao mês desde a data dos cálculos dispostos às fls 153/154 em 31/08/2006 até 31/07/2009, de acordo Art. 1062 do CC.

MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:

DATA	PRINCIPAL DA CONDENAÇÃO	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR TOTAL ATUALIZADO
31/8/2006	R\$ 9.469,50	1,171825 2	R\$ 11.096,60	18%	R\$ 1.997,39	R\$ 13.093,99
	JUROS ANTERIORES					
31/8/2006	R\$ 7.782,51	1,171825 2	R\$ 9.119,74	0%	R\$ -	R\$ 9.119,74
SUBTOTAL I						R\$ 22.213,73
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DA CONDENAÇÃO 10%						R\$ 2.221,37
SUBTOTAL II						R\$ 24.435,10
	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO					
31/8/2006	R\$ 1.062,89	1,171825 2	R\$ 1.245,52	18%	224,19	R\$ 1.469,72
	JUROS ANTERIORES DOS HONORÁRIOS DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO					
31/8/2006	R\$ 416,77	1,171825 2	R\$ 488,38	0%		R\$ 488,38
SUBTOTAL III (HONORÁRIOS DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO)						R\$ 1.958,10
TOTAL GERAL DA DÍVIDA (I+ II+ III) ATUALIZADA ATÉ 31/07/2009						R\$ 26.393,20

CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos em R\$ 26.393,20 (vinte e seis mil, trezentos e noventa e três reais e vinte centavos). Atualizado até 31/07/2009.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, aos vinte e seis dias do mês de agosto de do ano de dois mil e nove (26/08/2009).

Nota Explicativa:

Tabela Encoge

Em anexo.

Maria das Graças Soares
Téc. Contabilidade
Matrícula 136162
CRC-TO-0007640

1º GRAU DE JURISDIÇÃO**ALMAS****1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados (Consoante Provimento 009/2008-CGJ-TO).

AUTOS N. 0273/2005

Autor: Ministério Público

Réu: Gildemar Pinto de Jesus

Advogado: Dr. Adonilton Soares da Silva - OAB/TO 1023

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Designo audiência conjunta para o dia 10 de setembro de 2009 às 09:30, devendo as partes serem intimadas, bem como testemunhas e o douto órgão ministerial. Almas, 21/08/09. Luciana Costa Aglantzakis - Juíza Titular".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas intimada dos atos processuais abaixo relacionados (Consoante Provimento 009/2008-CGJ-TO).

AUTOS N. 013/1995-AP

Autor: Ministério Público

Acusado: Gerson Rodrigues de Araújo

Advogado: Dr. Manoel Midas Pereira da Silva - OAB 278-B

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "1 - Diante da desistência (fls.86-v), pelo Ministério Público, da oitiva das testemunhas Domingos da Costa Dias e Arionaldo Rodrigues de Melo, intime-se o acusado, por meio de seu defensor, para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias sobre a desistência, ressaltando que, no caso de discordância, deverá fornecer o atual endereço das referidas testemunhas. Luciano Rostirolla - Juiz Substituto".

ALVORADA**1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N. 2009.0007.0899-7 (1.171/97) - AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA.**

Exequente: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Dr. Albery César de Oliveira – OAB/TO 156-B

Executados: Jairo Loureiro Diógenes e outros.

Advogado: Dr. Genecil Turcio – OAB/TO 16.551

Intimação do exequente, através de seu procurador. Despacho: (f. 119v): "(...). Particularmente, entendo que a preferência do crédito seria aplicada em caso de falência/insolvência, o que não é o caso reportado nos autos. Entretanto, este entendimento não é respaldado pelo TJ/TO. Inclusive, já proferi decisão neste sentido, a qual foi reformada em sede de AGI. Assim, insistir nesta linha de entendimento servirá apenas como desgaste, além de onerar a parte com recursos. Assim, certifique a escriturinha sobre a faxa da execução nos autos 1.808/01, referida na peça de fl. 117. Alvorada,....". Despacho: (f. 121v): "(...). Considerando a petição de fl. 117, bem como o despacho de fl. 119v; determino o arquivamento dos autos, mantendo-se, porém, a distribuição. Intime-se o exequente em relação a este despacho, bem como aquele proferido na fl. 119v. Alvorada,....".

AUTOS N. 2009.0004.1236-2 (1.096/97) - AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA.

Exequente: Banco Bamerindus do Brasil S/A.

Advogado: Dr. Albery César de Oliveira – OAB/TO 156-B

Executados: Genivaldo Valentin do Nascimento.

Advogado: Nihil.

Intimação do exequente, através de seu procurador, de que, nos termos do despacho prolatado à f. 44, os autos acima identificados foram arquivados sem baixa na distribuição.

1ª Vara Criminal**DECISÃO****AUTOS: 2007.0000.8449-0- AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público

ACUSADO: Domingos Souza Benevides

ADVOGADO: Defensor Público.

INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE PRONUNCIAR: "(...) Isto posto, sem qualquer juízo de mérito, para não influenciar tese posterior por ocasião do julgamento, hei por bem, com fundamento de tudo que há nos autos, e mais a exposição supra, valendo-me dos preceitos do artigo 408, do CPP, PRONUNCIAR DOMINGOS SOUZA BENEVIDES, já qualificado, como incurso nas sanções punitivas do artigo 121, caput, c.c o 61, II, "c", do Código Penal, por ter assassinado Aldenora Ferreira da Silva. De consequência, submeto o julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular. Revigore o decreto de sua prisão preventiva, encaminhando à Delegacia de Capturas. P.R.I. Alvorada-TO, aos 26.10.1994. Luiz Otávio de Queiroz Fraiz. Juiz de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 DIAS**AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2008.0001.3172-1.**

Autor: Ministério Público

Acusado: Rogério Abreu Reis

DE: ROGÉRIO ABREU REIS, brasileiro, solteiro, vaqueiro, nascido aos 01/06/1982, natural de Gurupi/TO, filho de Elpidio Pereira Reis e Valdina Abreu Reis, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer Defesa Prévia, através de advogado, sobre a acusação que lhe é feita nos autos supra referidos, podendo "arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificativas, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário" – art. 396-A, § 2º do CPP. Por ocasião da

audiência de instrução, as testemunhas deverão ser apresentadas pelo acusado, independentemente e intimação. Se houver necessidade, o(a) acusado(a) deverá requerer, previamente, a intimação das testemunhas. LOCAL E DATA: Alvorada/TO., 20 de agosto de 2009. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 DIAS**AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2007.0002.0651-0.**

Autor: Ministério Público

Acusado: Francisco de Assis Nogueira dos Santos

DE: FRANCISCO DE ASSIS NOGUEIRA DOS SANTOS, vulgo "Chiquinho Chocolate", brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 16 de outubro de 1977, natural de Alvorada/TO, filho de Domingos Nogueira dos Santos e Domingas Silva Santos, encontrando-se em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer Defesa Prévia, através de advogado, sobre a acusação que lhe é feita nos autos supra referidos, podendo "arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificativas, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário" – art. 396-A, § 2º do CPP. Por ocasião da audiência de instrução, as testemunhas deverão ser apresentadas pelo acusado, independentemente e intimação. Se houver necessidade, o(a) acusado(a) deverá requerer, previamente, a intimação das testemunhas. LOCAL E DATA: Alvorada/TO., 20 de agosto de 2009. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO. Juiz de Direito.

ARAGUACEMA**1ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****ORIGEM : PROCESSO Nº : 2907/09**

Natureza da Ação : Divórcio Direto Litigioso

Autor(a) : Dorismar Rocha Ferreira

requerido: Salete Ferreira dos Santos Pereira

OBJETO/FINALIDADE: CITAÇÃO de SALETE FERREIRA DOS SANTOS PEREIRA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, para caso queira responder/contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias.

ADVERTÊNCIAS : Não respondida/contestada a ação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do vencimento do prazo do edital, serão considerados verdadeiros e confessados os fatos articulados pela autora (revelia e confissão), na forma dos artigos 804, c/c 285 e 319 ambos do CPC. Araguacema-TO., 25 de agosto de 2009. Cibelle Mendes Beltrame. Juíza de Direito e Diretora do Fórum.

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****ORIGEM : PROCESSO Nº : 2935/09**

Natureza da Ação : Divórcio Direto Litigioso

Autor(a) : Maria Rejane de Lima Silva

requerido: Itamar Fonseca Silva

OBJETO/FINALIDADE: CITAÇÃO de ITAMAR FONSECA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, para caso queira responder/contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias.

ADVERTÊNCIAS : Não respondida/contestada a ação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do vencimento do prazo do edital, serão considerados verdadeiros e confessados os fatos articulados pela autora (revelia e confissão), na forma dos artigos 804, c/c 285 e 319 ambos do CPC. Araguacema-TO., 25 de agosto de 2009. Cibelle Mendes Beltrame. Juíza de Direito e Diretora do Fórum.

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****ORIGEM : PROCESSO Nº : 2903/09**

Natureza da Ação : Divórcio Direto Litigioso

Autor(a) : Edilene Alves da Silva Cruz

requerido: Júlio César Ferreira

OBJETO/FINALIDADE: CITAÇÃO de JÚLIO CESAR FERREIRA, brasileiro, casado, vaqueiro, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, para caso queira responder/contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias.

ADVERTÊNCIAS : Não respondida/contestada a ação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do vencimento do prazo do edital, serão considerados verdadeiros e confessados os fatos articulados pela autora (revelia e confissão), na forma dos artigos 804, c/c 285 e 319 ambos do CPC. Araguacema-TO., 25 de agosto de 2009. Cibelle Mendes Beltrame. Juíza de Direito e Diretora do Fórum.

ARAGUAINA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: RESCISÃO – 2008.0006.0997-4

Requerente: Companhia de Habitação de Goiás – COHAB – GO

Advogado: Wellington de Jesus Ferreira OAB/Go 7107

Requerido: Juscelia Pernis do Nascimento

Advogado: Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: dos despachos de fls. 91 e 94, bem como para manifestar sobre a contestação no prazo de dez dias.

DESPACHO DE FL. 91: "I – Nomeio curador especial à Requerida JUSCÉLIA PERNIS DO NASCIMENTO, citada por edital em fl. 35 (CPC, 9º, II) o defensor público Dr. RUBISMAR SARAIVA MARTINS, que deverá ser intimado pessoalmente para apresentar contestação no prazo de 30 (trinta) dias (LC 80/94, art. 128, I; art. 297 do CPC). II – Após, à conclusão.

III – Intimem-se. Araguaína, 23 de julho de 2008. (as.) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto.”
DESPACHO DE FL. 94: “Manifeste-se autor em dez dias. Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito.”

02 – AÇÃO: REVISIONAL – 2007.0004.8301-8

Requerente: Cleuza Maria Batista
Advogado: Serafim Filho Couto Andrade OAB/TO 2267
Requerido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2132
INTIMAÇÃO: da parte querida para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias, conforme despacho de fl. 95.
DESPACHO: “I – Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. II – Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. III – Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Araguaína, em 18 de junho de 2009. (as.) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito Respondendo.”

03 – AÇÃO: COBRANÇA – 2006.0002.4203-9

Requerente: Eulina Pereira de Brito
Advogado: Carlos Francisco Xavier OAB/TO 1622
Requerido: Sulina Seguros S/A
Advogado: Vinicius Ribeiro Alves Caetano OAB/TO 2040
INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 93.
DESPACHO: “Manifeste-se a exequente sobre o acordo de fls. 88/90 e recibo de fls. 92. Araguaína, em 15 de julho de 2009. (as.) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito Respondendo.”

04 – AÇÃO: CANCELAMENTO DE RESTRIÇÃO COMERCIAL C/C DANOS MORAIS – 2007.0004.2477-1

Requerente: Comercial de Rolamentos Lobo Ltda
Advogado: Elisa Helena Sene Santos OAB/TO 2096
Requerido: Brasil Telecom S/A
Advogado: Sebastião Alves Rocha OAB/TO 50 e Tatiana Vieira Erbs OAB/TO 3070
INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 153.
DESPACHO: “Fls. 151/152: Intime-se para regularizar a representação processual da Brasil Telecom S/A. Araguaína, 11 de fevereiro de 2008. (as.) Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito.”

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM N. 079/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – 2006.0002.1211-3

Requerente: COTRIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
Advogado: JOÃO CORREIA LEITE – OAB/GO 1890
Requerido: EDGAR LUIZ VIEIRA
Advogado: DR. EDÉSIO DO CARMO PEREIRA – OAB/TO 219-B
INTIMAÇÃO: Despacho de f. 71, a saber: “I-DEFIRO o pedido de fls. 69. II- INTIME-SE a parte autora para acautelar os títulos constantes às fls. 13 (cheques), substituindo-os por cópias autenticadas. Os originais deverão ser entregue à parte autora, mediante recibo nos autos, com que permanecerá acautelado, sob sua conta e risco, a fim de ser apresentado a este juízo quando lhe for solicitado. III-Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 29 de abril de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

02 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2007.0006.0468-0

Requerente: AURELIA LOURDES BRINGEL NOLETO
Advogado: CRISTIANTE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2119-B
Requerido: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A
Advogado: ELIETE SANTANA MATOS – OAB/CE 10423
HIRAN LEÃO DUARTE – OAB/CE 10422
INTIMAÇÃO: Fica o Procurador do Requerente intimado do Despacho de f. 41: “ I – INTIME-SE o Requerente para dar andamento ao feito juntado aos autos comprovante de entrega de Carta Precatória no juízo deprecado, no prazo de 10 (dez) dias. II – Caso permaneça a inércia, intime-se pessoalmente, o requerente, para que promova o regular andamento do processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito (CPC, Art. 267, § 1º). III – Intime-se. Araguaína-TO, 29 de abril de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito da 2ª Vara Cível”.

03 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – 2007.0007.2452-0

Requerente: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A - BCN
Advogado: DEARLEY KUHN – OAB/TO 530
EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN – OAB/TO 529
LUCIANA COELHO DE ALMEIDA – OAB/TO 3717
Requerido: JOSÉ R.P.DA COSTA – COR MORENA
JOSÉ RONALDO PEREIRA COSTA
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o Procurador do Requerente intimado do Despacho de fl. 65: “ I – Tendo em vista o tempo de estacionamento do processo, manifeste-se o procurador do requerente, no prazo de 10 (dez) dias, se ainda possui interesse no feito. II – Caso permaneça a inércia, intime-se a parte autora, na pessoa de seu sócio e demais pessoas físicas, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção sem resolução do mérito, e consequente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. III e § 1º do Código de Processo Civil. III – Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 5 de maio de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

04 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2006.0002.5755-9

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: DANIEL DE MARCHI – OAB/TO 104
Requerido: VICENTE ANDRADE ARANTES
GERALDO BENEDITO DA MOTA

ROMERO FERREIRA COSTA

Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Despacho de fl. 103: “ I – DEFIRO parcialmente o pedido às fls. 102, no que se refere a desistência da carta precatória. II – INTIME(M)-SE o Exequente, para no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas complementares, sob pena de não cumprimento de diligências posteriores até o efetivo pagamento. III – Intime(m)-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 5 de maio de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito da 2ª Vara Cível”.

05 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS C/C AÇÃO PAULIANA C/ RECONVENÇÃO – 2007.0006.1336-1

Requerente: RUBENS CARDOSO JÚNIOR
WALTER CANAL
Advogado: ALTAMIRO DE ARAÚJO LIMA FILHO
Requerido: JOSÉ HAMILTON FRANCO
PEDRO GONÇALVES DE MIRANDA
Advogado: PEDRO GONÇALVES DE MIRANDA – OAB/GO10322
INTIMAÇÃO: Fica o Procurador do REQUERIDO/RECONVINTE do despacho de fl. 102: “ I – Tendo em vista o tempo de estacionamento do processo, INTIME-SE o procurador do REQUERIDO/RECONVINTE, no prazo de 10 (dez) dias, se ainda possui interesse no feito. II – Caso permaneça a inércia, intime-se pessoalmente, o REQUERIDO/RECONVINTE para que promova o regular andamento do processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito (CPC, Art. 267, § 1º) III – Intime-se. Araguaína-TO, 28 de abril de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito da 2ª Vara Cível”.

06 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2006.0005.7893-2

Requerente: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A
Advogado: DEARLEY KUHN – OAB/TO 530
EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN – OAB/TO 529
Requerido: AMAURY MOREIRA DE ANDRADE
Advogado: JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1722
INTIMAÇÃO: Despacho de fl. 36: “ 1. REQUERIMENTO DE FLS. 35 – DEFIRO o pedido de juntada do instrumento de substabelecimento. 2. REQUERIMENTO DE FLS. 32/33 – DEFIRO parcialmente os pedidos, para tanto PROMOVAM-SE os atos necessários para busca junto ao sistema INFOSEG de possíveis veículos em nome do Requerido. Em caso positivo, EXPEÇA-SE mandado/carta precatória de penhora, avaliação e INTIME-SE a parte executada da penhora, observando-se o disposto nos parágrafos do art. 652 do Código de Processo Civil e o endereço constante no sistema INFOSEG. 3. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 29 de maio de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

07 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 4015/01

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO
Advogado: DANIEL DE MARCHI – OAB/TO 104-B
JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR – OAB/TO 1725
Requerido: ANSELMO JOSÉ M. SILVA MORAIS
ANSELMO DA SILVA MORAIS
Advogado: DEARLEY KUHN – OAB/TO 530
EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN – OAB/TO 529
LUCIANA COELHO DE ALMEIDA – OAB/TO 3717
INTIMAÇÃO: Despacho de fl. 112: “ I- Cumpra-se o v. acórdão. II- Requeiram as partes o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, pena de arquivamento de processo. III- Intimem-se. Araguaína/TO, em 29 de abril de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

08 – AÇÃO: CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL – 2007.0002.4403-0

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Promotor: FRANCISCO CHAVES GENEROSO
Requerido: DELERMANDO VELOSO DE ARAÚJO
DORIS SIQUEIRA MELO DE ARAÚJO
Advogado: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2119
EDSON PAULO LINS JÚNIOR – OAB/TO 2901
INTIMAÇÃO: Despacho de f. 129: I- NOMEIO perito(a) a Senhora Giovana do Carmo Almeida, engenheira agrônoma. Intime-se para dizer se aceita o encargo e apresentar proposta de honorários, no prazo de 5 (cinco) dias. II- Após, INTIME(M)-SE as partes para manifestarem acerca dos honorários, devendo depositar o valor correspondente ao mesmo, no prazo de 10 (dez) dias. III- Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 7 de julho de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

09 – AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – 2007.0007.2448-1

Requerente: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS - ITPAC
Advogado: BARBARA CRISTIANE C.C MONTEIRO – OAB/TO 1068
KARINE ALVES GONÇALVES MOTA – OAB/TO 2224
Requerido: ASCÂNIO BOLIVAR MORAIS LAMOUNIER
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Despacho de fl. 62: “ I- Tendo em vista o tempo de estacionamento do processo, manifeste-se o procurador do requerente, no prazo de 10 (dez) dias, se ainda possui interesse no feito. II- Caso permaneça a inércia, intime-se pessoalmente, o requerente para que promova o regular andamento do processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito (CPC, Art. 267, § 1º). III- Intime(m)-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 9 de julho de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

10 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2008.0002.9190-7

Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado: HELIA KARINE DA SILVEIRA – OAB/GO 20616
NORMA LUIZA REATEGUI DE ALMEIDA – OAB/GO 18996
Requerido: MARCOS MESSIAS FREIRES
Advogado: ANA PAULA DE CARVALHO – OAB/TO 2895
INTIMAÇÃO: Fica o Procurador do Requerente intimado do Despacho de fl. 39: “I- Tendo em vista o tempo de estacionamento do processo, manifeste-se o procurador do requerente, no prazo de 10 (dez) dias, se ainda possui interesse no feito. II- Caso

permaneça a inércia, intime-se pessoalmente, o requerente para que promova o regular andamento do processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito (CPC, Art. 267, § 1º). III- Intime(m)-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 9 de julho de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

11 — AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL — 2006.0004.9232-9

Requerente: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A
Advogado : ELIETE SANTANA MATOS – OAB/CE 10423
HIRAN LEÃO DUARTE – OAB/CE 10422
ISABEL CRISTINA LOPES BULHÕES – OAB/MA 6041
Requerido : REGINALDO PAULA DA SILVEIRA
Advogado : MARCONDES DA SILVEIRA – OAB/TO 643
MÁRCIA CRISTINA A.T.N.DE FIGUEREDO MEDRADO – OAB/TO 1319
INTIMAÇÃO: Tendo em vista constar no Diário Eletrônico n. 2257, pág. 31 de 20 de agosto de 2009 publicação com o nome do advogado do Requerente errado, bem como o número do processo, faço a devida correção publicando novamente o despacho de f. 107: “I – Remeta-se os autos ao contador para atualização do débito executado. II - Após, EXPEÇA-SE ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pelo Executado, até o valor indicado na execução (CPC, art. 655-A). III – Acaso resulte infrutífera a diligência acima referida, EXPEÇA-SE ofício ao DETRAN, solicitando informações sobre existência de veículo em nome do Executado. IV – INTIME-SE o requerente para apresentar comprovante de pagamento de honorários conforme pedido de fls. 103/106. V – Intime (m)-se Cumpra-se. Araguaína, 06 de maio de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

12 — AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE — 2008.0008.0510-2

Requerente: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS - ITPAC
Advogado : BÁRBARA CRISTIANE C.C. MONTEIRO
KARINE ALVES GONÇALVES MOTA – OAB/TO 2224
Requerido : JOSÉ MIGUEL WIZIACK
MARIA DA PAZ DIAS COSTA
Advogado : não constituído
INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 42: “ I-REMETA-SE os autos ao contador para atualização do débito executado. II – Após, EXPEÇA-SE ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativo financeiros titularizados pelo Executado, até o valor indicado na execução (CPC, art. 655-A). III – Acaso resulte a diligência acima referida, EXPEÇA-SE ofício ao DETRAN, solicitando informações sobre a existência de veículos em nome do Executado. IV – Intime(m)-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 6 de maio de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

13 — AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL — 2006.0004.8698-1

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA
Advogado : SILAS ARAÚJO LIMA – OAB/TO 1738
Requerido : M.G. OLIVEIRA CEREAIS
MARCILEI GONÇALVES DE OLIVEIRA
Advogado : não constituído
INTIMAÇÃO : Despacho de fl. 43: “ I- Tendo em vista o tempo de estacionamento do processo, manifeste-se o procurador do requerente, no prazo de 10 (dez) dias, se ainda possui interesse n o feito. II- Caso permaneça a inércia, intime-se pessoalmente, o requerente para que promova o regular andamento do processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito (CPC, Art. 267, § 1º). III- Intime(m)-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 9 de julho de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

14 — AÇÃO : EXECUÇÃO — 2007.0006.6004-1

Requerente: MOTA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogado : RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA – OAB/DF 5523
Requerido : ADALICE LEITE BARBOSA DA SILVA
Advogado : não constituído
INTIMAÇÃO : Despacho de fl. 37: “ I- INTIME(M)-SE o Exequirente pessoalmente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar sobre a certidão de fls. 30, sob pena de extinção do processo (art. 267,III, c/c § 1º, do CPC). II – Intime(m)-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 10 de julho de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

15 — AÇÃO : EXECUÇÃO — 2006.0001.6442-9

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado : PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRAO – OAB/TO 2132
Requerido : RODOLFO PEREIRA AIRES
Advogado : não constituído
INTIMAÇÃO : Despacho de fl. 39: “ Considerando a nova sistemática do processo de execução, INTIME-SE o exequirente a manifestar se tem interesse na adjudicação do bem ou na alienação por iniciativa própria, prazo de 10 (dez) dias. Araguaína-TO, em 28 de maio de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

16 — AÇÃO : EXECUÇÃO — 2006.0001.6440-2

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado : PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2132
Requerido : RODRIGUES E CURADO LTDA (YAZIGI ARAGUAÍNA)
NELCIA LUIZA ABREU PEREIRA RODRIGUES
RAIMUNDO PANTALEÃO PEREIRA
ANTONIA ABREU DOS SANTOS PEREIRA
Advogado : JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1722
INTIMAÇÃO : Despacho de fl. 63: “I- Tendo em vista o tempo de estacionamento do processo, manifeste-se o procurador do requerente, no prazo de 10 (dez) dias, se ainda possui interesse n o feito. II- Caso permaneça a inércia, intime-se pessoalmente, o requerente para que promova o regular andamento do processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito (CPC, Art. 267, § 1º). III- Intime(m)-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 20 de maio de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

17 — AÇÃO : BUSCA E APREENSÃO — 2006.0009.4172-7

Requerente: BANCO FIAT S/A
Advogado : ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES – OAB/TO 1982 – OAB/GO 6952
Requerido : JILMAR RODRIGUES TRINDADE

Advogado : não constituído
INTIMAÇÃO : Despacho de fl. 30: “I- Tendo em vista o tempo de estacionamento do processo, manifeste-se o procurador do requerente, no prazo de 10 (dez) dias, se ainda possui interesse n o feito. II- Caso permaneça a inércia, intime-se pessoalmente, o requerente para que promova o regular andamento do processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito (CPC, Art. 267, § 1º). III- Intime(m)-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 28 de maio de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

18 — AÇÃO: EXECUÇÃO — 3590/99

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado : DANIEL DE MARCHI – OAB/TO 104
Requerido : TEXAS IND.COM.DE CALÇADOS E ARTEFATOS DE COURO LTDA
FRANCISCO JOSÉ DO CARMO
SILVANA SANTANA DANTAS
Advogado : ANTONIO JOÃO ROCHA MESSIAS – OAB/SE 1122
INTIMAÇÃO: Despacho de fl. 157: “I- DESENTRANHE-SE os documentos de fls. 49/64, por se tratarem de documentos sigilosos, guardando-os em pasta própria. Certifique-se nos autos. II- INTIME-SE o requerido para regularizar a representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias. III- Intime-se. Araguaína-TO, 14 de maio de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

19 — AÇÃO : MONITORIA — 2006.0002.5747-8

Requerente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A - FINASA
Advogado : DEARLEY KUHN – OAB/TO 530
EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN – OAB/TO 529
Requerido : IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ
Advogado : IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO 105
INTIMAÇÃO : Despacho de fl. 157: “I- Tendo em vista o tempo de estacionamento do processo, manifeste-se o procurador do requerente, no prazo de 10 (dez) dias, se ainda possui interesse n o feito, cumprindo o despacho de fls. 149. II- Caso permaneça a inércia, intime-se pessoalmente, o requerente para que promova o regular andamento do processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito (CPC, Art. 267, § 1º). III- Intime(m)-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 20 de maio de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”. Despacho de fls. 149: “ Intime-se o interessado na perícia para pagamento, no prazo de dez dias. No mesmo prazo, as partes devem indicar assistentes técnicos e oferecer questionário. Efetivado o depósito, intime-se o perito para iniciar os trabalhos e apresentar o laudo no prazo de trinta dias. Intimem-se. Araguaína/TO, 27 de abril de 2005. (a) Julianne Freire Marques – Juíza de Direito”.

20 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2007.0006.8059-0

Requerente: BANCO ITAÚ S/A
Advogado : ELIETE SANTANA MATOS – OAB/CE 10423
HIRAN LEÃO DUARTE – OAB/CE 10422
Requerido : JOELI ALVES FERREIRA
Advogado : não constituído
INTIMAÇÃO : Despacho de fl. 32: “I- INTIME-SE o procurador do requerente, substabelecidos às fls. 27 a MANIFESTAR sobre a petição de fls. 28/31, prazo de 10 (dez) dias. Araguaína-TO, em 21 de maio de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”. Resumo do teor da petição de fls. 28/31: “ Os advogados anteriormente constituídos requer a intimação do Banco Itaú S/A para no prazo fixado pelo Juiz, juntar nos autos os comprovantes de pagamento dos honorários advocatícios referente aos serviços já realizados no processo, sob pena de arbitramento judicial dos honorários advocatícios proporcionais pertencentes aos Requerentes, consoante aos argumentos apresentados”.

21 — AÇÃO : BUSCA E APREENSÃO — 2007.0006.0475-3

Requerente: BANCO FIAT S/A
Advogado : RICARDO KIYOSHI TAKEUTI NAKAMURA – OAB/SP 209565
Requerido : CÍCERO BARROS CORREIA
Advogado : não constituído
INTIMAÇÃO : Despacho de fl. 30: “I- Tendo em vista o tempo de estacionamento do processo, manifeste-se o procurador do requerente, no prazo de 10 (dez) dias, se ainda possui interesse n o feito. II- Caso permaneça a inércia, intime-se a parte autora, na pessoa de seu sócio e demais pessoas físicas, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção sem resolução do mérito, e consequente arquivamento, nos termos do art. 267,inc. III e § 1º do Código de Processo Civil. III. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 27 de maio de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

22 — AÇÃO : BUSCA E APREENSÃO — 2006.0006.1429-7

Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado : MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2489
Requerido : MARIA CRISTINA NUNES NOGUEIRA
Advogado : não constituído
INTIMAÇÃO : Despacho de fl. 30: “I- Tendo em vista o tempo de estacionamento do processo, manifeste-se o procurador do requerente, no prazo de 10 (dez) dias, se ainda possui interesse n o feito. II- Caso permaneça a inércia, intime-se a parte autora, na pessoa de seu sócio e demais pessoas físicas, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção sem resolução do mérito, e consequente arquivamento, nos termos do art. 267,inc. III e § 1º do Código de Processo Civil. III. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 27 de maio de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

23 — AÇÃO : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL — 2007.0004.7004-8

Requerente: AIRTON GARCIA FERREIRA
Advogado : JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1317
Requerido : PHISICAL EXTRAÇÃO, IND.E COM. DE MINÉRIOS LTDA
Advogado : MARCELO WEICK POGLEISE – OAB/PB 11158
INTIMAÇÃO : Fica o Procurador do Requerente intimado para recolher Locomoção do Oficial de Justiça, nos seguintes valores: Conta Corrente n. 60240-X – R\$ 64,00 – Conta Corrente n. 9339-4 – R\$ 29,39, ambas nas Agência n. 4348-6

24 — AÇÃO : BUSCA E APREENSÃO — 2008.0003.2770-7

Requerente: BANCO GENERAL MOTORS S/A

Advogado : ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES – OAB/TO 1982 – OAB/GO 6952
 Requerido : CARLOS CARDOSO DE SÁ
 Advogado : não constituído
 INTIMAÇÃO : Fica o Procurador do Requerente intimado para recolher Locomoção do Oficial de Justiça, nos seguintes valores: Conta Corrente n. 60240-X – R\$ 12,00 – Conta Corrente n. 9339-4 – R\$ 12,00, ambas nas Agência n. 4348-6

25 – AÇÃO : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL C/DECLARAÇÃO DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA – 2007.0006.0501-6

Requerente: WALDETE DA SILVA REBOUÇAS
 Advogado : RONAN PINHO NUNES GARCIA – OAB/TO 1956
 Requerido : CONSTRUE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO
 Advogado : RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR – OAB/TO 1605
 INTIMAÇÃO : Fica o Procurador do Requerente intimado para recolher Locomoção do Oficial de Justiça, nos seguintes valores: Conta Corrente n. 60240-X – R\$ 12,00 – Conta Corrente n. 9339-4 – R\$ 12,00, ambas nas Agência n. 4348-6

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: ANA PAULA – ESCRIVÃ DO CÍVEL.

01 - AUTOS: 2009.0005.9277-8/0

Ação: USUCAPIÃO
 Requerente: BENEDITO LOPES DA SILVA.
 Advogado: DR. CABRAL SANTOS GONÇALVES – OAB/TO SOB Nº 448.
 Requerido: JOSÉ GONÇALVES DE ALMEIDA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS.19, A SEGUIR TRANSCRITO:
 DESPACHO: Oficie – se o Cartório Distribuidor para que no prazo de cinco dias, expeça certidão sobre a existência de ação possessória. Analisando os requisitos da inicial, observo que falta a princípio, a prova de recolhimento de impostos ou taxas, se houverem, sobre a referida área, documentos esses que são indicativos do “animus domini”. Assim, em ato contínuo, faculto a emenda da inicial, para que no prazo de dez dias o autor apresente comprovante de recolhimento de impostos nos termos da lei, da respectiva área. Após, conclusos. Araguaína / To, Em 16/07/09. Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

02 - AUTOS: 2009.0006.7450-2/0

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE.
 Requerente: BANCO ITAUCARD S/A.
 Advogado: DR. IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO SOB Nº 8190.
 Requerido: NILVA APARECIDA DA SILVA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
 OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS.19, A SEGUIR TRANSCRITO:
 DESPACHO: Promova o requerente a apresentação das cópias legíveis do contrato de arrendamento mercantil e da comprovação da notificação extrajudicial da mora, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito (art.284, do CPC). Cumprido o disposto no item anterior, faça-se o processo concluso para exame do pedido liminar. Intime – se. Araguaína / To, Em 14/07/09. Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

03 - AUTOS: 2009.0002.8734-7/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO.
 Requerente: MARILENE RODRIGUES DA SILVA.
 Advogado: DR.ª APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE – OAB/TO SOB Nº 3861.
 Requerido: CARLOS DE TAL.
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
 OBJETO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA REQUERENTE PARA PRESTAR CAUÇÃO EM CARTÓRIO PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE LIMINAR DA DECISÃO DE FLS.25/27, A SEGUIR TRANSCRITO:
 DECISÃO (Parte dispositiva): Posto isto com fundamento nas provas existentes nos autos e com arrimo nos artigos 801, IV e 840 do CPC e na argumentação ora expendida, em consequência, DEFIRO o pedido de cautelar de arresto “in limine litis” e inaudita altera pars, mediante caução idônea, em nota promissória no valor R\$ 4.000,00, que entendo ser correspondente ao valor de mercado do veículo. Após, expeça o mandado de busca e apreensão, ficando o requerente como depositário fiel do bem, advertindo – o das penalidades. Após, CITE – SE o requerido para contestar em cinco dias, indicando provas (CPC, art.802), e contando o prazo a partir da juntada do mandado nos autos. Anote – se no mandado de citação que, se o requerido não contestar, presumir – se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo requerente (CPC, art.285 e 319 c/c art.803). Proceda – se a escrivania o acautelamento da caução oferecida, entregando o original ao requerente. Intime – se. Cite – se. Araguaína / To, Em 26/06/09. Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

04 - AUTOS: 2009.0006.9825-8/0

Ação: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO.
 Requerente: ANDRÉ LUIZ VITOR DE SOUZA.
 Advogado: DR. ALFREDO FARAH – OAB/TO SOB Nº 943.
 Requerido: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
 Advogado: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO.
 OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS.27, A SEGUIR TRANSCRITO:
 DESPACHO: Promova o requerente a emenda da inicial tendo em vista que o mesmo não apresentou o contrato integral, assim, deve o autor acostar a inicial cópia de todo o contrato pactuado, prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito (CPC, art.284). Cumprido o disposto no item anterior, faça – se o processo concluso para exame do pedido liminar. Intime - se Araguaína / To, Em 16/07/09. Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

05- AUTOS: 2008.0004.7384-3/0

Ação: MONITORIA.
 Requerente: HELIO FARIA DA SILVA.
 Advogado: DR. EDÉSIO DO CARMO PEREIRA – OAB/TO SOB Nº 219.
 Requerido: D. P. LIMA – SEMENTE GRANADA
 Advogado: DR. SILVIAN DART JULIA S. TORRES
 OBJETO: INTIMAÇÃO DO CURADOR DO REQUERIDO DO DESPACHO DE FLS.23, A SEGUIR TRANSCRITO:
 DESPACHO: Nomeio o Dr. SILVIAN DART JÚLIA S. TORRES, curador do réu revel citado por edital, para apresentar defesa do mesmo. Intime - se. Araguaína / To, Em 14/05/09. Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: VANIA – ESTAGIÁRIA.

01- AUTOS: 2007.0006.1359-0/0

Ação: MONITÓRIA - CÍVEL.
 Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO
 Advogado: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO SOB O Nº. 1.722-A.
 Requerido: SOUSA E VIEIRA LTDA ME.
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
 OBJETO: Intimação do advogado do requerente, tudo em conformidade com o r.despacho de fl. 33 abaixo transcrita:
 DESPACHO: “I – Intime-se o requerente para se manifestar acerca da certidão de fl. 31, prazo 05(cinco) dias. II – Cumpra-se “. Araguaína – TO, 28/06/2009. (Ass.) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.
 Certidão de fl.31: “Certifico e dou fé, que em cumprimento ao presente mandado, nesta data percorri a Rua 13 de maio por duas vezes e nela constatei não existir o nº. 1771, mas pela ordem cronológica de numeração dos imóveis da referida rua o nº. 1771, deveria ser na Igreja Missionária Evangélica Betel Brasileiro. Assim sendo, telefonei para o Dr. José Hobaldo correspondente jurídico do requerido era onde funcionava a antiga empresa Cimento Nassau. Assim sendo, dirigi-me ao comércio denominado Ita Gás ao lado da igreja supra mencionada, onde fui informada pela senhora Apoliana Aparecida Propécio, que os requeridos eram proprietários da empresa Cimento Nassau, que funcionava onde hoje atualmente está funcionando a Igreja Betel Brasileiro, ali ao lado, e que os proprietários da empresa requerida foram embora desta cidade há mais ou menos uns 06 meses, não sabendo a informante o endereço atual dos mesmos. Assim sendo, não foi possível o cumprimento do presente mandado. Devolvo o mandado. Devolvo o mandado ao cartório do feito, para fins de mister”. Araguaína – TO, 13 de agosto de 2007. (Ass.) Janete de Almeida Gomes – Oficial de Justiça.

02- AUTOS: 2008.0005.7229-9/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO.
 Requerente: BANCO FINASA S/A.
 Advogado: DR.ª APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE – OAB/TO SOB Nº 3861.
 Requerido: MARCIO SILVA DE SOUSA.
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
 OBJETO: Intimação da advogada do requerente do despacho de fls.42 abaixo transcrita:
 DESPACHO: Intime – se o requerente, para se manifestar acerca da certidão de fl. 40. II – Cumpra-se. Araguaína – TO, 02/07/09. (Ass.) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.
 Certidão de fl. 40: “Certifico em cumprimento ao respeitável mandado do MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca, que me dirigi ao endereço indicado juntamente com o Oficial de Justiça, Sr. Manoel Gomes da Silva Folho, e sendo aí, obtive a informação que ali é a residência do pai do requerido, o qual, afirmou que o Sr. MARCIO SILVA DE SOUSA, não reside no local, e não sabe onde o mesmo reside atualmente. Mas em diligências, foi localizado seu atual endereço, sendo Rua 03 nº376 – Setor Tereza Hilário Ribeiro, aonde nos deslocamos por várias vezes, e, em uma das diligências, avistamos o bem indicado na porta do imóvel. Porém, após a leitura do presente mandado, a pessoa que estava de posse da motocicleta, afirmou que era irmão do requerido, e chama-se Marciano, e reagiu agressivamente, e aos gritos de que, não entregaria o bem, o que gerou um impasse, precisando ser acionada pela Polícia Militar. Nesse intervalo, o veículo foi colocado para dentro da casa, tendo a esposa do Sr. Marciano, fechado as portas e janelas da casa, onde o mesmo, agindo arditosamente, evadiu-se sorrateiramente pelos fundos da casa, passando por uma pequena passagem na casa que divide aos fundos, com acesso a outra rua, situação essa não esperada pelos meirinhos. Quando da chegada da PM, diligenciamos nos arredores, mas não logramos êxito em localizar o bem. Restando prejudiciais mas não logramos o bem. Restando prejudiciais as diligências, ed expiração do prazo, devolvo para as providências de praxe. O referido é verdade e dou fé”. Araguaína – TO, 27 de maio de 2009. (Ass.) José Ilton Oliveira Pereira – Oficial de Justiça.

03- AUTOS: 2005.0003.2596-3/0

Ação: EXECUÇÃO - CÍVEL.
 Requerente: FIGUEIREDO MADEIRAS LTDA.
 Advogado: DR. ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO – OAB/TO SOB Nº 1118 E DR.ª JOSEANE MELINA BAZZO OAB/TO SOB O Nº2597.
 Requerido: SIVONIA COSTA DIAS RIOS.
 Advogado: DR. JOSÉ CARLOS FERREIRA OAB/TO SOB O Nº. 261 – B.
 OBJETO: Intimação do advogado do exequente, tudo em conformidade com o despacho de fl. 36 abaixo transcrita:
 DESPACHO: “Manifeste-se o exequente. Eu,” 27/06/2009. (Ass.) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

04- AUTOS: 5076/05

Ação: USUCAPIÃO.
 Requerente: JOSIMAR RIBEIRO DE SOUSA.
 Advogado: DR. WANDER NUNES DE RESENDE – OAB/TO SOB Nº657 – B; DR.ª SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS OAB/SP SOB O Nº. 202.680 E DR.ª ANA CAROLINA MARQUEZ RESENDE OAB/TO SOB O Nº2797.
 Requerido: FAUSTINO MARTINS DE SOUSA E SUA ESPOSA.
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: Intimação da advogada do requerente, tudo em conformidade com o despacho de fl. 54 abaixo transcrita:

DESPACHO: "1 – Intime-se o requerente do teor da certidão de fl.53. II – Manifeste-se no prazo de 05(cinco) dias, acerca da certidão supra mencionada". Araguaína, 31 de julho de 2009. (Ass.) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

05- AUTOS: 2008.0008.2721-1/0

Ação: DEPÓSITO – CÍVEL.

Requerente: HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.

Advogado: DR. FERNANDO MARCHESINI OAB/TO SOB Nº.2. 188.

Requerido: MARIA DA GUIA DA LUZ.

Advogado: DRª. ELISA HELENA SENE SANTOS OAB/TO SOB O Nº. 2096 – B.

OBJETO: Intimação do advogado do requerido, tudo em conformidade com o despacho de fl. 85 abaixo transcrita:

DESPACHO: "Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. Eu", 27/06/09 (Ass.). Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS Nº 1.423/02 – AÇÃO PENAL

Réus:

PEDRO DA SILVA DIAS

LUIZ ALVES MATIAS

Advogado do acusado Pedro: Dr. Alfredo Farah, OAB/TO 943-A

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar a cerca das testemunhas arroladas, nos autos em epígrafe.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS Nº 2008.0003.8112-4/0 – AÇÃO PENAL

Réu: DALMO JUSTINO PINTO

Advogado do acusado: Dr. Jorge Palma de Almeida Fernandes, OAB/TO 1.600-A

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado para, no prazo legal, manifestar conforme dispõe o artigo 422 do Código de Processo Penal, nos autos em epígrafe.

AUTOS Nº 2008.0009.9712-5/0 – AÇÃO PENAL

Réu: EVALDO VICENTE MARTINS

Advogado do acusado: Dr. Wanderson Ferreira Dias, OAB/TO 4.167

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado para, no prazo legal, manifestar conforme dispõe o artigo 422 do Código de Processo Penal, nos autos em epígrafe.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2.033/05 PENAL

Denunciado: Antonio Neto Junior Flores

Advogado do denunciado: Doutor Álvaro Santos da Silva, OAB/TO 2022.

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado, intimado para apresentar alegações finais no prazo de cinco dias, referente aos autos acima mencionado.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 1.778/04 PENAL

Denunciado: Eljovian Pinheiro Lima e Aroldo Alves da Silva

Advogado do denunciado Eljovian: Doutor André Luiz Barbosa de Melo, OAB/TO 1118.

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado Eljovian, intimado para apresentar alegações finais no prazo de cinco dias, referente aos autos acima mencionado.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS A.P. Nº 1.663/03

FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital Fica o denunciado CARLOS ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, nascido aos 24/05/1980, filho de Pedro Alves de Oliveira e de Domingas Elzuita de Oliveira Almeida, intimado da decisão a seguir transcrito: "... Em atenção à decisão superior passo a adequar o dispositivo da sentença: Os itens 1.0, 1.1, 1.2, e parte do item 1.3 até o alcance da pena definitiva de 08 (oito) anos e 09 (nove) meses de reclusão e 105 (cento e cinco) dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato delituoso, devem ser mantidos integralmente porque não foram reformados. Como no acórdão, determinou-se a aplicação do artigo 71, parágrafo único do Código Penal, faço isso aumentando a pena em um quarto, adotando tabela fornecida pelo jurista Flavio Augusto Monteiro de Barros e citada no Código penal Comentado, São Paulo, 2ª edição:2002, p. 269. Com isso, chego ao total de 10 (dez) anos e 11 (Onze) meses e 07 (sete) dias de reclusão e 131 (c cento e trinta e um) dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato delituoso para os crimes de roubo cometidos na forma do artigo 71, parágrafo único, do Código Penal. Como houve fração de dias, foi aplicado o artigo 11 do Código Penal. PENA FINAL: Em atenção ao mesmo decism, somo a pena acima com a da quadrilha (f. 390), que é de 03 (três) anos de reclusão, alcançando a pena total de 13 (treze) anos e 07 meses e 131 (cento e trinta e um) dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato delituoso, que será cumprida em regime inicialmente fechado. Registre-se novamente, que toda essa operação foi em atenção ao acórdão, cujo voto seguido foi o do relator e está inserto nas f.

405/453. Intimem-se. Araguaína, 20 de abril de 2006. Francisco Vieira Filho. Juiz de Direito."

Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 26 de agosto de 2009. Eu, (Horades da Costa Messias), escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JURADOS E JURADOS SUPLENTE PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAÇO saber a todos quantos o presente edital de convocação virem, que tendo designado as 4ª e 5ª temporadas do Tribunal do Júri Popular, que funcionarão nos meses de setembro, outubro e novembro em dias úteis e que, havendo procedido ao sorteio dos cinquenta Jurados e catorze Jurados Suplentes, que terão de servir na mesma sessão, foram sorteados os seguintes:

Foram sorteados os nomes dos seguintes jurados para trabalharem na 1ª reunião (4ª temporada), nos dias 21, 23, 28, 30 de setembro, 02, 07, 09, 14, 16 de outubro do corrente ano, onde haverá oito sessões de julgamento e um dia livre para eventual designação de sessão de julgamento de júri que não se realizou ou de processo que fique pronto para julgamento no transcurso da reunião:

01. RENATA DE OLIVEIRA LEITE RODRIGUES, casada, nascida no dia 26/01/1986, residente na Av. Goiás, centro, Nova Olinda, ou Banco Bradesco, agência Vila Rosalia, Entroncamento, Araguaína – TO.

02. PAULO ROMILDO ALVES BEZERRA, solteiro, nascido no dia 29/06/1979, residente na Rua Sadoc Correia, 867, Bairro Senador, ou Banco Bradesco, agência Vila Rosalia, Entroncamento, Araguaína – TO.

03. AGDA ELIZABETH SOUSA SOBRINHO, solteira, nascida no dia 07/08/1966, residente na Rua 02, Setor Urbano, ou Delegacia Regional da Receita Estadual, Araguaína – TO.

04. ALENO DIAS GUIMARAES, casado, nascido no dia 19/01/1956, residente na Rua 06, nº 137, Bairro Senador, ou Delegacia Regional da Receita Estadual, Araguaína – TO.

05. JUSSARA MARIA DE MELO VIANA, solteira, nascida no dia 09/06/1979, residente na Rua Aquiles de Pina, Setor Liberdade, ou HSBC BANK BRASIL S/A, Araguaína – TO.

06. FERNANDO FERREIRA DA CRUZ, nascido no dia 18/06/1983, residente na Rua Bela Vista, 759, São João, ou HSBC BANK BRASIL S/A, Araguaína – TO.

07. MANOEL FERNANDES, casado, nascido no dia 01/09/1952, residente na Rua Pires do Rio, 67, ou Educandário Objetivo de Araguaína – TO.

08. LEILA RIBEIRO, solteira, nascida no dia 30/08/1967, residente na Rua 13 de Maio, nº 900, Bairro São João, ou Colégio Estadual Guilherme Dourado, Araguaína – TO.

09. MARCOS BATISTA SILVA, casado, nascido no dia 09/04/1978, residente na av Cônego João Lima, nº 1213, Vila Rosario, ou na Caixa Econômica Federal, Araguaína – TO.

10. CESAR TEIXEIRA DE ARAUJO, casado, nascido no dia 07/02/1966, residente na Rua 02, Qd. 46, Lt. 07, Setor Bela Vista, ou NATURATINS, Araguaína – TO.

11. NAZIDE DE ANDRADE FERREIRA, solteira, nascida no dia 08/02/1954, residente na Rua Josino Martins, nº 69, Setor Martins Jorge, ou no Colégio Estadual Jorge Amado, Araguaína – TO.

12. NIVIA FERNANDES GARCIA, casada, nascida no dia 05/03/1977, residente na Rua Ipiranga, nº 171, Noroeste, ou Banco Itaú S/A, Araguaína – TO.

13. MANOEL MENDES AMORIM, solteiro, nascido no dia 08/07/1980, residente na Rua 14, nº 156, S. Dom Orione, ou UFT, Araguaína – TO.

14. ELIEZILDA OLIVEIRA DE SOUZA, solteira, nascida no dia 07/01/1983, residente na Rua G, 303, Setor Aeroporto, ou UFT, Araguaína – TO.

15. AROQUIMEDSON SOUSA MOREIRA, casado, nascido no dia 12/05/1975, residente na Rua Cuiabá, Qd. D, Lt. 02, Setor Brasil, ou no Colégio Estadual Jorge Amado, Araguaína – TO.

16. CRISTIANE RODRIGUES DE SOUSA, solteira, nascida no dia 03/11/1975, residente na Rua Deuzarina Aires, nº 147, Setor Tecnorte, ou NATURATINS, Araguaína – TO.

17. DENISE PAIVA LEAL, solteira, nascida no dia 15/10/1982, residente na Rua dos Maçons, nº 797, Centro, ou na Caixa Econômica Federal, Araguaína – TO.

18. LUANA MARQUES FERREIRA, solteira, nascida no dia 12/08/1988, residente na Rua Nordeste, s/nº, Qd. 18, Lt. 17, Setor Carajás, ou Nosso Lar, Araguaína – TO.

19. JANDERSON OLIVEIRA DA SILVA, solteiro, nascido no dia 11/12/1986, residente na Av. Castelo Branco, nº 1180, Setor Brasil, ou Nosso Lar, Araguaína – TO.

20. NIELMA SOUSA DA SILVA, solteira, nascida no dia 25/02/1980, residente na Rua Assunção, nº 36, Setor Anhaguera, ou DETRAN, Araguaína – TO.

21. VITOR EMANUEL R. JUNIOR, casado, nascido no dia 10/12/1979, residente na Rua Lontra, nº 36, qd. 11. Lt. 1, JK, ou DETRAN, Araguaína – TO.

22. FABIO FERREIRA ALVES, solteiro, nascido no dia 19/07/1984, residente na Rua São Francisco, nº 67, B. São João, ou Novo Rio Comercio de Veículos, Araguaína – TO.

23. REJANE DIAS DA SILVA, solteira, nascida no dia 17/04/1982, residente na Rua Coronel Fleury, nº 1.333, Carajás, ou Novo Rio Comercio de Veículos, Araguaína – TO.

24. MARILANA CAVALCANTE DE ABADIA CARVALHO, casada, nascida no dia 09/09/1979, residente na Av. Jose de Brito Soares, nº 597, Setor Anhaguera, ou Banco Itaú S/A, Araguaína – TO.

25. ANA MARCIA CERQUEIRA, divorciada, nascido no dia 19/08/1977, residente na Rua W, nº 100, Setor Aeroporto, ou Banco do Brasil, agência Lago Azul, Araguaína – TO.

Os nomes a seguir referem-se aos jurados suplentes que deverão comparecer a todas as sessões de julgamento da 1ª reunião:

01. ANTONIO CAETANO JACOME, casado, nascido no dia 17/12/1959, residente na Rua 21 de Abril, nº 408, Centro, ou Banco do Brasil, agência Lago Azul, Araguaína – TO.

02. OSVALDO FERREIRA DA SILVA, casado, nascido no dia 30/03/1965, residente na Rua 4, Qd 9, Lt. 06, nº 478, Setor Tereza Hilario, ou REVEMAR, Araguaína – TO.

03. ALESSANDRO MIRANDA SOBREIRA, funcionário do Banco da Amazônia de Araguaína – TO.

04. JULIANA MARTINS TEIXEIRA, solteira, nascida no dia 30/11/1987, residente na Rua 3, nº 99, Vila Cearense, ou REVEMAR, Araguaína – TO.

05. ONEIDE SILVA CONCEIÇÃO, funcionária do Banco da Amazônia de Araguaína – TO.
 06. MARIA DO SOCORRO PEREIRA BRITO, solteira, nascida no dia 17/07/1985, residente na Rua São Paulo, nº 597, Setor Santa Terezinha, ou Armazém Paraíba, Araguaína – TO.
 07. RENATO BRITO DE OLIVEIRA, solteiro, nascido no dia 03/03/1979, residente na Rua das Quineiras, nº 350, Vila Goiás, ou Armazém Paraíba, Araguaína – TO.

Foram sorteados os nomes dos seguintes jurados para trabalharem na 2ª reunião (5ª temporada), nos dias 19, 21, 23, 27, 29 de outubro, 03, 06 e 09 de novembro do corrente ano, onde haverá oito sessões de julgamento e um dia livre para eventual designação de sessão de julgamento de júri que não se realizou ou de processo que fique pronto para julgamento no transcurso da reunião:

01. ANTONIO WELLINGTON MENDES DE MIRANDA, casado, nascido no dia 06/10/1970, residente na Rua 14 de Dezembro, nº 358, Setor Dom Orione, ou Banco do Brasil, agência 15 de Novembro, Araguaína – TO.
 02. AMANDA VILELA DE PAULA ALVIM, casado, nascido no dia 22/08/1958, residente na Rua da Igreja, nº 1569, Loteamento de Fátima, ou Banco do Brasil, agência 15 de Novembro, Araguaína – TO.
 03. LUCIANA DE MARIA CARVALHO VIANA, solteira, nascida no dia 11/01/1974, residente na Rua Ademar Vicente Ferreira, 828, apt 05, centro, ou Colégio CEM Paulo Freire, Araguaína – TO.
 04. JOEL AUGUSTO DA LUZ, casado, nascido no dia 08/09/1959, residente na Rua Cristalândia, 335, St. Itapuan, ou no Colégio CEM Paulo Freire, Araguaína – TO.
 05. EDSON DA SILVA SOUSA, casado, nascido no dia 08/07/1980, residente na Av. 03, Qd. 7, Lt 4, Jose Ferreria, ou Faculdade Católica Dom Orione, Araguaína – TO.
 06. MARIA DE FATIMA L. VIEIRA FALCÃO, casada, nascida no dia 29/06/1963, residente na Rua Águas Claras, 112, Noroeste, ou Faculdade Católica Dom Orione, Araguaína – TO.
 07. JOSUE DIVINO FRANCO, solteiro, nascido no dia 14/03/1986, residente na Rua Dom Bosco, nº 399, Bairro Senador, ou Diretoria Regional de Ensino, Araguaína – TO.
 08. MAURICIO NETTO LEITE, solteiro, nascido no dia 07/02/1984, residente na Rua Silvania, nº 153, Bairro Senador, ou Escola Estadual Modelo, Araguaína – TO.
 09. VANDA ASSIS LIMA, casada, nascida no dia 15/04/1967, residente na Rua Voluntários da Pátria, nº 535, Bairro São João, ou Escola Estadual Modelo, Araguaína – TO.
 10. ADRIANA CARVALHO, solteira, nascida no dia 14/08/1975 residente na Rua Santa Cruz, 759, Centro, ou Prefeitura Municipal de Araguaína – TO.
 11. DARLAN BEZERRA CARVALHO, casado, nascido no dia 16/11/1982, residente na Rua dos Lírios, 797, Jardim das Flores, ou Prefeitura Municipal de Araguaína – TO.
 12. CARMEM LÚCIA PIRES, casada, nascida no dia 22/04/1976, residente na Rua Olinda, 283, Itapuã, ou Educandário Objetivo de Araguaína – TO.
 13. MARCUS CORREIA DE OLIVEIRA, nascido no dia 09/09/1977, residente na Rua Ademar Vicente Ferreira, nº 2151, ou IPTAC, Araguaína – TO.
 14. DAMIÃO CARMINO LEITE, nascido no dia 13/03/1977, residente na Rua 05, s/nº, Setor Coimbra, ou IPTAC, Araguaína – TO.
 15. RAQUEL RODRIGUES BANDEIRA, nascida no dia 08/08/1951, residente na Rua Ademar Vicente Ferreira, nº 2105, Centro, ou IPTAC, Araguaína – TO.
 16. ARTHUR JUNIOR SILVA, solteiro, nascido no dia 20/02/1987, residente na Rua Ademar Vicente Ferreira, nº 1410, Centro, ou Banco Bradesco, Centro, Araguaína – TO.
 17. ADELIA JEANE ROCHA, casada, nascida no dia 08/09/1969, residente na Rua 13 de Abril, nº 40, B. Neblina, ou Banco Bradesco, Centro, Araguaína – TO.
 18. MARIA DE JESUS DA CONCEIÇÃO FERREIRA, solteira, nascida no dia 11/09/1981, residente na Rua 02, nº 56m, Setor Novo Horizonte, ou MAGAZINE LILIANI S/A, Araguaína – TO.
 19. ADAILTON LIMA DO CARMO, casado, nascido no dia 04/12/1979, residente na Rua Olinda, nº 41, Bairro Planalto, ou MAGAZINE LILIANI S/A, Araguaína – TO.
 20. CHARLLA MIRANDA DE SOUSA, casada, nascida no dia 03/04/1981, residente na Rua 10, nº 489, B. Dom Orione, ou Bravo Veículos, Araguaína – TO.
 21. ELIVIO RIO BARBOSA, solteiro, nascido no dia 01/08/1983, residente na Rua Rui Barbosa, s/nº, B. São João, ou Bravo Veículos, Araguaína – TO.
 22. MARIA DE JESUS MARINHO AQUINO, casada, nascida no dia 12/06/1961, residente na Rua Guanabara, nº 148, Setor Urbano, ou Diretoria Regional de Ensino, Araguaína – TO.
 23. ELY CARNEIRO AGUIAR, nascida em 03/11/1973, residente na Rua 15 de Novembro, 1601, centro, ou Colégio Estadual Jardim Paulista, Araguaína-TO.
 24. GLAUCIA REGINA BARCELO F. DIAS, nascida em 15/03/1970, residente na Av. Marechal Castelo Branco, 253, Jardim Santa Helena, ou Colégio Estadual Jardim Paulista, Araguaína-TO.
 25. ALCIONE CAETANO FERNANDES, auxiliar almoxarifado, residente na Rua 7. Qd. 31, lote 08, Setor Coimbra, ou CELTINS, Araguaína – TO.

Os nomes a seguir referem-se aos jurados suplentes que deverão comparecer a todas as sessões de julgamento da 2ª reunião:

01. RAFAEL DE SOUSA CARDOSO, auxiliar técnico, residente na Rua 14, Qd. 16, Lt. 01, Conjunto Patrocínio, ou CELTINS, Araguaína – TO.
 02. RUBENS JOSE DE BARBOSA, casado, nascido no dia 12/08/1965, residente na Rua Deusarina Aires, nº 162, Setor Tecnorte, ou Colégio Estadual Rui Barbosa, Araguaína – TO.
 03. JACQUELINE RODRIGUES BORGES DA SILVA, casada, nascida no dia 12/12/1969, residente na Rua Moteiro Lobato, nº 323, Setor Tecnorte, ou Colégio Estadual Rui Barbosa, Araguaína – TO.
 04. JACIARA MACEDO DA FONSECA, nascida no dia 24/02/1978, residente na Rua 03 de Maio, 650, São João, ou Colégio Santa Cruz, Araguaína – TO.
 05. CARLOS ULISSES LIMA MACEDO, nascido em 22/09/1985, residente na Rua Rui Barbosa, 118, cenro, ou ADAPEC, Araguaína-TO.
 06. CLEUSA DUARTE DA SILVA, nascida em 22/09/1972, residente na Rua Santa Luzia, 269, Bairro de Fátima, ou ADAPEC, Araguaína-TO.
 07. CLAUDIO BEZERRA DOS REIS, solteiro, nascido no dia 01/06/1980, residente na Rua Jatoba, 908, Araguaína Sul, ou Colégio Santa Cruz, Araguaína – TO.

Tudo em conformidade com as novas redações aos artigos do Código de Processo Penal, com a Lei 11.719/08, cuja transcrição da função do jurado segue abaixo:

SEÇÃO VIII

DA FUNÇÃO DO JURADO

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1o Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2o A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. (NR)

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

- I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;
- II – os Governadores e seus respectivos Secretários;
- III – os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;
- IV – os Prefeitos Municipais;
- V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;
- VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;
- VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;
- VIII – os militares em serviço ativo;
- IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;
- X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. (NR)

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1o Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2o O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. (NR)

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. (NR)

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. (NR)

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. (NR)

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. (NR)

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. (NR)

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. (NR)

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. (NR)

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. (NR)

A todos eles e cada um por si, bem como os interessados em geral, são por esta forma convidados a comparecerem à sala das sessões do Tribunal do Júri Popular, nos dias e horas citados, enquanto durar as sessões, sob as penas de lei, se faltarem. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove. Eu, escrivã que digitei e subscrevi. FRANCISCO VIEIRA FILHO. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA COMPARECIMENTO À SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI PRAZO: 10(DEZ) DIAS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital vem INTIMAR os acusados abaixo relacionados, da designação das sessões de julgamento pelo Tribunal do Júri (4ª e 5ª temporadas), a se realizar no auditório da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Araguaína, localizado na Rua 25 de Dezembro, centro, em frente ao Edifício do Fórum, nos dias e horários designados a seguir:

1ª REUNIÃO (4ª TEMPORADA)

WANDERLEI RIBEIRO FREITAS DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido em 20/06/1982, natural de Araguaína - TO, filho de Antônio Alcides Freitas e Jersonete Freitas Santos, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 21/09/2009, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, na Ação Penal de nº 1.228/01, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do art. 121, § 2º,

incisos I e IV, c/c art. 14, inciso II, todos do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelo Defensor Público, Doutor Danilo Frasseto Michelini.

LUIS CARLOS FERNANDES DA SILVA, brasileiro, amasiado, vaqueiro, nascido em 24/12/1974, natural de Augustinópolis - TO, filho de Augusto Gomes da Silva e de Maria Deusiana Fernandes da Silva, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 23/09/2009, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, na Ação Penal de nº 964/00, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do art. 121, caput, do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelo Defensor Público, Doutor Danilo Frasseto Michelini.

JUSCELINO DA MATA SANTIAGO, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de Timóteo - MG, filho de José Martins Santiago e de Rita Claudina Santiago, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 28/09/2009, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, na Ação Penal de nº 494/97, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, incisos I e IV, com relação a vítima Antônia, e no art. 121, § 2º, inciso IV, em relação a vítima Antônio, ambos c/c os artigos 1º e 2º da Lei 8.072/90. O acusado será defendido em plenário pelo advogado constituído, Doutor Paulo Roberto da Silva, OAB/TO 284-A.

MARCONES PEREIRA LUZ, vulgo "Taba", brasileiro, solteiro, trabalhador braçal, nascido em 25/07/1980, natural de Barra do Corda - MA, filho de Arcelino da Silva Luz e de Benta Pereira Luz, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 30/09/2009, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, na Ação Penal de nº 1.258/01, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do art. 121, caput, c/c o art. 14, inciso II, do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelo Defensor Público, Doutor Danilo Frasseto Michelini.

SAULO BARROS BORBA, brasileiro, companheiro, servidor público estadual, nascido em 12/01/1976, natural de Araguaína - TO, filho de Clementino de Cerqueira Borba e de Francisca Barros dos Santos, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 02/10/2009, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, na Ação Penal de nº 1.956/04, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do art. 121, caput, c/c o art. 14, inciso II, do Código Penal, e art. 14, da Lei 10.826/03. O acusado será defendido em plenário pelo advogado constituído, Doutor Rubens de Almeida Barros Junior, OAB/TO 1.605-B.

FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA NASCIMENTO, brasileiro, companheiro, servente, nascido em 17/10/1981, natural de Lago da Pedra - MA, filho de Raimundo Soares Nascimento e de Maria Raimundo Oliveira Nascimento, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 07/10/2009, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, na Ação Penal de nº 1.410/02, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do art. 121, caput, c/c o art. 14, inciso II, do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelo Defensor Público, Doutor Danilo Frasseto Michelini.

ROBERTO DINIZ SOUSA, brasileiro, solteiro, ajudante de pintor, nascido em 08/09/1982, natural de Carolina - MA, filho de José Pereira de Sousa e de Antônia Maria Diniz da Silva, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 09/10/2009, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, na Ação Penal de nº 1.781/04, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelo advogado constituído, Doutor Paulo Roberto da Silva, OAB/TO 284-A.

CHIRLYS ALVES, brasileira, solteira, vendedora, nascido em 17/02/1979, natural de Tocantinópolis - TO, filha de Maria das Graças Alves, fica intimada pelo presente a comparecer no dia 14/10/2009, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, na Ação Penal de nº 1.800/04, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do art. 121, caput, c/c o art. 14, inciso II, do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelo Defensor Público, Doutor Danilo Frasseto Michelini.

2ª REUNIÃO (5ª TEMPORADA)

NOÉ SOARES DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido em 14/09/1969, natural de Araguaína - TO, filho de Manoel Soares da Silva e de Aracy Sousa Araújo, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 19/10/2009, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, na Ação Penal de nº 1.638/03-B, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, incisos I e IV, do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelo advogado constituído, Doutor Paulo Roberto da Silva, OAB/TO 284-A.

FRANCISCO BARBOSA DE ALMEIDA, vulgo "Cereazinho", brasileiro, viúvo, lavrador, nascido em 22/03/1956, natural de Tauá - CE, filho de José Alves de Almeida e de Maria Alves Barbosa, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 21/10/2009, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, na Ação Penal de nº 1.985/05, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, incisos II e IV do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelo Defensor Público, Doutor Danilo Frasseto Michelini.

ÂNGELO RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Mirador - MA, filho de João Ribeiro da Silva e Júlia Francisca Mota, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 23/10/2009, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, na Ação Penal de nº 1.851/04, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, inciso IV do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelo Defensor Público, Doutor Danilo Frasseto Michelini.

BONFIM NERES DE AGUIAR, brasileiro, lavrador, nascido em 15/05/1965, natural de Araguaína - TO, filho de José da Silva Aguir e Nazaré Neres dos Santos, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 27/10/2009, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, na Ação Penal de nº 1.850/04, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do art. 121, caput (duas vezes), c/c art. 14, inciso II, todos do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelo Defensor Público, Doutor Danilo Frasseto Michelini.

ADONILDES GOMES DA SILVA, vulgo "Adão", brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido em 25/07/1970, natural de Araguaína - TO, filho de Roque Pereira da Silva e Eurípedes Gomes da Silva, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 29/10/2009, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, na Ação Penal de nº 1.864/04, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do art. 121, caput, do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelo advogado constituído, Doutor Agnaldo Raiol Ferreira Sousa, OAB 1792.

EDIMILSON ALVES DE SOUSA, brasileiro, companheiro, lavrador, nascido em 25/02/1975, natural de Araguaína - TO, filho de Raimundo Luiz de Sousa e de Anália Batista de Sousa, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 30/10/2009, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, na Ação Penal de nº 2.204/05, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, inciso II, c/c art. 14, inciso II, todos do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelo Defensor Público, Doutor Danilo Frasseto Michelini.

JUCILEY PEREIRA BRITO, brasileiro, casado, policial militar, nascido em 21/09/1973, natural de Porto Franco - MA, filho de Ritinha Pereira Brito, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 03/11/2009, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, na Ação Penal de nº 1.386/02, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do art. 121, caput, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelo advogado constituído, Doutor Jorge Palma de Almeida Fernandes, OAB/TO 1600-A.

MANOEL HILÁRIO ALVES LIMA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido em 05/05/1953, natural de Filadélfia - TO, filho de João Pereira Lima e de Antônia Alves de Lima, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 06/11/2009, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, na Ação Penal de nº 782/99, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, inciso II, do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelo Defensor Público, Doutor Danilo Frasseto Michelini.

Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 25 de agosto de 2009. Eu, escrivã do crime, lavrei e subscrevi. Francisco Vieira Filho. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

(AÇÃO PENAL Nº 2.011/05)

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o(a) acusado(a): LUIZ MARCOS CAMPOS, brasileiro, casado, torneiro, nascido em 10/11/1963, natural de Goiânia-GO, filho de Jovito Antonio de Campos e Dorvalina Dias de Campos, portador de RG nº 380.6338 SSP/GO, o(a) qual foi denunciada(o) nas penas do artigo 306 da Lei 9.503/97, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa inicial. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal.

Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 24 de agosto de 2009. Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito.

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE EXECUÇÃO PENAL N. 2009.0007.1964-6

Reeducando: Adriano da Hora Oliveira

Advogado: José Soares Neto Júnior (OAB/TO 3997)

DECISÃO

"...Posto isto, acolho o parecer do Doutor Promotor de Justiça e DEFIRO o pedido de progressão ao regime SEMI-ABERTO ao reeducando Adriano da Hora Oliveira, a salientar já ter o mesmo cumprido um sexto da pena para a qual foi condenado e possuir bom comportamento carcerário, requisitos objetivo e subjetivo da Lei 7.210/84...Intimem-se. Araguaína, aos 25 de agosto de 2009"

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

O Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Juiz de Direito, da 2ª Vara Criminal e Execução Penal desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins,... MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de nº 2009.0001.2196-1/0 em face de FRANCIVALDO DE SOUSA SILVA, observadas as

formalidades legais, promova a intimação da (s) seguinte (s) pessoa (s):ADVOGADA: Drª MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORREA, Advogada inscrita na OAB-TO 1.673, nesta cidade.Intimando-o: para comparecer perante Magistrado, portando documento de identificação, para a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 16 de setembro de 2009 as 13hrs30minutos, nos autos em epígrafe, lavrando-se certidão.CUMPRA-SE DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 26 de agosto de 2009. Eu Elizabeth Rodrigues Vera – Escrivã Judicial, lavrei, subscrevo e assino por ordem.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

O Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Juiz Direito, da 2ª Vara Criminal e Execução Penal desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins,... MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de nº 2009.0001.2196-1/0 em face de FRANCIVALDO DE SOUSA SILVA, observadas as formalidades legais, promova a intimação da (s) seguinte (s) pessoa (s):

ADVOGADA: Drª CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ, Advogada inscrita na OAB-TO 1.375-B, nesta cidade.Intimando-o: para comparecer perante Magistrado, portando documento de identificação, para a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 16 de setembro de 2009 as 13hrs30minutos, nos autos em epígrafe, lavrando-se certidão.CUMPRA-SE DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 26 de agosto de 2009. Eu Elizabeth Rodrigues Vera – Escrivã Judicial, lavrei, subscrevo e assino por ordem.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

O Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Juiz Direito, da 2ª Vara Criminal e Execução Penal desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins,... MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de nº 2009.0001.2196-1/0 em face de FRANCIVALDO DE SOUSA SILVA, observadas as formalidades legais, promova a intimação da (s) seguinte (s) pessoa (s):ADVOGADA: Drª CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ, Advogada inscrita na OAB-TO 1.375-B, nesta cidade.Intimando-o: para comparecer perante Magistrado, portando documento de identificação, para a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 16 de setembro de 2009 as 13hrs30minutos, nos autos em epígrafe, lavrando-se certidão.CUMPRA-SE DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 26 de agosto de 2009. Eu Elizabeth Rodrigues Vera – Escrivã Judicial, lavrei, subscrevo e assino por ordem.

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

NATUREZA: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

PROCESSO Nº: 5.569/97

REQUERENTE: C. H. D. C.

ADVOGADOS: DR. ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO - OAB/TO. 1118 E

DRA. JOSIANE MELINA BAZZO –OAB/TO. 2597

REQUERIDO: F. M. S.

OBJETO: Intimação dos Advogados do Requerente para manifestarem sobre o conteúdo da certidão, que a seguir transcrevemos: "Até a presente data não houve notícia de pagamento dos alimentos executados. Aos 24/06/2008"

DESPACHO (fl.90): "Ouça-se o autor. Araguaína-TO., 24/08/2009(ass) Joao Rigo Guimaraes, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE COSRPOS

PROCESSO: 2006.0000.7202-8

REQUERENTE: L.S.M.F..

ADVOGADO: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS, OAB/TO Nº. 2119

REQUERIDO: A.L.F.

ADVOGADO: JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES, OAB/TO Nº 1600-B

OBJETO: Intimação do Advogado do Requerido sobre o r. DESPACHO(fl. 175): "Redesigno a audiência para o dia 12(doze) de novembro de 2009, às 14h00 min. Oficie-se o Juízo deprecado informando a nova data. Caso seja devolvida antes, expeça-se nova carta precatória para intimação do requerido, solicitando a devolução em tempo hábil. Oficie-se o comando de polícia militar de Colinas do Tocantins-TO, para apresentar o requerido na audiência, informando que o requerido presta serviços em Nova Olinda-TO. Intimados os presentes. Cumpra-se. Araguaína-TO., 18/08/2009(ass) JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO".

EDITAL Nº 98 DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de INTERDIÇÃO nº 2009.0005.4886-8/0, requerida por GENEROSA FERREIRA DA LUZ, no qual foi decretada a Interdição de SR. EMILIANO FERREIRA DA CRUZ, brasileiro, solteiro, natural de Carolina-MA., nascido em 28/10/1970, filho de Luiza Ferreira da Cruz, cujo assento de nascimento foi lavrado sob nº 23.439, fls. 09 do Lv. A-21 junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Carolina-MA, residente e domiciliado em companhia da autora, portador de DEFICIÊNCIA MENTAL, tendo sido nomeada Curadora a Sra. GENEROSA FERREIRA DA LUZ, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG. Nº 115406299-3-SSP/MA., inscrita no CPF/MF. sob o nº 557.873.203-87, residente e domiciliada na Rua dos Abacateiros, 655, St. Araguaína Sul, nesta cidade., com entrada imediata no exercício do encargo, independente de especialização de hipoteca legal, nos termos da decisão cuja parte dispositiva segue transcrita: "VISTOS ETC... Concedo pedido de antecipação de tutela para declarar interdito o requerido, EMILIANO FERREIRA DA CRUZ, nomeando-lhe Curadora a requerente, SRA. GENEROSA FERREIRA DA LUZ, com fundamento no documento de fl 09, que faz prova inequívoca de que o interdito é

deficiente mental, sem condições de gerir seus negócios e sua vida civil. Expeça-se termo de compromisso de Curador provisório...Notifique-se. Cientes os presentes. Araguaína-TO., 06 de agosto de 2009. (ass) Julianne Freire Marques, Juíza de Direito". Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove (26/08/2009). Eu, Janete Barbosa de S. Brito, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL Nº 99 DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de INTERDIÇÃO nº 2009.0005.4887-6/0, requerida por GENEROSA FERREIRA DA LUZ, no qual foi decretada a Interdição de SR. MARIA FERREIRA DA CRUZ, brasileira, solteira, natural de Carolina-MA., nascida em 27/08/1947, filha de Luiza Ferreira da Cruz, cujo assento de nascimento foi lavrado sob nº 23.438, fls. 08 do Lv. A-21 junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Carolina-MA, residente e domiciliado em companhia da autora, portador de RETARDO MENTAL GRAVE(CID F 72), tendo sido nomeada Curadora a Sra. GENEROSA FERREIRA DA LUZ, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG. Nº 115406299-3-SSP/MA., inscrita no CPF/MF. sob o nº 557.873.203-87, residente e domiciliada na Rua dos Abacateiros, 655, St. Araguaína Sul, nesta cidade., com entrada imediata no exercício do encargo, independente de especialização de hipoteca legal, nos termos da decisão cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, decreto a Interdição de MARIA FERREIRA DA CRUZ, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curadora a Sra. GENEROSA FERREIRA DA LUZ, brasileira, casada, do lar, portadora da CI/RG. nº 115406299-3 SSP/MA., inscrita no CPF/MF. sob o nº 55787320387, sob o compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (artigo 1.187 do CPC).Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a Curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se e arquivem-se.Araguaína-TO., 25 de AGOSTO de 2009. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 107/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2009.0005.2640-6

Ação: EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXEQUENTE: ANTONIA RIBEIRO DE S. RESPLANDES

ADVOGADO: GASPAS FERRERIA DE SOUSA

EXECUTADO: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA/TO

DESPACHO: Fls. 13 - "A hipótese é de execução contra a fazenda pública, embasada em título executivo judicial oriundo de sentença homologatória em feito tramitado neste juízo no ano pretérito, cuja parte autora se encontrava sob o pálio da gratuidade judiciária. Ao exame, observo presentes os requisitos e pressupostos legais, pelo que, hei por bem: (iv) deferir à parte exequente os benefícios da assistência judiciária gratuita; (v) determinar, ex officio, a denominação do feito para ação de execução contra a fazenda pública, devendo a escritania adotar as medidas necessárias, inclusive junto ao cartório distribuidor; e, (vi) após, cite-se o município executado dos termos da execução proposta para, querendo, opor embargos, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de requisição de precatório de pequeno valor (RPV). Intime-se e cumpra-se."

AUTOS Nº 2009.0005.2643-0

Ação: EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXEQUENTE: MARIA VIEIRA DE SOUSA

ADVOGADO: GASPAS FERRERIA DE SOUSA

EXECUTADO: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA/TO

DESPACHO: Fls. 13 - "A hipótese é de execução contra a fazenda pública, embasada em título executivo judicial oriundo de sentença homologatória em feito tramitado neste juízo no ano pretérito, cuja parte autora se encontrava sob o pálio da gratuidade judiciária. Ao exame, observo presentes os requisitos e pressupostos legais, pelo que, hei por bem: (iv) deferir à parte exequente os benefícios da assistência judiciária gratuita; (v) determinar, ex officio, a denominação do feito para ação de execução contra a fazenda pública, devendo a escritania adotar as medidas necessárias, inclusive junto ao cartório distribuidor; e, (vi) após, cite-se o município executado dos termos da execução proposta para, querendo, opor embargos, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de requisição de precatório de pequeno valor (RPV). Intime-se e cumpra-se."

AUTOS Nº 2009.0005.2644-9

Ação: EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXEQUENTE: JOSE DE RIBAMAR RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: GASPAS FERRERIA DE SOUSA

EXECUTADO: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA/TO

DESPACHO: Fls. 13 - "A hipótese é de execução contra a fazenda pública, embasada em título executivo judicial oriundo de sentença homologatória em feito tramitado neste juízo no ano pretérito, cuja parte autora se encontrava sob o pálio da gratuidade judiciária. Ao exame, observo presentes os requisitos e pressupostos legais, pelo que, hei por bem: (iv) deferir à parte exequente os benefícios da assistência judiciária gratuita; (v) determinar, ex officio, a denominação do feito para ação de execução contra a fazenda pública, devendo a escritania adotar as medidas necessárias, inclusive junto ao cartório distribuidor; e, (vi) após, cite-se o município executado dos termos da execução proposta para, querendo,

opor embargos, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de requisição de precatório de pequeno valor (RPV). Intime-se e cumpra-se."

AUTOS Nº 2009.0005.2642-2

Ação: EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
EXEQUENTE: WEIDINA MARIA DE BORBA
ADVOGADO: GASPAR FERRERIA DE SOUSA
EXECUTADO: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA/TO
DESPACHO: Fls. 13 - "A hipótese é de execução contra a fazenda pública, embasada em título executivo judicial oriundo de sentença homologatória em feito tramitado neste juízo no ano pretérito, cuja parte autora se encontrava sob o pálio da gratuidade judiciária. Ao exame, observo presentes os requisitos e pressupostos legais, pelo que, hei por bem: (iv) deferir à parte exequente os benefícios da assistência judiciária gratuita; (v) determinar, ex officio, a denominação do feito para ação de execução contra a fazenda pública, devendo a escritania adotar as medidas necessárias, inclusive junto ao cartório distribuidor; e, (vi) após, cite-se o município executado dos termos da execução proposta para, querendo, opor embargos, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de requisição de precatório de pequeno valor (RPV). Intime-se e cumpra-se."

AUTOS Nº 2009.0005.2641-4

Ação: EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
EXEQUENTE: ARETUZA ALVES DE SOUSA LIMA
ADVOGADO: GASPAR FERRERIA DE SOUSA
EXECUTADO: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA/TO
DESPACHO: Fls. 13 - "A hipótese é de execução contra a fazenda pública, embasada em título executivo judicial oriundo de sentença homologatória em feito tramitado neste juízo no ano pretérito, cuja parte autora se encontrava sob o pálio da gratuidade judiciária. Ao exame, observo presentes os requisitos e pressupostos legais, pelo que, hei por bem: (iv) deferir à parte exequente os benefícios da assistência judiciária gratuita; (v) determinar, ex officio, a denominação do feito para ação de execução contra a fazenda pública, devendo a escritania adotar as medidas necessárias, inclusive junto ao cartório distribuidor; e, (vi) após, cite-se o município executado dos termos da execução proposta para, querendo, opor embargos, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de requisição de precatório de pequeno valor (RPV). Intime-se e cumpra-se."

AUTOS Nº 2009.0005.2645-7

Ação: EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
EXEQUENTE: JOSE FERREIRA DE AMORIM
ADVOGADO: GASPAR FERRERIA DE SOUSA
EXECUTADO: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA/TO
DESPACHO: Fls. 13 - "A hipótese é de execução contra a fazenda pública, embasada em título executivo judicial oriundo de sentença homologatória em feito tramitado neste juízo no ano pretérito, cuja parte autora se encontrava sob o pálio da gratuidade judiciária. Ao exame, observo presentes os requisitos e pressupostos legais, pelo que, hei por bem: (iv) deferir à parte exequente os benefícios da assistência judiciária gratuita; (v) determinar, ex officio, a denominação do feito para ação de execução contra a fazenda pública, devendo a escritania adotar as medidas necessárias, inclusive junto ao cartório distribuidor; e, (vi) após, cite-se o município executado dos termos da execução proposta para, querendo, opor embargos, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de requisição de precatório de pequeno valor (RPV). Intime-se e cumpra-se."

AUTOS Nº 2009.0005.2646-5

Ação: EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
EXEQUENTE: LUZIMEIRE SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: GASPAR FERRERIA DE SOUSA
EXECUTADO: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA/TO
DESPACHO: Fls. 13 - "A hipótese é de execução contra a fazenda pública, embasada em título executivo judicial oriundo de sentença homologatória em feito tramitado neste juízo no ano pretérito, cuja parte autora se encontrava sob o pálio da gratuidade judiciária. Ao exame, observo presentes os requisitos e pressupostos legais, pelo que, hei por bem: (iv) deferir à parte exequente os benefícios da assistência judiciária gratuita; (v) determinar, ex officio, a denominação do feito para ação de execução contra a fazenda pública, devendo a escritania adotar as medidas necessárias, inclusive junto ao cartório distribuidor; e, (vi) após, cite-se o município executado dos termos da execução proposta para, querendo, opor embargos, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de requisição de precatório de pequeno valor (RPV). Intime-se e cumpra-se."

AUTOS Nº 2009.0008.4737-7

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
PROCURADOR: JOSÉ PINTO QUEZADO
REQUERIDOS: ROBERTO PAULO DA SILVA E OUTROS
DECISÃO: Fls. 43/45 ... Ex positis e o mais que dos autos consta, hei por bem deferir liminarmente, inaudita altera pars, a reintegração de posse do Município de Araguaína sobre a área em litígio (lotes nº 01, 02, 05, 07, 08, 10, 18, 19, 22 e 24 da quadra L28C e lotes nº 02, 04, 06, 08, 09, 12, 13, 20 e 22 da quadra L28D, situados nas Ruas das Biribais, dos Acuris e Araçás, no Loteamento Araguaína Sul, nesta cidade e Comarca), e, por consequência, determinar a incontinente desocupação dos imóveis em questão, estabelecendo, desde já, multa diária e individual de R\$- 1.000,00 (um mil reais) em caso de novo esbulho ou turbação, sem prejuízo das demais sanções cíveis e criminais cabíveis. Expeça-se o competente mandado liminar de reintegração de posse, que deverá ser cumprido por dois (02) oficiais de justiça com apoio da força policial, desde já requisitada, de tudo lavrando-se auto circunstanciado e estrita observância da lei. Cumprida a liminar, pelo mesmo mandado, cite-se os réus nomeados e os demais ocupantes dos imóveis integrados à posse do Município de Araguaína, de todos os termos desta e da ação, intimando-os para, caso queiram, oferecerem defesa ao pedido, no prazo de quinze (15) dias da ciência respectiva, sob pena de revelia e de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados. Intimem-se e cumpra-se.

AUTOS Nº 2006.0006.5707-7

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: TULIO NEVES DA COSTA
ADVOGADO: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO
IMPETRADO: DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL

PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
DECISÃO: Fls. 87/88... Ex positis e o mais que dos autos consta, acolhendo a vestibular, concedo a segurança liminar pleiteada, a fim de suspender a exigibilidade do crédito tributário impugnado - IPVA do veículo furtado ao impetrante nos anos de 1997, 1998 e 1999 - e, por consequência, determinar à ilustre autoridade fiscal impetrada que se abstenha de efetuar a inscrição do crédito tributário na dívida ativa e, caso já o tenha realizado, que promova a imediata exclusão do cadastro fiscal do impetrante de qualquer restrição decorrente do crédito tributário suspenso, até ulterior deliberação judicial, tudo sob as penas da lei. Notifique-se, por ofício, a digna autoridade impetrada para ciência, conhecimento e o fiel cumprimento da presente, bem como, para que, em 10 (dez) dias, caso queira, preste informações sobre o alegado, podendo juntar documentos, tudo sob as penas da lei. Prestadas as informações ou decorrido in albis o prazo legal, colha-se o parecer do Ministério Público. Cientifique-se, também por ofício, o douto Procurador-Geral do Estado, dos termos da inicial e da presente. Intimem-se e cumpra-se.

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM Nº 069/09

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

ACÃO DE COBRANÇA - Nº 2007.0008.4959-4/0

REQUERENTE: RAIMUNDO SIRIANO ARAUJO
Advogado(a): Mary Ellen Oliveti
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO
Advogado(a): Ronan Pinho Nunes Garcia
SENTENÇA: "... Isto Posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, afastando o pedido de pagamento dos reflexos sobre o adicional de periculosidade e CONDENANDO o Requerido, ao pagamento dos reflexos sobre o adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento), devendo este ser calculado sobre o vencimento do cargo efetivo percebido no período de setembro de dezembro do ano de 2002; de janeiro a dezembro do ano de 2003; de janeiro a dezembro de 2004; de janeiro a dezembro de 2005; de janeiro a dezembro de 2006 e de janeiro a abril do ano de 2007. Os valores devidos deverão sobre atualização monetária desde o momento em que cada prestação se tornou devida, devendo observar os índices decorrentes da aplicação da Lei 6.899/81 e legislação posterior pertinente, acrescido de mora de 1% (um por cento) ao mês, estes, a contar da citação (art. 406 do CC/2002 e do art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional). CONDENO o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 15% incidentes sobre o valor da condenação, somente para parte requerida, tendo em vista o decaimento mínimo da parte autora relativamente ao pedido preambular. Ao contador para atualização do débito e cálculo de custas finais. Após, se o valor atualizado for superior a sessenta (60) salários mínimos, remeta-se ao Tribunal, em face do reexame necessário. Intimem-se as partes para ciência desta decisão. Transitada em julgado, arquite-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. P. R. I. Cumpra-se. Araguaína/TO, 16 de março de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito." AINDA por este ato, INTIMA-SE O REQUERIDO para que efetue o recolhimento das custas no valor de R\$ 201,02, conforme cálculo de fl. 101.

ACÃO DE COBRANÇA - Nº 7.449/05

REQUERENTE: FÁBIO CARNEIRO MOTA
Advogado(a): Dalvalaides Morais Silva Leite
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS-TO
Advogado(a): Cabral Santos Gonçalves e Sandro Correia de Oliveira
SENTENÇA: "... POSTO ISTO, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, condenando a ré a pagar a importância pleiteada, referente ao mês de Dezembro de 2004, décimo terceiro salário (13º) e adicional noturno, corrigido monetariamente a partir do ajuizamento da ação e acrescido de juros a partir da citação. Como consequência julgo EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Ao contador para atualização do débito e cálculo de custas processuais. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da causa. Após, cálculo do contador, se o valor for acima de sessenta (60) salários mínimos, remeta-se ao Tribunal, em face do reexame necessário, ao contrário deixo de remeter. Transitada em julgado, arquite-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína/TO, 12 de dezembro de 2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito." AINDA por este ato, INTIMA-SE O REQUERIDO para que efetue o recolhimento das custas no valor de R\$ 179,00, conforme cálculo de fl. 59

EMBARGOS À EXECUÇÃO - Nº 4048/04

EMBARGANTE: EMPRESA DE TURISMO HOSPEDAGEM E DIVERSÃO LTDA
Advogado(a): José Adelmo Dos Santos
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
Advogado(a): Procurador da Fazenda Nacional
SENTENÇA: "... POSTO ISTO, REJEITO LIMINARMENTE OS EMBARGOS, por não estar seguro o Juízo, nos termos do artigo 16 § 1º da Lei 6.830/80, e determino o prosseguimento da execução. Diante da sucumbência, condeno o embargante ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor dado à causa, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC. Ao contador para cálculo. Após, INTIME-SE o Embargante para o devido recolhimento. Translade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal nº 4.047/04. Certificado o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. P. R. I. Araguaína/TO, 21 de agosto de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito." AINDA por este ato, INTIMA-SE O EMBARGANTE para que efetue o recolhimento das custas no valor de R\$ 71,00 conforme cálculo de fl. 62.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - Nº 4049/04

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
Advogado(a): Procurador Geral da Fazenda Nacional
REQUERIDO: EMPRESA DE TURISMO HOSPEDAGEM E DIVERSÃO LTDA
Advogado(a): José Adelmo Dos Santos

SENTENÇA: "... ANTE O EXPOSTO, consubstanciado no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO a Impugnação ao Valor da Causa, por falta de interesse processual. Sem custas e honorários advocatícios, ante não citação do impugnante. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. P. R. I. Cumpra-se. Araguaína/TO, 22 de agosto de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

EXECUÇÃO FISCAL - Nº 4047/04 Nº SPROC 2009.0007.7996-7

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

Advogado(a): Procurador Geral da Fazenda Nacional

REQUERIDO: EMPRESA DE TURISMO HOSPEDAGEM E DIVERSÃO LTDA

Advogado(a): José Adelmo Dos Santos

DESPACHO: "... Cumpra-se o despacho de fl. 54, em ato contínuo, INTIME-SE o Procurador da Empresa Executada, para no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos prova da ciência da executada sobre a renúncia noticiada à fl. 48, a fim de que nomeie substituto processual, nos termos do artigo 45 do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 22 de agosto de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA - Nº 2009.0007.1957-3/0

IMPETRANTE: CONSTRUTORA MEIO NORTE LTDA

Advogado(a): Dr. Adriano Guinzelli

IMPETRADO: SECRETARIO DA FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA/TO e CHEFE DA COLETORIA DA FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA/TO.

Advogado(a):

DESPACHO: "Ante as informações prestadas às fls. 100/104 e os documentos que a instruem, em que a autoridade acoimada como coatora comprova que na data de 28/07/2009 (data posterior a impetração do presente mandamus) expediu a certidão positiva de débitos com efeitos de negativa em nome da Empresa Impetrante, INTIME-SE a arte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se o atendimento foi efetivado e ainda, manifestar-se sobre eventual perda do objeto. Intime-se. Cumpra-se. Apresentada manifestação, voltem-me imediatamente conclusos. Araguaína/TO, 20 de agosto de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: RESSARCIMENTO DE RECURSOS DO ERÁRIO MUNICIPAL - Nº 5.720/04

REQUERENTE: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA/TO

Advogado(a): Dr. Henry Smith

REQUERIDO: ANTONIO RIBEIRO DA SILVA

Advogado(a): Dr. Glenger Vasconcelos

DECISÃO "... Isto Posto, havendo incompetência absoluta deste Juízo Estadual da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Araguaína, que deve ser apreciada de ofício e declarada a qualquer tempo e grau de jurisdição, conforme art. 113 § 2º, do CPC, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar o presente feito, nos termos do verbete sumular 208 do STJ, e DETERMINO A REMESSA dos autos à Seção Judiciária da Justiça Federal deste Estado, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 21 de agosto de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO - Nº 5.710/04

EMBARGANTE: OSVALDO DOMINGOS DA ROCHA

Advogado(a): Dr. Alfeu Ambrósio

EMBARGADO: CREA-TO

Advogado(a): Dra. Silvana Ferreira de Lima

DESPACHO: "Suspendo os embargos, em virtude de não ter bens para garantir a execução. Intimem-se. Araguaína, 09/07/09. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR - Nº 4.051/04

EMBARGANTE: EMPRESA DE TURISMO, HOSPEDAGEM E SIVERSÃO LTDA

Advogado(a): José Adelmo dos Santos

EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL

Advogado(a): Procurador Geral da Fazenda Nacional

SENTENÇA: "... POSTO ISTO, REJEITO LIMINARMENTE OS EMBARGOS, por não estar seguro o Juízo, nos termos do artigo 16 § 1º da Lei 6.830/80, e determino o prosseguimento da execução. Diante da sucumbência, condeno a embargante ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor dado à causa, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC. Ao contador para cálculo. Após, INTIME-SE o Embargante para o devido recolhimento. Traslade-se cópia desta sentença para os autos de execução fiscal nº 4.050/04. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente com baixa na distribuição. P.R.I. Cumpra-se. Araguaína/TO, 12 de agosto de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito." AINDA por este ato INTIMA-SE o Embargante para que efetue o recolhimento das custas processuais no valor de R\$ 91,49 (conforme cálculo de fl. 27), bem como dos honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor dado à causa.

AÇÃO ORDINÁRIA - Nº 5.850/04

REQUERENTE: JOSÉ LUIZ DE MOURA & CIA LTDA

Advogado(a): Raimundo Nonato Fraga Sousa

REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador do Estado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Tendo em vista a inércia do autor em recolher custas da carta precatória. Expeça-se precatória, e intime-se da expedição devendo diligenciar para recolher custas no Juízo deprecado, advertindo que sua inércia ensejará extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, II e III do CPC, vez que, já foi intimado várias vezes para diligenciar e quedou-se inerte. Araguaína/TO, 21/08/09. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO DESAPROPRIAÇÃO-Nº 7.125/05

REQUERENTE: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador do Município: Ronan Pinho Nunes Garcia

REQUERIDO: ALFREDO CARMO COSTA

Advogado: Joaquim Gonzaga Neto

DESPACHO: "Nos termos do art. 40, inciso II e III do CPC, DEFIRO vistas ao Município Requerido pelo prazo de 5(cinco) dias como postulado às fls. 327. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 21/08/09. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-Nº 5.788/04

REQUERENTE:LUIZ FERREIRA MOTA

Advogado: Dr. José Adelmo dos Santos

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador do Município: Ronan Pinho Nunes Garcia

DESPACHO:"A fim de prevenir direitos já que existe execução em apenso, o requerido deverá manifestar, qual é o saldo devedor atual do autor junto ao mesmo, já que o levantamento do dinheiro como mencionado na petição, não indicou o quanto a ser compensado, pois, nos termos da lei da ensejo a extinção da obrigação no curso de não contestação, como é o caso em questão. Manifeste-se o município, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Após conclusos. Araguaína/TO, 21/08/09. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO COBRANÇA - Nº 5.829/04

REQUERENTE: NELCINA SOUSA ARAÚJO

Advogado: Drª Elisa Helena Sene Santos

REQUERIDOS:CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA E PREFEITURA DE ARAGUAÍNA

Advogados: Dr. André Luiz Barbosa de Melo e Ronan Pinho Nunes Garcia

DESPACHO: "Defiro a cota ministerial. Intime-se o Município de Araguaína-TO, para que no prazo de 15 (quinze) dias, traga aos autos cópia integral do procedimento administrativo concessivo da pensão recebida pela Autora, bem como do ato que lhe determinou o não pagamento posteriormente. Intime-se. Cumpra-se. Após, a manifestação do Requerido, volva-me conclusos. Araguaína-TO, 21 de agosto de 2009. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

Juizado da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS Nº 2006.0003.8424-0/0 – ADOÇÃO

Requerente (s): H. S. A.

Advogado: DR. FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA - OAB-TO – 1976

Juíza de Direito: JULIANNE FREIRE MARQUES

Finalidade: Intimação de sentença

"...Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, deferindo a adoção pleiteada, constituindo o vínculo de filiação entre o requerente H. S. A. e a adolescente J. C. S., que passará a se chamar J. S. A.. Determino o cancelamento do registro original da adolescente, com abertura de novo registro e a inscrição do nome do adotante como pai, bem como o nome de seus ascendentes. Não poderá constar nas certidões do competente ofício nenhuma observação sobre a origem do ato. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, extraia-se mandado. Sem custas, nos termos do art. 141, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente. P. R. I. Após, archive-se com as cautelas de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 20 de agosto de 2009. Julianne Freire Marques, Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (15) QUINZE DIAS

ADOÇÃO – 2009.0008.2172-6/0

Requerente (s): M. A. F. G. M.

A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MMª. Juíza de Direito deste Juizado da Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude se processam os autos acima epigrafados.

FINALIDADE: citar: NELMA DA SILVA FERNANDES, brasileira, natural de Fortaleza dos Nogueiras/MA, nascida aos 15.12.1988, filha de Raimundo Nonato Barros Fernandes e Domingas da Silva Fernandes, em local incerto, para todos os termos da ação, e querendo, contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 25 de agosto de 2009. Eu, (Leide Socorro Monteiro Vas) Escrevente que o digitei. Julianne Freire Marques, Juíza de Direito

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: INDENIZATÓRIA – 12.923/2007

Reclamante: José Antonio Pereira

Advogado: Ricardo Ferreira de Rezende - OAB-TO nº. 1.092

Reclamado: Edison Alves Propércio

Advogado: Tatiana Vieira Erbs - OAB/TO nº. 3.070

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O recurso é próprio e tempestivo, eis que protocolado no decênio legal. Art. 42, da lei 9.099/95. Foi regularmente preparado. Recebo-o. Intime-se a parte recorrida para no prazo de 10 dias apresentar as contrarrazões ao recurso. Juntadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem a juntada, remetam-se os autos à Turma Recursal com as devidas cautelas e homenagens deste juízo. Intimem-se. Araguaína, 25 de agosto de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

02 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ DO SEGURO DPVAT – 16.303/2009

Reclamante: José Bento de Andrade

Advogado: Orlando Dias de Arruda - OAB-TO nº. 3.470

Reclamado: Companhia Excelsior de Seguros S/A

Advogado: Vinicius Ribeiro Alves Caetano - OAB/TO nº. 2.040

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O recurso é próprio e tempestivo. Porém, embora tenha sido preparado, o preparo é serôdio. Uma vez que só foi juntado o comprovante após decorridas mais de 48 horas do manejo do recurso. Como as 48 horas findaram no sábado, cabia ao recorrente ter efetuado o preparo na primeira hora do expediente bancário e o comprovado logo em seguida ou na primeira hora do expediente após o pagamento. Todavia, a recorrente efetuou o pagamento das custas às 16:56, sendo que o lado do recorrente em juízo às 17:00. Ocorrendo assim, a preclusão do prazo, tendo em vista que em se tratando de prazo em horas, deverá ser contado de minuto a minuto. Assim, declaro deserto o recurso em face da intempestividade da comprovação do preparo. Declaro transitada em julgado a sentença. Intimem-se. Araguaína, 23 de julho de 2009.(Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

03 – AÇÃO: INDENIZATÓRIA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT... – 16.314/2009

Reclamante: José de Castro Moraes
Advogado: Elisa Helena Sene Santos - OAB-TO nº. 2.096-B
Reclamado: Companhia Excelsior de Seguros S/A
Advogado: Vinicius Ribeiro Alves Caetano - OAB/TO nº. 2.040
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O recurso é próprio e tempestivo. Porém, embora tenha sido preparado, o preparo é serôdio. Uma vez que só foi juntado o comprovante após decorridas mais de 48 horas do manejo do recurso. Como as 48 horas findaram no sábado, cabia ao recorrente ter efetuado o preparo na primeira hora do expediente bancário e o comprovado logo em seguida ou na primeira hora do expediente após o pagamento. Todavia, a recorrente efetuou o pagamento das custas às 16:54, sendo que o lado do recorrente em juízo às 17:00. Ocorrendo assim, a preclusão do prazo, tendo em vista que em se tratando de prazo em horas, deverá ser contado de minuto a minuto. Assim, declaro deserto o recurso em face da intempestividade da comprovação do preparo. Declaro transitada em julgado a sentença. Intimem-se. Araguaína, 23 de julho de 2009.(Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

04 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – 15.800/2009

Reclamante: José Gomes Cavalcante
Advogado: Miguel Vinicius Santos - OAB-TO nº. 214-B
Reclamado: Valdivino Gomes da Costa
Advogado: José Januário Alves Matos Júnior - OAB/TO nº. 1.725
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O recurso é próprio e tempestivo, eis que protocolado no decênio legal. Art. 42, da lei 9.099/95. Defiro a assistência gratuita. Recebo-o. Intime-se a parte recorrida para no prazo de 10 dias apresentar as contrarrazões ao recurso. Juntadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem a juntada, remetam-se os autos à Turma Recursal com as devidas cautelas e homenagens deste juízo. Intimem-se. Araguaína, 18 de agosto de 2009.(Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

05 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE INDÉBITO... – 15.724/2009

Reclamante: Maria José Rodrigues de Andrade
Advogado: Maria José Rodrigues de Andrade – OAB/TO nº. 1.139-B
Reclamado: Coobrastur - Cooperativa Brasileira de Lazer e Turismo Ltda.
Advogado: Lillian Mendes - OAB/RS nº. 66.340
Advogado: Riiths Moreira Aguiar - OAB/TO nº. 4.243
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O recurso é próprio e tempestivo, eis que protocolado no decênio legal. Art. 42, da lei 9.099/95 e encontra-se regularmente preparado. Recebo-o. Intime-se a parte recorrida na pessoa de seu advogado para no prazo de 10 dias apresentar as contrarrazões ao recurso. Juntadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem a juntada, remetam-se os autos à Turma Recursal com as devidas cautelas e homenagens deste juízo. Intimem-se. Araguaína, 18 de agosto de 2009.(Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

06 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE AUSÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA... – 16.525/2009

Reclamante: Zeferina Alonso Balderrama
Advogado: Marcondes da Silveira Figueiredo Junior - OAB/TO nº. 2.526
Reclamado: Banco do Brasil S.A (Agencia Marília)
Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão - OAB/TO nº. 2.132-B
Reclamado: Banco Bradesco
Advogado: Caio Médici Madureira - OAB/SP nº. 236.735
Advogado: Flavio Araújo de Sousa – OAB/TO nº 2.494-A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O recurso é próprio e tempestivo, eis que protocolado no decênio legal. Art. 42, da lei 9.099/95. Defiro a assistência gratuita. Recebo-o. Intime-se a parte recorrida para no prazo de 10 dias apresentar as contrarrazões ao recurso. Juntadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem a juntada, remetam-se os autos à Turma Recursal com as devidas cautelas e homenagens deste juízo. Intimem-se. Araguaína, 18 de agosto 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

07 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - 14.931/2008

Reclamante: Nadia Fernandes Esteves
Advogado: Letícia Lara Rezende Generoso - OAB/MG nº. 85.320
Reclamado: Sindicato Rural de Araguaína e Marcus Vinicius Souto Silveira
Advogado: Fernando Palma Pimenta Furlan - OAB/TO nº. 1.530
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O recurso é próprio e tempestivo, eis que protocolado no decênio legal. Art. 42, da lei 9.099/95. Foi regularmente preparado. Recebo-o. Intime-se a parte recorrida para no prazo de 10 dias apresentar as contrarrazões ao recurso. Juntadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem a juntada, remetam-se os autos à Turma Recursal com as devidas cautelas e homenagens deste juízo. Intimem-se. Araguaína, 19 de agosto de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

08 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - 14.932/2008

Reclamante: Kelly Kicylla Carvalho Meneses
Advogado: Letícia Lara Rezende Generoso OAB/MG 85.320
Reclamado: Sindicato Rural de Araguaína e Marcus Vinicius Souto Silveira
Advogado: Fernando Palma Pimenta Furlan - OAB/TO nº. 1.530
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O recurso é próprio e tempestivo, eis que protocolado no decênio legal. Art. 42, da lei 9.099/95. Foi regularmente preparado. Recebo-o. Intime-se a parte recorrida para no prazo de 10 dias apresentar as contrarrazões ao recurso. Juntadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem a juntada, remetam-se os autos à Turma Recursal com as devidas cautelas e homenagens deste juízo. Intimem-se. Araguaína, 19 de agosto de 2009.(Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

09 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 15.271/2008

Reclamante: Julio Jorge Catini
Advogado: Célia Cilene de Freitas Paz - OAB/TO nº. 1.375
Reclamado: Thamires Rodrigues Blois
Advogado: Nilson Antonio A dos Santos - OAB/TO nº. 1.938
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O recurso é próprio e tempestivo, eis que protocolado no decênio legal. Art. 42, da lei 9.099/95. Foi regularmente preparado. Recebo-o. Intime-se a parte recorrida para no prazo de 10 dias apresentar as contrarrazões ao recurso. Juntadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem a juntada, remetam-se os autos à Turma Recursal com as devidas cautelas e homenagens deste juízo. Intimem-se. Araguaína, 19 de agosto de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

10 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - 14.437/2008

Reclamante: Érika Coelho Fiori
Advogado: Letícia Lara Rezende Generoso - OAB/MG nº. 85.320
Reclamado: Sindicato Rural de Araguaína e Marcus Vinicius Souto Silveira
Advogado: Fernando Palma Pimenta Furlan - OAB/TO nº. 1.530
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O recurso é próprio e tempestivo, eis que protocolado no decênio legal. Art. 42, da lei 9.099/95. Foi regularmente preparado. Recebo-o. Intime-se a parte recorrida para no prazo de 10 dias apresentar as contrarrazões ao recurso. Juntadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem a juntada, remetam-se os autos à Turma Recursal com as devidas cautelas e homenagens deste juízo. Intimem-se. Araguaína, 19 de agosto de 2009.(Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

11 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - 14.438/2008

Reclamante: Sidney Fiori Junior
Advogado: Letícia Lara Rezende Generoso - OAB/MG nº. 85.320
Reclamado: Sindicato Rural de Araguaína e Marcus Vinicius Souto Silveira
Advogado: Fernando Palma Pimenta - OAB/TO nº. 1.530
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O recurso é próprio e tempestivo, eis que protocolado no decênio legal. Art. 42, da lei 9.099/95. Foi regularmente preparado. Recebo-o. Intime-se a parte recorrida para no prazo de 10 dias apresentar as contrarrazões ao recurso. Juntadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem a juntada, remetam-se os autos à Turma Recursal com as devidas cautelas e homenagens deste juízo. Intimem-se. Araguaína, 19 de agosto de 2009.(Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

12 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 16.109/2009

Reclamante: Aranorte de Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado: Ivan Lourenço Diogo - OAB/TO nº. 1.789-B
Reclamado: Dantas e Lima Ltda (Supermercado Raposo)
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado da parte autora para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 21/09/2009 às 14:15 horas. Araguaína, 24 de agosto de 2009.(Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

13 – AÇÃO: COBRANÇA - 17.117/2009

Reclamante: Gomes e Rabelo Ltda (Canela Imóveis)
Advogado: Jorge Mendes Ferreira Neto - OAB/TO nº. 4.217
Reclamado: Natívi Construções Ltda Rep. Vinicius Parreão Praxedes e Thiago de Freitas Praxedes
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado da parte autora para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 22/10/2009 às 16:30 horas. Araguaína, 24 de agosto de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

14 – AÇÃO: COBRANÇA - 14.176/2008

Reclamante: Antonio Carlos Pinheiro Ferreira
Advogado: Elisa Helena Sene Santos - OAB/TO nº. 2.096-B
Reclamado: Amarildo Ribeiro de Sousa
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado da parte autora para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 18/11/2009 às 13:30 horas. Araguaína, 04 de agosto de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

15 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 15.243/2008

Reclamante: Christian Ricardo Costa Alvarenga
Advogado: Nilson Antonio A. dos Santos - OAB/TO nº. 1.938
Reclamado: Antonio Luis Costa Filho (Tony)
Advogado: Carlos Francisco Xavier - OAB/TO nº. 1622
"INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado da parte autora para comparecer na audiência de Instrução designada para o dia 22/10/2009 às 13:30 horas. Araguaína, 21 de julho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

ARAGUATINS

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da audiência relacionada. Intimações conforme o provimento 036/02 da CGJ-TO).

AUTOS: 2007.0005.8872-3/0 ou 5540/07

AÇÃO: GUARDA
REQUERENTE: José Brauno Pereira
REQUERIDO: MARILENE ALVES DE SOUSA E JOSIMAR BRAUNO PEREIRA
ADVOGADO: Dr. João de Deus Miranda Rodrigues Filho, OAB/TO 1354-TO
INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: Oficie-se o Conselho Tutelar para realização de estudo social. Designo audiência de instrução e julgamento, ocasião em que será realizada a aitiva da menor e dos genitores. Cumpra-se. Araguatins, 11 de agosto de 2009. (a) Océlio Nobre da Silva - Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da audiência relacionada: Intimações conforme o provimento 009/08(CGJ-TO).

AUTOS Nº.2007.0005.8872-3/0 E OU 5540/07

Ação: Guarda de menores
Requerentes: José Brauno Ferreira e outra

Advogado dos requerentes: Dr. JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO OAB-TO 1354-TO.

INTIMAÇÃO: para que o advogado compareça na audiência Instrução e Julgamento, designada para o dia 29 de setembro de 2009, às 15:00 horas, na sede do Fórum local.

DESPACHO: Oficie-se o conselho Tutelar para realização de Estudo Social. Designo audiência de Instrução e Julgamento, ocasião em que será realizada a oitiva do menor e dos genitores. Araguatins, 11 de agosto de 2009. (a) Dr. Océlio Nobre da Silva - Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Araguatins, estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITEM a requerida: LENI DAS DORES MOREIRA, brasileira, solteira, doméstica, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de nº 3.581/04, Guarda, tendo como Requerente JOEL RODRIGUES AFONSO, contra LENI DAS DORES MOREIRA, para querendo no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros como os fatos articulados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove (25/08/2009). Eu, (Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues), Escrevente Judicial, o digitei. Océlio Nobre da Silva. Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da audiência relacionada: Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

AUTOS: Nº 2009.0002.9755-5/0 (6004/09)

AÇÃO: Declaratória de Dissolução de Sociedade de Fato c/c Partilha de Bens

REQUERENTE: José Roberto Pereira dos Santos

Requerida: Larissa Costa Silva

ADVOGADO: Dr. Francisco Antonio de Lima, OAB/TO 4182-B

INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA. "Para comparecer na audiência de Conciliação designada para o dia 31/08/2009 às 09:30 horas, na sede do Fórum Local."

ARAPOEMA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

01 –AÇÃO – ORDINÁRIA

AUTOS Nº. 2008.0005.0982-1

Requerente: ESTEVÃO MENDES PINTO

Advogada: Dr. Lindolfo Campelo da Luz – OAB/TO 3582

Requerido: PAULINO CÂNDIDO DE SOUZA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... O autor descumpriu o art. 267, III, do Código de Processo Civil, razão pela qual, com fundamento no art. 267, § 1º, do mesmo diploma, julgo extinto o processo sem a apreciação do mérito, determinando o arquivamento dos autos. Isento de custas, em razão da assistência judiciária. Intime-se. Arapoema, 06 de agosto de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

02 –AÇÃO – REPETIÇÃO DE INDÉBITO

AUTOS Nº. 2008.0005.9683-0

Requerente: DARCI MARTINS MARQUES

Advogada: Dr. Darci Martins Marques – OAB/TO 1649

Requerido: COLETORIA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO

Advogado: Dr. Deocleciano Amorim Neto – OAB/TO 423

Advogado: Dr. Cabral Santos Gonçalves – OAB/TO 448

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Isto posto, determino o cancelamento da distribuição e o consequente arquivamento dos autos, observadas as cautelas legais. Desentranhem-se os documentos que forem solicitados, entregando-os a requerente, independentemente de traslado. P.R.I. Arapoema, 20 de agosto de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

03 –AÇÃO – RESCISÃO CONTRATUAL

AUTOS Nº. 2008.0010.9598-2

Requerente: VALMIR SOARES MARIANO e VANDERLENE SOARES MARIANO

Advogado: Dr. Arilson Alves da Silva – OAB/TO 2015

Requerido: VALTER SÉRGIO HERCULANO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Brevemente relatados, DECIDO: ... Isto posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Após o trânsito em julgado, archive-se com as baixas de estilo. Sem custas, face à assistência judiciária deferida às fls. 49. P.R.I. Arapoema, 24 de agosto de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

04 –AÇÃO – DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURIDICO

AUTOS Nº. 2008.0005.4908-4

Requerente: JÚLIO CESAR GONÇALVES ROSA

Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1625

Requerido: ANTONIO NORBERTO SOBRINHO

Requerido: GILMAR GOMES DE MIRANDA

Requerido: JOÃO BATISTA FERREIRA

Requerido: MARIA MACEDO DE ARAÚJO

Requerido: RICARDO JÚNIOR SOBRINHO NORBERTO

Requerido: DIVINO MORAIS DA SILVA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Brevemente relatados, DECIDO: ... Isto posto, decreto a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, e

posterior arquivamento dos autos com as baixas necessárias. Sem custas, P.R.I. Arapoema, 20 de agosto de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

05 –AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO

AUTOS Nº. 2009.0005.4712-8

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: Dra. Haika Micheline Amaral Brito – OAB/TO 3785

Requerido: AUDICILENE MENDONÇA LEÃO

Advogado: Dr. Pedro Henrique Teixeira Jales – OAB/GO 28758

Advogado: Dr. Antonio Hamilton da Cunha Júnior – OAB/GO 26166

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o requerente, para no prazo legal, manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados, sob as penas da lei. Cumpra-se Arapoema, 20 de agosto de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

06 –AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO

AUTOS Nº. 2008.0006.9900-0

Requerente: BANCO FIAT S/A

Advogado: Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres – OAB/GO 6952

Requerido: RAIMUNDO NONATO SOUZA FARO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o requerente para juntar aos autos a carta precatória devidamente cumprida, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 267, II, do CPC. Cumpra-se. Arapoema, 24 de agosto de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

07 –AÇÃO – RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS C/PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

AUTOS Nº. 2008.0010.5210-8

Requerente: VOLKSWAGEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Dra. Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

Requerido: FRANCISCO SOUSA SANTOS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o autor para se manifestar sobre a certidão de fls. 43, verso, que dá conta da não localização do requerido, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no mesmo prazo, declinar com precisão o endereço onde deverá ser efetivada a medida, sob pena de extinção do processo. Cumpra-se. Arapoema, 24 de agosto de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

08 –AÇÃO – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

AUTOS Nº. 2008.0010.9596-6

Requerente: RODRIGO DE CASTRO BORGES

Advogado: Dr. Stephane Maxwell da Silva Fernandes

Requerido: FRANCISCO ACRÍGIO e OUTROS

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Intime-se o autor para requerer o que for do seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo. Cumpra-se. Arapoema, 24 de agosto de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

09 –AÇÃO – DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

AUTOS Nº. 2008.0007.0007-6

Requerente: GERCILENE VIEIRA DA SILVA

Requerente: CLEMENTE VIEIRA DE MENESES

Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1625

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Assim considerando, verifico a ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo, em razão do que decreto a sua extinção, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, determinando o arquivamento dos autos, com as baixas necessárias. Sem custas, face à assistência judiciária deferida às fls. 50, verso. Desentranhem-se os documentos que forem reclamados, entregando-os aos requerentes, independentemente de traslado. P.R.I. Arapoema, 12 de agosto de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

ARRAIAS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) E ÀS PARTES.

Escrevente: Nilton César Nunes Piedade.

Ficam as Partes abaixo identificadas, intimadas dos despachos a seguir transcritos:

AUTOS : 220/00.

Referência: Ação de Demarcação e Divisão do imóvel "Cana Brava".

Autor: Friplan – Frigorífico do Planalto, Indústria e Comércio Ltda.

Advogado: Dr. Antonio Marcos Ferreira – OAB/TO 282-A.

Requerido: Deomar Bento Barbosa.

Advogado: Dr. Palmeron de Sena e Silva – OAB/TO 387-A

Despacho: "(...) Cls. Renove-se o despacho de folhas 383. Intimem-se as partes para manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. (...) Arraias-(TO), 03 de agosto de 2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito Criminal em substituição."

AUTOS : 022/03.

Referência: Ação de Reintegração de Posse c/c Desfazimento de Obras.

Autor: Manoel José Luiz.

Advogado: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO 1860.

Requerido: Pedro Venceslau de Lima.

Advogado: Dr. Palmeron de Sena e Silva – OAB/TO 387-A

Despacho: "(...) Cls. Intime-se o requerente para trazer aos autos documento atualizado do imóvel em litígio, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Intimem-se. (...) Arraias-(TO), 03 de agosto de 2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito Criminal em substituição."

AUTOS : 054/03.

Referência: Ação de Execução Fiscal.

Exequente: Fazenda Pública Estadual.

Advogado: Dr. Ivanez Ribeiro Campos.

Execuado: Edi Martins de Araújo.

Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges –OAB/TO 681-A.
 Despacho : "(...) Cls. Em face da certidão de folhas 21, intime-se a exequente para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento. Arraias –(TO), 03 de agosto de 2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito Criminal em substituição.

AUTOS : 508/00

Referência: Ação Ordinária de Anulação de Ato Jurídico.

Autores: Audezi José de Santana e Outros.
 Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges –OAB/TO 681-A.
 Requerido: Wagner Santana.
 Advogado: Dr. Wagner Santana – OAB/TO 647-B.

Despacho : "(...) Cls. Intimem-se os requerentes para manifestarem sobre o prosseguimento do feito, requerendo que for de direito, no prazo de (05) cinco dias, sob pena de extinção". (...) Arraias-(TO), 21 de agosto de 2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito Criminal em substituição.

AUTOS : 754/01.

Referência: Ação de Indenização por Danos Morais.

Autor: Epaminondas José de Souza.
 Advogado: Dr. Palmeron de Sena e Silva – OAB/TO 387-A
 Requerido: AABB – Associação Atlética do Banco do Brasil S/A.
 Advogado: Sem Advogado constituído.

Despacho : "(...) Cls... Intime-se o requerente para manifestar sobre o prosseguimento do feito requerendo o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, bem como intime-se o requerido para constituir novo procurador em face da certidão de folhas 47. Arraias-(TO), 21 de agosto de 2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito Criminal em substituição."

AUTOS : 266/00.

Referência: Ação de Consignação em Pagamento.

Autor: Serveng Civilsan S/A.
 Advogado: Dr. Rogério Avelar – OAB/DF 4.337.
 Requerido: Maria de Tal, Maria do Socorro Mota Figueiredo e Cibele Figueiredo Guedes.
 Advogado: Dr. Edí de Paula e Sousa – OAB/TO 311-A.
 Despacho : "(...) Cls. Intime-se o requerente para manifestar sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção". Arraias-(TO), 21 de agosto de 2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito Criminal em substituição.

AUTOS : 176/04.

Referência: Ação Ordinária com pedido de Tutela Antecipada.

Autor: Carlos Roberto Meireles.
 Advogado: Dr. Antonio Marcos Ferreira – OAB/TO 202-A.
 Requerido: Paulo José da Silva.
 Advogado: Sem Advogado constituído.

Despacho : "(...) Cls. Intime-se o requerente para manifestar sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento". (...) Arraias-(TO), 21 de agosto de 2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito Criminal em substituição.

AUTOS : 037/00

Referência: Ação de Reintegração de Posse c/c Perdas e Danos.

Autor: Joana Amado da Silva e Outros.
 Advogada: Januncio Azevedo OAB/DF 1.484
 Requerido: Antonio Aires França e Outros.
 Advogado: Dr. Palmeron de Sena e Silva – OAB/TO 387-A
 Despacho : "(...) Cls. Intime-se as partes para requererem o que entenderem de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Após, caso não haja manifestação das partes pelo Prosseguimento, Arquivem-se. (...) Arraias-(TO), 20 de agosto de 2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito Criminal em substituição."

AUTOS : 030/05.

Referência: Ação de Exceção de Imcompetência.

Excepto: Martinho Coura.
 Advogado: Dr. Martinho Coura – OAB/DF 13.371.
 Excipiente: Alcides Delariva Oliveira.
 Advogado: Dr. José Luiz Ferreira Barbosa OAB/DF 9.605
 Advogado: Drª. Florismária Ferreira Barbosa OAB/GO 10.979-A
 Despacho : "(...) Cls. Vistas ao Excipiente para manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. (...) Arraias-(TO), 03 de agosto de 2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito Criminal em substituição."

AUTOS : 596/00.

Referência: Ação de Reintegração de Posse.

Autor: Associação de Desenvolvimento Social do Jacaré – ADSJ.
 Advogado: Dr. Edí de Paula e Sousa – OAB/TO 311-A.
 Requerido: Laurindo Gentil dos Santos.
 Advogado: Drª. Florismária Ferreira Barbosa OAB/GO 10.979-A
 Despacho : "(...) Cls. Intime-se as partes para que querendo, especifiquem as provas que pretendem produzir. (...) Arraias-(TO), 19 de agosto de 2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito Criminal em substituição."

AUTOS : 459/00.

Referência: Ação Declaratória de Nulidade de Ato Público.

Requerente: Município de Arraias-(TO).
 Advogado: Sem Advogado Constituído.
 Requerido: Câmara Municipal de Arraias-(TO).
 Advogado: Sem Advogado Constituído.
 Despacho : "(...) Cls. Intime-se o requerente pra manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 19 de agosto de 2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito Criminal em substituição.

AUTOS : 210/00

Referência: Ação de Demarcação e Divisão do Imóvel "Água Doce".

Autores: Juraílides de Sena Abreu e Outros.

Advogado: Dr. Antonio Marcos Ferreira – OAB/TO 202-A.

Requerido: Espólio de Eliseu de Sena Abreu.
 Advogado: Dr. Felix Pereira de Moura– OAB/GO 331.
 Despacho : "(...) Cls. Intime-se a parte autora, para manifestar no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que entender de direito, sob pena de extinção. Após, caso não haja manifestação, archive-se". (...) Arraias-(TO), 19 de agosto de 2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito Criminal em substituição.

AUTOS : 009/02.

Referência: Ação de Falência.

Autor: Irrigabrás – Irrigação do Brasil S/A.
 Advogado: Drª. Juliana Resende Cardoso Piva – OAB/SP 187.601
 Requerido: Depasa – Destilaria Vale do Palmas S/A.
 Advogado: Drª Elaine Ricas Resende – OAB/TO 2.731.

Despacho : "(...) Cls...Intime-se a requerida para manifestar sobre petição de folhas 268/269, no prazo legal. Arraias-(TO), 17 de agosto de 2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito Criminal em substituição."

AUTOS : 382/00.

Referência: Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos.

Autor: Ramilston Francisco de Moraes e Outros.
 Advogado: Ministério Público – como substituto processual.
 Requerido: Renilston Meira Lima.
 Advogado: Sem Advogado constituído.
 Despacho : "(...) Cls. Tendo em vista a certidão de folhas 52, intime-se a requerente a fornecer novo endereço da requerida no prazo de 05 dias, sob pena de extinção". Arraias-(TO), 03 de agosto de 2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito Criminal em substituição.

AUTOS : 034/03.

Referência: Ação de Juizado Especial – Lei 9.099/05.

Autor: Eneidino José da Silva.
 Advogado: Sem Advogado constituído.
 Requerido: Sebastião Rodrigues dos Santos.
 Advogado: Sem Advogado constituído.
 Despacho : "(...) Cls. Intime-se o requerente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento". (...) Arraias-(TO), 03 de agosto de 2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito Criminal em substituição.

AUTOS : 103/05

Referência: Ação de Ordinária de Rescisão Contratual c/c pedido de Reintegração de Posse e Perdas e Danos.

Autor: Acácio Tolentino de Almeida.
 Advogado: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO 1860.
 Requerido: Antonio Marques da Silva e Sérgio Luiz Rocha.
 Advogado: Dr. Jaime Soares de Oliveira – OAB/TO 800
 Despacho : "(...) Cls. Intime-se o requerente para que, se quiser, ofereça impugnação no prazo legal. (...) Arraias-(TO), 03 de agosto de 2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito Criminal em substituição."

AUTOS : 093/05.

Referência: Ação de Cobrança.

Autor: Xerox Comércio e Indústria Ltda.
 Advogado: Drª. Ludmila de Castro Torres – OAB/GO 21.433
 Requerido: Kellyane Marques Vieira Angelim.
 Advogado: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO 1860.
 Despacho : "(...) Cls... Intime-se as partes para que querendo, especifiquem as provas que pretendem produzir. Arraias-(TO), 03 de agosto de 2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito Criminal em substituição."

AUTOS : 210/04.

Referência: Ação de Recisão Contratual c/c pedido de Tutela Antecipada e Devolução de Quantias Pagas.

Autora: Marizete de Souza Barbosa.
 Advogado: Sem Advogado constituído.
 Requerido: Eletrocoop – Compra Programada.
 Advogado: Sem Advogado constituído.
 Despacho : "(...) Cls. Intime-se a requerente para manifestar no prazo de 05 (cinco) dias sobre a certidão de folhas 33. O não cumprimento resultará no arquivamento dos presentes autos". Arraias-(TO), 03 de agosto de 2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito Criminal em substituição.

AUTOS : 113/00.

Referência: Ação de Manutenção de Posse.

Autor: Espólio de José Maria Ferreira de Araújo.
 Advogado: Sem Advogado constituído.
 Requerido: Antonio Ferreira de Souza e sua mulher Irani Ferreira de Souza Oliveira.
 Advogado: Sem Advogado constituído.
 Despacho : "(...) Cls. Em face da certidão de folhas 55, Intimem-se os requerentes para que promovam a substituição do procurador no prazo de (15) quinze dias. Após, manifestem-se nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento". Arraias-(TO), 03 de agosto de 2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito Criminal em substituição.

AUTOS : 095/04

Referência: Ação de Ordinária de Rescisão Contratual c/c Indenização por Perdas e Danos.

Autor: Edivaldo Ferreira Lima.
 Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges – OAB/TO 681-A.
 Requerido: Panabêns – Eletro Eletrônico Ltda.
 Advogado: Sem Advogado constituído
 Despacho : "(...) Cls. Intime-se o requerente para manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Arraias-(TO), 24 de agosto de 2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito Criminal em substituição."

AUTOS : 094/05.

Referência: Ação Ordinária de Aposentadoria por Idade.
 Autor: Pedro dos Santos.
 Advogado: Defensoria Pública.
 Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.
 Advogado: Fernando Café Barroso – Procurador Federal.
 Despacho : "(...) Cls...Intime-se o requerente para manifestar sobre contestação no prazo de 05 (cinco) dias. Arraias-(TO), 24 de agosto de 2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito Criminal em substituição."

AUTOS : 131/05.

Referência: Ação de Cobrança.
 Autora: Ambiental Engenharia Ltda.
 Advogado: Nilson Nunes Reges – OAB/GO 681-A
 Requerido: Município de Arraias – (TO).
 Advogado: Ana Cristina de Assis Marçal – OAB/TO 2.049.
 Despacho : "(...) Cls. Intime-se o requerido para manifestar sobre a petição de folhas 330. Arraias-(TO), 24 de agosto de 2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito Criminal em substituição.

AUTOS : 2006.0005.3089-1.

Referência: Ação de Manutenção de Posse do imóvel "Alto Alegre".
 Autor: Juracy dos Santos Freire.
 Advogado: Dr. Edí de Paula e Sousa OAB/TO 331-A.
 Requerido: Alaor Rodrigues de Assis e s/m.
 Curador Especial : Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO 1860. .
 Despacho : "(...) Cls. Intime-se o requerente para manifestar sobre a constatação de folhas 71, no prazo legal". Arraias-(TO), 03 de agosto de 2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito Criminal em substituição.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) E ÀS PARTES.**

Escrevente: Nilton César Nunes Piedade.

Ficam as Partes abaixo identificadas, intimadas dos despachos a seguir transcritos:

AUTOS : 220/00.

Referência: Ação de Demarcação e Divisão do imóvel "Cana Brava".
 Autor: Friplan – Frigorífico do Planalto, Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado: Dr. Antonio Marcos Ferreira – OAB/TO 282-A.
 Requerido: Deomar Bento Barbosa.
 Advogado: Dr. Palmeron de Sena e Silva – OAB/TO 387-A
 Despacho : "(...) Cls. Renove-se o despacho de folhas 383. Intimem-se as partes para manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. (...) Arraias-(TO), 03 de agosto de 2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito Criminal em substituição."

AUTOS : 022/03.

Referência: Ação de Reintegração de Posse c/c Desfazimento de Obras.
 Autor: Manoel José Luiz.
 Advogado: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO 1860.
 Requerido: Pedro Venceslau de Lima.
 Advogado: Dr. Palmeron de Sena e Silva – OAB/TO 387-A
 Despacho : "(...) Cls. Intime-se o requerente para trazer aos autos documento atualizado do imóvel em litígio, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Intimem-se. (...) Arraias-(TO), 03 de agosto de 2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito Criminal em substituição."

AUTOS : 054/03.

Referência: Ação de Execução Fiscal.
 Exequente: Fazenda Pública Estadual.
 Advogado: Dr. Ivanez Ribeiro Campos.
 Executado: Edi Martins de Araújo.
 Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges –OAB/TO 681-A.
 Despacho : "(...) Cls. Em face da certidão de folhas 21, intime-se a exequente para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento. Arraias –(TO), 03 de agosto de 2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito Criminal em substituição.

AUTOS : 508/00

Referência: Ação Ordinária de Anulação de Ato Jurídico.
 Autores: Audezi José de Santana e Outros.
 Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges –OAB/TO 681-A.
 Requerido: Wagner Santana.
 Advogado: Dr. Wagner Santana – OAB/TO 647-B.
 Despacho : "(...) Cls. Intimem-se os requerentes para manifestarem sobre o prosseguimento do feito, requerendo que for de direito, no prazo de (05) cinco dias, sob pena de extinção". (...) Arraias-(TO), 21 de agosto de 2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito Criminal em substituição.

AUTOS : 754/01.

Referência: Ação de Idenização por Danos Morais.
 Autor: Epaminondas José de Souza.
 Advogado: Dr. Palmeron de Sena e Silva – OAB/TO 387-A
 Requerido: AABB – Associação Atlética do Banco do Brasil S/A.
 Advogado: Sem Advogado constituído.
 Despacho : "(...) Cls... Intime-se o requerente para manifestar sobre o prosseguimento do feito requerendo o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, bem como intime-se o requerido para constituir novo procurador em face da certidão de folhas 47. Arraias-(TO), 21 de agosto de 2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito Criminal em substituição."

AUTOS : 266/00.

Referência: Ação de Consignação em Pagamento.
 Autor: Serveng Civilsan S/A.
 Advogado: Dr. Rogério Avelar – OAB/DF 4.337.
 Requerido: Maria de Tal, Maria do Socorro Mota Figueiredo e Cibele Figueiredo Guedes.

Advogado: Dr. Edí de Paula e Sousa – OAB/TO 311-A.
 Despacho : "(...) Cls. Intime-se o requerente para manifestar sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção". Arraias-(TO), 21 de agosto de 2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito Criminal em substituição.

AUTOS : 176/04.

Referência: Ação Ordinária com pedido de Tutela Antecipada.
 Autor: Carlos Roberto Meireles.
 Advogado: Dr. Antonio Marcos Ferreira – OAB/TO 202-A.
 Requerido: Paulo José da Silva.
 Advogado: Sem Advogado constituído.
 Despacho : "(...) Cls. Intime-se o requerente para manifestar sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento". (...) Arraias-(TO), 21 de agosto de 2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito Criminal em substituição.

AUTOS : 037/00

Referência: Ação de Reintegração de Posse c/c Perdas e Danos.
 Autor: Joana Amado da Silva e Outros.
 Advogada: Januncio Azevedo OAB/DF 1.484
 Requerido: Antonio Aires França e Outros.
 Advogado: Dr. Palmeron de Sena e Silva – OAB/TO 387-A
 Despacho : "(...) Cls. Intime-se as partes para requererem o que entenderem de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Após, caso não haja manifestação das partes pelo Prosseguimento, Arquite-se . (...) Arraias-(TO), 20 de agosto de 2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito Criminal em substituição."

AUTOS : 030/05.

Referência: Ação de Exceção de Imcompetência.
 Excepto: Martinho Coura.
 Advogado: Dr. Martinho Coura – OAB/DF 13.371.
 Excipiente: Alcides Delariva Oliveira.
 Advogado: Dr. José Luiz Ferreira Barbosa OAB/DF 9.605
 Advogado: Drª. Flormária Ferreira Barbosa OAB/GO 10.979-A
 Despacho : "(...) Cls. Vistas ao Excipiente para manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. (...) Arraias-(TO), 03 de agosto de 2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito Criminal em substituição."

AUTOS : 596/00.

Referência: Ação de Reintegração de Posse.
 Autor: Associação de Desenvolvimento Social do Jacaré - ADSJ.
 Advogado: Dr. Edí de Paula e Sousa – OAB/TO 311-A.
 Requerido: Laurindo Gentil dos Santos.
 Advogado: Drª. Flormária Ferreira Barbosa OAB/GO 10.979-A
 Despacho : "(...) Cls. Intime-se as partes para que querendo, especifiquem as provas que pretendem produzir. (...) Arraias-(TO), 19 de agosto de 2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito Criminal em substituição."

AUTOS : 459/00.

Referência: Ação Declaratória de Nulidade de Ato Público.
 Requerente: Município de Arraias-(TO).
 Advogado: Sem Advogado Constituído.
 Requerido: Câmara Municipal de Arraias-(TO).
 Advogado: Sem Advogado Constituído.
 Despacho : "(...) Cls. Intime-se o requerente pra manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 19 de agosto de 2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito Criminal em substituição.

AUTOS : 210/00

Referência: Ação de Demarcação e Divisão do Imóvel "Água Doce".
 Autores: Juraídes de Sena Abreu e Outros.
 Advogado: Dr. Antonio Marcos Ferreira – OAB/TO 202-A.
 Requerido: Espólio de Eliseu de Sena Abreu.
 Advogado: Dr. Felix Pereira de Moura– OAB/GO 331.
 Despacho : "(...) Cls. Intime-se a parte autora, para manifestar no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que entender de direito, sob pena de extinção. Após, caso não haja manifestação, arquite-se". (...) Arraias-(TO), 19 de agosto de 2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito Criminal em substituição.

AUTOS : 009/02.

Referência: Ação de Falência.
 Autor: Irrigabrás – Irrigação do Brasil S/A.
 Advogado: Drª. Juliana Resende Cardoso Piva – OAB/SP 187.601
 Requerido: Depasa – Destilaria Vale do Palmas S/A.
 Advogado: Drª Elaine Ricas Resende – OAB/TO 2.731.
 Despacho : "(...) Cls...Intime-se a requerida para manifestar sobre petição de folhas 268/269, no prazo legal. Arraias-(TO), 17 de agosto de 2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito Criminal em substituição."

AUTOS : 382/00.

Referência: Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos.
 Autor: Ramilston Francisco de Moraes e Outros.
 Advogado: Ministério Público – como substituto processual.
 Requerido: Renilston Meira Lima.
 Advogado: Sem Advogado constituído.
 Despacho : "(...) Cls. Tendo em vista a certidão de folhas 52, intime-se a requerente a fornecer novo endereço da requerida no prazo de 05 dias, sob pena de extinção". Arraias-(TO), 03 de agosto de 2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito Criminal em substituição.

AUTOS : 034/03.

Referência: Ação de Juizado Especial – Lei 9.099/05.
 Autor: Enedino José da Silva.
 Advogado: Sem Advogado constituído.

Requerido: Sebastião Rodrigues dos Santos.

Advogado: Sem Advogado constituído.

Despacho : "(...) Cls. Intime-se o requerente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento". (...) Arraias-(TO), 03 de agosto de 2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito Criminal em substituição.

AUTOS : 103/05

Referência: Ação de Ordinária de Rescisão Contratual c/c pedido de Reintegração de Posse e Perdas e Danos.

Autor: Acácio Tolentino de Almeida.

Advogado: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO 1860.

Requerido: Antonio Marques da Silva e Sérgio Luiz Rocha.

Advogado: Dr. Jaime Soares de Oliveira – OAB/TO 800

Despacho : "(...) Cls. Intime-se o requerente para que, se quiser, ofereça impugnação no prazo legal. (...) Arraias-(TO), 03 de agosto de 2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito Criminal em substituição."

AUTOS : 093/05.

Referência: Ação de Cobrança.

Autor: Xerox Comércio e Indústria Ltda.

Advogado: Drª. Ludmila de Castro Torres – OAB/GO 21.433

Requerido: Kellyane Marques Vieira Angelim.

Advogado: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO 1860.

Despacho : "(...) Cls... Intime-se as partes para que querendo, especifiquem as provas que pretendem produzir. Arraias-(TO), 03 de agosto de 2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito Criminal em substituição."

AUTOS : 210/04.

Referência: Ação de Recisão Contratual c/c pedido de Tutela Antecipada e Devolução de Quantias Pagas.

Autora: Marizete de Souza Barbosa.

Advogado: Sem Advogado constituído.

Requerido: Eletrocoop – Compra Programada.

Advogado: Sem Advogado constituído.

Despacho : "(...) Cls. Intime-se a requerente para manifestar no prazo de 05 (cinco) dias sobre a certidão de folhas 33. O não cumprimento resultará no arquivamento dos presentes autos". Arraias-(TO), 03 de agosto de 2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito Criminal em substituição.

AUTOS : 113/00.

Referência: Ação de Manutenção de Posse.

Autor: Espólio de José Maria Ferreira de Araújo.

Advogado: Sem Advogado constituído.

Requerido: Antonio Ferreira de Souza e sua mulher Irani Ferreira de Souza Oliveira.

Advogado: Sem Advogado constituído.

Despacho : "(...) Cls. Em face da certidão de folhas 55, Intimem-se os requerentes para que promovam a substituição do procurador no prazo de (15) quinze dias. Após, manifestem-se nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento". Arraias-(TO), 03 de agosto de 2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito Criminal em substituição.

AUTOS : 095/04

Referência: Ação de Ordinária de Rescisão Contratual c/c Indenização por Perdas e Danos.

Autor: Edivaldo Ferreira Lima.

Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges – OAB/TO 681-A.

Requerido: Panabéns – Eletro Eletrônico Ltda.

Advogado: Sem Advogado constituído

Despacho : "(...) Cls. Intime-se o requerente para manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Arraias-(TO), 24 de agosto de 2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito Criminal em substituição."

AUTOS : 094/05.

Referência: Ação Ordinária de Aposentadoria por Idade.

Autor: Pedro dos Santos.

Advogado: Defensoria Pública.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Advogado: Fernando Café Barroso – Procurador Federal.

Despacho : "(...) Cls... Intime-se o requerente para manifestar sobre contestação no prazo de 05 (cinco) dias. Arraias-(TO), 24 de agosto de 2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito Criminal em substituição."

AUTOS : 131/05.

Referência: Ação de Cobrança.

Autora: Ambiental Engenharia Ltda.

Advogado: Nilson Nunes Reges – OAB/GO 681-A

Requerido: Município de Arraias – (TO).

Advogado: Ana Cristina de Assis Marçal – OAB/TO 2.049.

Despacho : "(...) Cls. Intime-se o requerido para manifestar sobre a petição de folhas 330. Arraias-(TO), 24 de agosto de 2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito Criminal em substituição.

AUTOS : 2006.0005.3089-1.

Referência: Ação de Manutenção de Posse do imóvel "Alto Alegre".

Autor: Juracy dos Santos Freire.

Advogado: Dr. Edí de Paula e Sousa OAB/TO 331-A.

Requerido: Alaor Rodrigues de Assis e s/m.

Curador Especial : Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO 1860. .

Despacho : "(...) Cls. Intime-se o requerente para manifestar sobre a constestação de folhas 71, no prazo legal". Arraias-(TO), 03 de agosto de 2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito Criminal em substituição.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) E ÀS PARTES.

Escrevente: Ádlla Silva Oliveira

Ficam as Partes abaixo identificadas, intimadas dos despachos e decisões a seguir transcritos:

AUTOS nº 561/00

Referência: Embargos à Arrematação

Embargante: Enir Rodrigues e s/m

Advogado: Dr. Edson Queiroz Barcelos – OAB/MG 35.499

Embargado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Esmeraldino Barboza Neto – OAB/DF 3.902

Despacho: "Cls... Intime-se o requerente para manifestar sobre o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, archive-se. Ao Cartório para as providências necessárias. AAX-TO, 25 de agosto de 2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito da Vara Criminal em Substituição."

AUTOS nº 007/02

Referência: Embargos de Terceiros

Embargante: José Rodrigues de Oliveira

Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges – OAB/GO 9.783

Embargado: Banco do Bradesco S/A

Advogado: Dr. Antônio Marcos Ferreira – OAB/TO 202-A

Despacho: "Cls. Intime-se o requerente para manifestar sobre contestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Ao Cartório para as providências necessárias. AAX-TO, 25 de agosto de 2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito da Vara Criminal em Substituição."

AUTOS nº 167/03

Referência: Ação Ordinária com Pedido de Antecipação de Tutela

Requerente: Flávio Roberto de Almeida Martins

Advogado: Dr. Luiz Gustavo Lima Vieira – OAB/DF 14.281

Requerida: Prefeitura Municipal de Arraias-TO

Advogado: Sem Advogado constituído

Despacho: "Cls... Intime-se o requerente para manifestar-se sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, archive-se. Ao Cartório para as providências necessárias. AAX-TO, 25 de agosto de 2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito da Vara Criminal em Substituição."

AUTOS nº 751/01

Referência: Embargos do devedor

Embargante: José Francisco Franco

Advogado: Dr. Antônio Marcos Ferreira – OAB/TO 202-A

Embargado: Domingos de Aquino Bento França e outro

Advogado: Dr. Edí de Paula e Sousa – OAB/TO 311-A

Despacho: "Cls... Tendo em vista o excesso do lapso temporal sem manifestação do embargante, intime-o para manifestar sobre o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, archive-se. Ao Cartório para as providências necessárias. AAX-TO, 25 de agosto de 2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito da Vara Criminal em Substituição."

AUTOS nº 692/01

Referência: Embargos de Terceiros

Embargante: Elizabeth dos Santos Ramalho

Advogado: Dr. Nunes Nunes Reges – OAB/GO 9.783 e OAB/TO 681-A

Embargados: Banco ABN Amro S/A e Ricardo Aguiar Márquez

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A e OAB/GO 5792

Despacho: "Cls... Intimem-se as partes para que, querendo, especifiquem as provas que pretendem produzir. Ao cartório para providências necessárias. AAX-TO, 25 de agosto de 2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito da Vara Criminal em Substituição."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) E ÀS PARTES.

Escrevente: Ádlla Silva Oliveira

Ficam as Partes abaixo identificadas, intimadas dos despachos e decisões a seguir transcritos:

AUTOS, PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0001.7465-0/0

Referência: Indenização por Danos Materiais e Morais

Requerente: Waldomiro Minatel

Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges – OAB/GO 9.783

Requeridos: Antônio Aires França e Marleyde Nunes Cordeiro Aires

Advogado: Dr. Antônio Marcos Ferreira – OAB/TO 202-A e OAB/GO 2242

Despacho: "Cls... Intimem-se as partes para que, querendo, especifiquem as provas que pretendem produzir. Ao Cartório para as providências necessárias. AAX-TO, 03 de agosto de 2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito da Vara Criminal em Substituição."

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Márcio Ricardo Ferreira Machado, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Órfãos, Sucessões e Infância e Juventude, da Comarca de Arraias, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.....

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório do Cível, a Ação de Divórcio Direto Litigioso, Protocolo Único nº 2009.0006.4692-4, tendo como Requerente Teresa Carvalho Ferreira e como requerido Bonfim Ferreira da Silva. Nestes autos, o MM. Juiz de Direito, através do despacho de folhas 11, MANDOU CITAR o requerido BONFIM FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, afim de que tome ciência de todos os atos e termos da presente ação, para que, querendo, conteste-a, no prazo legal, ficando desde logo advertido que caso não conteste ou o fazendo de modo intempestivo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, seguindo o feito a sua REVELIA(Art. 285 c/c 319 do CPC) . E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL DE CITAÇÃO que será publicado no diário da Justiça e afixado no placard do Fórum desta Comarca, em lugar público de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca, no Cartório do Cível, aos 24 dias do mês de agosto dois mil e nove. Eu, Ádlla

Silva Oliveira, Escrevente Cível, digitei e subscrevi. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito Criminal em Substituição.

AUGUSTINÓPOLIS

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Assistência Judiciária

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

F A Z S A B E R a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO DE MARIA EXPEDITA GOMES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, residente e domiciliada a Avenida Goiás, nº 775, Centro, Augustinópolis/TO, portadora de deficiência mental incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado CURADOR o Senhor JOÃO EUSTAQUIO GONÇALVES, nos autos nº 2008.0010.8860-9/0 de INTERDIÇÃO e CURATELA. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interditanda em todos os atos de sua vida civil. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 26 dias do mês de agosto de 2009. Eu, Escrivã que digitei e subscrevi. Erivelton Cabral Silva. Juiz de Direito Substituto.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO DE CLAUDIVAN DE MELO SILVA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no Conjunto Brasil, no Povoado Jatobal, Município de Praia Norte-TO, portador de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada CURADORA a Senhora ROSILDA MELO SILVA, nos autos nº 757/2002 de INTERDIÇÃO e CURATELA. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 26 dias do mês de agosto de 2009. Eu, Escrivã que digitei e subscrevi. Erivelton Cabral Silva. Juiz de Direito Substituto.

AURORA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 62/05

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA COM ALIMENTOS
Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, como substituto processual de B.V.M, menor representado por sua genitora, Sra. I.B.M.L
Requerido: C.V.M
Advogado: Dr. GIORGINEI TROJAN REPISO

FINALIDADE: INTIMAR o advogado do requerido, acima especificado, para tomar conhecimento de que este juízo designou o dia 22 de outubro deste ano de 2009, às 14:00 horas, no Hospital Municipal desta cidade de Aurora do Tocantins, para coleta do material genético relativo ao exame de DNA que será feito pelo Laboratório Bio Genetics. Por meio deste fica o referido advogado INTIMADO também quanto ao despacho proferido à fl. 99, a seguir transcrito: "VISTOS, ETC... Processe-se em segredo de justiça (CPC, art. 155, II). Agende-se nova data de coleta de material genético, no Hospital Municipal de Aurora do Tocantins, impreterivelmente no período vespertino, para que o réu compareça em tempo hábil, devendo o mesmo ser intimado através de seu procurador, por carta com aviso de recebimento. Indefiro, por ora, os alimentos provisórios pleiteados pela parte autora, porquanto não há nos autos o reconhecimento indireto da paternidade ou prova científica do vínculo parental. Ciência ao M.P. Intimações necessárias. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 05 de junho de 2009 (as) Bruno Rafael de Aguiar – Juiz de Direito Substituto".

AXIXÁ

2ª Vara Cível

EDITAL

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito respondendo por esta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Infância, Juventude e 2º Cível, processam os autos de Ação de Divórcio Direto Litigioso nº 2006.0003.0725-4/0, requerida por MATIAS LIMA BONFIM e MARIA RODRIGUES AMORIM BONFIM brasileiros casados, lavradores, residentes e domiciliados em Sítio Novo do Tocantins, à rua Ribas Júnior nº 454, centro, em desfavor de MARIA ANTONIA CONCEIÇÃO LIRA, sendo o presente para CITAR A REQUERIDA MARIA ANTONIA CONCEIÇÃO LIRA, brasileira, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, por edital, para, querendo contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Conforme parte transcrita da decisão: " Cite-se a mãe biológica do adotando, por edital, para querendo, contestar o pedido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Expeça-se mandado para lavratura do assento de nascimento do adotando, em nome da mãe biológica, conforme documento de fl. 06. Após vistas ao Ministério Público.

Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 17 de junho de 2009. (ass): OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 118/2009.

1. AÇÃO: N. 2009.0008.4619-2/0 – AÇÃO: CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

REQUERENTE: MYRIAN NYDES MONTEIRO DA ROCHA
ADVOGADO: Drª. Suyene Monteiro da Rocha, OAB/TO n. 1.939.
REQUERIDO: TV COLINAS.
ADVOGADO: Não Constituído.

FINALIDADE: Fica a parte requerente, por meio de sua Advogada, INTIMADA acerca dos DESPACHO de fls. 15, a seguir parcialmente transcrito: "...Compulsando os autos verifica-se que a requerente deixou de individualizar o programa que pretende ter acesso. Da inicial consta apenas a data da exibição do programa. Não há qualquer referencia ao horário de divulgação, nem a denominação dada pela emissora de televisão, distanciando a peça vestibular do que estabelece o art. 356 do Código de Processo Civil. Assim, intime-se a autora, via advogado, para emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, a fim de viabilizar a análise o pedido..." Colinas do Tocantins-TO, 26 de agosto de 2009.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 387/09

Ficam as partes, por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

AUTOS: nº 138/94 (FEITO INCLUSO META 2 – CNJ)

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGANTE: MARTINHO PÉREIRA RODRIGUES
ADVOGADO: Dr. Messias Geraldo Pontes, OAB/TO 252-A
EMBARGADO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834
INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante o exposto JULGO IMPROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS DO DEVEDOR para: 1 – afastar a alegação de ANISTIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA, em decorrência da fluência do prazo decadencial previsto no art. 47 do ADCT, cujo débito não teve providenciado seu depósito judicial até o dia 05 de janeiro de 1989; 2- DECLARAR A INCIDÊNCIA da correção monetária, uma vez pactuada pelas partes (fls. 08 verso, item II) fixando como índice de atualização o INPC. 3 – Manter incólumes as demais pactuações constantes da cédula rural pignoratícia. Em consequência JULGO IMPROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS DO DEVEDOR, pela ocorrência do prazo decadencial para requerer a anistia constitucional da correção monetária dos débitos oriundos de crédito rural, nos termos do inciso I do § 3º do art. 47 do ADCT. Em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC ao tempo que determino o seu arquivamento, tão logo operado o trânsito em julgado, certificando nos autos principais a ocorrência, a fim de que a execução retorne ao seu normal processamento. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que ora fixo em 10% sobre o valor do débito, devidamente atualizado, isso porque a defesa do embargado limitou-se à peça de impugnação. P.R.I. Colinas do Tocantins, 25 de agosto de 2009".

META 02 CNJ - URGENTE

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

DE: CLAUDIO ARAUJO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 841.086.736-20, portador do RG/CI nº 6.243.853 – SSP/MG, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido
FINALIDADE: CITAÇÃO do requerido para que, caso queira, ofereça contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão contra a matéria de fato narrada na inicial).

AUTOS Nº 2008.0002.3450-4 (1.219/02)

Ação: ORDINARIA DE COBRAÇA
Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Requerido: CLAUDIO ARAUJO DE OLIVEIRA
SEDE DO JUÍZO: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, sito à Rua Presidente Dutra, nº 337, Centro. Colinas do Tocantins, 20 de agosto de 2009. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE. Juíza de Direito 2ª Vara Cível.

META 02 CNJ - URGENTE

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

REFERÊNCIAS: AUTOS Nº 1.429/04

Ação: DEPÓSITO
Requerente: R MOTOS LTDA
Requerido: ROZINARA SAMPAIO DOS SANTOS
Finalidade: CITAÇÃO da requerida ROZINARA SAMPAIO DOS SANTOS, brasileira, casada, vendedora, CPF 787.162.763-53, atualmente com endereço incerto e não sabido, para entregar o bem objeto do litígio ou depositá-lo à disposição do juízo, ou consignar o equivalente ao valor em dinheiro, acrescido das custas processuais e honorários advocatícios, ou ainda, contestar a presente ação no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de conversão da presente em execução e consequente penhora em bens da requerida.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove (25/08/2009). Eu, (Ivomete Aparecida Betiol), Escrevente do 2º Cível o digitei. Eu (Rozildete Arruda Vieira de Almeida) o conferi e subscrevi. Colinas do Tocantins, 25 de agosto de 2009. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE. Juíza de Direito.

META 02 CNJ - URGENTE

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

DE: CLAUDIO ARAUJO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 841.086.736-20, portador do RG/CI nº 6.243.853 – SSP/MG, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do requerido para que, caso queira, ofereça contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato narrada na inicial.

AUTOS Nº 2008.0002.3449-0 (1.220/02)

Ação: ORDINARIA DE COBRAÇA

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Requerido: CLAUDIO ARAUJO DE OLIVEIRA

SEDE DO JUIZO: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, sito à Rua Presidente Dutra, nº 337, Centro. Colinas do Tocantins, 20 de agosto de 2009. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE. Juíza de Direito 2ª Vara Cível.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 389/09

Ficam as partes e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

AUTOS: nº 2008.0002.3468-7 (1.148/02)

AÇÃO: PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA PERICIAL

REQUERENTE: FRANCISCO COELHO NETO

ADVOGADA: Drª. Darci Martins Marques, OAB/TO 1649

REQUERIDO: DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL DE COLINAS – TO.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial de fls. 34/36, no prazo máximo de 05 (cinco) dias comuns, cientificando as partes que o processo encontra-se em cartório. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 25 de agosto de 2009".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 388/09

Ficam as partes e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

AUTOS: nº 2009.0005.8336-1 (2.982/09)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

ADVOGADO: Dr. Edemilson Koji Motoda, OAB/SP 231.747

REQUERIDO: SAMUEL CORRÊA DE ABREU

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Assim, sendo o pagamento o meio normal do cumprimento das obrigações e, não antevendo prejuízos a Yamaha Administradora de Consórcios requerente, autorizo desde já a liberação do veículo apreendido, entregando-o ao requerido mediante termo nos autos. Em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, determinando o arquivamento do feito. Tendo em vista o princípio da causalidade, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais. Deixo de condenar em honorários advocatícios tendo em vista que estes já devem ter sido englobados no valor pago pelo requerido, até porque nenhum pedido foi feito pela requerente nesse sentido. P. R. I. Colinas do Tocantins, 25 de agosto de 2009".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 385/09

Ficam as partes, por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

AUTOS: nº 1.020/01 (FEITO INCLUSO META 2 – CNJ)

AÇÃO: REPARATÓRIA DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

REQUERENTE: CLAUDIA OLINDA MONTEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834

1ª e 2ª REQUERIDA: FLÁVIO REIS SARTIN e MARIA ODETE SARTIN

ADVOGADO: Drª Joana D'arc OAB/GO 13.016

3ª REQUERIDO: R.R.R. Ind. Brasileira de Colchões Ltda

ADVOGADO: Dr. Ovílvis Áldrin Charles M. B. Souza, OAB/GO 13.526

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Embora devidamente intimados para se manifestarem sobre as testemunhas não localizadas, as partes permaneceram-se inertes, consoante certidão de fls. 451/452. Assim sendo, dou a instrução processual por finda, determinando seja oportunizado às partes, no prazo comum de 10 dias, a produção de suas alegações finais, cujos autos encontram-se à disposição das partes, em cartório. Após, tão logo escoado o prazo, com ou sem manifestação, dê-se vistas dos autos ao Ministério Público para suas alegações finais. Em seguida, voltem-me conclusos para proferir sentença. Cumpra-se com urgência. Colinas do Tocantins, 25 de agosto de 2009".

1ª Vara Criminal

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

AÇÃO PENAL – AUTOS Nº 555/79

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado: ANTÔNIO VIEIRA DE CASTRO

Imputação: Art. 121, § 2º, III, DO CPB

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES – Meritíssimo Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramitam neste Juízo e Serventia correspondente os autos em epígrafe, FICANDO, por este meio, devidamente INTIMADO o(s) acusado(s) ANTÔNIO VIEIRA DE CASTRO, brasileiro, sem qualificação nos autos, atualmente em lugar ignorado, pelos termos da r. decisão de pronúncia de fls. 58/62, cuja parte dispositiva a seguir se transcreve: "Considerando, pois, que os requisitos acima esposados, estão devidamente comprovados nos autos, inexistindo, portanto, qualquer causa de exclusão da antijuridicidade, hei por bem em pronunciar a pessoa de Antônio Vieira de Castro,

qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, inciso III, do Código Penal, por ter ceifado a vida vítima Erisvaldo Rodrigues dos Santos, usando de meio cruel, devendo, portanto, ser levado a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular, cuja designação deverá ocorrer após o trânsito em julgado deste "decisum". Face ao desaparecimento do acusado, que, por sinal, é revel, decreto-lhe a prisão, visando desta forma o cumprimento da lei penal. Expeça-se o competente mandado de prisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins-TO, 21 de fevereiro de 1995. (ass) Gilson Coelho Valadares, Juiz de Direito". Saliente-se que, após o decurso do prazo do presente Edital, passará a fluir o prazo recursal, previsto na lei de regência.

Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos VINTE E CINCO dias do mês de AGOSTO do ano de DOIS MIL E NOVE (25-08-2009). Eu (Luís da Silva Sá), Escrivão, digitei e subscrevo.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local. Tiago Luiz de Deus Costa Bentes. Juiz Substituto – Vara Criminal RESPONDENDO.

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

AÇÃO PENAL – AUTOS Nº 125/92

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado: ISMAEL LOPES DE JESUS

Imputação: Art. 121, § 2º, II e IV, C.C O 14, II, CPB

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES – Meritíssimo Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramitam neste Juízo e Serventia correspondente os autos em epígrafe, FICANDO, por este meio, devidamente INTIMADO o(s) acusado(s) ISMAEL LOPES DE JESUS, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Itaberai (GO), nascido aos 30-12-1965, filho de Expedito Lopes Pereira e Maria Aparecida de Jesus Pereira, residente na Av. Bernardo Sayão, s/n, cidade de Brasília – TO, atualmente em lugar ignorado, pelos termos da r. decisão de pronúncia de fls. 75/79, cuja parte dispositiva a seguir se transcreve: "Ante o exposto, sem emitir juízo de valor para não influenciar o Egrégio Conselho de Sentença, hei por bem admitir a presente denúncia, para, com fundamento no artigo 408 do Código de Processo Penal e calçado nas provas dos autos, PRONUNCIAR ISMAEL LOPES DE JESUS, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Itaberai (GO), nascido aos 30-12-1965, filho de Expedito Lopes Pereira e Maria Aparecida de Jesus Pereira, residente na Av. Bernardo Sayão, s/n, cidade de Brasília – TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, incisos II e IV, com relação à vítima fatal e art. 121, § 2º, inciso II, IV c.c 14, inciso II, em relação à vítima sobrevivente, todos do Código Penal Brasileiro, por ter no dia cinco de junho do ano de 1992, por volta das 20:30 horas, na rua João Fernandes da Silva, nº 1277, cidade de Brasília-TO, ceifado a vida de Geni de Sousa Nunes e tentado ceifar a vida de Eliaci José da Silva. O acusado será submetido a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri popular. Decreto a prisão do acusado, por estar em local incerto e não saído, impossibilitando a futura aplicação da lei penal. Expeça-se mandado de prisão. Após, encaminhe-o à autoridade policial. Intime-se pessoalmente o acusado da presente sentença de pronúncia, tudo em conformidade com o que preceituam os artigos 413 e 414 do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 20 de abril de 2006. (ass) Umbelina Lopes Pereira, Juíza de Direito". Saliente-se que, após o decurso do prazo do presente Edital, passará a fluir o prazo recursal, previsto na lei de regência.

Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos VINTE E SEIS dias do mês de AGOSTO do ano de DOIS MIL E NOVE (26-08-2009). Eu (Luís da Silva Sá), Escrivão, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local. Tiago Luiz de Deus Costa Bentes. Juiz Substituto – Vara Criminal RESPONDENDO.

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

AÇÃO PENAL – AUTOS Nº 43/87

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado: JOÃO MENDES

Imputação: Art. 121, § 2º, II, CPB

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES – Meritíssimo Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramitam neste Juízo e Serventia correspondente os autos em epígrafe, FICANDO, por este meio, devidamente INTIMADO o acusado JOÃO MENDES –, atualmente em lugar ignorado, pelos termos da r. decisão de pronúncia de fls. 96/98, cuja parte dispositiva a seguir se transcreve: "Ante o exposto, pronuncio o acusado João Mendes, vulgo "Camisa Preta" e "Capixaba" – brasileiro, brasileiro, estado civil e naturalidade ignorados, estatura mediana, magro, cor morena, filiação desconhecida, como incurso na sanção punitiva do artigo 121, § 2º, II, do Código Penal Brasileiro, a fim de que seja oportunamente submetido ao Tribunal Popular do Júri desta Comarca. Buscando assegurar a aplicação da lei penal, decreto a prisão do acusado com supedâneo nos artigos 311 e 312 do Código de Processo Penal, na forma preconizada no artigo 408, § 1º, do mesmo diploma legal. Expeça-se o respectivo mandado. P.R.I. Colinas do Tocantins, 22 de agosto de 2002. (ass) Francisco Vieira Filho, Juiz Substituto". Saliente-se que, após o decurso do prazo do presente Edital, passará a fluir o prazo recursal, previsto na lei de regência.

Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos VINTE E SEIS dias do mês de AGOSTO do ano de DOIS MIL E NOVE (26-08-2009). Eu (Luís da Silva Sá), Escrivão, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local. Tiago Luiz de Deus Costa Bentes. Juiz Substituto – Vara Criminal RESPONDENDO.

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**AÇÃO PENAL – AUTOS Nº 354/94**

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
 Acusado: LUCIVALDO LOURENÇO DOS SANTOS
 Imputação: Art. 121, § 2º, II, DO CPB

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES – Meritíssimo Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramitam neste Juízo e Serventia correspondente os autos em epígrafe, FICANDO, por este meio, devidamente INTIMADO o(s) acusado(s) LUCIVALDO LOURENÇO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Porto Nacional (TO), nascido aos 02-04-1975, filho de Bernardino Lourenço dos Santos e Cláudia Lourenço de Oliveira, atualmente em lugar ignorado, pelos termos da r. decisão de pronúncia de fls. 80/82, cuja parte dispositiva a seguir se transcreve: “Ante o exposto, nos termos do art. 408 do CPP, de todo impossível atender a versão da ilustrada defensora, sendo mais adequado com a realidade dos autos, devam os fatos ser colocados ao crivo do Tribunal do Júri Popular, PRONUNCIO o acusado LUCIVALDO LOURENÇO DOS SANTOS, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri desta Comarca, como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inc. IV, do Código Penal. O acusado encontra-se em local incerto e não sabido, não atendeu ao chamamento da justiça quando citado via edital, assim para assegurar a aplicação da lei penal, decreto a prisão do acusado, determinando a expedição do competente mandado de prisão, devendo o acusado aguardar preso o julgamento pelo Tribunal do Júri Popular. Deixo de determinar seja o seu nome lançado no rol dos culpados, em acatamento ao disposto no art. 5º, LVII, da Constituição Federal. Publique. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 22 de novembro de 1999. (ass) Cibele Maria Bellezzia, Juíza Substituta”. Saliente-se que, após o decurso do prazo do presente Edital, passará a fluir o prazo recursal, previsto na lei de regência.

Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos VINTE E SEIS dias do mês de AGOSTO do ano de DOIS MIL E NOVE (26-08-2009). Eu (Luís da Silva Sá), Escrivão, digitei e subscrevo.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local. Tiago Luiz de Deus Costa Bentes. Juiz Substituto – Vara Criminal RESPONDENDO.

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**AÇÃO PENAL – AUTOS Nº 33/83**

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
 Acusado: JOÃO MARCELINO DA SILVA
 Imputação: Art. 121, CAPUT, DO CPB

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES – Meritíssimo Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramitam neste Juízo e Serventia correspondente os autos em epígrafe, FICANDO, por este meio, devidamente INTIMADO o(s) acusado(s) JOÃO MARCELINO DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, natural de Morrinhos (GO), nascido aos 09-12-1950, filho de José Marcelino da Silva e Blandina Maria de Jesus, atualmente em lugar ignorado, pelos termos da r. decisão de pronúncia de fls. 66/70, cuja parte dispositiva a seguir se transcreve: “Diante do exposto, pronuncio o acusado JOÃO MARCELINO DA SILVA, qualificado nos autos, nas penas do art. 121, caput, do CPB, e determino seja o mesmo submetido a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri. O acusado não compareceu a nenhuma fase processual, nem mesmo foi interrogado durante as investigações policiais, vez que foragiu desta cidade, logo após a prática do crime, situação esta que perdura até a presente data. Demonstrou o réu que pretende burlar a aplicação da lei penal, o que por si só justifica reiteração do decreto de prisão preventiva. Assim, com fundamento nos arts. 311 e seguintes e 408, § 2º, do CPP, decreto a prisão preventiva do acusado, devendo-se renovar o mandado de prisão, entregando-o à autoridade policial para o seu fiel cumprimento, inclusive enviando cópias à Delegacia Estadual de Capturas, devendo o mesmo ao ser localizado ser recambiado para a Cadeia Pública local à disposição deste Juízo. P.R.I. Colinas do Tocantins-TO, 15-03-1993. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe, Juíza de Direito”. Saliente-se que, após o decurso do prazo do presente Edital, passará a fluir o prazo recursal, previsto na lei de regência.

Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos VINTE E CINCO dias do mês de AGOSTO do ano de DOIS MIL E NOVE (25-08-2009). Eu (Luís da Silva Sá), Escrivão, digitei e subscrevo.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local. Tiago Luiz de Deus Costa Bentes. Juiz Substituto – Vara Criminal RESPONDENDO.

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**AÇÃO PENAL – AUTOS Nº 34/90**

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
 Acusado: JESUS BARBOSA DA LUZ
 Imputação: Art. 121, § 2º, II e IV, DO CPB

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES – Meritíssimo Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramitam neste Juízo e Serventia correspondente os autos em epígrafe, FICANDO, por este meio, devidamente INTIMADO o(s) acusado(s) JESUS BARBOSA DA LUZ, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Filadélfia (TO), nascido aos 06-08-1970, filho de Luiz Ribeiro da Luz e Tereza Barbosa da Luz, atualmente em lugar

ignorado, pelos termos da r. decisão de pronúncia de fls. 173/175, cuja parte dispositiva a seguir se transcreve: “Ante o exposto, PRONUNCIO o acusado Jesus Barbosa Luz sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri desta Comarca, como incurso na sanção do art. 121, § Diante do exposto, pronuncio o acusado JOÃO MARCELINO DA SILVA, qualificado nos autos, 2º, inciso II e IV, do Código Penal. Considerando que o acusado é revel e se encontra em lugar incerto e não sabido decreto-lhe a prisão preventiva visando não só assegurar o julgamento pelo Tribunal do Júri, como também a aplicação de eventual efeito de futura condenação. Aditando-se que a simples fuga do acusado do distrito da culpa é motivo suficiente para a decretação da prisão preventiva, segundo a mais remansosa jurisprudência. Oficie-se imediatamente ao TRE/TO indagando sobre o endereço do acusado. Após, venham os autos conclusos incontinenter. Remeta-se cópia do mando de prisão às SS/TO, MA, PA, SPF, Delegacia de Capturas e DEPOL. Intimem-se. O acusado pessoalmente. Colinas do Tocantins-TO, 01 de dezembro de 2000. (ass) Ademar Alves de Souza Filho, Juiz Substituto”. Saliente-se que, após o decurso do prazo do presente Edital, passará a fluir o prazo recursal, previsto na lei de regência.

Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos VINTE E SEIS dias do mês de AGOSTO do ano de DOIS MIL E NOVE (26-08-2009). Eu (Luís da Silva Sá), Escrivão, digitei e subscrevo.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local. Tiago Luiz de Deus Costa Bentes. Juiz Substituto – Vara Criminal RESPONDENDO.

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**AÇÃO PENAL – AUTOS Nº 12/83**

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
 Acusado: NILTON DELFINO DE ARAÚJO
 Imputação: Art. 121, § 2º, IV, C.C. O 14, II, DO CPB

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES – Meritíssimo Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramitam neste Juízo e Serventia correspondente os autos em epígrafe, FICANDO, por este meio, devidamente INTIMADO o(s) acusado(s) NILTON DELFINO DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Aurilândia (GO), com 29 anos de idade na época dos fatos (1981), filho de Rufo Delfino de Araújo e Anísia Dulcineia de Araújo, atualmente em lugar ignorado, pelos termos da r. decisão de pronúncia de fls. 69/71, cuja parte dispositiva a seguir se transcreve: “Ante o exposto e por tudo mais que consta dos autos, pronuncio o acusado Nilton Delfino de Araújo como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, inciso IV (traição), combinado com o artigo 14, II, todos do Código Penal, submetendo-o a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular, cuja designação deverá ocorrer após o trânsito em julgado deste “decisum”. Visando a garantia da aplicação da lei penal, decreto a prisão preventiva do acusado. Publique-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 18 de março de 1997. (ass) Gilson Coelho Valadares, Juiz de Direito”. Saliente-se que, após o decurso do prazo do presente Edital, passará a fluir o prazo recursal, previsto na lei de regência.

Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos VINTE E SEIS dias do mês de AGOSTO do ano de DOIS MIL E NOVE (26-08-2009). Eu (Luís da Silva Sá), Escrivão, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local. Tiago Luiz de Deus Costa Bentes. Juiz Substituto – Vara Criminal RESPONDENDO.

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**AÇÃO PENAL – AUTOS Nº 43/85**

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
 Acusado: WILSON ALVES DOS SANTOS e OUTRO
 Imputação: Art. 121, § 2º, I, DO CPB

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES – Meritíssimo Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramitam neste Juízo e Serventia correspondente os autos em epígrafe, FICANDO, por este meio, devidamente INTIMADO o(s) acusado(s) WILSON ALVES DOS SANTOS – vulgo “Careca”, brasileiro, casado, garimpeiro, natural de Crixás (GO), com 23 anos de idade à época dos fatos (1985), filho de Antônio Alves dos Santos e Maria Luiz Fernandes; e NICANOR ALVES FERNANDES DOS SANTOS – vulgo “Papagaio”, brasileiro, casado, garimpeiro, natural de Crixás (GO), com 29 anos de idade à época dos fatos (1985), filho de Antônio Alves dos Santos e Maria Luiz Fernandes, ambos atualmente em lugar ignorado, pelos termos da r. decisão de pronúncia de fls. 106/109, cuja parte dispositiva a seguir se transcreve: “Ante o exposto, pronuncio os acusados Wilson Alves dos Santos, vulgo “careca” e Nicanor Alves dos Fernandes dos Santos, vulgo “papagaio”, como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, inciso I, última figura, do Código Penal, devendo, portando, serem levados a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular, cuja designação deverá ocorrer após o trânsito em julgado deste “decisum”. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 30 de abril de 1997. (ass) Gilson Coelho Valadares, Juiz de Direito”. Saliente-se que, após o decurso do prazo do presente Edital, passará a fluir o prazo recursal, previsto na lei de regência.

Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos VINTE E SEIS dias do mês de AGOSTO do ano de DOIS MIL E NOVE (26-08-2009). Eu (Luís da Silva Sá), Escrivão, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local. Tiago Luiz de Deus Costa Bentes. Juiz Substituto – Vara Criminal RESPONDENDO.

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**AÇÃO PENAL – AUTOS Nº 05/90**

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
 Acusado: LUIZ PEREIRA DE ANDRADE

Imputação: Art. 121, § 2º, II, CPB

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES – Meritíssimo Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramitam neste Juízo e Serventia correspondente os autos em epígrafe, FICANDO, por este meio, devidamente INTIMADO o(s) acusado(s) LUIZ PEREIRA DE ANDRADE, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Bom Sucesso (PR), nascido aos 15-09-1963, filho de Antônio Pereira Furtado e Maria Almerinda Pereira de Andrade, atualmente em lugar ignorado, pelos termos da r. decisão de pronúncia de fls. 167/170, cuja parte dispositiva a seguir se transcreve: "Ante o exposto, sem emitir juízo de valor para não influenciar o Egrégio Conselho de Sentença, hei por bem admitir a presente denúncia, para, com fundamento no artigo 408 do Código de Processo Penal e calcado nas provas dos autos, PRONUNCIAR Luiz Pereira de Andrade, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Bom Sucesso (PR), nascido aos 15-09-1963, filho de Antônio Pereira Furtado e Maria Almerinda Pereira de Andrade, residente na cidade Colinas do Tocantins-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, inciso II, do Código Penal Brasileiro, a fim de que seja oportunamente submetido a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri popular. Decreto a prisão do acusado, em virtude de se encontrar em lugar incerto e não saído, dificultando, assim, a aplicação da lei penal. Expeça-se mandado de prisão e envie cópia à autoridade policial. Intime-se pessoalmente o acusado da presente sentença de pronúncia, tudo em conformidade com o que preceituam os artigos 413 e 414 do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 08 de maio de 2006. (ass) Umbelina Lopes Pereira, Juíza de Direito". Saliente-se que, após o decurso do prazo do presente Edital, passará a fluir o prazo recursal, previsto na lei de regência.

Dado e passado na Escrivânia Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos VINTE E SEIS dias do mês de AGOSTO do ano de DOIS MIL E NOVE (26-08-2009). Eu (Luís da Silva Sá), Escrivão, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local. Tiago Luiz de Deus Costa Bentes. Juiz Substituto – Vara Criminal RESPONDENDO.

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

ACÇÃO PENAL – AUTOS Nº 083/83

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado: PADRO ALVES DE MORAIS

Imputação: Art. 121, "caput", do CPB

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES – Meritíssimo Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramitam neste Juízo e Serventia correspondente os autos em epígrafe, FICANDO, por este meio, devidamente INTIMADO o acusado PEDRO ALVES DE MORAIS, vulgo "PEDRINHO", – brasileiro, casado, garimpeiro, filho de Raimundo Barros Coutinho e Dionília Alves de Moraes, residente na Rua Goiânia, s/n, nesta cidade, atualmente em lugar ignorado, pelos termos da r. decisão de pronúncia de fls. 94/97, cuja parte dispositiva a seguir se transcreve: "Considerando pois, que os requisitos esposados, estão devidamente comprovados nos autos, inexistindo indícios de qualquer causa de excludência da antijuridicidade, hei por bem em pronunciar a pessoa de Pedro Alves de Geraldo Soares, como incurso nas penas do artigo 121, §2º. Inciso IV, 1ª figura, c/c os artigos 69 e 211, do Código Penal, por ter ceifado a vida da vítima Néri Pereira da Silva, devendo portanto, ser levado a julgamento pelo Tribunal do Júri popular, cuja designação deverá ocorrer após o trânsito em julgado deste "decisum". Tendo em vista que o réu é revel e visando a ulatimação do julgamento, decreto-lhe a prisão. P.R.I. Colinas do Tocantins, 09 de outubro de 1997. (ass) Gilson Coelho Valadares, Juiz de direito". Saliente-se que, após o decurso do prazo do presente Edital, passará a fluir o prazo recursal, previsto na lei de regência.

Dado e passado na Escrivânia Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos VINTE E CINCO dias do mês de AGOSTO do ano de DOIS MIL E NOVE (25-08-2009). Eu (Keliene Almeida), Escrevente, digitei e subscrevo.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local. Tiago Luiz de Deus Costa Bentes. Juiz Substituto – Vara Criminal RESPONDENDO.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados do inventariante, abaixo identificado, intimados dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2005.0002.9338-6 (4356/05)

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: JOAQUIM VERGINIO DE SOUSA E OUTROS

Requerido: Espólio de DALILA CÂNDIDO DE SOUSA

Para que se manifeste no prazo de cinco dias, acerca das folhas 61/62 do presente processo.

Dr. Antonio Jaime G. Azevedo - OAB/TO n. 1749

Dra. Maria Edilene Monteiro Ramos - OAB/TO n. 1753

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 1.934/00

Ação Inventário

Autor: EDUARDO HENRIQUE PIRES DA CUNHA

Requerido: Espólio de MARLEY DOS REIS CUNHA

Para esclarecer se persiste o interesse em prosseguir com a ação, caso em que, deverá atender ao despacho de folhas 102.

Dr. Darlan Gomes Aguiar - OAB/TO n. 1625

APOSTILA

Fica o advogado da parte representada, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2008.0004.8687-2 (6089/08)

Ação: Representação

Representados: George da Conceição Araújo, Adeilton Gomes, Dyemhys Rodrigues Souza, Dione Martins Bezerra, Welton Rocha da Silva, Maicon da Silva Abreu, Lucas Vinicius da Silva Ribeiro, Gisele Gleicy Barbosa da Silva e Dheysica Martins Batista

Infração: Art. 121 § 2º, II e IV e art. 121, § 2º, II e IV, c/c art. 14, II c/c art. 29, todos do CP

Vítimas: Roberto Valadares dos Santos e Deusimar Gomes

Advogados: Defensoria Pública, Paulo Cesar Monteiro, João Neto da Silva Castro, Benício Antonio Chaim e Jeffther Gomes de Moraes Oliveira

OBJETO: Do r. despacho proferido às 253/254 dos autos, conforme síntese a seguir transcrito: "...).Antes de encerrar a instrução, faculto vista dos autos pelo prazo de cinco dias, primeiro ao Ministério Público, e, em seguida aos defensores dos adolescentes, para análise das provas colhidas, bem como, para em querendo, requeiram eventuais diligências."

Nomes dos advogados e num da OAB: BENÍCIO ANTONIO CHAIM - OAB/TO 3142

APOSTILA

Fica o advogado da parte representada, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2008.0004.8687-2 (6089/08)

Ação: Representação

Representados: George da Conceição Araújo, Adeilton Gomes, Dyemhys Rodrigues Souza, Dione Martins Bezerra, Welton Rocha da Silva, Maicon da Silva Abreu, Lucas Vinicius da Silva Ribeiro, Gisele Gleicy Barbosa da Silva e Dheysica Martins Batista

Infração: Art. 121 § 2º, II e IV e art. 121, § 2º, II e IV, c/c art. 14, II c/c art. 29, todos do CP

Vítimas: Roberto Valadares dos Santos e Deusimar Gomes

Advogados: Defensoria Pública, Paulo Cesar Monteiro, João Neto da Silva Castro, Benício Antonio Chaim e Jeffther Gomes de Moraes Oliveira

OBJETO: Do r. despacho proferido às 253/254 dos autos, conforme síntese a seguir transcrito: "...).Antes de encerrar a instrução, faculto vista dos autos pelo prazo de cinco dias, primeiro ao Ministério Público, e, em seguida aos defensores dos adolescentes, para análise das provas colhidas, bem como, para em querendo, requeiram eventuais diligências."

Nomes dos advogados e num da OAB: JEFFHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA - OAB/TO 2908.

APOSTILA

Fica o advogado da parte representada, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2008.0004.8687-2 (6089/08)

Ação: Representação

Representados: George da Conceição Araújo, Adeilton Gomes, Dyemhys Rodrigues Souza, Dione Martins Bezerra, Welton Rocha da Silva, Maicon da Silva Abreu, Lucas Vinicius da Silva Ribeiro, Gisele Gleicy Barbosa da Silva e Dheysica Martins Batista

Infração: Art. 121 § 2º, II e IV e art. 121, § 2º, II e IV, c/c art. 14, II c/c art. 29, todos do CP

Vítimas: Roberto Valadares dos Santos e Deusimar Gomes

Advogados: Defensoria Pública, Paulo Cesar Monteiro, João Neto da Silva Castro, Benício Antonio Chaim e Jeffther Gomes de Moraes Oliveira

OBJETO: Do r. despacho proferido às 253/254 dos autos, conforme síntese a seguir transcrito: "...).Antes de encerrar a instrução, faculto vista dos autos pelo prazo de cinco dias, primeiro ao Ministério Público, e, em seguida aos defensores dos adolescentes, para análise das provas colhidas, bem como, para em querendo, requeiram eventuais diligências."

Nomes dos advogados e num da OAB: JOÃO NETO DA SILVA CASTRO - OAB/TO 3526

APOSTILA

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 20009.0006.2850-0 (6902/09)

Ação: Regulamentação de Guarda

Requerente: Divina Batista de Oliveira

Adv: José Marcelino Sobrinho

Requerido: Maria Clenida Pereira Rocha

OBJETO: Para que emende a petição inicial, para adequar o procedimento para Ação de Tutela, no prazo de dez dias, sob pena de Indeferimento, conforme despacho proferido pelo MM. Juiz Dr. Jacobine Leonardo, constante de folhas 15 dos autos.

Nomes dos advogados e num da OAB: JOSÉ MARCELINO SOBRINHO - OAB/TO 524-A

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 20009.0006.2849-7 (6906/09)

Ação: Regulamentação de Guarda

Requerente: Maria Pereira Rocha

Adv: José Marcelino Sobrinho

Requerido: João Batista de Oliveira e Maria Clenida Pereira Rocha

OBJETO: Para que emende a petição inicial, para adequar o procedimento para Ação de Tutela, no prazo de dez dias, sob pena de Indeferimento, conforme despacho proferido pelo MM. Juiz Dr. Jacobine Leonardo, constante de folhas 14 dos autos.

Nomes dos advogados e num da OAB: JOSÉ MARCELINO SOBRINHO - OAB/TO 524-A

DESPACHO

Fica o advogado da parte representada, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2008.0004.8687-2 (6089/08)

Ação: Representação

Representados: George da Conceição Araújo, Adeilton Gomes, Dyemhys Rodrigues Souza, Dione Martins Bezerra, Welton Rocha da Silva, Maicon da Silva Abreu, Lucas Vinicius da Silva Ribeiro, Gisele Gleicy Barbosa da Silva e Dheysica Martins Batista
 Infração: Art. 121 § 2º, II e IV e art. 121, § 2º, II e IV, c/c art. 14, II c/c art. 29, todos do CP
 Vítimas: Roberto Valadares dos Santos e Deusimar Gomes
 Advogados: Defensoria Pública, Paulo Cesar Monteiro, João Neto da Silva Castro, Benício Antonio Chaim e Jefther Gomes de Morais Oliveira
 OBJETO: Do r. despacho proferido às 253/254 dos autos, conforme síntese a seguir transcrito: "...Antes de encerrar a instrução, faculta vista dos autos pelo prazo de cinco dias, primeiro ao Ministério Público, e, em seguida aos defensores dos adolescentes, para análise das provas colhidas, bem como, para em querendo, requeiram eventuais diligências."
 Nomes dos advogados e num da OAB: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR - OAB/TO 1800

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 423/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2006.0008.9859-7 – AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: LÍDER MOTO PEÇAS – rep. JOSÉ FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: DR. BENÍCIO ANTÔNIO CHAIM

REQUERIDO: MAURÍCIO VIANA

INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: "Considerando o expediente retro, redesigno audiência de conciliação para o dia 21/09/09, às 16:30 horas. Renovem-se as diligências necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 06 de agosto de 2009. (ass) Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

COLMEIA**1ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS****JUSTIÇA GRATUITA****AUTOS : 1.372/04**

AÇÃO: ORDINARIA RESCISAO DE CONTRATO C ANULAÇÃO DE TITULOS

REQUERENTE: OSMAR GOIS FIGUEREDO & CIA LTDA

REQUERIDO: HYSPPAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA E VILA FACTORING FOMENTO LTDA.

FINALIDADE: CITAR : VILLA FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA. estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para que querendo contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, se assim o desejar, sob pena de revelia e confissão.

DESPACHO: "Defiro o pedido de citação por edital da requerida VILLA FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA. Cumpra-se." Colméia-To, 14 de agosto de 2009. Jordan Jardim, Juiz Substituto. Eu, Tânia Dias Barbosa Castro, digitei e subscrevi.

SEDE DO JUÍZO: Rua 7, nº 600 – CEP 77725-000 – Fone (0xx63) 457.1361.

Colméia – TO., 25 de agosto de 2009.

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados para o que abaixo se vê, dos autos processuais relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

01. AUTOS: 1.887/05

Ação: ALIMENTOS

Requerente: Ezequiel Pereira Diniz e Outros

Advogado: Dr. MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834

Requerido: Jorge Ferreira da Silva

Advogado: Dr. ELIENE SILVA DE ALMEIDA – OAB/TO 1.784

DESPACHO: "Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 15 do mês de outubro de 2009, às 15:00 horas. Intimem-se às partes, na pessoa de seu procurador, a trazerem suas testemunhas independente de intimação. Ciência ao Ministério Público". Colméia, 08 de agosto de 2009. (ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

02. AUTOS: 226/00

Ação: ORDINARIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURIDICO

Requerentes: Jadson Cândido de Sousa e Outra

Advogado: Dr. MARIA ELISABETE DA ROCHA TAVARES – OAB/TO 429-B

Requerido: Bernardino Francisco Ribeiro e s/m Maria Aparecida Alves Ribeiro

Advogado: Dr. DARLAN GOMES DE AGUIAR – OAB/TO 1.625

DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 22 de outubro de 2009, às 13:00 horas. Intime-se às partes. CUMPRA-SE". Colméia, 20 de julho de 2009. (ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

FIGUEIRÓPOLIS**1ª Vara Criminal****EDITAL DE CITAÇÃO****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTEÇA PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS**

O Dr. FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito desta Comarca, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos, pelo presente edital com prazo de 60 dias, extraído dos autos de Ação Penal nº.192/94, que figura como partes o Ministério Público Estadual contra PÉRICLES BARBOSA ASSUNÇÃO, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Itumbiara/GO, filho de Boaventura Barbosa Assunção, nascido aos 05/09/1968, atualmente em lugar

incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO da sentença de extinção de punibilidade, parte final nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com o artigo 109, inciso II, todos do Código Penal Brasileiro, e artigo 61 do Código de Processo Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva, em relação ao acusado, PÉRICLES BARBOSA ASSUNÇÃO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intime-se". Figueirópolis (TO), 03 de maio de 2009. Ass. Márcio Soares da Cunha, Juiz Substituto. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado cópia no placar do Fórum local. Dado e passado nesta Comarca de Figueirópolis/TO, aos 24 dias do mês de agosto de 2009. Eu, Valter Gomes de Araújo, Escrivão Criminal interino, o digitei. FABIANO GONÇALVES MARQUE – juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTEÇA PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS

O Dr. FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito desta Comarca, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos, pelo presente edital com prazo de 60 dias, extraído da Ação Penal nº. 227/96, Ministério Público Estadual X ANTONIO BATISTA NETO, brasileiro, solteiro, natural de Peixe/TO, filho de Cécerio Batista de Souza e de Constancia Graça de Jesus, atualmente em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO da sentença de extinção de punibilidade, parte final nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV e V, todos do Código Penal Brasileiro, e artigo 61, do Código de Processo Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva, em relação ao autor do fato ANTONIO BATISTA NETO, pela infração prevista nos artigos 150, § 1º e 223, ambos do Código Penal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. Após o trânsito em julgado, Dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se". Figueirópolis (TO), 29 de abril de 2009. Ass. Márcio Soares da Cunha, Juiz Substituto. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado cópia no placar do Fórum local. Dado e passado nesta Comarca de Figueirópolis/TO, aos 24 dias do mês de agosto de 2009. Eu, Valter Gomes de Araújo, Escrivão Criminal interino, o digitei. FABIANO GONÇALVES MARQUE – juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTEÇA PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS

O Dr. FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito desta Comarca, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos, pelo presente edital com prazo de 60 dias, extraído da Ação Penal nº. 118/93, Ministério Público Estadual X AUREAN NUNES PEIXOTO, brasileiro, solteiro, natural de Gurupi/TO, filho de José Nunes Peixoto e de Maria Nunes Peixoto, atualmente em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO da sentença de extinção de punibilidade, parte final nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com artigo 109, inciso III, a tende ainda o artigo 115, todos do Código Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva, em relação acusado AUREAN NUNES PEIXOTO, pelo crime previsto no artigo 155, § 4º, incisos II e IV do Código Penal Brasileiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se". Figueirópolis (TO), 05 de maio de 2009. Ass. Márcio Soares da Cunha, Juiz Substituto. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado cópia no placar do Fórum local. Dado e passado nesta Comarca de Figueirópolis/TO, aos 24 dias do mês de agosto de 2009. Eu, Valter Gomes de Araújo, Escrivão Criminal interino, o digitei. FABIANO GONÇALVES MARQUE – juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTEÇA PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS

O Dr. FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito desta Comarca, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos, pelo presente edital com prazo de 60 dias, extraído da Ação Penal nº. 023/93, Ministério Público Estadual X CARLOS ALBERTO RODRIGUES MONTEIRO, brasileiro, casado, natural de Barretos/SP, filho de Alberto R. da Cunha Monteiro e de Jacira Ferreira Fonseca Monteiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO da sentença de extinção de punibilidade, parte final nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com artigo 109, inciso I, todos do Código Penal Brasileiro, e artigo 61 do Código de Processo Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva, em relação ao autor do fato CARLOS ALBERTO RODRIGUES MONTEIRO, pela infração prevista no artigo 121, § 2º, inciso II do Código Penal Brasileiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se vista na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se". Figueirópolis (TO), 05 de maio de 2009. Ass. Márcio Soares da Cunha, Juiz Substituto. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado cópia no placar do Fórum local. Dado e passado nesta Comarca de Figueirópolis/TO, aos 24 dias do mês de agosto de 2009. Eu, Valter Gomes de Araújo, Escrivão Criminal interino, o digitei. FABIANO GONÇALVES MARQUE – juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito desta Comarca, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos, pelo presente edital com prazo de 60 dias, extraído dos autos de TCO nº. 2006.0010.1137-5, que figura como autor do fato ORLANDO GONÇALVES RAMOS, brasileiro, casado, natural de Goiânia/GO, filho de Bertolino Gonçalves Ramos e de Aparecida Cândido Pinto, atualmente em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO da sentença de extinção de punibilidade, parte final nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com o artigo 109, inciso VI, todos do Código Penal Brasileiro, e artigo 61 do Código de Processo Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação ao autor do fato ORLANDO GONÇALVES RAMOS, pela infração prevista no artigo 147 do Código Penal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Figueirópolis (TO), 30 de janeiro de 2009. Ass. Márcio Soares da Cunha, Juiz Substituto". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, que será afixado no placar do Fórum local e publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. Dado e passado nesta Comarca de Figueirópolis/TO, aos 24 dias

do mês de agosto de 2009. Eu, Escrivão Criminal interino, o digitei. FABIANO GONÇALVES MARQUE – juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. MÁRCIO SOARES DA CUNHA, MM. Juiz Substituto desta Comarca, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos, pelo presente edital com prazo de 30 dias, extraído dos autos de TCO nº. 2006.0008.1964-6, que figura como autor do fato GILENO CORDEIRO MACHADO, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Goiânia/GO, filho de Luciano José Rodrigues e de Domingas Cordeiro Machado, atualmente em lugar incerto, para INTIMÁ-LO da sentença de extinção de punibilidade, parte final nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com o artigo 109, inciso IV, todos do Código Penal Brasileiro, e artigo 61 do Código de Processo Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em relação ao autor do fato GILENO CORDEIRO MACHADO, pela infração prevista no artigo 147 do Código Penal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se". Figueirópolis (TO), 30 de janeiro de 2009. Ass. Márcio Soares da Cunha, Juiz Substituto. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, que será afixado no placar do Fórum local e publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. Dado e passado nesta Comarca de Figueirópolis/TO, aos 14 dias do mês de maio de 2009. Eu, Escrivão Criminal interino, o digitei. FABIANO GONÇALVES MARQUE – juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTEÇA PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Dr. FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito desta Comarca, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos, pelo presente edital com prazo de 60 dias, extraído da Ação Penal nº. 279/99, Ministério Público Estadual X NATANAEL SILVA CUNHA, brasileiro, solteiro, natural de São Miguel do Araguaia/GO, filho de Sergipe Guilherme de Cunha e de Genoveva Cristina da Silva, e JOSÉ RAIMUNDO DE ALMEIDA, brasileiro, divorciado, natural de Fronteira/PI, filho de Raimundo Setuval de Almeida e de Doralice Amélia de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LOS da sentença de extinção de punibilidade, parte final nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com artigo 109, inciso IV, todos do Código Penal Brasileiro, e artigo 61 do Código de Processo Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva, em relação aos autores do fato NATANAEL SILVA CUNHA e JOSÉ RAIMUNDO DE ALMEIDA, pela infração prevista no artigo 243, DA Lei 8069/90, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se vista na distribuição, arquivando-se os autos. 'Publique-se. Registre-se. Intime-se'. Figueirópolis (TO), 28 de maio de 2009. Ass. Márcio Soares da Cunha, Juiz Substituto. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado cópia no placar do Fórum local. Dado e passado nesta Comarca de Figueirópolis/TO, aos 24 dias do mês de agosto de 2009. Eu, Valter Gomes de Araújo, Escrivão Criminal interino, o digitei. FABIANO GONÇALVES MARQUE – juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTEÇA PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Dr. FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito desta Comarca, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos, pelo presente edital com prazo de 60 dias, extraído da Ação Penal nº. 122/93, Ministério Público Estadual X DEURIVAN CHAVES AGUIAR, brasileiro, solteiro, natural de Peixe/TO, filho de Camilo Chaves de Souza e de Maria José Alves de Aguiar, atualmente em lugar incerto, para INTIMÁ-LOS da sentença de extinção de punibilidade, parte final nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com artigo 109, inciso III e IV, todos do Código Penal Brasileiro, e artigo 61 do Código de Processo Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva, em relação ao acusado DEURIVAN CHAVES AGUIAR, pelos crimes previstos no artigo 155 § 1º e 180, todos do Código Penal Brasileiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se vista na distribuição, arquivando-se os autos. 'Publique-se. Registre-se. Intime-se'. Figueirópolis (TO), 05 de maio de 2009. Ass. Márcio Soares da Cunha, Juiz Substituto. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado cópia no placar do Fórum local. Dado e passado nesta Comarca de Figueirópolis/TO, aos 24 dias do mês de agosto de 2009. Eu, Valter Gomes de Araújo, Escrivão Criminal interino, o digitei. FABIANO GONÇALVES MARQUE – juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTEÇA PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Dr. FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito desta Comarca, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos, pelo presente edital com prazo de 60 dias, extraído da Ação Penal nº. 166/94, Ministério Público Estadual X ANTONIO CARLOS PEREIRA MASCARENHAS, brasileiro, solteiro, motorista, filho de Antonio Pereira Mascarenhas e de Luzia Pereira Paz e CARLEY PEREIRA MASCARENHAS, brasileiro, solteiro, motorista, FILHO DE Antonio Pereira Mascarenhas e de Luzia Paz, atualmente em lugar incerto, para INTIMÁ-LOS da sentença de extinção de punibilidade, parte final nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com artigo 109, inciso III, atente ainda ao artigo 115, todos do Código Penal Brasileiro, e artigo 61 do Código de Processo Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva, em relação aos acusados ANTONIO CARLOS PEREIRA MASCARENHAS e CARLEY PEREIRA MASCARENHAS pelo crime previstos no artigo 155 § 4º, incisos II e IV, todos do Código Penal Brasileiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se vista na distribuição, arquivando-se os autos. 'Publique-se. Registre-se. Intime-se'. Figueirópolis (TO), 05 de maio de 2009. Ass. Márcio Soares da Cunha, Juiz Substituto. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado cópia no placar do Fórum local. Dado e passado nesta Comarca de Figueirópolis/TO, aos 24 dias do mês de agosto de 2009. Eu, Valter Gomes de Araújo, Escrivão Criminal interino, o digitei. FABIANO GONÇALVES MARQUE – juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTEÇA PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Dr. FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito desta Comarca, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos, pelo presente edital com prazo de 60 dias, extraído da Ação Penal nº. 208/95, Ministério Público Estadual X JOSÉ PEREIRA DE FREITAS, brasileiro, casado, comerciante, natural de Castanhal/PA, filho de Francisco Fausto de Freitas e de Maria José Pereira de Freitas, atualmente em lugar incerto, para INTIMÁ-LO da sentença de extinção de punibilidade, parte final nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com artigo 109, inciso V, todos do Código Penal Brasileiro, e artigo 61 do Código de Processo Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva, em relação ao autor do fato JOSÉ PEREIRA DE FREITAS, pela infração prevista no artigo 307 e 308, do Código Penal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se vista na distribuição, arquivando-se os autos. 'Publique-se. Registre-se. Intime-se'. Figueirópolis (TO), 30 de abril de 2009. Ass. Márcio Soares da Cunha, Juiz Substituto. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado cópia no placar do Fórum local. Dado e passado nesta Comarca de Figueirópolis/TO, aos 24 dias do mês de agosto de 2009. Eu, Valter Gomes de Araújo, Escrivão Criminal interino, o digitei. FABIANO GONÇALVES MARQUE – juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTEÇA PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Dr. FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito desta Comarca, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos, pelo presente edital com prazo de 60 dias, extraído da Ação Penal nº. 111/93, Ministério Público Estadual X EDIVALDO LIMA SOUTO, brasileiro, solteiro, borracheiro, natural de Cristalândia/TO, filho de Rosilda Lima Souto e CARLOS ANTONIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Anápolis/GO, nascido aos 16 de julho de 1965, filho de João Alves da Silva e de Geralda Paulino da Silva, atualmente em lugar incerto, para INTIMÁ-LOS da sentença de extinção de punibilidade, parte final nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com artigo 109, inciso III, todos do Código Penal Brasileiro, e artigo 61 do Código de Processo Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva, em relação ao acusado EDIVALDO LIMA SOUTO E CARLOS ANTONIO DA SILVA, pelo crime previsto no artigo 155 § 4º, inciso IV, todos do Código Penal Brasileiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se vista na distribuição, arquivando-se os autos. 'Publique-se. Registre-se. Intime-se'. Figueirópolis (TO), 30 de abril de 2009. Ass. Márcio Soares da Cunha, Juiz Substituto. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado cópia no placar do Fórum local. Dado e passado nesta Comarca de Figueirópolis/TO, aos 24 dias do mês de agosto de 2009. Eu, Valter Gomes de Araújo, Escrivão Criminal interino, o digitei. FABIANO GONÇALVES MARQUE – juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTEÇA PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Dr. FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito desta Comarca, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos, pelo presente edital com prazo de 60 dias, extraído da Ação Penal nº. 183/94, Ministério Público Estadual X FÁBIO DE OLIVEIRA MOURA, brasileiro, solteiro, natural de Almadina/BA, filho de Tildesmom Brito Moura e de Zoraide de Oliveira Moura, atualmente em lugar incerto, para INTIMÁ-LO da sentença de extinção de punibilidade, parte final nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com artigo 109, inciso IV, todos do Código Penal Brasileiro, e artigo 61 do Código de Processo Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva, em relação ao autor do fato FÁBIO DE OLIVEIRA MOURA, pela infração penal prevista no artigo 217, do Código Penal Brasileiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se vista na distribuição, arquivando-se os autos. 'Publique-se. Registre-se. Intime-se'. Figueirópolis (TO), 23 de outubro de 2008. Ass. Márcio Soares da Cunha, Juiz Substituto. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado cópia no placar do Fórum local. Dado e passado nesta Comarca de Figueirópolis/TO, aos 24 dias do mês de agosto de 2009. Eu, Valter Gomes de Araújo, Escrivão Criminal interino, o digitei. FABIANO GONÇALVES MARQUE – juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTEÇA PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Dr. FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito desta Comarca, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos, pelo presente edital com prazo de 60 dias, extraído da Ação Penal nº. 021/93, Ministério Público Estadual X MAURO ALVES SALES, brasileiro, casado, motorista, Araguaçu/GO, filho de Modisto Alves Sales e de Isabel Francisco Sales, atualmente em lugar incerto, para INTIMÁ-LOS da sentença de extinção de punibilidade, parte final nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com artigo 109, inciso III, todos do Código Penal Brasileiro, e artigo 61 do Código de Processo Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva, em relação ao acusado MAURO ALVES SALES, pela infração prevista no artigo 121 do Código Penal Brasileiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se vista na distribuição, arquivando-se os autos. 'Publique-se. Registre-se. Intime-se'. Figueirópolis (TO), 22 de maio de 2009. Ass. Márcio Soares da Cunha, Juiz Substituto. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado cópia no placar do Fórum local. Dado e passado nesta Comarca de Figueirópolis/TO, aos 24 dias do mês de agosto de 2009. Eu, Valter Gomes de Araújo, Escrivão Criminal interino, o digitei. FABIANO GONÇALVES MARQUE – juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito desta Comarca, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos, pelo presente edital com prazo de 60 dias, extraído da Ação Penal nº. 2006.0003.8335-0, Ministério Público Estadual X HANNYERE DE LUCENA LIMA, brasileiro, natural de Imperatriz/MA, filho de José Martins Lima e de Marli Dourado de Lucena, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo CITADO dos termos da presente Ação e INTIMADO a responder à acusação, por escrito e através de advogado, no

prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado cópia no placar do Fórum local. Dado e passado nesta Comarca de Figueirópolis/TO, aos 24 dias do mês de agosto de 2009. Eu, Valter Gomes de Araújo, Escrivão Criminal interino, o digitei. FABIANO GONÇALVES MARQUE – juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito desta Comarca, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos, pelo presente edital com prazo de 60 dias, extraído da Ação Penal nº. 2007.0007.1584-9, Ministério Público Estadual X SILVANO ALVES SANÇÃO, brasileiro, casado, lavrador, natural de Porangatu/GO, filho de Germano Alves Sanção e de Anália Maria Sanção, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo CITADO dos termos da presente Ação e INTIMADO a responder à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado cópia no placar do Fórum local. Dado e passado nesta Comarca de Figueirópolis/TO, aos 24 dias do mês de agosto de 2009. Eu, Valter Gomes de Araújo, Escrivão Criminal interino, o digitei. FABIANO GONÇALVES MARQUE – juiz de Direito

FORMOSO DO ARAGUAIA

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do art. 236 do C.P.C.

1-ACÃO: ALIMENTOS – 2007.0000.3894-4

Requerente: T.A.L

Advogado(a): Fábio Leonel Filho OAB-TO 3512

Requerido : S. L. B.

Advogado(a): Tiago Aires de Oliveira OAB-TO 2.347

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores da requerente Dr. Fabio Leonel Filho e do requerido Dr. TIAGO AIRES DE OLIVEIRA, intimados da designação da audiência de Instrução e Julgamento para o dia 24 de setembro de 2009, às 15:00 horas na sala das audiências deste Juízo, sito Av. Hermínio Azevedo Soares s/nº Fórum de Formoso do Araguaia-TO

2- ACÃO: REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº-2009.0000.9844-7

Requerente: Jardel Crystiano Nunes Ribeiro

Advogado(a): Rosania Rodrigues Gama OAB-TO 2945-B

Requerido : Ásia Motos Centro Oeste Motos Ltda

Advogado(a): Celso José Mendanha OAB-GO 25.479

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerido Dr. Celso José Mendanha intimado para comprovar por meio de documento o alegado na certidão de fl.113, sob pena de arcar com as conseqüências de sua ausência na audiência designada para 17/08/09.

3- ACÃO: EXECUÇÃO FORÇADA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº-2005.0003.3874-7

Requerente: Super Real Distribuidora de Bebidas e Alimentos Ltda

Advogado(a): Reginaldo Ferreira Campos OAB-TO 42

Requerido : Pedro Menezes da Silva

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente Dr. Reginaldo Ferreira Campos intimado para manifestar acerca do inteiro teor da certidão de fls.37 seguinte transcrito: ...Deixei de proceder a intimação do Sr. Pedro Menezes da Silva por não tê-lo encontrado e obter informação que o mesmo reside em Gurupi-TO, em endereço incerto e não sabido.Fso.do Araguaia,29/07/09 Marcelo Sallum-Of. De Justiça.

4- ACÃO: DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL Nº-2009.0000.6687-1

Requerente: Z. V. do N.

Advogado(a): Jorge Barros Filho OAB-TO 1.490

Requerido : A. dos R. V. B.

Advogado(a): Itagy Queiroz de Cirqueira OAB-DF 9969

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente Dr. Jorge Barros Filho intimado para no prazo de dez (10) dias manifestar acerca da contestação de fls.33/39.

5- ACÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº-2009.0000.9841-2

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Patrícia Ayres de Melo OAB-TO 2972

Requerido : Valmy Vieira do Carmo

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora do requerente Drª. Patrícia Ayres de Melo intimado para manifestar acerca do inteiro teor da certidão do Senhor Oficia de Justiça de fls.23 e 24.

GOIATINS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. André Francelino de Moura- OAB/TO nº 2.621, com endereço à Rua Getúlio Vargas, nº 580, Bairro Senador Araguaína/TO

AUTOS Nº. 2009.0002.8219-1/0 (3481/09)

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Jessé Ribeiro da Costa

Requerido: Banco Bradesco S/A

Através deste, fica o representante legal do Banco INTIMADO para comparecer perante este Juízo na sala de audiências desta Comarca de Goiatins/TO, na audiência de Conciliação redesignada para o dia 18/09/2009 às 09h00min., Goiatins/TO, 21 de agosto de 2009. Aline M. Bailão Iglesias Juíza de Direito.

Nada mais havendo para constar, eu (Ana Régia Messias Duarte) Escrevente Judicial digitei e conferi.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. André Francelino de Moura- OAB/TO nº 2.621, com endereço à Rua Getúlio Vargas, nº 580, Bairro Senador Araguaína/TO

AUTOS Nº. 2009.0002.1464-1 (893/09)

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais

Requerente: Edvan Guimarães Lima e outro

Requerido: Indústria Construtora e Montagem Inglesa S/A (INCOMISA)

Através deste, fica o representante legal do Banco INTIMADO para comparecer perante este Juízo na sala de audiências desta Comarca de Goiatins/TO, na audiência de Conciliação redesignada para o dia 18/09/2009 às 13h15min., Goiatins/TO, 21 de agosto de 2009. Aline M. Bailão Iglesias Juíza de Direito.

Nada mais havendo para constar, eu (Ana Régia Messias Duarte) Escrevente Judicial digitei e conferi.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. André Francelino de Moura, OAB/TO nº 2.621, com endereço na Rua Getúlio Vargas, nº 580, Bairro Senador- Araguaína/TO.

AUTOS Nº. 2009.0002.1465-0/0 (894/09)

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais

Requerente: Janilson Gomes de Sousa

Requerido: Indústria Construtora e Montagem Inglesa S/A (INCOMISA)

Através deste, fica o representante legal da Empresa, INTIMADO para comparecer perante este Juízo na sala de audiências desta Comarca de Goiatins/TO, na audiência de Conciliação redesignada para o dia 18/09/2009 às 13h45min., Goiatins/TO, 21 de agosto de 2009. Aline M. Bailão Iglesias Juíza de Direito.

Nada mais havendo para constar, eu (Ana Régia Messias Duarte) Escrevente Judicial digitei e conferi.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. André Francelino de Moura, OAB/TO nº 2.621, com endereço na Rua Getúlio Vargas, nº 580, Bairro Senador- Araguaína/TO.

AUTOS Nº. 2009.0002.1465-0/0 (894/09)

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais

Requerente: Janilson Gomes de Sousa

Requerido: Indústria Construtora e Montagem Inglesa S/A (INCOMISA)

Através deste, fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer perante este Juízo na sala de audiências desta Comarca de Goiatins/TO, na audiência de Conciliação redesignada para o dia 18/09/2009 às 13h45min., Goiatins/TO, 21 de agosto de 2009. Aline M. Bailão Iglesias Juíza de Direito.

Nada mais havendo para constar, eu (Ana Régia Messias Duarte) Escrevente Judicial digitei e conferi.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

REPUBLICAÇÃO

AUTOS Nº 2008.0008.7985-8 (1640/98)

Ação: Execução Fiscal

Exequente: A Fazenda Pública Estadual.

Procurador: Dr. Ivanez Ribeiro Campos ou outros

Executado: Salma Tecidos Ltda.

Advogado: Dr. Manoel C. Guimarães (OAB/TO 1.686)

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o advogado da empresa executada, Dr. Manoel C. Guimarães (OAB/TO 1.686), da sentença de fls. 69/73, abaixo transcrita.

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com espeque no artigo 202, inciso III, CTN c/c artigo 2º, § 5º, incisos II e IV, da LEF, declaro a nulidade das CDA'S de fls. 04/16 e considerando que é ônus do exequente instruir a execução com título líquido e certo, o que não sucedeu no caso em tela, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO com fulcro no Art. 618 c/c 586, CPC c/c artigo 1º, da LEF; mormente tendo em vista a prescrição do débito exequendo nos termos do artigo 174, do CTN c/c artigo 146, inciso III, alínea "b", da Magna Carta, pois sequer haveria finalidade prática na substituição das CDA'S, pois se trata de lançamentos referentes aos exercícios de 1990/1992 e 1994/1995 e se fossem agora substituídas, estariam as novas CDA'S atingidas pela prescrição, que nos termos da reforma do art. 219, § 5º, do CPC, poderia ser reconhecida de ofício. E a prescrição não seria interrompida pela citação em face das CDA'S nulas, porquanto o que é nulo nenhum efeito pode acarretar, isto é, tão-somente, a substituição por CDA'S regulares acarretaria a interrupção ou suspensão da prescrição. Finalmente, independentemente de interposição de recurso de apelação ou não, remetam-se de ofício os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para fim de reexame necessário. Após o trânsito em julgado, declaro sem efeito a

penhora efetivada às fls. 19, determinando a intimação do CRI competente para cancelar o respectivo registro no prazo de 05 (cinco) dias. P.R.I.C."

2ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO JUSTIÇA GRATUITA

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de INTERDIÇÃO, registrado sob o n.º 091/04, o qual figura como requerentes HILDA FERNANDES DE ARAÚJO e RAIMUNDO MOREIRA DE ARAÚJO, beneficiado pela justiça gratuita, atualmente estando em local incerto e não sabido, e que por meio deste fica INTIMADOS os requerentes acima, para no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito.

E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MMª. Juíza que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove (24/08/2.009). Eu, , Escrivã, digitei e subscrevi. Mirian Alves Dourado.

Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte e seu advogado abaixo identificados, intimados do ato processual a seguir relacionado (conforme Provimentos n.ºs 036/02 e 009/08):

AUTOS DE AÇÃO PENAL N.º 1.738/04.

Acusado: José Pereira Neres.

Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito (OAB/TO 1.498- B).

DESPACHO: " Para a realização da audiência de instrução e julgamento designo o dia 23/09/2009, à partir das 13:00 horas, a ter lugar na sala de audiência do Edifício deste Fórum. Intime-se o denunciado da designação da audiência supracitada, bem como o seu defensor e as testemunhas arroladas pela defesa. Notifique-se o Ministério Público. Guaraí, 30/06/2009. Eurípedes do Carmo Lamounier-Juiz da Vara Criminal."

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o requerido e sua advogada, abaixo identificados, intimados dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

01 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

AUTOS Nº. 3897/01

Requerente: C.A.C.

Advogado: MP

Requerido: C.E.G.

Advogado: Dra. CARLA ANDRÉA DA GAMA – OAB/TO 3909

DECISÃO: "(...) Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 10/09/2009, às 14:30 horas. Tendo em vista que o investigador requereu o exame de DNA custeado pelo Estado e em virtude da impossibilidade da realização do exame supra nessas condições, intem-se as partes informando-as que o Exame de DNA custa atualmente, o valor de 270,00 (duzentos e setenta reais), e se desejarem fazer na audiência supra deverá trazer a quantia em espécie; e o autor deverá comparecer na presente audiência para a coleta do material sanguíneo. Intime-se o requerido na pessoa de seu advogado. (...) Cumpra-se. Guaraí, 25/08/2009. Dra. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO JUSTIÇA GRATUITA

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS C/C GUARDA, registrado sob o n.º 2005.0002.1055-4, na qual figura como requerida L.R.C., assistida por sua mãe JUCILEIDE RIBEIRO LIMA, atualmente estando em local incerto e não sabido, e que por meio deste CITADA a requerida, com o prazo de 20 (vinte) dias, para, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias.

E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MMª. Juíza que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove (24/08/2.009). Eu, , (Edith Lázara Dourado Carvalho) Escrevente, digitei e subscrevi. Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito.

GURUPI

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1- AÇÃO – ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE DÉBITO C/C REVISÃO DE CONTRATO E CONTA CORRENTE C/C RESTITUIÇÃO DE INDEBÍTO – 5.808/03

Requerente: Super Diesel Bombas Injetores Ltda.

Advogado: Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO 37-B

Requerida: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira OAB-TO 156-B

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Por próprio, tempestivo, adequado e devidamente preparado, recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Intimem-se os apelados para, no prazo e forma legais e querendo, apresentar contra-razões. Apresentadas as contra-razões ou transcorrido os prazos para apresentá-las e não ocorrendo nenhum fato ou requerimento novo ou qualquer imprevisto processual, remetam-se estes autos ao E. Tribunal de Justiça com as devidas anotações. Cumpra-se. Gurupi, 06/08/09." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

2- AÇÃO – DESPEJO COM PEDIDO DE LIMINAR URGENTE C/C COBRANÇA DE ALUGUÉIS ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – 2009.0006.4471-9

Requerente: Shirley Cruz

Advogado: Ibanor Oliveira OAB-TO 128-B

Requerida: Ismael Antônio de Souza Júnior e Alexandre Estevens Pereira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Nego o pedido de reconsideração, mantendo a decisão proferida em fls. 38/9, por seus próprios fundamentos. Tendo em vista que a própria autora, em fls. 43, requer, alternativamente, a extinção do feito caso a decisão não seja reconsiderada, outro caminho não resta senão atender seu pedido. Mesmo que a outorga de fls. 45, Maria de Fátima Silveira, seja pessoa diversa da que assinou a procuração de fls. 68(Maria Divina Arantes), tenho que a procuração de fls. 20, por ter sido conferido pela própria sócia proprietária da empresa autora Shirley Cruz –ME, conferindo poderes especiais ao constituído para desistir, é legalmente válida para atender ao pedido da própria autora, de extinção do presente feito, o que faço com fulcro no artigo 267, VIII do CPC. Custas já pagas. Como não houve citação ou contraditório, deixo de ficar honorários advocatícios. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as devidas baixas e anotações. Sobre esse julgamento, informe ao(a) l. Relator(a), do agravo de instrumento interposto, remetendo-lhe cópia. PR Cumpra-se. Gurupi, 13/08/09." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

3- AÇÃO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2009.0006.0722-8

Requerente: Cleber Pereira Leite

Advogado(a): Jaqueline de Kassia Ribeiro de Paiva

Requeridos: Van Goch Trajes Masculinos Ltda. e Claude Monet Trajes Masculinos Ltda.

Advogado(a): Fernando Alves de Sousa OAB-GO 25.159

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, diante de toda fundamentação, motivação e jurisprudências acima alinhadas, julgo totalmente procedente a presente ação, declarando a inexistência do débito que originou a anotação cadastral objeto desta demanda, assim como a relação jurídica entre as partes, reconhecendo o nexo causal entre o ato ilícito praticado pelas demandadas e os danos morais suportados pelo autor, ficando aquelas proibidas de cobrar deste, judicial ou extrajudicialmente, a dívida objeto desta demanda, assim como proceder a novas anotações cadastrais, sob pena de multa diária no valor de R\$ 200,00(duzentos reais), condenando-as, ainda, a indenizar o autor na quantia de R\$ 5.000,00(cinco mil reais), a título de danos morais, corrigidos desde a data deste arbitramento e juros desde o evento danoso, qual seja, a data da primeira inclusão indevida(01.05.05)(Súmula 54 STJ). Torno definitiva a liminar anteriormente deferida, mantendo a multa de R\$ 100,00(cem reais), por dia de descumprimento. Condono as rés nas custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da condenação. Fica a parte autora desde já intimada. Dou por publicada esta sentença em audiência. Intimem-se as requeridas. Transitada em julgado, e não havendo qualquer requerimento no prazo de 30 dias, arquite-se sem baixas e anotações. Após seis meses, com as devidas baixas e anotações. Registre-se. Cumpra-se. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

4- AÇÃO – SUMÁRIA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – 2008.0010.2723-5

Requerente: Supermercado Cristo Rei

Advogado(a): Valdir Haas OAB-TO 2.244

Requerido(a): Máster Atacadista e Distribuidora Comercial Hungria de Secos e Molhados Ltda. e Gentil da Silva

Advogado(a): Sávio Barbalho OAB-TO 747

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...)Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual, e ainda, tendo em vista que, a princípio, as alegações das partes, baseiam-se em questão de direito, sem necessidade de produção de outras provas frente as já juntadas aos autos e aos apensos, intem-nas para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10(dez) dias sob pena de renúncia tácita. No mesmo ato, intemem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las e justificá-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar seus proveitos. Caso as partes manifestem a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão julgadas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Realizada a audiência preliminar, não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos para julgamento por ordem de antiguidade. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito." Bem como fica a parte autora intimada do despacho de fls. 275 que afasta a alegação de intempestividade da apresentação da contestação pelo réu Gentil da Silva.

5- AÇÃO – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 1094/90

Exequente: Pneuaco

Advogado: Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 573

Executado: Auto Posto Capivara Ltda.

Advogado: Iron Martins Lisboa OAB-TO 535

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista que a oposição se deu por serventia extrajudicial localizada fora desta Comarca, tenho que a oposição retro informada deverá ser afastada pelo Juízo de Natividade-TO, onde se localiza o referido cartório. Intimem-se. Cumpra-se. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1- AÇÃO – DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO CAMBIAL (CHEQUE) C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL – 2009.0005.4401-3

Requerente: Oliveira e Castro Ltda.
 Advogado(a): Hilton Cassiano da Silva Filho OAB-TO 4044
 Requerida(a): Cemar Transporte e Distribuidora de Bebidas Ltda.
 Advogado(a): Luiz Tadeu Guardieiro Azevedo OAB-TO 116-B
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação e documentos de fls. 32/54, no prazo de 10(dez) dias.

2-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0003.2073-5

Requerente: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento
 Advogado(a): Abel Cardoso de Souza Neto OAB-TO 4156
 Requerido(a): Lelia Maria Cruvinel
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de Busca e Apreensão, que importa em R\$ 6,40(seis reais e quarenta centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

3- AÇÃO – EXECUÇÃO – 2007.0003.9209-8

Exequente: Precisa Eletros Ltda - ME
 Advogado(a): Paula Pignatari Rosas Menin OAB-TO 2.724-B
 Executado (a): Advar Pereira Mariano
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de intimação, que importa em R\$ 6,40(seis reais e quarenta centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

4- AÇÃO: EXECUÇÃO- 4.189/98

Exequente: Silnilz Distribuidora de Bebidas Ltda.
 Advogado(a): Javier Alves Japiassú OAB-TO 905
 Requerido: Panificadora Canaã
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para atualizar a dívida, conforme despacho de fls. 70.

5- AÇÃO – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO ANTECIPATÓRIO DE TUTELA – 2009.0006.6675-5

Requerente: Rogério Paulino Dias
 Advogado(a): Hellen Cristina Peres da Silva OAB-TO 2510
 Requerido: Brasil Telecom S/A Filial GO
 Advogado(a): Cristiana Aparecida Santos Lopes Vieira OAB-TO 2608
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação e documentos de fls. 40/63, no prazo de 10(dez) dias.

6- AÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA- 3.960/97

Exequente (a): Adailton José Ernesto de Souza
 Advogado(a): Adailton José Ernesto de Souza OAB-TO 1.763
 Executado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Murilo Sudré Miranda OAB-TO 1.536
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: “(...) Neste sentido, como dito acima, deve a execução prosseguir normalmente sendo que, já tendo sido interposta e julgada a impugnação da executada, e não mais sendo processualmente possível a apreciação do agravo relido pela segunda instância, defiro o pedido de fls. 628, expedindo-se alvará dos valores bloqueados, penhorados e depositados junto a estes autos em favor do exequente. Após, tendo sido cumprido integralmente a sentença, arquite-se com baixas e anotações. Intimem-se. Gurupi 22/07/09. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito.”

7- AÇÃO – EMBARGOS DE TERCEIROS – 2009.0006.0639-6

Embargante: Rosa Maria Álvares
 Advogado(a): Luis Cláudio Barbosa OAB-TO 3337
 Requerido: Antônio Pereira da Silva e Bernardina Brito dos Anjos, Juliano Lima de Oliveira, Geneci Carvalho Lima e Neuzirene Miranda de Assunção
 Advogado(a): 1º e 2º requerida: Lucianne de O. Côrtes R. Santos OAB-TO 2.337-A; 4ºrequerida: Silvania Barbosa de Oliveira Pimentel – Defensora Pública; 3º e 5º requerido: não constituído.
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar as contestações e documentos de fls. 22/3 e 30/38, no prazo de 10(dez) dias.

8- AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CANCELAMENTO DE PROTESTO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2009.0004.2958-3

Requerente: Renauto Comércio de Peças e Acessórios para Veículos Ltda - ME
 Advogado(a): Marcelo Palma Pimenta Furlan OAB-TO 1901
 Requerido(a): Unimed Gurupi Cooperativa de Trabalho Médico
 Advogado(a): Kárita Barros OAB-TO 3.725
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “(...) Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual, intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 dias sob pena de renúncia tácita. No mesmo ato, intimem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las e justificá-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controversos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, os autos serão postos em ordem de julgamento. Cumpra-se. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

9- AÇÃO – RESCISÃO DE CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA C/C INDENIZAÇÃO 6.495/06

Requerente: Priscila Alves de Assis
 Advogado(a): Marcelo Palma Pimenta Furlan OAB-TO 1901
 Requerida(a): Marcos Paulo Ribeiro Moraes
 Advogado(a): Ciran Fagundes Barbosa OAB-TO 919
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada da penhora de fls.133, do valor bloqueado via bacen-jud de R\$ 908,53(novecentos e oito reais e cinquenta e três centavos) e R\$ 30,13(trinta reais e treze centavos), para os fins legais.

10- AÇÃO – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS CAUSADOS POR ACIDENTE DE TRÂNSITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – 2009.0005.9198-4

Requerente(a): Paulo César Ferreira
 Advogado(a): Hellen Cristina Peres da Silva OAB-TO 2510
 Requerido(a): Eliana Castro de Souza e Indiana Seguros S/A
 Advogado(a): 1º requerida: Ana Alaide Castro Amaral Brito OAB-TO 4063; 2º requerido: Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3.678-A
 INTIMAÇÃO: DESCISÃO: “(...)Pelo exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Citem – se as rés para querendo responder aos termos da ação, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de não o fazendo presumirem-se aceitos verdadeiros os fatos narrados na inicial(arts. 285 e 319 do CPC). Desta decisão intime-se o autor. Gurupi, 24/06/09. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito.”

11- AÇÃO – EMBARGOS A EXECUÇÃO - 5005/99

Embargante: Moacir Cândido Camargo
 Advogado(a): Ibanor Oliveira OAB-TO 128-B
 Embargado: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17
 INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas da expedição e envio das Cartas Precatórias para a Comarca de Figueirópolis-TO.

2ª Vara Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N.º: 7596/06

Ação: Execução
 Execução: Retífica Bandeirantes Ltda.
 Advogado(a): Dr. Luiz Tadeu Guardieiro Azevedo
 Executado(a): Claudiomar Mendes Pereira
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a exequente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 47.

2. AUTOS N.º: 7693/06

Ação: Monitoria
 Requerente: Raimundo Nonato dos Santos
 Advogado(a): Dr. Isau Luiz Rodrigues Salgado
 Requerido(a): Raimundo do Nascimento Pinheiro Barros
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 47-v, cujo teor é o seguinte: Certifico que o ofício retro, foi devolvido c/ a informação de que o destinatário se encontrava ausente por 3 vezes.

3. AUTOS N.º: 2009.0006.0689-2/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Perdas e Danos
 Requerente: Roseli Pimentel Felix
 Advogado(a): Dra. Fernanda Hauser Medeiros
 Requerido(a): Banco Citicard S.A.
 Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho
 INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da contestação de fls. 29/43.

4. AUTOS N.º: 2009.0005.3433-6/0

Ação: Execução
 Exequente: Pneuaco Comércio de Pneus de Gurupi Ltda.
 Advogado(a): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca
 Executado(a): Luiz Humberto Manzan
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Isso posto, nos termos do artigo 295, inciso IV, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL em relação aos cheques de fls. 15 usque 17, ficando a exequente desde já autorizada a desentranhá-los, permanecendo cópia nos autos. Quanto às duplicatas, proceda a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, novo cálculo de evolução do débito, com exclusão dos honorários, os quais não podem ser fixados unilateralmente. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 30 de junho de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

5. AUTOS N.º: 2008.0009.6823-0/0

Ação: Embargos de Terceiro
 Embargante: Inês Gomes da Silva
 Advogado(a): Dr. Isau Luiz Rodrigues Salgado
 Embargado(a): Vicentina dos Santos Gama
 Advogado(a): Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que as alegações das partes baseiam-se em questão meramente de direito, sem necessidade de produção de outras provas frente as já juntadas aos autos e aos apensos, intime-se a embargante para manifestar a intenção em produzir provas devendo especificá-las e justificá-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito, conclua-se por ordem de antiguidade para julgamento. Gurupi, 17 de agosto de 2009. (ass) Esmar Custódio Vêncio Filho. Juiz de Direito.

6. AUTOS N.º: 2007.0006.0977-1/0

Ação: Cominatória
 Requerente: Viação Javaé Ltda.

Advogado(a): Dr. Raimundo Nonato Fraga Sousa
 Requerido(a): Manoel Freire Mourão
 Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: No presente momento este Juízo não vislumbra motivos para alterar o entendimento já manifestado às fls. 78/79, motivo pelo qual fica mantida a decisão proferida. Gurupi, 30 de junho de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

7. AUTOS N.º: 7372/05

Ação: Declaratória de Insolvência
 Requerente: Onesino Pereira Soares
 Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos
 Requerido(a): Carlos Henrique Rodrigues Xavier
 Advogado(a): Dr. Milton Roberto de Toledo
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo o recurso de apelação por próprio e tempestivo no efeito apenas devolutivo por ausência de motivo justificado para a suspensão da decisão. Intimase a parte recorrida a opor contra-razões no prazo de quinze (15) dias. Após, encaminhem-se os autos ao Tribunal de Justiça com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Gurupi, 19 de agosto de 2009. (ass) Maria Celma Louzeiro Tiago. Juíza de Direito em substituição.

08. AUTOS N.º: 2009.0005.3409-3/0

Ação: Monitoria
 Requerente: Unimed Gurupi Cooperativa de Trabalho Médico
 Advogado(a): Dra. Kárita Barros
 Requerido(a): Adriano Linhares da Silva
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 45-v, cujo teor é o seguinte: (...) deixei de citar Adriano Linhares da Silva, pois não o encontrei, sendo que a Sra. Eva, proprietária do imóvel, informou que este teria se mudado para Palmas com a família há cerca de 03 (três) meses, porém não soube informar o endereço.

09. AUTOS N.º: 2009.0006.7048-5/0

Ação: Execução
 Exequente: Éxito Factoring Fomento Mercantil Ltda.
 Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro
 Executado(a): Diego Veloso Solano
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 22-v.

10. AUTOS N.º: 2009.0005.6927-0/0

Ação: Exibição de Documentos
 Requerente: Antônio Gomes de Aquino
 Advogado(a): Dra. Fernanda Hauser Medeiros
 Requerido(a): Banco HSBC
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da contestação de fls. 37/54.

11. AUTOS N.º: 2009.0005.0790-8/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Panamericano S.A.
 Advogado(a): Dr. Leandro Souza da Silva
 Requerido(a): Gevaldo Milhomen Lima
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 55-v, cujo teor é o seguinte: (...) deixei de proceder à apreensão do bem indicado, uma vez que não foi possível sua localização através das informações contidas no mandamus.

12. AUTOS N.º: 2007.0004.2610-3/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Santander Brasil S.A.
 Advogado(a): Dra. Haika Micheline Amaral Brito
 Requerido(a): Edleuza Ferreira dos Santos
 Advogado(a): Dr. Euripedes Maciel da Silva
 INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar da contestação de fls. 51/59.

13. AUTOS N.º: 2009.0005.0386-4/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Volkswagen S.A.
 Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis
 Requerido(a): FC Transportes Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

14. AUTOS N.º: 2009.0005.0797-5/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Panamericano S.A.
 Advogado(a): Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa
 Requerido(a): Abrão Francisco Deodato de Souza Filho
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 71-v, cujo teor é o seguinte: (...) que não foi possível o cumprimento do presente haja vista que o endereço fornecido não foi localizado.

15. AUTOS N.º: 2009.0000.7753-9/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Panamericano S.A.
 Advogado(a): Dr. Leandro Sousa da Silva
 Requerido(a): Rodrigo Pereira da Silva

Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 83, cujo teor é o seguinte: (...) deixei de buscar/apreender o bem descrito no mandado por não o localizar, assim devolvo este para os fins devidos.

16. AUTOS N.º: 2008.0010.0037-0/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Volkswagen S.A.
 Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis
 Requerido(a): Eva Cordeiro Barbosa
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 17,60 (dezesete reais e sessenta centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

17. AUTOS N.º: 2009.0006.2494-7/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Finasa S.A.
 Advogado(a): Dra. Haika Micheline Amaral Brito
 Requerido(a): Luiz Fernando Pereira de Carvalho
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 38, cujo teor é o seguinte: (...) deixei de proceder à apreensão do bem, vez que o requerido não reside mais no endereço nem o bem se encontra mais ali. Segundo a mãe, a qual continua a residir no endereço, o requerido mudou-se para Palmas há mais de quatro meses.

18. AUTOS N.º: 2009.0006.2492-0/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Finasa S.A.
 Advogado(a): Dra. Haika Micheline Amaral Brito
 Requerido(a): Lair Araújo Reis
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 41, cujo teor é o seguinte: (...) deixei de cumprir o mandado retro, visto não ter encontrado o bem. Certifico ainda, que após diversas diligências em busca do bem, não consegui nenhuma informação que contribuisse para a localização do veículo.

19. AUTOS N.º: 2009.0005.4398-0/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Finasa S.A.
 Advogado(a): Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello
 Requerido(a): Wesley Figueiredo Rodrigues
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 46, cujo teor é o seguinte: (...) deixei de buscar/apreender o bem descrito no mandado por não o localizar, assim devolvo este para os fins devidos.

20. AUTOS N.º: 2008.0005.9046-7/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Finasa S.A.
 Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes
 Requerido(a): Dagma Helena Ribeiro de Souza
 Advogado(a): Dr. Valdir Haas
 INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da informação de fls. 46.

21. AUTOS N.º: 2009.0001.3442-7/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Finasa S.A.
 Advogado(a): Dr. Augusto César Santos de Souza
 Requerido(a): José Maria Almeida Pereira
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 37-v, cujo teor é o seguinte: (...) deixei de citar José Maria Almeida Pereira, porquanto não consegui encontra-lo. Segundo a moradora do imóvel, Sra. Nilza Rodrigues, o citando, seu ex-companheiro, se mudou faz mais de um ano tomando rumo ignorado.

22. AUTOS N.º: 7723/06

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Finasa S.A.
 Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes
 Requerido(a): Gessivaldo Dias de França
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o requerimento de fls. 50. Ao decurso do prazo, manifeste-se o requerente, em 10 (dez) dias. Gurupi, 25 de março de 2009. (ass). Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

23. AUTOS N.º: 2009.0006.2500-5/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Finasa S.A.
 Advogado(a): Dr. Luis André Matias Pereira
 Requerido(a): Marciel Alves Pereira
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 37-v, cujo teor é o seguinte: (...) deixei de proceder a busca e apreensão do veículo indicado, pois não o localizei, sendo que há informações que Marcel Alves Pereira teria ido embora para o estado de Goiás há cerca de um ano.

24. AUTOS N.º: 2009.0005.0793-2/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Finasa BMC S.A.
 Advogado(a): Dr. Abel Cardoso de Souza Neto

Requerido(a): Cezar Roberto Candido Borges

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 37-v, cujo teor é o seguinte: (...) deixe de proceder à busca e apreensão da motocicleta porquanto não conseguiu encontrá-la.

25. AUTOS N.º: 2009.0006.6653-4/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S.A.

Advogado(a): Dr. Marlon Alex Silva Martins

Requerido(a): Claudomir Marinho de Abreu

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 37-v, cujo teor é o seguinte: (...) deixe de buscar/apreender o bem descrito no mandado por não o localizar, assim devolvo este para os fins devidos.

26. AUTOS N.º: 2008.0006.7318-4/0

Ação: Reivindicatória

Requerente: Kleber Ricciotti Bragaia Rocha

Advogado(a): Dr. Cristiano Queiroz Rodrigues

Requerido(a): Olimpia Estevam Dias

Requerido(a): Pedro Evásio da Silva

Advogado(a): Dr. Adão Gomes Bastos

Denunciado(a): Antônio Monteiro Rocha

Advogado(a): Dr. Eduardo Montenegro Silva

Denunciado(a): Nair Bragaia

Advogado(a): Dr. Maurimar Bosco Chiasso

INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca das contestações de fls. 137/143 e 195/203.

27. AUTOS N.º: 7577/06

Ação: Execução

Exequente: Limberger & Limberger Ltda.

Advogado(a): Dra. Lysia Moreira Silva Fonseca

Executado(a): Jean Carlo Marrafon

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a exequente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 83-v.

3ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 088/09

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:(Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02 CGJ/TO)

1. AUTOS NO: 2009.0001.1544-9/0

Ação: Cobrança Securitária

Requerente: Ana Cristina Costa Soares

Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz, OAB/GO 25.468

Requeridos: Itaú Seguros S/A

Advogado(a): Jacó Carlos Silva Coelho, OAB/GO 13.721

INTIMAÇÃO: FICAM INTIMADAS as partes da perícia designada para o dia 08 de setembro de 2009, às 14 horas, a ser realizada no Ambulatório de Ortopedia, do Hospital Regional de Gurupi, localizado na Av. Pernambuco, esquina com rua 04, centro, Gurupi/TO.

2. AUTOS NO: 2009.0008.1757-5/0

Ação: Execução

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Osmarino José de Melo, OAB/TO 779-B

Executados: Clayton Ribeiro de Faria

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: FICA INTIMADO o requerente da expedição de Carta Precatória, a qual se encontra em cartório, para que no prazo de 10(dez) dias, tome as medidas necessárias ao seu cumprimento.

DECISÃO

3. AUTOS NO: 1.356/99

Ação: Indenização por Danos Físicos e Morais (Cumprimento de Sentença)

Requerente: Ilza Pereira de Carvalho e outra

Advogado(a): Osmarino José de Melo, OAB/TO 779-B

Requeridos: Telecomunicações do Estado de Goiás – Telegóias – Brasil Telecom

Advogado(a): Cristiana Lopes Vieira, OAB/TO 2608

INTIMAÇÃO: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "Requer a demandada em petição protocolada às 13 horas e 16 minutos dessa data, que seja redesignada perícia com data marcada para hoje às 15 horas na cidade de Palmas – TO. Diz a ré que seu assistente técnico reside em Goiânia – Goiás e em razão de compromissos já agendados não pode comparecer ao ato. Não se faz possível atender ao pedido da requerida uma vez que, como ela mesma diz em sua manifestação, houve publicação no Diário da Justiça intimação com a data, local e horário da perícia com antecedência, pois a publicação ocorreu no dia 18/08/2009 e somente agora, faltando pouco mais de uma hora para o ato requer a sua redesignação em razão da impossibilidade do assistente comparecer. Cabe ressaltar que se trata de ato que por mais de um ano se arrasta sem solução. Ademais, o assistente técnico terá acesso as conclusões do perito podendo contrariá-lo, o que não ofenderá o amplo contraditório. Isto posto, indefiro pedido de redesignação da perícia na forma solicitada pela requerida. Intime. Gurupi, 26 de agosto de 2009. EDIMAR DE PAULA. JUIZ DE DIREITO."

REPUBLICAÇÃO

1. AUTOS NO: 2009.0007.6197-9/0

Ação: Execução

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Osmarino José de Melo, OAB/TO 779-B

Executados: M P de Paula (Beto Produtos Agropecuários) e Magali Piccoli de Paula

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: FICA INTIMADO o requerente da expedição de Carta Precatória, a qual se encontra em cartório, para que no prazo de 10(dez) dias, tome as medidas necessárias ao seu cumprimento.

2ª Vara Criminal

APOSTILA

AUTOS Nº 2009.0008.4154-9

Requerente: Ailson Barbosa do Carmo

Requerido: Comarca de Gurupi- 2ª Vara Criminal

Advogado:

Atendendo determinação judicial,INTIMO, o advogado e as partes acima identificados para se manifestarem em face da cota ministerial que segue abaixo transcrita:

MM. Juiz, para melhor análise do pedido, requer o MP a juntada aos autos do auto de Prisão em Flagrante referente aos fatos noticiados nas fls., bem como dos subsequentes atos do inquérito policial.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 6.828/03

Autos: Declaratória de Reconhecimento de Sociedade de Fato c/c Extinção da mesma

Requerente: M. C. de S. B.

Advogados: Dr. JOSÉ ORLANDO N. WANDERLEY – OAB/TO nº 1378; Dr. ANTONIO PEREIRA DA SILVA – OAB/TO nº 17.

Requerido: F. B. de S.

Advogados: Dra. DULCE ELAINE CÔSCIA, Dr. RAIMUNDO NONATO FRAGA DE SOUSA – OAB/TO nº 467.

Objeto: Intimação dos advogados das partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 25/09/2009, às 15:00 horas, devendo comparecerem acompanhados das partes e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: ARROLAMENTO

AUTOS nº 7.759/04

Requerente: Paulo Henrique Lemos Fernandes

Advogado: Dr. Thiago Lopes Benfica - OAB/TO nº 2329.

Requerido: Espólio de Altamirando Lemos

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da requerente da sentença de fls. 46 proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... Neste autos, instada a manifestar-se a parte autora quedou-se inerte, tornando inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULDO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem conhecimento do mérito. Ao Arquivo. Gurupi, 06 de maio de 2009. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juiza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

AUTOS nº 8.042/04

Requerente: A. V. A.

Advogado: Dr. Reinaldo Vieira do Prado - OAB/TO nº 2603.

Requerido: R. C. G.

Advogado: Dr. Túlio Jorge Chegury - OAB/TO nº 1428

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da requerente da sentença de fls. 207 proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... Neste autos, instada a manifestar-se a parte autora quedou-se inerte, tornando inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULDO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem conhecimento do mérito. Ao Arquivo. Gurupi, 02 de julho de 2009. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juiza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: EXECUÇÃO DE QUANTIA CERTA CONT. DEV. SOLVENTE

AUTOS nº 5.818/01

Requerente: C. M. R. e outros

Advogado: Dra. Odete Miotti Fornari - OAB/TO nº 740.

Requerido: S. C. R.

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da requerente da sentença de fls. 58 proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... Neste autos, instada a manifestar-se a parte autora quedou-se inerte, tornando inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULDO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem conhecimento do mérito. Ao Arquivo. Gurupi, 07 de agosto de 2009. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juiza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS C/C PEDIDO DE PRISÃO CIVIL

AUTOS nº 6.087/02

Requerente: C. M. R. e outros

Advogado: Dra. Odete Miotti Fornari - OAB/TO nº 740

Requerido: S. C. R.

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da requerente da sentença de fls. 74 proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... Neste autos, instada a manifestar-se a parte autora quedou-se inerte, tornando inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULDO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem conhecimento do mérito. Ao Arquivo. Gurupi, 07 de agosto de 2009. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juiza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**ACÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**

AUTOS nº 3.589/98

Requerente: José de Alencar Carvalho e outra

Advogado: Dr. Mario Antonio da Silva Camargos - OAB/TO nº37.

Requerido: Espólio de Ismael Xavier de Oliveira

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da requerente da sentença de fls. 25 proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... Neste autos, instada a manifestar-se a parte autora quedou-se inerte, tornando inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULDO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem conhecimento do mérito. Ao Arquivo. Gurupi, 21 de agosto de 2009. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**ACÇÃO: INVENTÁRIO**

AUTOS nº 3.534/98

Requerente: Marília Vieira de Oliveira

Advogado: Dr. Mario Antonio Silva Camargos- OAB/TO nº37.

Requerido: Espólio de Ismael Xavier de Oliveira

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da requerente da sentença de fls. 165 proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... Neste autos, instada a manifestar-se a parte autora quedou-se inerte, tornando inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULDO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem conhecimento do mérito. Ao Arquivo. Gurupi, 21 de agosto de 2009. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**ACÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

AUTOS nº 362/92

Requerente: S. E. A. Z.

Advogado: Dr. Magdal Barboza de Aratújo - OAB/TO nº504.

Requerido: J. N. D.

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da requerente da sentença de fls. 100 proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... Neste autos, instada a manifestar-se a parte autora quedou-se inerte, tornando inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULDO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem conhecimento do mérito. Ao Arquivo. Gurupi, 19 de agosto de 2009. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROCESSO: 2009.0007.9149-5/0**

Autos: Declaratória de Dissolução de União Estável c/c Pedido de Liminar de Separação de Corpos, Arrolamento de Bens e Partilha de Bens

Requerente: L. M. D.

Advogado: Dr. REGINALDO FERREIRA CAMPOS - OAB/TO nº 42.

Requerido: K. M. do N.

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação do advogado da requerente para comparecer na audiência de justificação designada nos autos em epígrafe para o dia 03/09/2009, às 16:45 horas, devendo comparecer acompanhado da requerente e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

DESPACHO: "Designo o dia 03/09/2009, às 16:45 horas, para ter lugar a audiência de justificação do alegado, posto que pede a autora a separação liminar de corpos e arrolamento de bens que encontram-se em nome de terceiros. Intimem-se. Notifique-se. Gpi., 21.08.09. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**ACÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

AUTOS nº 3.220/97

Requerente: G. M. R. de S.

Advogado: Dr. Onofre de Paula Reis - OAB/TO nº 769-B.

Requerido: W. A. P.

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da requerente da sentença de fls. 168 proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... Neste autos, instada a manifestar-se a parte autora quedou-se inerte, tornando inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULDO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem conhecimento do mérito. Ao Arquivo. Gurupi, 01 de julho de 2009. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º: 2008.0007.4816-8**

Ação: Aposentadoria Rural por Idade e Pensão por Morte

Requerente: AMELICE LACERDA PEREIRA

Advogado(a): Dr. Cleber Robson da Silva

Requerido(a): INSS

FINALIDADE: Intimar o advogado da Requerente a se manifestar acerca da contestação oferecida pelo requerido, dentro do prazo que lhe assiste.

AUTOS N.º: 13.700/07

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: MARIA DOS REIS DE CARVALHO

Advogado(a): Dr. Lucius Francisco Júlio

Requerido(a): INSS

FINALIDADE: Intimar o advogado da Requerente a se manifestar acerca da contestação oferecida pelo requerido, dentro do prazo que lhe assiste.

AUTOS N.º: 2008.0007.4816-8

Ação: Aposentadoria Rural por Idade e Pensão por Morte

Requerente: AMELICE LACERDA PEREIRA

Advogado(a): Dr. Cleber Robson da Silva

Requerido(a): INSS

FINALIDADE: Intimar o advogado da Requerente a se manifestar acerca do despacho a seguir transcrito: "Cls... 1 – Defiro a gratuidade provisória. 2 – Cite-se conforme requer, mas antes demonstre o autor que intentou prévio processo administrativo no INSS. Gurupi, data supra. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS N.º: 13.107/06**

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: LINDALVA GUIMARÃES

Advogado(a): Dr. Carlos Aparecido Alves

Requerido(a): INSS

FINALIDADE: Intimar o advogado da Requerente do r. despacho a seguir transcrito: "Doravante este Juiz não irá tolerar mais processos sem o prévio ingresso administrativo; 2 – Assim, seja a comprovação juntada aos autos em 05 dias sob pena de extinção por desinteresse. Inti. Data supra. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****C. P. nº: 2009.0005.3373-9**

Ação: PENAL

Comarca Origem: PEIXE - TO

Processo Origem: 2008.0007.6588-7

Finalidade: Inquirição de Testemunha

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido/Réu: JERÔNIMO NAVES DE OLIVEIRA

Advogado: EMERSON DOS SANTOS COSTA (OAB/TO 1895)

DESPACHO: "1. Para cumprimento da diligência deprecada designo o dia 17-09-2009, às 16:10 horas. 2. Diligencie-se. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi - TO., 25 de agosto de 2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

Juizado Especial Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0008.4453-0**

Autos n.º: 11.811/09

Ação: DECLARATÓRIA

Exeçúente: CHUVA DE PRATA HOTEL LTDA

ADVOGADO: DR. RONALDO MARTINS DE ALMEIDA OAB TO 4278

Executado: CELTINS

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se a parte reclamante a apresentar documento oficial comprovando a sua qualidade de microempresa para que seja habilitada a propor ação neste juizado, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi-TO, 25 de agosto de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROTOCOLO ÚNICO:**

Autos n.º: 8.475/06

Ação: EXECUÇÃO

Exeçúente: MARIA ELIANE DE SOUZA ALENCAR SANCHEZ

ADVOGADO: DRª DUERILDA PEREIRA ALENCAR

Executado: CASSILENE FERNANDES DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO: DR. JOSÉ DUARTE NETO OAB TO 2039

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se a parte exeçúente sobre o ofício juntado à fl. 116 pedido feito na petição juntada às fls. 110/111. Gurupi-TO, 25 de agosto de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0011.0883-9**

Autos n.º: 10.948/08

Ação: INDENIZAÇÃO

Exeçúente: NAMIR APARECIDA LOPES BORGES

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900

Executado: STOP PLAY COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS E INFORMÁTICA

ADVOGADO: DRª FERNANDA LOPES DE OLIVEIRA TROVARELI 208 641 OAB SP.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se a parte exeçúente a promover a liquidação da sentença nos termos do artigo 475-B, caput, do CPC. Após, façam os autos conclusos para análise da petição juntada à fl. 42. Gurupi-TO, 25 de agosto de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROTOCOLO ÚNICO:**

Autos n.º: 8.041/05

Ação: COBRANÇA

Exeçúente: RAIMUNDO NONATO MATOS DA SILVA

ADVOGADO: DR. LEONARDO MENESES MACIEL OAB TO 4221

Executado: RODRIGO PRIETO CARDOSO

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Indefiro o pedido de desentranhamento, uma vez que apenas pode ser retirado do processo de conhecimento pelo réu após comprovação de cumprimento da sentença. A sentença é título executivo, portanto, não há interesse jurídico na obtenção de título extrajudicial pelas partes enquanto o processo de execução não for

extinto por acordo requerido em petição assinada por ambas as partes ou por pedido de extinção pelo pagamento formulado pela exequente. Gurupi-TO, 15 de junho de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO.”

Vara de Execuções Penais e Tribunal do Juri

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

1. AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 268/01

Tipificação: Art. 121, caput do CPB

Acusado: CARLOS ROBERTO DA SILVA

Advogado(a): Raimundo Rosal Filho OAB/TO 03-A

INTIMAÇÃO: Decisão de absolvição sumária

“... Isto Posto, com fundamento no Art. 23, II c/c Art. 25 do CP e art. 415, IV do CPP, ABSOLVO SUMARIAMENTE CARLOS ROBERTO DA SILVA da acusação de cometimento do delito do artigo 121, caput do CPB... Gurupi-TO, 18 de dezembro de 2008, ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, Juiz de Direito.”

ITACAJÁ

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DE GUARDA N. 2006.0006.5115-0

Requerente: Manoel Coelho de Souza

Advogado: Paulo Cesar de Souza, OABTO 2099

Requerida: Maria Paz Barbosa da Silva

Advogado: Não constituído

DECISÃO: MANOEL COELHO DE SOUZA pretende a guarda judicial da filha, Maria Rita Barbosa Coelho.

A liminar pleiteada foi indeferida, consoante decisão de fl. 9.

Instado a se manifestar, o Ministério Público, entendendo que a ação deve se tramitar no foro do domicílio da menor, opinou pela remessa dos autos à Comarca de Goiás. É o relato do necessário. DECIDO. Assiste razão o Ministério Público. Efetivamente, as ações de guarda devem ser propostas no foro do domicílio de quem regularmente a exerce (CC 94897. STJ). No caso em tela, da leitura da inicial é possível concluir que o autor sabia que a menor e sua mãe residiam e residem em Goiás, não tendo apresentado nenhum argumento para justificar a propositura da ação na Comarca de Itacajá. Isso posto, acolho o parecer do Ministério Público para, reconhecendo a incompetência absoluta deste Juízo, determinar a remessa dos autos para a Comarca de Goiás, após as providências de praxe. Intimem-se. Itacajá, 20 de agosto de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE PATRICIA AMARO DA SILVA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

AUTOS N. 2006.0006.5114-1

Natureza: Adoção

Requerente: Roserly do Nascimento Abreu

Requerida: Patrícia Amaro da Silva

O Excelentíssimo Juiz Direito desta Comarca de Itacajá-TO, Dr. ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, através do presente edital, CITA a Requerida PATRICIA AMARO DA SILVA, brasileira, domiciliada em lugar incerto e não sabido, para conhecimento da Ação e responder, caso queira, no prazo da lei, Ação de Adoção n. 2006.0006.5114-1, proposta por Roserly do Nascimento Abreu em face de Sarah amaro da Silva, filha da Requerida Patrícia Amaro da Silva.

E para que ninguém alegue ignorância foi expedido e publicado o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Itacajá, 25 de agosto de 2009. Eu Valdeci Tavares de Souza, Escrivão de Família, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível, digitei e subscrevi. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

MIRACEMA

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EDITAL DE INTIMAÇÃO (20 DIAS)

JUSTIÇA GRATUITA

AUTOS Nº: 2.802/01

Ação: Suspensão do Pátrio Poder c/c adoção (com pedido de liminar de guarda provisória)

Requerente: Antonio da Silva e Aldeci Aparecida Lopes Brito

Requeridos: Vitorino Alves de Sousa e Rosilda Vieira Turiba

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO dos Srs. VITORINO ALVES DE SOUSA E ROSILDA VIEIRA TURIBA, brasileiros, casados, desempregados, estando em lugar incerto e não sabido, para que TOMEM CONHECIMENTO da sentença, prolatada nos autos supra mencionada, cuja parte final a seguir transcrita:

SENTENÇA: “...Isto posto, conforme o artigo 41 da Lei 8.069/90, julgo procedente o pedido, destituindo o pátrio poder dos pais biológicos, e deferindo o pedido de Adoção feito por Adelci Aparecida Lopes Brito da menor Vitória Alves Turiba, que passará a se chamar Vitória Lopes Brito. Após o trânsito em julgado, expeça-se o mandado para o cancelamento do registro original, caso tenha sido feito, e averbação do novo registro, sendo que nos termos do artigo 47 da lei 8.069, deverá constar da inscrição o nome da adotante como mãe, e seus ascendentes, não podendo constar nenhuma observação sobre a origem do ato. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 14 de julho de 2.008. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito”.

DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos nove do mês de setembro de 2008.(09/09/2008), Eu, Escrevente, Glaucyane Pereira Cajueiro, o digitei e subscrevi. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT – AUTOS Nº 3479/2008 – PROTOCOLO: 2008.0006.3129-5/0

Requerente: SALVADOR JUSTINO LOPES

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Advogados: Drs. Carlos Maximiano Mafra de Laet e Willians Alencar Coelho

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “Em tais condições, provado acidente e o dano dele decorrente, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação para condenar a empresa requerida Unibanco AIG Seguros S/A a pagar ao autor a quantia de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), corrigida monetariamente a partir da data do sinistro e juros contados a partir da citação. Miracema do Tocantins –TO, 24 de agosto de 2009. (ass) Marco Antonio Silva Castro- Juiz de Direito.”

02 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS DECORRENTES DE ATO ILÍCITO – AUTOS Nº 3368/2008 – PROTOCOLO: 2008.0003.7411-0/0

Requerente: WILMA PIMENTEL DE SOUSA

Advogados: Drs. Cristiniano José da Silva e Cristiniano José da Silva Júnior

Requerido: CONFIANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTES, SUPREMA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA

Advogados: Drs. Rogério Gomes Coelho e Eduardo Valderramas Filho

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Devidamente intimada, a parte devedora não ofereceu embargos (fl(s) 222), razão pela qual autorizo o levantamento/transfêrencia da(s) quantia(s) penhorada(s) (fl(s). 223/224), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) bloqueio(s) até a efetiva transferência. Aguarde-se a devolução da carta precatória de fl. 220. Expeça o competente Alvará. Intimem-se. Miracema do Tocantins –TO, 26 de agosto de 2009. (ass) Marco Antonio Silva Castro- Juiz de Direito.”

MIRANORTE

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O Doutor (a) RICARDO GAGLIARDI Juiza substituto da Comarca de Miranorte-TO. Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o (s) acusado(s) → SIDINEY MONTELO SANTOS, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido aos 24/05/1979, natural de Dois Irmãos-TO, filho de Jesus Pereira Santos e Dalvanice Montelo Noleto Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido; RENEY MARCELO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, desocupado, natural de Paraíso-TO, filho de João dos Reis Pereira Santos e Maria de Jesus Marcelo Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica (m) intimado (s) pelo presente, a comparecer (em) perante este Juízo, no edifício do Fórum, nesta cidade, no dia 08/10/2009 às 15:30h, a fim de participar da audiência onde serão ouvidas as testemunhas arroladas na denuncia no presente feito.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove (25/08/ 2009). Eu, Escrivã do Crime, lavrei o presente. RICARDO GAGLIARDI. Juiz Substituto.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE AÇÃO PENAL N 723/03

ACUSADO: SIDINEY MONTELO SANTOS E RENEY MARCELO DOS SANTOS

ART: 157, § 1º e 2º, I, II V C/C ART. 69, IV CPB

ADVOGADO: RILDO CAETANO DE ALMEIDA

FINALIDADE: Intimar o advogado acima da data da audiência instrução nos autos em epígrafe designada para o dia 08/10/2009 às 15:30h no edifício do Fórum desta cidade.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS.

Ficam as partes e advogado (a), abaixo identificados, intimadas para o que adiante se vê, nos termos do artigo 236 do CPC (Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

01. AUTOS N. 3.132/03

Ação: INVENTÁRIO E PARTILHA

Requerente: CRISTIANY MELO DE OLIVEIRA

Advogado.: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB- 1.453-B

Requerido: ESPÓLIO DE CICERO DE ABREU

Advogado:

FINALIDADE: Intimar a inventariante do despacho de fls. 237, dos autos supramencionados a seguir transcritos: “ Fica a inventariante intimada, na pessoa de seu procurador, para no prazo de cinco dias, apresentem quesitos referentes aos critérios para avaliações dos bens, com o objetivo de evitar-se futura alegação de nulidade do laudo de avaliação por divergência da apuração do valor de mercado dos bens. Intimem-se. Cumpra-se Miranorte 10 de agosto de 2009. Maria Adelaide de Oliveira - Juiza de Direito.

02: AUTOS Nº 1846/97

Ação: DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

Requerente: BATISTA E PANTALEÃO LIMITADA LTDA – TELA NORTE

Advogado: Dr. ARNALDO PEREIRA DA SILVA OAB-TO 401 – A

Requerido: COMERCIAL BIG JPY DE UTILIDADE PARA O LAR LTDA – LOJAS BIG JOY

Advogado:

FINALIDADE: Intimar o autor do despacho de fls. 69v, dos autos supramencionado a seguir transcrito: “ Intime-se o autor, on line para que, no prazo de 05 dias promova o regular andamento do feito sob pena de extinção. Miranorte 24 de agosto de 2009. Maria Adelaide de Oliveira – Juiza de Direito.

03: AUTOS Nº 33/02

Ação: COBRANÇA

Requerente: SEBASTIÃO CORRÊA DA SILVA

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB-TO 726 – B

Requerido: JOSÉ CLARIANE (JOSÉ RODILHA)

Advogado:

FINALIDADE: Intimar as partes da sentença de fls. 50/51, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, julgo parcialmente os pedidos constantes da inicial e, em consequência condeno o requerido a pagar o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a título de danos materiais. Referido valor deverá ser pago de uma só vez, corridos monetariamente e incidindo juros de 1% a.m., a partir do efetivo prejuízo em 11/02/2003 (Súmulas 43 e 54 do STJ), a partir da data da citação. Não há custas e honorários, com base no art. 55 da L. 9099/95. Transitada em julgado, aguarde as partes para início da execução da sentença. Arquive-se depois de decorridos 6 meses. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte – TO, 12 de agosto de 2009. Ricardo Gagliardi Juiz Substituto.

04: AUTOS Nº 848/92

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: DEUSVALDINA RODRIGUES DAMACENO

Advogado: Dr. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS OAB/TO 59 – B E OUTROS

Requerido: MUNICÍPIO DE MIRANORTE

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45 – B

FINALIDADE: Intimar as partes do despacho de fls. 139, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Diante do exposto, concluída a prestação jurisdicional, determino o arquivamento dos presentes autos, promovendo-se as anotações e baixas devidas na Distribuição. Cumpra-se. Miranorte 10 de agosto de 2009. Maria Adelaide de Oliveira Juíza de Direito.

05: AUTOS Nº 3.572/03

Ação: DE DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: O MUNICÍPIO DE MIRANORTE

Advogado: Dr. DIVINO JOSÉ RIBEIRO OAB/TO 121 B E OUTROS

Requeridos: PERCÍLIA RODRIGUES PEREIRA E OUTROS

Advogado: Dr. JACY BRITO FARIA OAB/TO 4279

FINALIDADE: Intimar as partes da decisão de fls. 292/297 Dos autos supramencionados a seguir transcritos: " Ante o exposto, por tudo mais que dos autos constam, indeferido o pedido de fls. 288/291, mantenho os cálculos de fls. 272/2781 realizados na data de 01 de agosto de 2008, os quais devem, somente, ser atualizados pelo índice do INPC/IBGE de acordo com a Tabela de Fatores de atualização monetária não expurgada de referência para a Justiça Estadual, adotando neste Estado neste Estado pelo egrégio Tribunal de Justiça, com aplicações de juros compensatórios de 12% (doze por cento) ao ano e de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano e demais cominações legais constantes das sentenças. Expeça-se a Escrivania certidão de dívida, mencionando o número do processo, a natureza da ação, a parte condenada, a parte favorecida e o valor da dívida, entregando uma via mediante recibo nos autos, aos advogados dos credores, para fins de mister. Oficie-se ao Egrégio Tribunal da Justiça do Estado do Tocantins, solicitando o pagamento por meio do competente PRECATÓRIO. Instrua-o com cópia dos seguintes documentos: 1) DA AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO: A) Petição inicial de fls. 03/07; b) Mandado de imissão na posse e certidão de fls. 35/36; c) Guia de depósito de fl. 45; d) Constestação e procurações de fls. 47/52, de fls. 65/66, de fl. 68, de fls. 70/71, de fl. 73, de fls. 75/76; e) Laudo de avaliação de fls. 168/169; f) Termo de audiência de instrução e julgamento de fls. 185/187; g) Emenda e Acórdão de fls. 227/228; h) Certidão de trânsito em julgado de fl. 230 verso; i) Petição de execução de fls. 245/246; j) Mandado de citação de fls.250/250 verso; l) Decisão de fl. 268; m) Informação bancária de fl. 270; n) Laudo de fls. 272/278; o) Desta decisão; 2) DA AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO: a) Petição inicial de fls. 02/03; b) Impugnação de fls. 06/09; c) Sentença de fls. 22/25; d) Emenda e Acórdão de fls. 80/81; e) Certidão de trânsito em julgado de fl. 81. Cumpridas as determinações supra aguarde-se os presentes autos a satisfação obrigatória. Intime-se as partes e proceda-se a formação de precatórios, enviando-o ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Cumpra-se. Miranorte 10 de agosto de 2009. Maria Adelaide de Oliveira Juíza de Direito.

06: AUTOS Nº 4080/05

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: ONEDES BARBOSA DE SOUSA

Advogado: Dr. GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO OAB/TO 2708 B

Requerido: PREFEITO MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA

Advogado: Dr. MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA OAB/TO 2.554

FINALIDADE: Intimar as partes do despacho de fls. 126 Dos autos supramencionados a seguir transcritos: " Diante do exposto, concluída a prestação jurisdicional, determino o arquivamento dos presentes autos, promovendo-se as anotações e baixas devidas na Distribuição. Cumpra-se. Miranorte 13 de agosto de 2009. Maria Adelaide de Oliveira Juíza de Direito.

07: AUTOS Nº 3.605/03

Ação: COMINATÓRIA C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: IRENO GONÇALVES DO NASCIMENTO

Advogado: Dr. CORIOLANO DOS SANTOS MARINHO – OAB/TO 10 - B

Requerido: EDMILSON LIANDRO DA SILVA

Advogado: Dr. SILMAR DOS REIS JANUÁRIO OAB/GO 13.482

FINALIDADE: Intimar as partes da sentença de fls 56/59. Dos autos supramencionados a seguir transcritos: " Diante das disposições expressas, no artigo 560, do CC, "Os donos dos prédios por onde se estabelece a passagem para o prédio encravado, têm o direito a indenização cabal" e, antigo 1.285, do NCC, "O dono do prédio que não tiver acesso à via pública, nascente ou porto, pode, mediante pagamento de indenização cabal, constranger o vizinho a lhe dar passagem, cujo rumo será judicialmente fixado, se necessário". Portanto fixo em 08 (oito) Salários Mínimos, a título de indenização pelo acesso à passagem da estrada vicinal que passa por dentro da propriedade do Requerido. O pagamento da indenização deverá ser efetuado com base no Salário Mínimo da data desta sentença, devidamente corrigido e aplicado juros de mora, a partir do trânsito em julgado da sentença até o efetivo pagamento. Condeno o Requerido ao pagamento de 03 (três) URHs de honorários advocatícios, em razão do trabalho realizado e levando em conta o trâmite abreviado do processo, nos termos do disposto no § 4º, do artigo 20, do CPC, devendo a

Contadoria desse Juízo, quando da liquidação de sentença, solicitar, via telefone a informação junto a OAB – TO e certificar no processo o valor de uma URH e proceder ao cálculo dos honorários. Condeno o Requerido, ainda, ao pagamento das custas processuais e a restituição das custas iniciais pagas ao Autor, devidamente corrigidas, sem aplicação de juros de mora. O valor da indenização ao Requerido, deverá ser deduzida as custas iniciais pagas e os Honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Maria Adelaide de Oliveira Juíza de Direito.

08: AUTOS Nº 126/96

Ação: DE DESPEJO

Requerente: SEBASTIÃO DE CASTRO CORTES

Advogado: Dr. ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO OAB/TO 69 – B

Requerido: EDEMAR LODI

Advogado: Dr. IBANOR ANTONIO DE OLIVEIRA OAB/TO 128 – B

FINALIDADE: Intimar as partes do despacho de fls. 524 Dos autos supramencionados a seguir transcritos: " Diante do exposto, concluída a prestação jurisdicional, determino o arquivamento dos presentes autos, promovendo-se as anotações e baixas devidas na Distribuição. Cumpra-se. Miranorte 10 de agosto de 2009. Maria Adelaide de Oliveira Juíza de Direito.

09: AUTOS Nº 1.578/96

Ação: COBRANÇA – EXECUÇÃO JUDICIAL

Requerente: AGRIMAC S.A – BRASILEIRA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS

Advogado: Dr. EDMAR LÁZARO BORGES OAB/GO 2.841

Requerido: CERÂMICA MIRANORTE LTDA

Advogado: Dr. MARCELO CLÁUDIO GOMES OAB/TO 955

FINALIDADE: Intimar a parte autora do despacho de fls. 202 Dos autos supramencionados a seguir transcritos: " Defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo de 60 dias, conforme requerido pelo autor. Depois de decorrido o prazo dê-se vista dos autos, sob pena de extinção do processo: "quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de trinta dias" (art. 267, III, CPC). Intime-se desse despacho. Cumpra-se. Miranorte 05 de novembro de 2007. Maria Adelaide de Oliveira Juíza de Direito.

10: AUTOS Nº 2.479/00

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: RENILZA GUIMARÃES FERREIRA

Advogado: Dr. VITAMÁ PEREIRA LUZ GOMES OAB/TO 43 – B

Requerido: ESPÓLIO DE ANTONIO ALVES RIBEIRO

Advogado:

FINALIDADE: Intimar as partes da sentença de fls. 181/182 Dos autos supramencionados a seguir transcritos: " Diante do exposto, por tudo mais que dos presentes autos constam, nos termos do artigo 269, inciso I, artigo 1.107 e artigo 1.019, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação, com resolução de mérito, e, de consequência declaro habilitado o crédito de Renilza Guimarães Ferreira no valor de R\$ 8.000,00, para que se proceda à reserva de bens em poder da inventariante para saldar o débito do credor e adjudico o bem: uma parte desmembrada do lote nº 02 da 21ª etapa com área de 28,6638 hectares do Loteamento Araguacema, situado no Município de Dois Irmãos do Tocantins, conforme descrito na escritura pública de cessão de direitos hereditários de fls. 06/08. Sem custas e honorários advocatícios por ser tratar de ação incidental. Junte-se uma cópia desta sentença nos autos 2479/00 de ação de inventário. Depois do trânsito em julgado desta sentença, determino o arquivamento dos presentes autos, com as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte 25 de junho de 2008. Maria Adelaide de Oliveira Juíza de Direito.

11: AUTOS Nº 3.841/04

Ação: PEDIDO DE HABILITAÇÃO C/C PEDIDO DE ADJUDICAÇÃO DE BENS

Requerente: RENILZA GUIMARAES FERREIRA

Advogado: Dr. GEISON JOSÉ SILVA PINHEIRO OAB/TO 2.408

Requerido: ESPÓLIO DE ANTONIO ALVES RIBEIRO

Advogado:

FINALIDADE: Intimar as partes da sentença de fls. 17/18 Dos autos supramencionados a seguir transcritos: " Diante do exposto, por tudo mais que dos presentes autos constam, nos termos do artigo 269, inciso I, artigo 1.107 e artigo 1.019, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação, com resolução de mérito, e, de consequência declaro habilitado o crédito de Renilza Guimarães Ferreira no valor de R\$ 8.000,00, para que se proceda à reserva de bens em poder da inventariante para saldar o débito do credor e adjudico o bem: uma parte desmembrada do lote nº 02 da 21ª etapa com área de 28,6638 hectares do Loteamento Araguacema, situado no Município de Dois Irmãos do Tocantins, conforme descrito na escritura pública de cessão de direitos hereditários de fls. 06/08. Sem custas e honorários advocatícios por ser tratar de ação incidental. Junte-se uma cópia desta sentença nos autos 2479/00 de ação de inventário. Depois do trânsito em julgado desta sentença, determino o arquivamento dos presentes autos, com as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte 25 de junho de 2008. Maria Adelaide de Oliveira Juíza de Direito.

12: AUTOS Nº 2008.0004.2815-5/0 – 5888/08

Ação: PEDIDO DE HABILITAÇÃO C/C PEDIDO DE ADJUDICAÇÃO DE BENS

Requerente: JOSÉ VALDERY ARAÚJO DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. VITAMÁ PEREIRA LUZ GOMES OAB/TO 43-B

Requerido: ESPÓLIO DE ANTONIO ALVES RIBEIRO

Advogado:

FINALIDADE: Intimar as partes da sentença de fls. 19 Dos autos supramencionados a seguir transcritos: " Ante o exposto, com base nos artigos 269, I e 101§ 4º, ambos do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente demanda, extinguindo o processo, com resolução de mérito e declarando o habilitado o crédito de José Valdery Araújo de Oliveira no valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) para que seja reservado bens em poder da inventariante de forma a saldar o débito do credor. Dessa forma, determino a adjudicação do imóvel denominado uma parte remanescente do lote nº 10, 21ª. Etapa do Loteamento de Araguacema, Dois Irmãos, Tocantins. Junte-se cópia desta sentença aos autos de nº 2479/00 (ação de inventário) . Após o trânsito em julgado arquivem – se os autos com as devidas cautelas. P.R.I. Cumpra-se. Miranorte 12 de agosto de 2009. Ricardo Gagliardi Juiz Substituto.

13: AUTOS Nº 2008.0004.2814-7/0 – 5887/08

Ação: PEDIDO DE HABILITAÇÃO C/C PEDIDO DE ADJUDICAÇÃO DE BENS

Requerente: WANILSON COELHO VALADARES

Advogado: Dr. VITAMÁ PEREIRA LUZ GOMES OAB/TO 43-B

Requerido: ESPÓLIO DE ANTONIO ALVES RIBEIRO

Advogado:

FINALIDADE: Intimar as partes da sentença de fls. 19 Dos autos supramencionados a seguir transcritos: " Ante o exposto, com base nos artigos 269, I e 101§ 4º, ambos do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente demanda, extinguindo o processo, com resolução de mérito e declarando o habilitado o crédito de Wanilson Coelho Valadares no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para que seja reservado bens em poder da inventariante de forma a saldar o débito do credor. Dessa forma, determino a adjudicação do imóvel denominado uma parte remanescente do lote nº 26, 4º. Etapa do Loteamento de Araguacema, Dois Irmãos, Tocantins. Junte-se cópia desta sentença aos autos de nº 2479/00 (ação de inventário) . Após o trânsito em julgado arquivem – se os autos com as devidas cautelas. P.R.I. Cumpra-se. Miranorte 12 de agosto de 2009. Ricardo Gagliardi Juiz Substituto.

14: AUTOS Nº 3120/03

Ação: HABILITAÇÃO C/ PEDIDO DE ADJUDICAÇÃO DE BENS

Requerente: FRANCISCO CLÉZIO MARQUES EVANGELISTA e JOÃO ADOLFO CAETANO BELIZÁRIO

Advogado: Dr. JOÃO MARQUES EVANGELISTA OAB/GO 11.333

Requerido: ESPÓLIO DE ANTONIO ALVES RIBEIRO

Advogado:

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 20/21 Dos autos supramencionados a seguir transcritos: " Diante do exposto, por tudo mais que dos presentes autos constam, nos termos do artigo 269, inciso I, artigo 1.107 e artigo 1.019, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação, com resolução de mérito, e, de consequência declaro habilitado o crédito de Francisco Clécio Marques Evangelista no valor de R\$ 6.000,00 e declaro habilitado o crédito de João Adolfo Caetano Belizário no valor de R\$ 2.000,00, para que se proceda à reserva de bens em poder da inventariante para saldar os débitos dos credores e adjudico os bens: um imóvel rural denominado parte do lote 10-B da 4ª etapa com área de 14.5200 hectares do Loteamento Araguacema, situado no Município de Dois Irmãos do Tocantins, adquirido por Francisco Clécio Marques Evangelista e um imóvel urbano denominado parte do lote nº 06 da quadra 17 com área de 472,7860m², situado na Avenida Vereador Moisés Cruz, na cidade de Dois Irmãos do Tocantins, adquirido por João Adolfo Caetano Belizário, conforme descrito nos contratos de fls. 09 e de fls. 12/13. Sem custas e sem honorários advocatícios por se tratar de ação incidental. Junte-se uma cópia desta sentença nos autos nº 2479/00 de ação de inventário. Depois do trânsito em julgado desta sentença, determino o arquivamento dos presentes autos, com as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte 25 de junho de 2008. Maria Adelaide de Oliveira Juíza de Direito.

15: AUTOS Nº 3.123/03

Ação: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Requerente: ROBERTO RIKER REBELO

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-A

Requerido: ESPÓLIO DE ANTONIO ALVES RIBEIRO

Advogado:

FINALIDADE: Intimar as partes da sentença de fls. 12/13 Dos autos supramencionados a seguir transcritos: " Diante do exposto, por tudo mais que dos presentes autos constam, nos termos do artigo 269, inciso I, artigo 1.107 e artigo 1.019, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação com resolução de mérito, e, de consequência declaro habilitado o crédito de Roberto Riker Rebelo e Luciana Ceconello Riker no valor de R\$ 2.000,00, para que se proceda à reserva de bens em poder da inventariante para saldar o débito do credor e adjudico os bens: uma parte desmembrada do lote nº 45 da 4ª etapa com área de 36,3253 hectares e uma parte desmembrada do lote nº 10-B da 4ª etapa área de 18,1645 hectares do Loteamento Araguacema, situados no Município de Dois Irmãos do Tocantins, conforme descrito na escritura pública de cessão de direitos hereditários de fls. 06/07. Sem custas e sem honorários advocatícios por se tratar de ação incidental. Junte-se uma cópia desta sentença nos autos nº 2479/00 de ação de inventário. O autor deverá providenciar o pagamento das custas judiciais e da taxa judiciária sobre o valor de R\$ 2.000,00 em razão de não ter efetuado o devido pagamento quando do protocolo da ação. Intimem-se, imediatamente. Depois do trânsito em julgado desta sentença, determino o arquivamento dos presentes autos, com as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte 25 de junho de 2008. Maria Adelaide de Oliveira Juíza de Direito.

16: AUTOS Nº 3.840/04

Ação: PEDIDO DE HABILITAÇÃO C/C PEDIDO DE ADJUDICAÇÃO DE BENS

Requerente: ANTÔNIO MENDES FREIRE

Advogado: Dr. GEISON JOSÉ SILVA PINHEIRO OAB/TO 2.408

Requerido: ESPÓLIO DE ANTONIO ALVES RIBEIRO

Advogado:

FINALIDADE: Intimar as partes da sentença de fls. 21/22 Dos autos supramencionados a seguir transcritos: " Diante do exposto, e por tudo mais que dos presentes autos constam, nos termos do artigo 269, inciso I, artigo 1.107 e artigo 1.019, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação, com resolução de mérito, e, de consequência declaro habilitado o crédito de Antonio Mendes Freire no valor de R\$ 13.200,00, para que se proceda à reserva de bens em poder da inventariante para saldar o débito do credor e adjudico os bens: uma parte desmembrada do lote nº 26 da 4ª etapa com área de 152,9581 hectares e uma parte desmembrada do lote nº 10 da 4ª etapa com área de 11,5942 hectares do Loteamento Araguacema, situados no Município de Dois Irmãos do Tocantins, conforme descrito na escritura pública de cessão de direitos hereditários de fls. 06/08. Sem custas e sem honorários advocatícios por se tratar de ação incidental. Junte-se uma cópia desta sentença nos autos nº 2479/00 de ação de inventário. Depois do trânsito em julgado desta sentença, determino o arquivamento dos presentes autos, com as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte 25 de junho de 2008. Maria Adelaide de Oliveira Juíza de Direito.

17: AUTOS Nº 3.817/04

Ação: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

Requerente: AMARILDO DE FREITAS RODRIGUES

Advogado: Drª. CLÉZIA A. G. RODRIGUES OAB/TO 2164

Requerido: MARIA DE FÁTIMA GUEDES RODRIGUES

Advogado: Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2934 (CURADOR)

FINALIDADE: Intimar o curador do despacho em audiência de fls. 31 Dos autos supramencionados a seguir transcritos: " Dê-se vistas dos autos ao Curador nomeado, para promover a defesa do requerido. Após, Vistas ao Ministério Público. Maria Adelaide de Oliveira Juíza de Direito.

18: AUTOS Nº 2.161/98

Ação: EMBARGOS DE DEVEDOR

Requerente: HERVAL DOS SANTOS MELO

Advogado: Dr. DIVINO JOSÉ RIBEIRO OAB/TO 121B

Requerido: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45-B

FINALIDADE: Intimar as partes do despacho de fls. 92 Dos autos supramencionados a seguir transcritos: " Vistos. INTIMEM-SE as partes, iniciando-se pelo Embargante, para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias cada acerca da proposta de honorários periciais, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso queiram. Sirva este despacho como mandado. Cumpra-se. Miranorte 13 de agosto de 2009. Ricardo Gagliardi Juiz Substituto.

19: AUTOS Nº 3.033/03

Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: SANTANA GOMES DE LIRA

Advogado: Dr. LEANDRO FINELLI OAB/TO 2135.B

Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A

Advogado: Dr. LEANDRO RÓGERES LORENZI OAB/TO 2170 B

FINALIDADE: Intimar as partes da sentença de fls. 125/130 Dos autos supramencionados a seguir transcritos: " Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência, condeno o requerido a pagar o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a título de danos morais. Referido valor deverá ser pago de uma só vez, corridos monetariamente e incidindo juros de 1% a. m., a partir da sentença (Súmula 362 do STJ). Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 20% do valor da condenação, tendo por fundamento o bom grau de zelo do advogado e a quantidade de tempo que prestou o serviço, com fulcro no art. 20, parágrafo 3º, do CPC. Transitada em julgado, aguarde as partes para início da fase de cumprimento de sentença. Arquive-se depois de decorridos 6 meses. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte 14 de fevereiro de 2009. Ricardo Gagliardi Juiz Substituto.

20: AUTOS Nº 3.125/03

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: FREDERICO HENRIQUE DE MELO

Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1453-B

Requerido: BAYER AG-ALEMANHA S/A

Advogado: Dr. PAULO EDUARDO M. O. DE BARCELOS OAB/SP 79.416

FINALIDADE: Intimar as partes do despacho de fls. 310 Dos autos supramencionados a seguir transcritos: " Vistos os autos. INTIMEM-SE as partes, via Diário da Justiça, para que apresentem alegações finais por meio de memoriais, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos cada, iniciando-se pelo Autor. Após, conclusos para sentença. Cumpra-se. Miranorte 07 de agosto de 2009. Ricardo Gagliardi Juiz Substituto.

NOVO ACORDO

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ACÇÃO NEGATÓRIA DE PATERNIDADE C/C ANULAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO E EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

AUTOS Nº. 114/2005 – META 02

Requerente: FRANCISCO JOSÉ XAVIER ESTEVES

Advogado: Dr. RICARDO GIOVANNI CARLIN

Requerido: MILTON CORREIA DE MELO

Advogado: Dr. FABRÍCIO DIAS BRAGA DE SOUSA

DESPACHO: Aos 19 dias do mês de novembro de 2008, onde presente estava o Juiz Substituto FÁBIO COSTA GONZAGA. Compareceu a parte requerida acompanhada do Defensor público. Compareceu o Ministério público. O Juiz proferiu o seguinte DESPACHO: Declaro encerrada a instrução processual (há prova pericial nos autos) determino a intimação das partes para apresentação de alegações finais. Após, vista ao Ministério Público e em seguida retornem conclusos. Nada mais mandou encerrar. Novo Acordo, 19 de novembro de 2008. Fábio Costa Gonzaga, Juiz Substituto.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ACÇÃO INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

AUTOS Nº. 982/2004 – META 02

Requerente: G. M., neste ato rep. Por sua genitora, NÚBIA ALEXANDRA DE MIRANDA

Advogado: Dr. JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES

Requerido: FRANCISCO BEZERRA SILVA

Advogados: Drs. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E CAMILA VIEIRA DE SOUSA SANTOS

DESPACHO: Agendo audiência preliminar para o dia 23 de setembro de 2009, às 10h00min. Intimem-se. O prazo de defesa iniciará, na hipótese de não haver conciliação, na data da audiência agendada supra. Novo Acordo, 12 de agosto de 2009. Fábio Costa Gonzaga, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ACÇÃO RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

AUTOS Nº. 481/2001

Requerente: DALILA, REP. POR SUA GENITORA, CELIANA AMORIM SOARES

Advogado: Dr. JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES

Requerido: MILTON CORREIA DE MELO

Advogado: Dr. AVANIR ALVES COUTO FERNANDES

DESPACHO: "(...) Por tal razão declaro encerrada a instrução processual e determino vista dos autos às partes para alegações finais. Com ou sem a manifestações das partes, vista dos autos ao Ministério Público e, em seguida, retornem conclusos para sentença. Novo Acordo, 17 de junho de 2009. Fábio Costa Gonzaga, Juiz de Direito".

Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 116/2001

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
DENUNCIADOS: OSMAR PEREIRA DA SILVA E GETÚLIO GOMES DA SILVA
VÍTIMAS: JOSÉ SANTIAGO DIÓGENES E PEROLINA BARREIRA DIÓGENES
ADVOGADOS: DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA E ADRIANO FERNANDO MOREIRA
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "Delibero em função da petição de fls. 115/117. Agendo audiência, com o fim de formulação da proposta de suspensão condicional do processo, para o dia 15 de setembro de 2009, às 10:00 horas, Intimem-se os acusados, seu(s) defensor(es) e o Promotor de Justiça, além das pretensas vítimas. Novo Acordo, 10 de agosto de 2009. Fábio Costa Gonzaga - Juiz de Direito."

PALMAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES **BOLETIM Nº 82/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2005.0000.5168-5/0

Requerente: Banco Honda S/A
Advogado: Ailton Alves Fernandes – OAB/GO 16.854 / Carlos Augusto de Souza Pinheiro – OAB/TO 1340
Requerido: Roselene Mendonça Campos
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III e artigo 39, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 24 de agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

02 – AÇÃO: DEPÓSITO – 2005.0000.5539-7/0

Requerente: Multimarcas Administradora de Consórcio Ltda
Advogado: Túlio Dias Antônio – OAB/TO 2698/ Glauton Almeida Rolim – OAB/TO 3275
Requerido: Marco Antônio Souza de Freitas
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III e artigo 19 do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 19 de agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

03 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2005.0000.6247-4/0

Requerente: Rafael Bujark da Silva, Daniel Bujark da Silva, Nuciclei Moura da Silva
Advogado: Márcio Viana Oliveira – OAB/TO 388
Requerido: Handisa Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado: Paula Zanella de Sá – OAB/TO 130
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em razão da certidão de folha 283, revogo o despacho de folha 278. Defiro a perícia requerida. Nomeio perito o Sr. Antônio Carlos de Moraes Silva. Intimem-se as partes para apresentação de questionários e indicação de assistentes técnicos, se preferirem. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, não podendo arcar com os honorários periciais, determino que seja efetuado o pagamento pelo requerido com fundamento no artigo 33, última figura Caput do CPC (Precedente AC 4194/TO). Fixo a perícia em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Faculto o levantamento de 50% antes da confecção do laudo e a outra parte após a entrega, que não deve ser em prazo superior a 30 (trinta) dias, contados da carga dos autos. A diligência será em data marcada pelo perito, cuja comunicação aos assistentes técnicos é de sua responsabilidade e comprovação nos autos. Defiro ainda, de plano, as diligências legais e pertinentes ao presente caso que o perito entender necessário bastando a simples comunicação dele direta a fonte onde se encontrar o documento objeto do interesse do perito. Encerrados os trabalhos periciais, conclusos. Intime-se. Palmas-TO, 10 de agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

04 – AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2005.0001.0323-5/0

Requerente: Christiane Colombo dos Santos
Advogado: Rubens Dário L. Câmara – OAB/TO 2807 / Luana Gomes Coelho Câmara – OAB/TO 3770
Requerido: Mistura Fina Choperia Ltda
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III e artigo 39, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 24 de agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

05 – AÇÃO: COBRANÇA – 2005.0002.0094-0/0

Requerente: Gurufer – Indústria e Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda

Advogado: Almir de Sousa Faria – OAB/TO 1705-B / Antônio Jaime Azevedo - OAB/TO 1749

Requerido: Alusa – Companhia Técnica de Engenharia Elétrica
Advogado: Verônica A. de Alcântara Buzachi – OAB/TO 2325 / Paulo Guilherme de Mendonça Lopes – OAB/SP 98709
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Mantenho o despacho de folha 249, pelas suas próprias razões. Intime-se. Palmas-TO, 24 de agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

06 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0008.7032-3/0

Requerente: Banco Panamericano S/A
Advogado: Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO 4.220
Requerido: Silvana Melo A. Gontijo
Advogado: Fabrício Barros Akitaya – Defensor Público
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o local onde pode ser encontrado o veículo, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de 30 (trinta) dias, reversível a requerida. Intime-se. Palmas-TO, 04 de agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

07 – AÇÃO: COBRANÇA – 2007.0000.4531-2/0

Requerente: Miclely Rodrigues de Paula
Requerente: Vinicius Barreto Rodrigues de Paula
Advogado: Lorena Rodrigues Carvalho Silva – OAB/TO 2270 e outra
Requerido: Generali do Brasil Cia Nacional de Seguros
Advogado: Márcia Ayres da Silva – OAB/TO 1724-B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista que a atribuição de feito infringente a embargos declaratórios pressupõe a anterior manifestação da parte embargada, hei por bem ouvir a parte contrária sob pena de vulnerar o princípio da ampla defesa e do contraditório. Intime-se o embargado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos embargos declaratórios. Intime-se. Palmas-TO, 04 de agosto de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

08 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2007.0004.4138-2/0

Requerente: Luiz Flávio Pessoa Oliveira de Souza
Advogado: Anderson Bezerra – OAB/TO 1985 / Claudiene Moreira de Galiza – OAB/TO 2985
Requerido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498-A
Requerido: Ativos S/A Securitizadora de Créditos Financeiros
Advogado: Hélio Brasileiro Filho – OAB/TO 1283
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Do depósito efetivado, digam as partes. Cumpra-se. Palmas-TO, 26 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito". DECISÃO: "ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS interpôs embargos de declaração da decisão de folha 217/223, com fulcro no artigo 535 do Código de Processo Civil, alegando, em suma, que a sentença fora contraditória e omissa e ao final, requereu a expedição de alvará para levantamento dos valores depositados e sua exclusão da lide, nos termos pleiteado na inicial. Os Embargos foram interpostos, buscando efeitos modificativos, dentro do prazo de 05 (cinco) dias previsto no artigo 536 do Código de Processo Civil. É o relatório. DECIDO. Conheço dos Embargos por serem tempestivos. A embargante manejou o presente recurso com o intuito de modificar a decisão combatida, determinando sua exclusão do polo passivo da presente lide, conforme pleiteado em sua inicial. No caso dos autos, não há que se falar que a prestação jurisdicional fora incompleta, haja vista que toda a matéria foi enfrentada, esgotando a prestação jurisdicional desta instância. No tocante a expedição de alvará para levantamento dos valores depositados, não vislumbro a necessidade de sua expedição, posto que o depósito fora efetuado em nome do primeiro requerido, podendo ser levantado independentemente de autorização judicial. Diante do exposto, conheço dos embargos, mas não os acolho, por inexistir na decisão objurgada omissão ou contradição que deva ser sanada, persistindo a decisão tal como está lançada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 04 de agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

09 – AÇÃO: ORDINÁRIA – 2007.0005.9749-8/0

Requerente: Bona Fide Consultoria Empresarial Ltda
Advogado: Cícero R. Marinho Filho – OAB/TO 3023/ José Átila de Sousa Povoia – OAB/TO 1590
Requerido: Bradesco Leasing S. A - Arrendamento Mecantil
Advogado: Maria Lucília Gomes – OAB/TO 2489-A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A fim de dar cumprimento à decisão de Egrégio Tribunal de Justiça proferida no AGI 9368/09, intime-se o requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, retirar os veículos, objeto da presente lide, no endereço fornecido pelo requerente a folha 171 dos autos. Intime-se. Palmas-TO, 04 de agosto 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

10 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS... – 2007.0010.7397-2/0

Requerente: Paula Zanella de Sá
Advogado: Paula Zanella de Sá – OAB/TO 130
Requerido: Jair Correa
Advogado: Marcelo de Souza Toledo Silva – OAB/TO 2512-A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "De fato no despacho de folha 221, constou equivocadamente o nome de partes alheias a presente demanda. Por tal razão revogo o mencionado despacho e consulto as partes se desejam o julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo em 10 (dez) dias, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 04 de agosto 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

11 – AÇÃO: MONITORIA – 2007.0010.8937-2/0

Requerente: CNP – Construtora Porto Nacional Ltda
Advogado: Luiz Gustavo de Cesario – OAB/TO 2213
Requerido: SOS Construções e Saneamento
Advogado: Cairon Ribeiro dos Santos – OAB/TO 4354-A – GO 12.313

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo em 10 (dez) dias, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 21 de agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

12 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS... – 2008.0000.9604-7/0

Requerente: Edvaldo Taríssio e outros
Advogado: Pedro Carvalho Martins – OAB/TO 1961
Requerido: Milton Lamenha de Siqueira
Advogado: Sebastião Alves Rocha – OAB/TO 50-A e outros
Litisdenunciado: AGF Brasil Seguros S/A (Allianz Seguros S/A)
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3678-A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido retro. Renove-se a intimação de folha 290, reabrindo prazo para manifestação do requerente. Cumpra-se. Palmas-TO, 21 de agosto de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

13 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2008.0000.9771-0/0

Requerente: Logos Imobiliária e Construtora Ltda
Advogado(a): Rômulo Alan Ruiz - OAB/TO 3438
Requerido(a): Print Laser Comércio e Recarga de Cartucho Ltda
Advogado(a): Antônio João Gusmão Cunha – OAB/BA 18.347
Requerido: Banco Bradesco S/A
Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho – OAB/SP 126.504
Requerido: 3º Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista que a atribuição de feito infringente a embargos declaratórios pressupõe a anterior manifestação da parte embargada, hei por bem ouvir a parte contrária sob pena de vulnerar o princípio da ampla defesa e do contraditório. Intime-se o embargado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos embargos declaratórios. Intime-se. Palmas-TO, 10 de agosto de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

14 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2008.0003.2414-7/0

Requerente: Carlos Afonso Teixeira e Silva e Outros
Advogado: Danton Brito Neto – OAB/TO 3185 e outros
Requerido: Banco Bradesco S/A
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro a perícia requerida. Nomeio perito o Sr. Antônio Carlos de Moraes Silva. Intimem-se as partes para apresentação de questionários e indicação de assistentes técnicos, se preferirem. Após, intime o perito para a proposta de honorários. Dele ouça a parte que a requereu. Se acorde, ao depósito. Faculto o levantamento de 50% antes da confecção do laudo e a outra parte após a entrega, que não deve ser em prazo superior a 30 dias, contados da carga dos autos. A diligência será em data marcada pelo perito, cuja comunicação aos assistentes técnicos é de sua responsabilidade e comprovação nos autos. Defiro ainda, de plano, as diligências legais e pertinentes ao presente caso em que o perito entender necessárias, bastando a simples comunicação dele diretamente à fonte onde se encontrar o objeto do seu interesse. Encerrados os trabalhos periciais, conclusos. Intime-se. Palmas-TO, 19 de agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

15 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER... – 2008.0004.1588-6/0

Requerente: Josenildo de Lima Silva
Advogado: Sérgio Fontana - OAB/TO 701
Requerido: Raimundo Barros Galvão Filho e Maria de Lourdes Linhares Galvão
Advogado: Marcelo Wallace de Lima – OAB/TO 1954
Requerido: Caixa Seguradora S/A
Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597 / Celso Gonçalves Benjamim – OAB/GO 3.411
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Torno sem efeito o acordo celebrado entre as parte (folhas 335/336), posto que a parte requerida deixou de cumprir a obrigação que assumira. Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo em 10 (dez) dias, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 24 de agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

16 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0004.3679-4/0

Requerente: Banco Volksvagem S/A
Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597
Requerido: Kelma Sousa Teixeira
Advogado: Leonardo de Assis Boechat – OAB/TO 1483
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Indefiro o pedido retro. O requerido fora intimado acerca da produção de provas às fls.78, porém não se manifestou no prazo legal, tornando-se precluso, portanto, mantenho o despacho de fls.82. Intime-se. Palmas-TO, 13 de agosto de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

17 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C LUCROS CESSANTES – 2008.0004.6534-4/0

Requerente: Shirley Toshico Rodrigues da Costa e outro
Advogado: Rodrigo Coelho – OAB/TO 1931/ Roberto Lacerda Correia – OAB/TO 2291
Requerido: José Isaias Machado
Advogado: Carlos Roberto de Lima – OAB/TO 2323 /
Requerido: José Teixeira Filho
Advogado: Ronaldo Eurípedes de Souza – OAB/TO 1598-A/ Gustavo Gomes Garcia – OAB/MG 90.066
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Tendo em vista que as partes foram intimadas a apresentarem contra-razões aos recursos interpostos e não se manifestaram (certidão de folha 139), REMETAM-SE os autos ao

Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Palmas-TO, 19 de agosto de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

18 – AÇÃO: MONITORIA - 2008.0006.5911-4/0

Requerente: Banco do Bradesco S/A
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A
Requerido: Eleandro José Novaes Novelli - ME e outro
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido retro. Suspendo o processo até julgamento d ação em apenso, vencido o prazo, intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito. Intime-se. Palmas-TO, 19 de agosto de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

19 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2008.0006.6820-2/0

Requerente: D. Pinto da Costa e Cia Ltda
Advogado: Fábio Barbosa Chaves – OAB/TO 1987
Requerido: Banco Seguros
Advogado: Renato Tadeu Rondina Mandaliti – OAB/SP 115.762 / Thiago Perez Rodrigues – OAB/TO 4257
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Intimado, o requerido não apresentou contra-razões na apelação interposta às folhas 250/273. Presentes os pressupostos de admissibilidade do presente recurso, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Palmas-TO, 11 de agosto de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

20 – AÇÃO: MONITORIA – 2008.0008.1839-5/0

Requerente: João Cardoso dos Santos e Rosa Maria Jorge dos Santos
Advogado(a): Angelly Bernardo de Sousa – OAB/TO 2508
Requerido(a): Dário Pereira
Advogado(a): Victor Hugo S. S. Almeida – OAB/TO 3085
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Apresentadas as contra-razões as folhas 185 a 203, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Palmas-TO, 21 de agosto de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

21 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0007.8740-6/0

Requerente: Banco de Lage Landen Financial Services Brasil S/A
Advogado: Manoel Archanjo Dama Filho – OAB/MT 4482- GO 21.593-A / Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597
Requerido: Clovis Wazilewski
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Suspendo o processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias, vencido o prazo, intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 04 de agosto de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

22 – AÇÃO: ANULATÓRIA... – 2008.0008.1608-2/0

Requerente: Raimundo Nonato Cardoso Lima
Advogado: Sérgio Augusto Pereira Lorentino – OAB/TO 2418
Requerido: Renato Brito Aires
Advogado: Adelmo Aires Júnior – OAB/TO 1164-B
Requerido: A União (Fazenda Nacional)
Advogado: Antonyone Canedo Costa Rodrigues – Procurador da Fazenda Nacional
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Após analisar as argumentações de folhas 144/145, verifico que nenhum fato jurídico novo se extrai das argumentações veiculadas na mencionada petição com a qualidade de demonstrar a necessidade de alterar o convencimento judicial lançado na decisão de folha 142, na qual fora declarada a incompetência deste juízo para processar e julgar os autos em epigrafe. Sendo assim, indefiro o pedido de reconsideração ora analisado. Por conseguinte, fica mantido na sua totalidade o que restou decidido à folha 142. Intime-se. Palmas-TO, 04 de agosto de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

23 – AÇÃO: RESCISÓRIA... – 2008.0008.6323-4/0

Requerente: Edvaldo Corcino de Matos
Advogado(a): Marlosa Rufino Dias – OAB/TO 2344
Requerido(a): Sobral Comércio de Veículos Ltda
Advogado(a): Clovis Teixeira Lopes – OAB/TO 875
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Consulto as partes se desejam o julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo em 10 (dez) dias, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 01 de julho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

24 – AÇÃO: MONITORIA - 2008.0009.7733-7/0

Requerente: Metalúrgica do Norte Ltda e Anenor Pereira de Freitas
Advogado: Júlio César de Medeiros Costa – OAB/TO 3595-B
Requerido: Oséias de Gouveia Carvalho
Advogado: Germiro Moretti – OAB/TO 385-A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 27/10/2009, às 16:00 horas. Intime-se. Palmas-TO, 24 de agosto de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

25 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL... – 2009.0001.3920-8/0

Requerente: Silvestre Vicente Ferreira
Advogado: Humberto S. de Paula - OAB/TO 2755
Requerido: Marilene Gomes Pereira
Advogado: Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO 1250-B/Amaranto Teodoro Maia – OAB/TO 2242
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido retro. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 03/11/2009, às 14:00 horas. Intime-se. Palmas-TO, 25 de agosto de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

26 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0004.2034-9/0

Requerente: BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil
Advogado: Haika Micheline Amaral Brito – OAB/TO 3785
Requerido: Elizabeth Maria Oliveira
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro, em parte, o pedido retro. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal, para que forneça a este Juízo o atual endereço do requerido. Oficie-se ao DETRAN - TO, para bloquear o veículo objeto da presente lide, descrito a folha 02 dos autos. Cumpra-se. Palmas-TO, 10 de agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

27 – AÇÃO: CAUTELAR... - 2009.0005.5191-5/0

Requerente: Flávio Lázaro Luz
Advogado: Elton Tomaz de Magalhães – OAB/DF 19.437 e outros
Requerido: Banco Panamericano
Advogado: Annette Diane Riveros Lima – OAB/TO 3066

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Devidamente citado, o requerido Banco Panamericano deixou de contestar os termos da presente ação. Decreto, portanto, sua revelia, com fulcro no artigo 319 do Código de Processo Civil. Consulto a parte autora se deseja o julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 14 de agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

28 – AÇÃO: IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - 2009.0005.7379-0/0

Requerente: Jucelino Rodrigues de Jesus
Advogado: Leonardo da Costa Guimarães – OAB/TO 2481
Requerido: Josiran Barreira Bezerra

Advogado: Josiran Barreira Bezerra – OAB/TO 2240
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da impugnação apresentada, nos termos do artigo 185 do Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas-TO, 21 de agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

29 – AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR... - 2009.0005.8548-8/0

Requerente: J. J. da S. Parente
Advogado: Cicero Tenório Cavalcante – OAB/TO 811
Requerido: Bruno Peroba de Oliveira
Requerido: Estela Maria Alves

Advogado: Edson Peroba de Oliveira Neto – OAB/TO 1242
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Consulto as partes se desejam o julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo em 10 (dez) dias, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 10 de agosto de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

30 – AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA... - 2009.0006.2224-3/0

Requerente: Sandro Noleto Bringel
Advogado: Rubens Dário Lima Câmara – OAB/TO 2807 / Coriolano Santos Marinho - OAB/TO 10
Requerido: D. Maria Produtos Alimentícios Ltda e outros

Advogado: Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO 955
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "SANDRO NOLETO BRINGEL ofereceu com fundamento no artigo 535 do Código de Processo Civil, embargos de declaração à decisão de folhas 62/63, alegando, em suma, que a referida decisão foi omissa, pois não apreciou todos os pedidos insertos na inicial. Espera sejam os embargos recebidos e providos, a fim de suprir a omissão relativa aos demais pedidos, a fim de evitar que os bens dos embargados sejam dilapidados, inviabilizando o resultado prático da futura ação principal. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. Conheço dos embargos, pois opostos no prazo previsto na lei processual civil (artigo 536 do Código de Processo Civil). De fato, os embargos são procedentes, posto que deverá constar no dispositivo o bloqueio judicial dos bens dos embargados até o desfecho final da lide. Portanto, passa a figurar o dispositivo da sentença da seguinte maneira: "Face ao exposto, DEFIRO A LIMINAR pleiteada pelo requerente, para determinar ao Cartório de Registro de Imóveis de Palmas/TO, se abstenha de proceder qualquer ato que implique em alienação, transferência ou qualquer outro que envolva o imóvel descrito, a saber: Matrícula nº. 66.908, feita em data de 22/10/2002, no Livro 02, do Cartório do 1º Tabelionato de Notas de Palmas, até deslinde final do feito. Determino ainda o bloqueio judicial nas matrículas de imóveis, registro de veículos, registro de firmas e, depósito de ativos e numerários em nome dos embargados. Expeçam-se os ofícios necessários, instruindo-os com a cópia da Escritura Pública, quando se tratar de imóvel cuja escritura se encontre acostada nos autos". Estendo os efeitos desta decisão aos imóveis discriminados às folhas 78/82 dos autos. Expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conceição do Araguaia/PA, para que se abstenha de proceder qualquer ato que implique em alienação, transferência ou qualquer outro que envolva os imóveis matriculados sob o nº. 23.282-2CJ, 22.831-2CI e 22.832-2CI. Retifique-se o registro da decisão, anotando-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 14 de agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

31 – AÇÃO: IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - 2009.0006.5682-2/0

Requerente: Pecúlio Reserva da Polícia Militar e Bombeiros Militar do Estado do Tocantins
Advogado: Domingos da Silva Guimarães – OAB/TO 260 e outros
Requerido: Rildo Virajone Aquino Parrião e outros

Advogado: Afonso José Leal Barbosa – OAB/TO 2177
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se os requeridos para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem acerca da impugnação apresentada, nos termos do artigo 185 do Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas-TO, 14 de agosto de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

32 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... - 2009.0006.9171-7/0

Requerente: Liomar Pereira Soares
Advogado: Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO 4405-A e outros

Requerido: Banco Finasa S/A
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Intime-se a parte autora para efetuar o depósito da quantia devida, em conta corrente do estabelecimento bancário oficial, à disposição deste juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial e prosseguir aos depósitos sucessivos, se for o caso. Faculto a parte requerida levantar o incontroverso. Cite-se, para contestar, querendo, em 15 dias, pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Se contestada, e havendo preliminares ou juntada de documentos, vistas à parte contrária. Apensem-se estes autos aos de nº 2009.0006.5656-3/0. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. Intime-se. Cite-se. Palmas-TO, 04 de agosto de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

33 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE... - 2009.0006.9230-6/0

Requerente: Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil
Advogado: Haika Micheline Amaral Brito – OAB/TO 3785 e outros
Requerido: Delma Odete Ribeiro
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, por meio de advogado regularmente constituído, ingressou com Ação de Reintegração de Posse com Pedido de Liminar, em face de DELMA ODETE RIBEIRO, ambos devidamente qualificados nos autos em epígrafe, alegando que firmou contrato de arrendamento mercantil, no qual foi arrendado o veículo MARCA SEMI-REBOQUE, GRANELEIRA 3EIXOSC/P 2000, ANO 2000, COR BRANCA, PLACA CNI6464, CHASSI 9AA07133GYC028209. Atesta que por meio do contrato o requerido se comprometeu a pagar 62 (sessenta e duas) prestações mensais acrescidas de encargos contratuais. Afirma que restou pactuado que no caso de inadimplência, ocorreria o vencimento antecipado do contrato, ficando o requerido obrigado a devolver o bem no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de configurar esbulho possessório. Ocorre que o requerido deixou de adimplir o contrato a partir da parcela de nº. 18, gerando um débito no valor de R\$ 3.092,28 (três mil noventa e dois reais e vinte e oito centavos). Notificado para regularizar o contrato, o requerido não se manifestou, configurando o esbulho possessório. Ao final requer a concessão da liminar para reintegração de posse do bem e dos documentos de porte obrigatório do veículo, a citação do requerido para oferecer contestação sob pena de revelia e seja o contrato rescindido com deferimento da posse em definitivo para a parte autora. É o relatório. DECIDO. Trata-se de ação de reintegração de posse com pedido liminar, tendo por objeto o bem descrito acima. Apesar de a requerente ter omitido em sua exordial, consta no contrato de Arrendamento Mercantil (folhas 31/32) que a requerida pagou à vista uma prestação no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), além de ter quitado 17 (dezesete) prestações das que restaram pactuadas. Tais razões fazem com que este juiz não conceda a liminar pleiteada, pois a quantidade de parcelas já quitadas torna questionável o presente pedido de reintegração. A parte autora, pelo que fora demonstrado até o presente momento, já alcançou parte do objetivo contratado e, por conseguinte, esta ação passa a ser desarrazoada. Aparentemente, a parte requerida já pagou mais de 68% (sessenta e oito por cento) do valor total do contrato, podendo o autor rescindir o contrato e utilizar-se da ação de cobrança, verbis gratia. Segundo alguns doutrinadores reintegrar o bem depois de pago mais de 68% (sessenta e oito por cento) do contrato é um despropósito. É abusivo. Sendo esta postura defendida pelos adeptos da chamada TEORIA DO ADIMPLETO SUBSTANCIAL, doutrina que a princípio reveste-se de maior grau de justiça. Na visão de Clóvis do Couto e Silva é "um adimplemento tão próximo do resultado final, que, tendo-se em vista a conduta das partes, exclui-se o direito de resolução, permitindo tão somente o pedido de indenização". O Código de Defesa do Consumidor no artigo 51, inciso IV, baseia-se na teoria da proporcionalidade e garante a equidade contratual. No caso em tela, é mister estabelecer uma igualdade material entre os negociantes, para que estes não venham a sofrer cláusulas abusivas e desproporcionais e para que o credor não passe a ser parte vulnerável na relação contratual. Nesse importe, é necessário que primeiramente haja possibilidade do contraditório para que a avaliação do pedido de apreensão seja analisado. Pelo fato de considerar desproporcional a reintegração de bem no qual já tenha sido quitado mais de 68% (sessenta e oito por cento) das prestações referentes ao contrato, deixo de conceder a liminar pleiteada. Tendo em vista que a requerida já apresentou contestação e reconvenção (folhas 56/59 e 60/67), intime-se a parte autora para, no prazo legal, manifestar-se acerca da contestação e reconvenção apresentadas. Intime-se. Palmas-TO, 05 de agosto de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

34 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... - 2005.0000.6247-4/0

Requerente: Rafael Bujark da Silva, Daniel Bujark da Silva, Nuciclei Moura da Silva
Advogado: Márcio Viana Oliveira – OAB/TO 388
Requerido: Handisa Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado: Paula Zanella de Sá – OAB/TO 130

INTIMAÇÃO: Intimar as partes para apresentarem questionários e indicarem assistentes técnicos, se preferirem. Bem como intimar a parte requerida para efetuar o depósito da perícia - R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Palmas-TO, 25 de agosto de 2009.

35 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS... - 2005.0000.9389-2/0

Requerente: Mil Koisas Indústria e Comércio de Utilidades Domésticas Ltda
Advogado: Marcelo Soares Oliveira - OAB/TO 1694-B
Requerido: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo
Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597 / Paulo Guilherme de Mendonça Lopes – OAB/SP 98.709

INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para, no prazo legal, apresentar as contra-razões no recurso de apelação interposto nos presentes autos. Palmas-TO, 25 de agosto de 2009.

36 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - 2007.0001.5156-2/0

Exequente: Agerbon Fernandes de Medeiros
Advogado: Agerbon Fernandes de Medeiros - OAB/TO 840
Executado: Banco do Brasil (Ag. Palmas- Av. JK)
Advogado: Almir Sousa de Faria – OAB/TO 1705-B
INTIMAÇÃO: Intimar o requerente para, no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o depósito da quantia devida – R\$ 3.646,98 (três mil, seiscentos e quarenta e seis reais e noventa e oito centavos). Palmas- TO, 25 de agosto de 2009.

37 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2008.0003.2414-7/0

Requerente: Carlos Afonso Teixeira e Silva e Outros
 Advogado: Danton Brito Neto – OAB/TO 3185 e outros
 Requerido: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A
 INTIMAÇÃO: Intimar as partes para apresentarem questionários e indicarem assistentes técnicos, se preferirem. Palmas-TO, 25 de agosto de 2009.

38 – AÇÃO: COBRANÇA... – 2009.0005.5108-7/0

Requerente: Rildo Virajone Aquino Parrião e outros
 Advogado: Afonso José Leal Barbosa – OAB/TO 2177
 Requerido: Pecúlio Reserva da Polícia Militar e Bombeiros Militar do Estado do Tocantins
 Advogado: Domingos da Silva Guimarães – OAB/TO 260 e outros
 INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da contestação e documentos de folhas 148/209. Palmas-TO, 26 de agosto de 2009.

39 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2009.0005.5117-6/0

Requerente: Ueudes Souza Medrado
 Advogado: Vinicius Pinheiro Marques – OAB/TO 4140
 Requerido: Oliveira e Yonamine Ltda – O Boticário em Colinas do Tocantins
 Advogado: Fernanda Maria Alves Brito – OAB/TO 3180
 INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de folhas 31 a 57, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 25 de agosto de 2009.

40 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER... – 2009.0005.9839-3/0

Requerente: Cleuber James Lustosa Nogueira
 Advogado: Carlos Roberto de Lima – OAB/TO 2323
 Requerido: Real Leasing S/A Arrendamento Mercantil
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca da devolução da devolução, sem cumprimento, da citação de folhas 23, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 25 de agosto de 2009.

5ª Vara Cível**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

AUTOS Nº 2004.0000.0609-6

Ação: PRESTAÇÃO DE CONTAS
 Requerente: GIRASSOL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES E REPRESENTAÇÕES
 Advogado: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS
 Requerido: BANCO ITAU S/A
 Advogado: HIRAN LEO DUARTE, ISABEL CRISTINA LOPES BULHÕES
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação dos pontos controvertidos, se houver, para o dia 17/09/2009, às 14:00 horas. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Palmas, 20 de agosto de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.0002.6364-0

Ação: INDENIZAÇÃO
 Requerente: MARIA DO CARMO COTA
 Advogado: VALERIA DOS SANTOS MATA
 Requerido: HSBC BANK BRASIL-BANCO MULTIPLO
 Advogado: LAZARO JOSE GOMES JÚNIOR
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação dos pontos controvertidos, se houver, para o dia 23/09/2009, às 17:00 horas. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Palmas, 24 de agosto de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2004.0000.3939-3

Ação: INDENIZAÇÃO
 Requerente: BENVINDO VIEIRA DA COSTA
 Advogado: MARCIA CAETANO DE ARAÚJO
 Requerido: BOMPASTOR PRODUÇÕES ART PHON LTDA
 Advogado: VALTER RAIMUNDO DA COSTA JR. E JAMILE DE LIMA FELISBERTO
 INTIMAÇÃO: Fica a advogada da parte requerida intimada para retirar a carta precatória de inquirição.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE INTIMAÇÃO**

Juiz: Dr. Gil de Araújo Corrêa

AUTOS: AÇÃO PENAL n. 2007.0004.2079-2 (antigo 791/98)

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
 RÉU: JOSÉ ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUZA
 Advogado(a): Dr. Rivadavia Vitoriano de Barros Garção – OAB/TO 1625
 Fica o advogado do réu José Antônio Francisco de Souza o Dr. Rivadavia Vitoriano de Barros Garção, militante na Comarca de Palmas-TO, INTIMADO para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o rol de testemunhas que irão depor em plenário, oportunidade que poderá juntar documentos e requerer diligências, nos autos epigrafados. Palmas-TO, 26 de agosto de 2009. Francisco Gilmar B. Lima – escrevente judicial.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PRONÚNCIA AO RÉU**AUTOS: 2009.0006.1712-6**

Réu: Gaspar Costa Sousa
 Advogado: Dr. Ricardo Giovani Carlin – OAB/TO 2407

O Dr. Gil de Araújo Corrêa, Juiz Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação de pronúncia, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam intimados as partes da pronúncia proferida nos autos de Ação Penal 2009.0002.0587-1, em especial o réu Gaspar Costa Sousa, eis que em lugar incerto e não sabido, seguindo trecho: "[...] Assim, presentes os indícios de autoria e provada a materialidade do fato pelo manifesto "animus necandi", tenho por imperativo a obediência ao art. 413 do Código de Processo Penal. Via de consequência, acolho a denúncia e PRONUNCIO o acusado GASPARGAR COSTA SOUSA, determinando seja o mesmo submetido ao crivo do colegiado popular desta Comarca, como incurso nas penas do art. 121, § 2º, I (motivo torpe), do Código Penal[...]" Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 26 de agosto de 2009. Eu, Francisco Gilmar B. Lima, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo. Prolator da pronúncia – Gil de Araújo Corrêa.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE PRONÚNCIA**AUTOS: 2007.0001.1695-3 (ANTIGO 78/91)**

Réu: Manoel Rodrigues Cavalcante
 Advogados: Dr. Remilson Aires Cavalcante e Ronaldo André Moretti Campos

O Dr. Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente boletim de intimação de pronúncia, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam intimados os advogados do réu Manoel Rodrigues Cavalcante e Dr. Remilson Aires Cavalcante e Dr. Ronaldo André Moretti Campos, militantes na Comarca de Palmas/TO, acerca da pronúncia proferida nos autos de Ação Penal 2007.0001.1695-3, seguindo trecho: "[...] Assim, presentes os indícios de autoria e provada a materialidade do fato, pelo manifesto "animus necandi", tenho por imperativo a obediência ao art. 413 do Código de Processo Penal. Por consequência, acolho a denúncia e PRONUNCIO o acusado MANOEL RODRIGUES CAVALCANTE, determinando seja o mesmo submetido ao crivo do colegiado popular desta Comarca, como incurso nas penas do art. 121, caput, do Código Penal[...]" Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 26 de agosto de 2009. Eu, Francisco Gilmar B. Lima, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo. Prolator da pronúncia – Gil de Araújo Corrêa.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PRONÚNCIA AO RÉU**AUTOS: 2008.0002.8122-7**

Réu: Francisco Barbosa de Aguiar
 Advogado: Dr. Edney Vieira de Moraes – Defensor Público

O Dr. Gil de Araújo Corrêa, Juiz Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação de pronúncia, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam intimados as partes da pronúncia proferida nos autos de Ação Penal 2009.0002.0587-1, em especial o réu Francisco Barbosa de Aguiar, eis que em lugar incerto e não sabido, seguindo trecho: "[...] Assim, presentes os indícios de autoria e provada a materialidade do fato, pelo manifesto "animus necandi", tenho por imperativo a obediência ao art. 413 do Código de Processo Penal e via de consequência, acolhendo a denúncia, PRONUNCIO o acusado FRANCISCO BARBOSA DE AGUIAR, e determino seja o mesmo submetido ao crivo do colegiado popular desta Comarca, como incurso nas penas do art. 121, § 2º, IV (mediante dissimulação), c.c art. 14, II, todos do Código Penal[...]" Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 26 de agosto de 2009. Eu, Francisco Gilmar B. Lima, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo. Prolator da pronúncia – Gil de Araújo Corrêa.

2ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2009.0007.5486-7 – AÇÃO PENAL.

Réu: Valderi Pinheiro de Sousa e Miguel Antônio Soares.
 Advogado: Dr. Ivânio Silva OAB/TO.
 Intimação: Para nos termos do artigo 396-A, § 2º, do CPP, apresentar resposta escrita à acusação

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do Senhor GILBERTO PEREIRA DE SOUSA, brasileiro, casado, balconista, nascido aos 06.06.1957, natural de Miracema/TO, filho de Joaquim Nogueira de Souza e de Bendita Pereira de Souza, a fim de que tome conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2004.0000.8713-4, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cuja sentença segue resumidamente: "(...) Portanto, em respeito ao preceito insculpido no inciso LXXVIII, do artigo 5º, da Constituição da República, imperiosa se faz a declaração da extinção da punibilidade do agente. Pelo exposto, nos moldes dos artigos 107, inciso IV, c/c artigo 109, inciso V, ambos do Código Penal, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTA-DO, em sua modalidade antecipada ou virtual, e por consequência, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em face do acusado supra. Determino à Escrivânia que, após o trânsito em julgado, proceda ao arquivamento e as baixas necessárias e diligencie no sentido de viabilizar as anotações, bem como as comunicações de estilo. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de agosto de 2009". Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito - prolator da sentença. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas-TO, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 26 de agosto de 2009. Eu, Maria das Dores. Escrivã da 2ª Vara Criminal, subscrevo

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação dos Senhores GILSON ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, motorista, nascido aos 27.03.1979, natural de Dois Irmãos/TO, filho de Eno-que Alves da Silva e de Isabel Alves da Silva; JOELTON MENDES, brasileiro, casado, motorista, nascido aos 27.03.1977, natural de Aguiarnópolis/

TO, filho de Maria Raimunda Mendes, a fim de que tome conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2005.0001.9044-8, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cuja sentença segue resumidamente: "(...) Assim, ante a negativa de autoria e da insuficiência de provas, a conclusão que se pode chegar, não pode ser outra senão que a absolvição dos réus é a medida que se impõe. Portanto, acolho as argumentações da Defesa e julgo IMPROCEDENTE a Denúncia para, nos termos do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, ABSOLVER os réus Gilson Alves da Silva e Joelton Mendes das imputações que lhe são feitas. Após o trânsito em julgado, dêem-se as baixas necessárias. Comunicuem-se. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de agosto de 2009". Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito - prolator da sentença. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas-TO, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 26 de agosto de 2009. Eu, Maria das Dores. Escrivã da 2ª Vara Criminal, subscrevo

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação da Senhora ANDREA DA SILVA SOUSA, brasileira, solteira, doméstica, nascida aos 22.12.1979, natural de imperatriz/MA, filha de José Carneiro e de Albertina da Silva Sousa, a fim de que tome conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2005.0001.4898-0, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cuja sentença segue resumidamente: "(...) Assim, nos moldes dos artigos 107, inciso IV, c/c artigo 109, inciso IV, todos do Código Penal, acolho requerimento do Ministério Público e RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, em sua modalidade antecipada ou virtual, e por consequência, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em face da acusada supra. Determino à Escrivania que, após o trânsito em julgado, proceda ao arquivamento e as baixas necessárias e diligencie no sentido de viabilizar as anotações, bem como as comunicações de estilo. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de agosto de 2009". Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito - prolator da sentença. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas-TO, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 25 de agosto de 2009. Eu, Maria das Dores. Escrivã da 2ª Vara Criminal, subscrevo

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do Senhor AMAURI DE SOUSA CARVALHO, brasileiro, solteiro, auxiliar de pedreiro, nascido aos 26.03.1985, natural de Pedro Afonso/TO, filho de Gerson Vieira de Carvalho e de Maria de Lourdes Ribeiro de Sousa, a fim de que tome conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2004.0000.8335-0, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cuja sentença segue resumidamente: "(...) Pelo exposto, nos moldes dos artigos 107, inciso IV, c/c artigo 109, inciso V, ambos do Código Penal, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, em sua modalidade antecipada ou virtual, e por consequência, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em face do acusado supra. Determino à Escrivania que, após o trânsito em julgado, proceda ao arquivamento e as baixas necessárias e diligencie no sentido de viabilizar as anotações, bem como as comunicações de estilo. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de agosto de 2009". Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito - prolator da sentença. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas-TO, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 26 de agosto de 2009. Eu, Maria das Dores. Escrivã da 2ª Vara Criminal, subscrevo

3ª Vara Criminal

BOLETIM DE EXPEDIENTE

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº 71/2009

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

AUTOS Nº 2006.0004.3982-7/0 ESPÉCIE AÇÃO PENAL

Réu Humberto Mendes Matos

Tipificação Art. 163, parágrafo único, inciso II, do CP

Vítima Ivanildo Carlos Cordeiro

Defensor Domingos da Silva Guimarães, OAB-TO n.º 260-A

DECISÃO: O Ministério Público denunciou Humberto Mendes Matos, qualificado na fl. 02, narrando que, no dia 16 de novembro de 1998, por volta das 18:30 horas, o acusado "provocou incêndio do estabelecimento comercial da vítima [Ivanildo Carlos Cordeiro]", pedindo sua condenação nas penas do art. 250, caput, do Código Penal. Depois da citação do acusado e da apresentação da defesa preliminar, o Ministério Público, por provocação deste juízo, aditou a denúncia, narrando que o acusado "destruiu e deteriorou coisas alheias, com emprego de substância inflamável", razão pela qual pediu a condenação nas penas no art. 163, parágrafo único, inciso II, do Código Penal. Entendo desnecessária nova decisão para a finalidade específica de se receber a emenda à denúncia, na medida em que o fato descrito nas fls. 115/6 é essencialmente o mesmo que consta da petição inicial. Neste caso, na hipótese de condenação, bastaria a aplicação do art. 383 do Código de Processo Penal. Diante do exposto e considerando já ter sido apresentada a defesa preliminar (fls. 104/5), limito-me a ratificar o recebimento da denúncia, porquanto não se apresentou, naquela peça, qualquer fundamento que pudesse levar à absolvição sumária do acusado. Incontinenti, providencie-se a certidão de antecedentes do acusado relativa a esta comarca. Se a certidão for negativa, expeça-se carta precatória para apresentação da proposta de suspensão do processo, que deverá ser instruída com cópias da denúncia, do aditamento de fls. 115/6, da certidão de antecedentes e desta decisão. Outrossim, intimem-se os representantes das partes (v. fls. 104/5) quanto à expedição. Caso a certidão registre outro processo contra o acusado, ou sua condenação, voltem os autos à conclusão. Palmas/TO, 19 de agosto de 2009. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2004.0000.2508-2/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): L. P. da S.

Advogado(a)(s): ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO – OAB/TO. 1998

Requerido(s): A. P. da S. N.

Advogado(a)(s): EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA – OAB/TO. 402-A

DESPACHO: " O presente feito já foi julgado. Assim, muito embora as decisões sobre alimentos não transitem em julgado, podendo ser revista a qualquer tempo (art. 15 da Lei nº 5.478/68) deverá a autora, caso queira, aforar nova ação revisional de alimentos, onde a matéria será novamente debatida, em razão dos princípios da capacidade-necessidade, do contraditório e da ampla defesa. Arquivem-se os autos. Intime-se. Palmas, 26/06/2009. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2008.0010.7475-6/0

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

Requerente(s): THIAGO NUNES GIANI

Advogado(a)(s): ZILDEVAN PIRES OLIVEIRA – OAB/GO 13.626

Requerido(s): MARIANA MARINHO VALCÁCER

FINALIDADE: "Intimar o advogado da parte autora para se manifestar acerca da contestação. Palmas – TO, 26 de agosto de 2009. Ass) ALCIDES FRANCO MARTINS TRINDADE – Escrivão.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2006.0005.0314-2/0

Ação: INVENTÁRIO

Requerente(s): MARIA JOSÉ DA SILVA DE AMORIM e outros

Advogado(a)(s): JOSEFA WIECZOREK – OAB/TO 1.630

Requerido(s): ESPÓLIO DE REGINALDO VALENÇA DE AMORIM

DESPACHO: "(...) Intime-se a inventariante, pela derradeira vez, para juntar aos autos certidões negativas dos tributos reais relativos ao bem do espólio (CPC, art. 1.031), sob pena de remoção (CPC, art. 995, III). (...). Palmas, 20/08/2009. (Ass) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

3ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE nº. 2005.0000.8804-0/0, que J.G.V., menor impúbere representada por sua genitora JOSÉLIA GONÇALVES VIEIRA move(m) em face de GETÚLIO MAURÍCIO DA SILVA, sendo o presente para INTIMAR o(a) requerente representada por sua genitora JOSÉLIA GONÇALVES VIEIRA, brasileira, solteira, Diarista, atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento ao presente processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Em conformidade com o despacho adiante transcrito: "A parte autora deverá ser intimada pessoalmente para dar seguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento dos autos. Cumpra-se. Palmas, 13 de julho de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 26 dia(s) do mês de agosto de 2009. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões.

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2006.0005.0109-3/0

Ação: Inventário

Requerente(s): J.S.G.

Advogado(a): Assistida pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Requerido(s): Espólio de E.G. DE O.

Advogado(a): Alessandro de Paula Canedo e Maurício Cordenonzi

DESPACHO: "Designo o dia 07 de outubro do corrente ano, às 10 horas para uma possível composição entre as partes, devendo elas e seus Eminentes patronos ser intimados. Cumpra-se. Palmas, 14.07.2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2006.0005.6953-4/0

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente(s): R.G. DE M.

Advogado(a): Assistida pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Requerido(s): A.M.Q.

Advogado(a): Cicero Tenório Cavalcante
 DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de outubro de 2009, às 10:00 horas, devendo as partes ser intimadas. Cumpra-se. Palmas, 02.07.2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2006.0007.6773-5/0

Ação: Habilitação

Requerente(s): B. da A. S/A

Advogado(a): Alessandro de Paula Canedo e Maurício Cordenonzi

Requerido(s): J. S. G.

Advogado(a): Assistida pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Ouçã-se a parte credora, através de seus advogados constituídos, para manifestarem-se acerca da contestação. Cumpra-se. Palmas, 25 de março de 2008. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2006.0004.6592-5/0

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente(s): A.P. DA S.

Advogado(a): Assistido pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Requerido(s): V.M.P., rep. G.M. DA S.

Advogado(a): Irineu Derli Langaro e Wendell Messias Santos

DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17.09.2009, às 10h50min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas, 09.07.2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2006.0003.3448-0/0

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente(s): V.M.P., rep. G.M. DA S.

Advogado(a): Irineu Derli Langaro e Wendell Messias Santos

Requerido(s): A.P. DA S.

Advogado(a): Assistido pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17.09.2009, às 10h50min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas, 09.07.2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº.75/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS Nº 2007.0004.7983-5/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MAGAZINE LILIANI S/A

Advogado: AIRTON JORGE VELOSO

Requerido: DETRAN DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica o requerente intimado para impugnar contestação de fls.50/59, em 10 dias.

AUTOS Nº 2009.0006.5246-0/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA DE FÁTIMA TORRANO FREITAS DE CAMPOS

Advogado: DINALVA MARIA BEZERRA COSTA

Requerido: IGEPREV- INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica o requerente intimado para impugnar contestação de fls.30/49, em 10 dias.

AUTOS Nº 2009.0004.7618-2/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: RONALDO CAROLINO RUELA

Advogado: PAULO IDELANO SORAES LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica o requerente intimado para impugnar contestação de fls.50/80, em 10 dias.

AUTOS Nº 2009.0003.7403-7/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: VALDEREIS CASTRO DE MEDEIROS SILVA

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica o requerente intimado para impugnar contestação de fls.32/64, em 10 dias.

AUTOS Nº 2009.0003.7407-0/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ALTINA LOPES DE AZEVEDO

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica o requerente intimado para impugnar contestação de fls.30/62, em 10 dias.

AUTOS Nº 3938/04

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: CHRYSIPPO SOUZA DE AGUIAR

Advogado: VINÍCIUS COELHO CRUZ

Impetrado: DIRETOR DO MARISTA

Advogado: FERNANDO REZENDE

SENTENÇA: " ante o exposto, acolho a desistência formulada, bem como o desentranhamento dos documentos de fls. 30/34 e, com arrimo no art. 267, VIII, do CPC, extingo o processo sem resolução do mérito. Sem honorários advocatícios. (Sumula 512 do STF e 105 do STJ). Palmas, 21 de agosto de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

AUTOS Nº 3543/04

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: JOÃO BATISTA DE DEUS

Advogado: EDNEY VIEIRA DE MORAES

Impetrado: CONSELHO SUPERIOR DA POLICIA CIVIL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: " Ante o exposto, acolhendo o parecer do Ministério Público, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, tendo em vista a inexistência de direito líquido e certo. Custas pelo impetrante. Sem honorários advocatícios (sumula 105 do STJ e 512 do STF)." Palmas, 21 de agosto de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

AUTOS Nº 139/02

Ação: ANULAÇÃO COMINADA C/ CANCELAMENTO DE REGISTRO

Requerente: ALTAMIRO GONÇALVES COSTA

Advogado: JOSE FRANCISCO DE SOUZA PARENTE

Requerido: PERSIVAL DA CRUZ SALES

Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA BORGES

Litisconsorte: ADJAIRO JOSÉ MORAIS

Advogado: MAURO JOSÉ RIBAS

DESPACHO: " Intime-se a parte autora, através de seu Advogado, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, sob pena de extinção sem julgamento do mérito (CPC, art. 267, § 1º). Palmas, 21 de agosto de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

AUTOS Nº 3562/03

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: DIONE BARROS FRAGOSO

Advogado: DANEIL ALMEIDA VAZ

Impetrado: COORDENADOR DA DÍVIDA ATIVA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " Intime-se a parte autora, através de seu Advogado, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, sob pena de extinção sem julgamento do mérito (CPC, art. 267, § 1º). Palmas, 21 de agosto de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

AUTOS Nº 725/02

Ação: CAUTELAR DE NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: TECPAR- TECNOLOGIA ESPECIALIZADA EM PARTIFICAÇÕES, ADMINSITRAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA

Advogado: ELSON GOMES DE SIQUEIRA

Requerido: LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA

Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA

DESPACHO: " Intime-se a parte autora, através de seu Advogado, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, sob pena de extinção sem julgamento do mérito (CPC, art. 267, § 1º). Palmas, 21 de agosto de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

AUTOS Nº 618/02

Ação: HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL

Requerente: TOCANTINS – TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Advogado: JUVENAL KLAYBER COELHO

Requerido: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL DE PÁSSAGEIROS

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " Intime-se a parte autora, através de seu Advogado, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, sob pena de extinção sem julgamento do mérito (CPC, art. 267, § 1º)." Palmas, 21 de agosto de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

AUTOS Nº 2008.0008.1893-0/0

Ação: APOSENTADORIA

Requerente: MARIA DOS REIS LUCENA VIEIRA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " Intime-se o Requerido para que, no prazo legal, se manifeste acerca da petição de fls. 85/86." Palmas, 19 de agosto de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

AUTOS Nº 1935/02

Ação: CAUTELAR INCIDENTAL

Requerente: JURACY ARRUDA ALENCAR

Advogado: LEANDRO FINELLI

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " Intime-se a parte autora, através de seu Advogado, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, sob pena de extinção sem julgamento do mérito (CPC, art. 267, § 1º)." Palmas, 21 de agosto de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

AUTOS Nº 1936/02

Ação: CAUTELAR INCIDENTAL

Requerente: JURACY ARRUDA ALENCAR

Advogado: LEANDRO FINELLI

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " Intime-se a parte autora, através de seu Advogado, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, sob pena de extinção sem julgamento do mérito (CPC, art. 267, § 1º)." Palmas, 21 de agosto de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

AUTOS Nº 396/02

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: JURACY ARRUDA ALENCAR

Advogado: LEANDRO FINELLI

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " Intime-se a parte autora, através de seu Advogado, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, sob pena de extinção sem julgamento do mérito (CPC, art. 267, § 1º)." Palmas, 21 de agosto de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

AUTOS Nº 120/02

Ação: ORDINÁRIA DE INVALIDADE DE ATOS ADMINISTRATIVOS

Requerente: FÉLIX TABERA FILHO

Advogado: ORIMAR DE BASTOS FILHO/ LUCIOLOCUNHA GOMES

Requerido: MINISTERIO PÚBLICO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " Intime-se a parte autora, através de seu Advogado, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, sob pena de extinção sem julgamento do mérito (CPC, art. 267, § 1º)." Palmas, 19 de agosto de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

AUTOS Nº 2009.0002.9426-2/0

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: J. L. C. P

Advogado: NATHANAEL LIMA LACERDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, 20 de agosto de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

AUTOS Nº 2008.0000.9699-3/0

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Embargado: LUCIA APARECIDA GINATO

Advogado: FRANCISCO DE ASSIS MARTINS PINHEIRO

SENTENÇA: " Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para: a) Determinar ao Estado do Tocantins, a título de compensação, que providencie o pagamento da importância da condenação atualizada com base no laudo Técnico Demonstrativo de Cálculos de Dívida de fls. 61, apurado pela Contadoria Judicial, observando ainda, os 10% (dez por cento) referente aos honorários advocatícios sobre o valor da indenização. b) Com efeito, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. c) Transitada em julgado, requisitem-se os pagamentos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na forma do artigo 730, I e II do CPC-> Sem custas, por ser a embargante pessoa jurídica de direito público interno, e , portanto, isenta de ônus. Condeno, todavia, e embargante em honorários advocatícios, que ora fixo no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)." Palmas-TO, 21 de agosto de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

AUTOS Nº 2004.0000.2321-7/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: FRANCISCA DAS CHAGAS PESSOA SOARES

Advogado: VIVIANE TRIVELATO DE QUEIROZ

Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO CFO E CFSO

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Tendo em vista o decurso de tempo, intime-se o Impetrante para que o mesmo informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, se logrou aprovação em todas as etapas do certame, tendo em vista que a medida liminar deferida apenas garantiu a participação do mesmo em uma das fases intermediárias." Palmas, 24 de agosto de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

AUTOS Nº 651/02

Ação: CAUTELAR INOMINADA

Requerente: CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCAL – CRESS 19ª REGIÃO

Advogado: MARIA DISSELMA TORRES ARRUDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " Intime-se a parte autora, através de seu Advogado, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, sob pena de extinção sem julgamento do mérito (CPC, art. 267, § 1º)." Palmas, 19 de agosto de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

AUTOS Nº 3960/04

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: LUCELI BADARO DIAS

Advogado: DARLISON WANDER CORREA

SENTENÇA: " Assim, homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado à fl. 106, com fulcro no artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Julgo, com efeito, extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil." Palmas, 21 de agosto de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

AUTOS Nº 85/02

Ação: MANUTENÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: MARIA DA CRUZ R SOUZA, JOSE TAVARES DA SILVA E EURIDES DE SOUZA DA SILVA

Advogado: ANDRÉ LUIZ COSTA DE PAULA

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: " Intime-se a parte autora, através de seu Advogado, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, sob pena de extinção sem julgamento do mérito (CPC, art. 267, § 1º)." Palmas, 19 de agosto de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

AUTOS Nº 649/02

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCAL – CRESS 19ª REGIÃO

Advogado: MARIA DISSELMA TORRES ARRUDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " Intime-se a parte autora, através de seu Advogado, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, sob pena de extinção sem julgamento do mérito (CPC, art. 267, § 1º)." Palmas, 21 de agosto de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

AUTOS Nº 865/02

Ação: MONITÓRIA

Requerente: MARIA MAIA DE SOUZA

Advogado: LIDUÍNA THOMAZ DE SOUSA MAYA E OUTRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " Intime-se a parte autora, através de seu Advogado, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, sob pena de extinção sem julgamento do mérito (CPC, art. 267, § 1º)." Palmas, 21 de agosto de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

AUTOS Nº 413/02

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: SUPERMERCADO MARISILVA LTDA

Advogado: VENDERLEY ANICETO DE LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " Intime-se a parte autora, através de seu Advogado, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, sob pena de extinção sem julgamento do mérito (CPC, art. 267, § 1º)." Palmas, 21 de agosto de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

AUTOS Nº 539/02

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: GENIVALDO ALVES COSTA

Advogado: LEONARDO FREGONESI JUNIOR

Impetrado: DELEGADO TITULAR DA DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS E OUTRO

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " Intime-se a parte autora, através de seu Advogado, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, sob pena de extinção sem julgamento do mérito (CPC, art. 267, § 1º)." Palmas, 21 de agosto de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

AUTOS Nº 3522/03

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: FRANCISCO DE ASSIS BANDEIRA RIBEIRO

Advogado: VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA

Impetrado: COMANDANTE DO 1º BATALHÃO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: " Ante o exposto, em se tratando de incompetência material " ipso facto", de caráter absoluto, declino, de ofício, da competência deste juízo, para processar e julgar a presente ação, e, sendo assim, determino, decorrido o prazo legal, a remessa dos presentes autos à Vara da Justiça Militar desta Comarca, com as minhas homenagens. (...) " Palmas, 30 de julho de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 26/2009.****AUTOS Nº 2199/03**

AÇÃO: COBRANÇA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 REQUERIDO: INCEL – INDUSTRIA DE COMPONENTES ELETRICOS
 ADVOGADO: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA e ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO
 SENTENÇA: “Vistos etc. Sendo assim, em razão do acima exposto, tendo por base tudo o que me foi dado a examinar nos presentes autos, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte requerente, condenando a parte requerida ao pagamento de R\$ 59.903,76 (cinquenta e nove mil novecentos e três reais e setenta e seis centavos), devidamente corrigidos desde a data em que recebeu o adiantamento do valor em questão (08/10/1999 – documentos de fls. 31/32), acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Por via de consequência, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, determinando que, após o trânsito em julgado da presente sentença, sejam os autos arquivados com as devidas baixas. Com as devidas baixas. Condeno, ainda, a parte requerida o pagamento das custas e honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de Agosto de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 4368/04

AÇÃO: ANULATÓRIA DE AUTUAÇÃO FISCAL
 REQUERENTE: AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SÃO SEBASTIÃO LTDA.
 ADVOGADO: VANDERLEY ANICETO DE LIMA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: “Vistos etc. A par disso, sem mais delongas, e considerando tudo que dos presentes autos consta, julgo improcedente a Ação Anulatória de Autuação Fiscal de nº 4368/04 para o efeito de reconhecer como legal a lavratura e substituição dos autos de infração de nº 035653 (procedimento administrativo nº 2002/6080/000049) e nº 035654 (procedimento administrativo nº 2002/6080/000048). De conseguinte, declaro extinta a presente ação, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Outrossim, em razão da ausência de interesse processual/adequação da Medida Cautelar Inominada de nº 4299/03, julgo a mesma extinta, sem resolução do mérito, ex vi do artigo 267, VI, do mesmo diploma legal. Condeno o requerente Auto Posto de Combustível São Sebastião Ltda., qualificado ao início, ao pagamento das custas e verba honorária, a qual em obediência aos parâmetros preconizados nos § 3º e 4º, do art. 20, do mesmo Diploma Processual, arbitro em 4.000,00 (quatro mil reais), valores estes a serem divididos na proporção 50% (cinquenta por cento) para cada Ação. Nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal encaminhe-se cópia integral dos presentes autos ao Promotor de Justiça competente. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, certifique-se as datas do Trânsito em Julgado das demandas, providenciem-se as devidas baixas e arquivem-nas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 12 de agosto de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 4299/03

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA
 REQUERENTE: AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SÃO SEBASTIÃO LTDA.
 ADVOGADO: VANDERLEY ANICETO DE LIMA
 REQUERIDO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: “Vistos etc. A par disso, sem mais delongas, e considerando tudo que dos presentes autos consta, julgo improcedente a Ação Anulatória de Autuação Fiscal de nº 4368/04 para o efeito de reconhecer como legal a lavratura e substituição dos autos de infração de nº 035653 (procedimento administrativo nº 2002/6080/000049) e nº 035654 (procedimento administrativo nº 2002/6080/000048). De conseguinte, declaro extinta a presente ação, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Outrossim, em razão da ausência de interesse processual/adequação da Medida Cautelar Inominada de nº 4299/03, julgo a mesma extinta, sem resolução do mérito, ex vi do artigo 267, VI, do mesmo diploma legal. Condeno o requerente Auto Posto de Combustível São Sebastião Ltda., qualificado ao início, ao pagamento das custas e verba honorária, a qual em obediência aos parâmetros preconizados nos § 3º e 4º, do art. 20, do mesmo Diploma Processual, arbitro em 4.000,00 (quatro mil reais), valores estes a serem divididos na proporção 50% (cinquenta por cento) para cada Ação. Nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal encaminhe-se cópia integral dos presentes autos ao Promotor de Justiça competente. Transcorrido o prazo para recurso voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, certifique-se as datas do Trânsito em Julgado das demandas, providenciem-se as devidas baixas e arquivem-nas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 12 de agosto de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2004.0000.8546-8/0

AÇÃO: DEPOSITO
 REQUERENTE: DUWAL S/C LTDA.
 ADVOGADO: AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO, LYCIA CRISTINA S. VELOSO e MARIO ROBERTO DE AZEVEDO BITENCOURT
 REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE PALMAS
 SENTENÇA: “Vistos etc. Sendo assim, por todo o exposto, considerando tudo o que dos autos consta e que me foi dado à análise, nos termos dos dispositivos legais já mencionados JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, em razão da insuficiência do depósito e nos termos do artigo 899, § 2 do Código de Processo Civil fixo o montante devido, como sendo o valor de R\$ 2.339,50 (dois mil trezentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos), devidamente acrescido de correção monetária desde o mês de dezembro de 2002 e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir de 15/05/2006, conforme já acima explicitado. Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil julgo extinto o presente feito com resolução de mérito. Levando em conta o disposto no § 1º do artigo 899 do Código de Processo Civil, autorizo, desde já, o levantamento do valor incontroverso nos presentes autos. Condeno, ademais, a parte autora das custas e honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor fixado como devido. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de Agosto de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2005.0001.8449-9/0

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS
 REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
 REQUERIDO: JOAO FRANCISCO DA SILVA BRASILEIRO
 ADVOGADO: JOSE ABADIA DE CARVALHO – DEFENSOR PÚBLICO
 SENTENÇA: “Vistos etc. ANTE EXPOSTO, com base na livre apreciação das provas e no princípio do livre convencimento motivado (art. 131, do CPC), tendo por base tudo o que dos autos consta e que me foi dado a examinar, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, condenando o requerido a pagar, em favor do requerente, a título de danos materiais o valor que ora fixo em R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais), extinguindo o presente feito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com resolução de mérito. Correção montaria e juros de mora a partir de 21 de agosto de 2004, de acordo com as súmulas 43 e 54 do STJ. Tendo em vista que a parte requerente decaiu de parte insignificante de seu pedido, condeno a parte requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação: sendo que, todavia, em razão de terem sido concedidos ao mesmo os benefícios da assistência judiciária, a cobrança de tais encargos fica sujeita ao disposto no artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Com i trânsito em julgado desta sentença, dadas as devidas baixas, e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de Agosto de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2005.0002.0048-6/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO
 REQUERIDO: JACKSON ALVES MASCARENHAS
 ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: “Nomeio como perito para atuar nos presentes autos o Dr. Carlos Artur Moreira, fixando, desde já nos termos do artigo 421 do CPC o prazo de 10 (dez) dias para entrega do laudo. Intimem-se às partes acerca da data designada para a perícia, a fim de comparecerem a tal ato, bem como para no prazo de 05 (cinco), dias indicar assistente técnico e apresentar quesitos, caso queiram. Intime-se o requerente acerca da data designada para a perícia em questão. Palmas, 24/08/2009. (as) Flávia Afini Bovo- Juíza de Direito.

AUTOS Nº 2004.0000.7286-2/0

AÇÃO: ANULATÓRIA
 REQUERENTE: COMPANHIA DE ENGENHARIA DO ESTADO DO TOCANTINS- CELTINS
 ADVOGADO: ANDRE RICARDO LEMES DA SILVA
 REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
 SENTENÇA: “Vistos etc. Sem mais delongas, por todo do exposto, julgo procedente o pedido inicial, para afastar a responsabilidade da autora Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – Celtins pela cobrança do ISS das notas fiscais constantes dos autos, excetuados os serviços referente à construção civil executados no Município de Palmas, nos termos dos dispositivos legais já mencionados na presente sentença, anulando estes lançamentos e, conseqüentemente, a imputação da penalidade descritas nos autos de infração de nº 140/07/2003; 141/07/2003; 142/07/2003; 143/07/2003 e 144/07/2003. Em consequência, julgo extinto o presente processo, com resolução de mérito, ex vi do art. 269, I, do Código de Processo Civil, tornando, assim, definitiva, a tutela antecipada já concedida nos presentes autos. Tendo em vista que a parte requerente depositou em Juízo o valor do ISS devido referente aos serviços de construção civil prestados no Município de Palmas, pelos quais é responsável solidária, intime-se a parte requerida, via Advogado Geral, para promover o levantamento do numerário depositado às fls. 978 dos autos, dando quitação ao débito concernente ao ISS discutido nos autos. Após, proceda-se à liberação do ónus existente sobre o imóvel de fls. 985/988, matrícula n.º 42557, realizado em virtude destes autos. Outrossim, condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais em forma de reembolso à parte requerente e honorários advocatícios, estes arbitrado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, por força do que preconiza o artigo 475 do Código de Processo Civil, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para o devido reexame necessário. Publique. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TP, em 21 de agosto de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2009.0008.3381-3/0

AÇÃO: ANULATÓRIA
 REQUERENTE: CONFIANÇA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO LTDA.
 ADVOGADO: MARCIO RODRIGUES DE CERQUEIRA, LUIZ FERNANDO ROMANO MODOLO e DELCIDES DOMINGOS
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 LITISCORSORTE: PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
 DECISÃO: “Vistos etc. Sendo assim, ante o exposto, alicerçada nos preceitos do artigo 273, § 7º, do Código de Processo Civil, hei por bem em conceder, como de fato CONCEDO PARCIALMENTE A LIMINAR pleiteada, o que faço apenas para ordenar a suspensão a decisão que concluiu pela rescisão do contrato n.º 001/2008, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a parte requerente, bem como de todos os efeitos oriundos da mesma, ficando, assim, por via de consequência, mantido o contrato n.º 001/2008 ate o termino do mesmo ou julgamento final do presente deito: sendo que, quanto, à suspensão da penalidade aplicada à requerente, no que se refere à proibição da mesma em efetivar contrato com o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins pelo prazo de 02 (dois) anos a liminar em questão terá vigência até o deslinde final da presente lide. Ressalto, ser consectário legal da presente decisão, a suspensão da contratação da empresa Planservice Terceirização de Serviços LTDA, posto que esta apenas atuaria em substituição à empresa requerente e caso fosse concretizada a rescisão contratual em tela. Cite-se a parte requerida, bem como litiscorsorte passivo necessário, mediante as advertências legais, a fim de que estes, caso queiram, contestem presente feito, no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 24 de Agosto de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**BOLETIM DE EXPEDIENTE****CARTA PRECATÓRIA Nº 2009.0004.9544-6**

Deprecante: Vara de Fam. Suc. Inf. e Juv. e 2º do Cível da Comarca de Miracema – TO.

Ação de origem: Declaratória

Nº origem: 4097/06

Reqte.: Indira Santos Sardinha

Adv. do Reqte.: Flávio Suarte Passos Fernandes – OAB/TO 2137

Reqdo.: André Sales Pinheiro

Adv. do Reqdo.: Maira Bogo Bruno – OAB/TO 2186

OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas nos autos, designada para o dia 30/09/2009 às 14h30min, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

Conselho da Justiça Militar

PRESIDÊNCIA DOS CONSELHOS DA JUSTIÇA MILITAR GABINETE DO JUIZ

PORTARIA Nº 008/2009

EDITAL PARA TORNAR PÚBLICA A REALIZAÇÃO DE SORTEIO PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESPECIAL DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, AUTOS DE Nº 432/2000.

O Doutor José Ribamar Mendes Júnior, Juiz de Direito Presidente dos Conselhos da Justiça Militar do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos possam interessar, que no dia 04 do mês de setembro de 2009, às 10:00 horas, na sala 68, 2º piso, na sede dos Conselhos da Justiça Militar, localizada no Prédio do Fórum Marquês São João da Palma na cidade de Palmas, TO, cujo endereço é avenida Theotônio Segurado, Paço Municipal, onde se realizará o sorteio dos nomes dos Oficiais da Polícia Militar do Estado, que Comporão o Conselho Especial da Justiça Militar, nos autos de Processo Penal Militar acima identificado, em que figura como acusado o Tenente R/R RG 00.113/1 CÉLIO CARMO DE SOUSA. Com fulcro no artigo 399, alínea "a" e "b", do CPPM c/c art. 35 inciso I da L.C nº 10, de 11 de janeiro de 1996. Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este que devidamente publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO em Palmas, TO, aos 24 dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove (24/08/2009). Eu Rui Carlos da Silva Aguiar, Escrivão que subscrevi. Juiz de Direito - José Ribamar Mendes Júnior. Presidente dos Conselhos da Justiça Militar.

Diretoria de Pessoal

RELAÇÃO DOS OFICIAIS LOTADOS EM PALMAS, APTOS A CONCORREREM AO SORTEIO PARA ATUAREM NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 432/2004, TENDO COMO DENUNCIADO O

1º TEN QOPM CÉLIO CARMO DE SOUSA

ANEXO À PORTARIA - 008/2009

ORD. POSTO RG NOME MAT. OPM

- 1 CEL QOPM 00.054/1 ANTONIO CARLOS MORENO 4405-9 QCG
- 2 CEL QOPM 00.028/1 DIVINO RODRIGUES PIRES 6602-8 CPI
- 3 CEL QOPM 00.043/1 EDIVAN RIBEIRO DE SOUSA 7293-1 CPC
- 4 CEL QOPM 00.048/1 JOSÉ ANÍSIO PEREIRA BRAGA 11940-7 QCG
- 5 CEL QOPM 00.046/1 JULIO CÉSAR DA SILVA MAMEDE 13617-4 SIOF
- 6 CEL QOPM 00.051/1 LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA PEIXOTO 14150-0 QCG
- 7 TEN CEL QOPM 01.568/1 DIVINO VIEIRA DA SILVA 6610-9 6º BPM
- 8 TEN CEL QOPM 02.677/1 GLAUBER DE OLIVEIRA SANTOS 397407-3 APMT
- 9 TEN CEL QOPM 02.172/1 JAIZON VERAS BARBOSA 393606-6 1º BPM
- 10 TEN CEL QOPM 00.055/1 JOSE ANTÔNIO DE SOUZA 11983-1 QCG
- 11 TEN CEL QOPM 01.471/1 MARIELTON FRANCISCO DOS SANTOS 15458-0 QCG
- 12 TEN CEL QOPM 00.053/1 OLÍMPIO CARDOSO NETO 16489-5 QCG
- 13 MAJ QOPM 02.236/1 ALAIDES PEREIRA MACHADO 392421-1 QCG
- 14 MAJ QOPM 02.237/1 ANTÔNIO CORSINI DE MELO NETO 588490-0 1º BPM
- 15 MAJ QOPM 02.251/1 LUIZ GONZAGA TORRES DE ALBUQUERQUE 395200-2 QCG
- 16 MAJ QOPM 02.252/1 MARCIANO MONTELO MARANHÃO MONTEIRO 588849-2 CPI
- 17 MAJ QOPM 02.253/1 OSÉIAS DE SOUZA SILVEIRA 588865-4 QCG
- 18 MAJ QOPM 01.041/1 RILDO VIRAJONE AQUINO PARRIÃO 17850-1 CIPAMA
- 19 MAJ QOPM 00.264/1 ROSA INÉS SOUSA SANTOS CARMO 18040-8 QCG
- 20 MAJ QOPM 01.099/1 SOENE MARIA ALVES DE OLIVEIRA MORAES 18775-5 QCG
- 21 MAJ QOPM 00.129/1 WAGNER VIEIRA DA CUNHA 19488-3 CIOE
- 22 CAP QOPM 04.095/1 FRANCINALDO MACHADO BÓ 825036-7 QCG
- 23 CAP QOPM 04.055/1 RÚBIA ALESSANDRA GOMES 825035-9 QCG
- 24 CAP QOPM 04.060/1 SHERLOCK LUIS DE MESQUITA 825032-4 APMT

PALMEIRÓPOLIS

Vara Cível

DECISÃO

Concedo, portanto, a liminar pretendida, no sentido de determinar o requerido forneça o transporte interestadual gratuito, com pelo menos duas vagas gratuitas em cada veículo para os idosos e duas vagas gratuitas em cada veículo para os deficientes físicos, para as viagens de Palmeirópolis a Minaçu, bem como para o retorno dos passageiros. Ainda, O desconto de 50%, no mínimo, do valor da passagem, no trecho Palmeirópolis-TO – Minaçu-GO, aos idosos que excederem as vagas gratuitas. Para o transporte ao idoso, devem ser observadas as seguintes determinações do Decreto 5934/06: Art. 3º Na forma definida no art. 4º da Lei nº 10.741, de 2003, ao idoso com renda igual ou inferior a dois salários-mínimos serão reservadas duas vagas gratuitas em cada veículo, comboio ferroviário ou embarcação do serviço convencional de transporte interestadual de passageiros. § 1º Para fins do disposto no caput, incluem-se na condição de serviço convencional: I - os serviços de transporte rodoviário interestadual convencional de passageiros, prestado com veículo de características básicas, com ou sem sanitários, em linhas regulares; § 2º O idoso, para fazer uso da reserva prevista no caput deste artigo, deverá olicitar um único "Bilhete de Viagem do Idoso", nos pontos de venda próprios da transportadora, com antecedência de, pelo menos,

três horas em relação ao horário de partida do ponto inicial da linha do serviço de transporte, podendo solicitar a emissão do bilhete de viagem de retorno, respeitados os procedimentos da venda de bilhete de passagem, no que couber. § 3º Na existência de seções, nos pontos de seção devidamente autorizados para embarque de passageiros, a reserva de assentos também deverá estar disponível até o horário definido para o ponto inicial da linha, consoante previsto no § 2º. § 4º Após o prazo estipulado no § 2º, caso os assentos reservados não tenham sido objeto de concessão do benefício de que trata este Decreto, as empresas prestadoras dos serviços poderão colocar à venda os bilhetes desses assentos, que, enquanto não comercializados, continuarão disponíveis para o exercício do benefício da gratuidade. § 5º No dia marcado para a viagem, o idoso deverá comparecer ao terminal de embarque até trinta minutos antes da hora marcada para o início da viagem, sob pena de perda do benefício. § 6º O "Bilhete de Viagem do Idoso" e o bilhete com desconto do valor da passagem são intransferíveis. Art. 4º Além das vagas previstas no art. 3º, o idoso com renda igual ou inferior a dois salários-mínimos terá direito ao desconto mínimo de cinquenta por cento do valor da passagem para os demais assentos do veículo, comboio ferroviário ou embarcação do serviço convencional de transporte interestadual de passageiros. Parágrafo único. Para fazer jus ao desconto previsto no caput deste artigo, o idoso deverá adquirir o bilhete de passagem obedecendo aos seguintes prazos: I - para viagens com distância até 500 km, com, no máximo, seis horas de antecedência; e Art. 5º O "Bilhete de Viagem do Idoso" será emitido pela empresa prestadora do serviço, em pelo menos duas vias, sendo que uma via será destinada ao passageiro e não poderá ser recolhida pela transportadora. § 1º A segunda via do "Bilhete de Viagem do Idoso" deverá ser arquivada, permanecendo em poder da empresa prestadora do serviço nos trezentos e sessenta e cinco dias subsequentes ao término da viagem. § 2º As empresas prestadoras dos serviços de transporte deverão informar à ANTT e à ANTAQ, na periodicidade definida em seus regulamentos, a movimentação de usuários titulares do benefício, por seção e por situação. Art. 6º No ato da solicitação do "Bilhete de Viagem do Idoso" ou do desconto do valor da passagem, o interessado deverá apresentar documento pessoal que faça prova de sua idade e da renda igual ou inferior a dois salários-mínimos. § 1º A prova de idade do idoso far-se-á mediante apresentação do original de qualquer documento pessoal de identidade, com fé pública, que contenha foto. § 2º A comprovação de renda será feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos: I - Carteira de Trabalho e Previdência Social com anotações atualizadas; II - contracheque de pagamento ou documento expedido pelo empregador; III - carnê de contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; IV - extrato de pagamento de benefício ou declaração fornecida pelo INSS ou outro regime de previdência social público ou privado; e V - documento ou carteira emitida pelas Secretarias Estaduais ou Municipais de Assistência Social ou congêneres. Art. 7º O idoso está sujeito aos procedimentos de identificação de passageiros ao apresentarem-se para embarque, de acordo com o estabelecido pela ANTT e pela ANTAQ, em suas respectivas esferas de atuação. Art. 8º O benefício concedido ao idoso assegura os mesmos direitos garantidos aos demais passageiros. Fixo como multa pecuniária para o caso de não cumprimento do ato da decisão o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia. O cumprimento deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, a partir da intimação (e não da juntada do mandado) do requerido. Intimem-se pessoalmente as partes. Cite-se o requerido, por seu representante legal, para responder no prazo de 15 dias. Dê prioridade de tramitação do feito. Publique-se no Órgão Oficial. Dê ampla Publicidade da Rodoviária local, a fixação dessa decisão em local de fácil acesso e próximo aos pontos de venda de passagens. Notifique-se a ANTT- Agência Nacional de Transportes Terrestres, para que tome conhecimento da presente ação. Cumpra-se. Palmeirópolis, 24 de agosto de 2009. MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz Substituto.

INTIMAÇÃO AS PARTES E AOS ADVOGADOS.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS 073/05.

Ação: Revisional de Pensão Alimentícia.

Requerente: Genivaldo da Silva Rodrigues.

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes, OAB/TO-171.

Requerida: Maria da Conceição Alves Caldeira,

Advogado: Defensoria Pública.

INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA: "Ficam as partes e seus advogados intimados para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designado para o dia 23 de novembro de 2009, às 13 horas. Tendo em vista a meta 02 do CNJ, foi redesignada a data supra para realização da referida audiência".

2. AUTOS 314/05.

Ação: Alvará.

Requerente: Ilda Gomes dos Santos, rep. por Agda Gomes dos Santos.

Advogado: Airton Oliveira Santos, OAB/TO-1430-A.

Requerido:

INTIMAÇÃO SENTENÇA: Em parte... "Nestes termos, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Após o cálculo das custas finais, intime-se a requerente para o pagá-las. P.R.I. Pls. 07/08/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

3. AUTOS 490/05.

Ação: Execução de Título Extrajudicial.

Requerente: Banco Bradesco S/A.

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes, OAB/TO-171.

Requerido: Adriano Calixto de Souza; Paulo Humberto Romão e Eivaldo Barbosa Parente.

Advogado: Maria Páscoa Ramos Lopes, OAB/TO-806.

INTIMAÇÃO SENTENÇA: Em parte... "Nestes termos, em razão da contumácia do autor, julgo extinto o processo. Condono as partes, de igual modo, ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I. Pls. 04/08/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

4. AUTOS 535/05.

Ação: Monitoria.

Requerente: Raimundo Rocha Oliveira.

Advogado: Airton Oliveira Santos, OAB/TO-1430-A.

Requerido: Reny José Martins e sua esposa Hilda Holanda de Oliveira Sá.

Advogado: Francieliton R. dos S. Albernaz, OAB/GO-2.607.

INTIMAÇÃO SENTENÇA: Em parte... "Assim, tendo as partes apresentado o acordo realizado em extrajudicialmente, homologado e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC. Condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais, uma vez que, citados, não apresentaram defesa no prazo legal, somente realizando acordo no decorrer da lide. Os honorários de advogado já foram objetos de composição no acordo realizado. P.R.I. Pls. 20/08/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

5. AUTOS Nº. 543/05.

Ação: Indenizatória de Reparação de Danos.
Requerente: Edmar Gomes de Melo.

Advogado: Maria Páscoa Ramos Lopes, OAB/TO-1430-A.

Requerido: Prefeitura Municipal de São Salvador do Tocantins-TO.

Advogado: Epitácio Brandão Lopes, OAB/TO-315-A.

SENTENÇA: E m parte... "Isto posto e por tudo mais que dos autos consta, ante a carência da ação por ilegitimidade passiva, extingo o feito sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 3.000,00 (três mil reais), com base no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em razão de zelo profissional, lugar da prestação do serviço e natureza da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o serviço. P.R.I. Pls. 20/08/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

INTIMAÇÃO AS PARTES E AOS ADVOGADOS.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS 663/05.

Ação: Guarda c/c Pedido de Liminar.

Requerente: Sebastião Gonçalves da Silva e Maria Elias Correia da Silva.

Advogado: Defensoria Público.

Requerido: Otaniel Gonçalves Correia e Maria Rodrigues Alves.

Advogada: Nomeada Lidiane Teodoro de Moraes, OAB/TO-3493.

INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA: "Ficam as partes e seus advogados intimados para audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de setembro de 2009, às 14h30min".

2. AUTOS 629/05.

Ação: Alimentos.

Requerente: L. O. B., menor rep. por Dioneia Bispo de Souza, brasileira, solteira, domestica, residente e domiciliada na Avenida Benjamim Constante,, São Salvador do Tocantins-TO.

Advogado: Defensor Público, na Pessoa do Dr. Daniel Silva Gezoni.

Requerido: Eloy Oliveira dos Santos.

Advogado: Sebastião Costa Nazareno, OAB/TO-2.284.

INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA: "Fica o requerido e seu advogado intimados para audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 23 de novembro de 2009, às 13horas".

3. AUTOS 484/05.

Ação: Ordinária.

Requerente: Enoque de Souza Alves.

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes, OAB/TO-171.

Requerido: Município de Palmeirópolis.

Advogado: Adalcindo Elias de Oliveira, OAB/TO-265.

DESPACHO: "Defiro o pedido retro. Intimem-se as partes para que especifiquem as provas a serem produzidas. Pls. 20/08/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

4. AUTOS 519/05.

Ação: Embargos de Terceiros.

Requerente: (espólio) Abel Joaquim de Melo, rep. por Ilka Leopoldina de Oliveira.

Advogado: Adalcindo Elias de Oliveira, OAB/TO-265-A.

Requerido: Z-B Auto Peças e Acessórios Ltda.

Advogado: Vicente de Souza Cardoso, OAB/GO-6.162.

DESPACHO: "Intime-se o inventariante para dar prosseguimento ao feito, cumprindo o despacho de f. 98. Pls. 19/08/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

5. AUTOS Nº. 262/05.

Ação: Habilitação de Crédito.

Requerente: Azildo Teodoro Rodrigues.

Advogado: Ajnaldo Ferreira de Resende, OAB/GO-14.959.

Requerido: (espólio) Antonio Tavares da Silva.

Advogado: Adalcindo Elias de Oliveira, OAB/TO-265-A.

SENTENÇA: "Vistos, etc... Verifico que nos autos principais, Ação de Inventário, Autos nº. 263/2005 foi celebrado acordo homologado por sentença. Posto isto restou prejudicado o presente pedido. Registre-se. Pls. 22/06/2007. Renata Teresa da Silva – Juíza de Direito".

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto, MM. Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Palmeirópolis-TO

FAZ SABER a todos que ao lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado: ESTEVAM BENTO DE SOUZA NETO, brasileiro, casado, filho de Benjamim Bento de Souza e Maria das Dores Pereira Bento, residente em lugar incerto e não sabido., como incurso nas sanções do artigo 129, § 1º, inc. II do CP, a fim de comparecer perante este Juízo no dia 17 de novembro de 2009, às 13:00 horas, para audiência de suspensão condicional do processo. Para conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO, aos 26 dias do mês de agosto de 2009. Eu (Ednilza Alcântara), Escrivã Judicial, o digitei

PARAÍSO **1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimado(s) do(s) ato(s) processual(ais) abaixo relacionado(s):

01 - AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Autos nº 2.006.0006.1674-5/0.

Requerente: Zacarias Correia da Silva.

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3.685-B.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Proc. Federal: Drª. Bárbara Nascimento de Melo.

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado do requerente, Dr Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3.685-B, para querendo apresentar contra razões no prazo de quinze (15) dias sobre do Recurso de Apelação e documentos contidos nos autos às fls 105/113.

02 - AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Autos nº 2.006.0006.4907-4/0.

Requerente: Luiz Lourenço de Bastos.

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3.685-B.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Proc.Federal: Dr. Patricia Bezerra de Medeiros Nascimento.

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado do requerente, Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3.685-B, para querendo apresentar contra razões no prazo de quinze (15) dias sobre do Recurso de Apelação e documentos contidos nos autos às fls. 92/100.

03 - AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Autos nº 2.006.0005.5184-8/0.

Requerente: José Ferreira dos Santos.

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3.685-B.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Proc.Federal. Drª. Bárbara Nascimento de Melo.

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado do requerente, Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3.685-B, para querendo apresentar contra razões no prazo de quinze (15) dias sobre do Recurso de Apelação e documentos contidos nos autos às fls. 91/99.

04 - AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Autos nº 2.006.0006.1672-9/0.

Requerente: Neuzina da Rocha Sobrinho.

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3.685 –B.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Proc. Federal. Dr. Cecília Freitas Leitão de Aranha.

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado do requerente, Dr Marcio Augusto Malagoli, para querendo apresentar contra razões no prazo de quinze (15) dias sobre do Recurso de Apelação e documentos contidos nos autos às fls. 91/96.

05 - AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Autos nº 2.006.0006.2736-4/0.

Requerente: Ana Nunes dos Santos.

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3.685- B.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Proc.Federal. Drª. Bárbara Nascimento de Melo.

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado do requerente, Dr Marcio Augusto Malagoli, para querendo apresentar contra razões no prazo de quinze (15) dias sobre do Recurso de Apelação e documentos contidos nos autos às fls. 115/123.

06 - AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Autos nº 2.006.0006.0245-0/0.

Requerente: Eulinda Batista Nunes.

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3.685.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Proc.Federal. Dr. Gustavo Ramos Ferreira.

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado do requerente, Dr Marcio Augusto Malagoli, para no prazo de dez (10) dias, manifestar-se nos autos, da Contestação e Documentos contidos nos autos às fls. 50/57.

07 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO –APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.

Autos nº 2.006.0006.8865-7/0.

Requerente: Amélio Pereira de Sá.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO nº 3.407-A

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Proc.Federal. Maria Carolina Rosa.

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado do requerente, Dr. Alexandre Augusto Forciniti valera- OAB/TO nº 3.407, pra para querendo apresentar contra razões no prazo de quinze (15) dias sobre do Recurso de Apelação e documentos contidos nos autos às fls. 92/101.

08 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO –APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.

Autos nº 2.006.0006.8858-4/0.

Requerente: Noeme Alves de Souza Silva.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO nº 3.407-A

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Proc.Federal. Felipe Bittencourt Potrich.

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado do requerente, Dr. Alexandre Augusto Forciniti valera- OAB/TO nº 3.407, pra para querendo apresentar contra razões no prazo de quinze (15) dias sobre do Recurso de Apelação e documentos contidos nos autos às fls. 110/127.

09 -AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO –APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.

Autos nº 2.006.0008.3392-4/0.

Requerente: Orlandina Moraes de Sá Couto.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO nº 3.407-A

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Proc.Federal. Felipe Bittencourt Potrich.

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado do requerente, Dr. Alexandre Augusto Forciniti valera- OAB/TO nº 3.407, para manifestar-se nos autos no prazo de dez (10) dias da contestação e Documentos contidos nos autos às fls. 43/48.

10 - AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Autos nº 2.008.0005.7890-4/0.

Requerente: Divina Miranda Cardoso.

Advogado: Dr. Rafael Thiago Dias da Silva – OAB/SP nº 263.497.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Proc.federal: Dr. Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento.

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado do requerente, Dr Rafael Thiago Dias da Silva – OAB/SP nº 263.497, da sentença prolatada nos autos de fls. 39/40 dos autos, que segue transcrito parcialmente. Sentença... ISTO POSTO em face da litispendência, determino a extinção sem resolução de mérito (CPC, art. 267, V) deste processo nº 2008.0005.7890-4/0. Custas e despesas processuais pelo(a) autor(a) e verba honorária a que o (a) condeno a (o) autor pagar a (o) procurador(a) do INNN, que fixo em exatos R\$ 200,00 (duzentos reais). Tais verbas de sucumbência, entretanto, só poderão ser cobrados do(a) autor(a), se for feita a prova de que o(a) mesmo(a) perdeu a condição de necessitado(a), nos termos dos artigos 3º, 11º e 12, § 2º. Da Lei 1.060/50, já que litigou amparado(a) pelo Instituto da assistência judiciária gratuita. Havendo RECURSO, certifique a escrituração sua tempestividade e, SE TEMPESTIVO, promova a intimação da carta recorrida ou adversa para apresentar contra-razões e, em seguida, encaminhem-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, em Brasília-DF, pelos correios (AR), anotando-se a remessa. transitado em julgado, certificado nos autos ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, aos 29 de abril de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível. Ficando ainda intimado para manifestar-se no prazo de dez (10) dias da Contestação e documentos contidos nos autos às fls. 50/76.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais :

AUTOS Nº 4.285/2003 - META 2 - CNJ.

Ação de Usucapião Especial de Imóvel Rural .

Requerente.: Edmilson Pereira da Silva e Outros (sucessores e herdeiros habilitados de Manuel Pereira da Silva e Maria Francisca da Silva).

Adv. Requerente.: Dr. Antônio Paim Broglio - OAB/TO nº 556 .

Requerido.: Promoções Leilões Aliança Ltda .

Adv. Requerido.: Dr. Sílvio Domingues Filho - OAB/TO nº 15-B .

Requeridos/Confinantes.: Elesbão Antônio Pinheiro da Silveira e Outros, e os interessados ausentes, incertos e desconhecidos.

Advogada.: Drª. Tânia Maria Alves de Barros Rezende - OAB/TO nº 1.613

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados - Dr. Antônio Paim Broglio – OAB/TO nº 556 e o Dr. Sílvio Domingues Filho – OAB/TO nº 15-B, do inteiro teor do despacho de fls. 466 dos autos.

DESPACHO: 1. Cumpra-se o acórdão, expedindo-se mandado para registro (CPC, artigo 945 c-c LRP, artigos 167, I, 28 e 168), ao CRI de Divinópolis/TO, instruído com cópias da petição inicial, acórdão de f. 446/455, Certidão do trânsito em julgado em julgado de f. 461, e documentos de f. 11/15, para registro da aquisição da propriedade pelo usucapião, certificando-se; 2. Intime-se ao advogado Antônio Paim Broglio. 3. Após ao arquivo com baixas nos registros, certificando-se; 4. Paraíso do Tocantins/TO, 12 de agosto de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS: 2008.0006.6578-5- EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Ithaldo Andrew Monteiro Ferreira, rep. por sua genitora

Adv. JOSÉ PEDRO DA SILVA- OAB-TO 486

Requerido: Vagner Ferreira da Cruz

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado da juntada do mandado de citação e certidão do Oficial de justiça desta Comarca às fls. 24, noticiando que o requerido não foi encontrado no endereço fornecido na inicial para citação.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS: 2006.0006.7062-6 – REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

Requerente: Marinisse Alves Noleto

Adv. Tânia Maria A. de Barros Rezende – OAB-TO- 1613

Requerido: Vanderlei Cesário de Oliveira

Adv. Marilda Fagundes OAB-GO- 4315

INTIMAÇÃO: Fica a advogada do requerido intimada da audiência redesignada para dia 24/03/2010 às 14:00 horas. Eventuais testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, salvo se requerido de outra forma no prazo legal.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS: 2006.0000.8698-3- ALIMENTOS

Requerente: Hellen Karine Lopes Oliveira, rep por sua genitora

Adv. Valdeon Batista Pitaluga- Defensor Público

Requerido: Domingos Oliveira Silva

Advogado: NARA RADIANE RODRIGUES- OAB-TO 3454

INTIMAÇÃO: Fica a advogada do requerido intimada do DESPACHO fls. 50: "... Intimem-se as partes para apresentação de razões finais escritas no prazo de 20 dias, sendo os primeiros 10 dias com vistas à parte autora e os últimos 10 dias com vistas à parte ré. Após o prazo, vistas ao Ministério Público. Paraíso do Tocantins, 30 de julho de 2008. ALINE MARINHO BAILÃO- Juíza Substituta."

AUTOS: 2007.0003.9582-8- ALIMENTOS

Requerente: Leticia Gabriely Diniz Ferreira, rep por sua genitora

Adv. Antonio Ianowich filho- OAB_TO 2643

Requerido: Gedeon Ferreira Lima

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado da juntada do Of. 645/2008 nos autos, noticiando que o requerido não faz mais parte do quadro de funcionários da empresa TRIMIL.

AUTOS: 2008.0009.3316-0- SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: JANINE ALVES FIUZA DE OLIVEIRA

Adv. JOÃO INÁCIO NEIVA – OAB-TO 854

Requerido: Alexandre de Oliveira Barbosa

INTIMAÇÃO: Fica o advogado intimado do DESPACHO FLS. 21: "... Intime-se a autora para justificar a ausência na audiência, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS: 2008.0004.9699-1- ALVARÁ

Requerente: EURIDES TEREZINHA DA SILVA e outros

Adv. VERA LUCIA PONTES- OAB-TO 2081

INTIMAÇÃO: Fica a advogada intimada da SENTENÇA FLS. 239/40: "... Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO e determino a expedição dos Alvarás Judiciais em nome da requerente EURIDES TEREZINHA DA SILVA, inventariante e representante dos demais irmãos 9 conforme se infere dos documentos acostados As fls. 08, 11, 15/16) para que possa receber os valores referentes ao FGTS e PIS/PASEP, junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL/CEF, BANCO DO BRASIL e BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A., em nome da falecida ESTER SILVA , na forma descrita na inicial. Isento de custas e honorários advocatícios em virtude da Gratuidade da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se. Paraíso do Tocantins, 5 de agosto de 2009. William Trigglio da Silva- Juiz Substituto."

AUTOS: 2007.0006.5169-7- ALVARÁ

Requerente: Wagno de Sousa Almeida e outro

Adv. SARA TATIANA LOPES DE SOUZA SILVA- OAB-TO 3231

INTIMAÇÃO: Fica a advogada das partes intimada da SENTENÇA fls. 25/26: "... Diante de todo o exposto, DEFIRO O ALVARÁ PRETENDIDO. EXPEÇA-SE o alvará nos termos da petição inicial, independentemente de posterior prestação de contas. Conste-se no alvará que a escritura deve ser lavrada após o devido recolhimento do ITBI. Deve ainda se fazer acompanhar de cópias da petição inicial, do contrato de compromisso de compra e venda e desta sentença, para possibilitar sua transferência e escrituração para o nome do requerente WAGNO DE SOUSA ALMEIDA. Paraíso do Tocantins, 4 de agosto de 2009. William Trigglio da Silva- Juiz Substituto."

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimados do atos processuais, abaixo relacionado:

Nº 01- AUTOS Nº 1.533/03 – AÇÃO PENAL

Acusado: RUBENS BATISTA DO PRADO

Advogado: Dr. JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO - OAB/TO sob o nº 1.132 e Dr. SÉRGIO BARROS DE SOUZA- OAB/TO nº 748.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados Dr. JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO e Dr. SÉRGIO BARROS DE SOUZA, intimados a apresentarem as suas alegações finais, no prazo legal.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seu procurador, intimadas do ato processual, abaixo relacionado:

Nº 01- AUTOS Nº 1.285/96 – INQUÉRITO POLICIAL

Acusado: EMERSON FLÁVIO MANHANI

Advogado: Dr. SILVIO DOMINGUES FILHO - OAB/TO sob o nº 15-B

INTIMAÇÃO: Fica o advogado SILVIO DOMINGUES FILHO, intimado da SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do réu EMERSON FLÁVIO MANHANI, exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva assim dispõe: "Com efeito, da análise do presente inquérito policial, vê-se que razão assiste ao representante do 'Parquet' que oficiou neste procedimento, impondo-se, dessarte, o acolhimento, na íntegra, da sua cola retro exarada, para o fim de DECRETAR A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do(s) iniciado(s) EMERSON FLÁVIO MANHANI, posto que fulminado o "jus persequendi" do Estado, pelo instituto da PRESCRIÇÃO. Intime-se o Ministério Público. Após, ARQUIVEM-SE estes autos. Paraíso do Tocantins, 09 de fevereiro de 2009. Dr. VICTOR SEBASTIÃO SANTOS DA CRUZ- Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

FICAM as partes, através de seu procurador, intimadas do ato processual, abaixo relacionado:

Nº 02- AUTOS Nº 2009.0006.0463-6 – PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE BEM APREENDIDO

Requerente: ANTONIO AGUSTO RIBEIRO TEIXEIRA

Advogado: Dr. ARISTÓTELES MELO BRAGA - OAB/TO sob o nº 2.101, Drª. MYLENE DAGRAVA NUNES BRAGA- OAB/TO nº 3.584, Dr. MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JÚNIOR- OAB/SP nº 262.272 e Drª LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE- OAB/TO nº 4.263.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados ARISTÓTELES MELO BRAGA, Drª. MYLENE DAGRAVA NUNES BRAGA, Dr. MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JÚNIOR e Drª LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE intimados da DECISÃO, exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva assim dispõe: "ISTO POSTO, DEFIRO o pedido formulado pelo requerente ANTÔNIO AUGUSTO RIBEIRO TEIXEIRA, determinando a devolução da caminhonete L 200 4x4 HPE, placas MWA 0522 de cor preta ano de fabricação 2005, modelo 2006, Chassi 93XPNK7406C521003, cujo CRV encontra em nome

de Bradesco Leasing S/A Arrendamento Mercantil, em favor do arrendatário, Sr. Antônio Alberto Teixeira. Expeça-se o competente ALVARÁ DE LIBERAÇÃO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 02 de julho de 2009. Dr. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto*.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

FICAM as partes, através de seu procurador, intimadas do ato processual, abaixo relacionado:

Nº 03- AUTOS Nº 2009.0006.0360-5- PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA

Requerente: ANTONIO AGUSUTO RIBEIRO TEIXEIRA
Advogado: Dr. ARISTÓTELES MELO BRAGA - OAB/TO sob o nº 2.101, Drª. MYLENE DAGRAVA NUNES BRAGA- OAB/TO nº 3.584, Dr. MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JÚNIOR- OAB/SP nº 262.272 e Drª LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE- OAB/TO nº 4.263.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados ARISTÓTELES MELO BRAGA, Drª. MYLENE DAGRAVA NUNES BRAGA, Dr. MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JÚNIOR e Drª LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE intimados da DECISÃO, exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva assim dispõe: "ISTO POSTO, acolhendo o parecer do Ministério Público, concedo LIBERDADE PROVISÓRIA ao requerente ANTÔNIO AUGUSTO RIBEIRO TEIXEIRA, devidamente qualificado nos autos, o que faço com base no artigo 310, parágrafo único, do CP, mediante as condições elencadas no artigo 327 e 328, do já citado 'codex' processual, tais sejam, COMPARECER PERANTE A AUTORIDADE PROCESSANTE, SEMPRE QUE INTIMADO; NÃO MUDAR DE ENDEREÇO, SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DESTA JUÍZO E NEM AUSENTAR-SE DO ENDEREÇO ONDE DECLAROU RESIDIR, POR PERÍODO SUPERIOR A OITO DIAS, SEM CO UNICAR A ESTE JUÍZO ONDE PODERÁ SER ENCONTRADO. O DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER UMA DAS CONDIÇÕES ACIMA ELENCADAS, ENSEJARÁ A REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO E RESTAURAÇÃO DA PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO. Utilize-se cópia dessa decisão como ALVARÁ DE SOLTURA, devendo o agente ser colocado em liberdade, após cientificado das imposições supra, se por outro motivo não se encontrar preso. Junte-se cópia desta decisão ao Inquérito Policial ou autos de ação penal, quando oportuno, arquivando-se, após, este procedimento. Intimem-se. Paraíso do Tocantins, 24 de junho de 2009. Dr. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto*.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

FICAM as partes, através de seu procurador, intimadas do ato processual, abaixo relacionado:

Nº 04- AUTOS Nº 2009.0006.6731-0- PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA

Requerente: RAIMUNDO AIRES DOS SANTOS
Advogado: Dr. ZENO VIDAL SANTIN - OAB/TO sob o nº 279- B.
INTIMAÇÃO: Fica o advogado ZENO VIDAL SANTIN intimado da DECISÃO, exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva assim dispõe: "ISTO POSTO, concedo a LIBERDADE PROVISÓRIA ao requerente RAIMUNDO AIRES DOS SANTOS, devidamente qualificado nos autos, o que faço com base no artigo 310, 326 e 332 do CP, arbitrando ao mesmo, fiança no valor de 01(um) salário mínimo, ou seja, R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), e mediante as condições elencadas no artigo 327 e 328, do já citado 'codex' processual, tais sejam, COMPARECER PERANTE A AUTORIDADE PROCESSANTE, SEMPRE QUE INTIMADO; NÃO MUDAR DE ENDEREÇO, SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DESTA JUÍZO E NEM AUSENTAR-SE DO ENDEREÇO ONDE DECLAROU RESIDIR, POR PERÍODO SUPERIOR A OITO DIAS, SEM COMUNICAR A ESTE JUÍZO ONDE PODERÁ SER ENCONTRADO. O descumprimento de qualquer uma das condições acima elencadas, ensejará a revogação do benefício e restauração da prisão em flagrante delito. Expeça-se o competente ALVARÁ DE SOLTURA, devendo o agente ser colocado em liberdade, APÓS CONSTATAR-SE O PAGAMENTO FIANÇA ARBITRADA e sua cientificação das imposições supra, se por outro motivo não se encontrar preso. Junte-se cópia desta decisão ao Inquérito Policial ou autos de ação penal, quando oportuno, arquivando-se, após, este procedimento. Intimem-se. Paraíso do Tocantins, 24 de junho de 2009. Dr. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto*.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

FICAM as partes, através de seu procurador, intimadas do ato processual, abaixo relacionado:

Nº 05- AUTOS Nº 2009.0007.7198-2- PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA

Requerente: ORLANDO DE ARAÚJO PEREIRA
Advogado: Dr. HAMILTON DE PAULA BERNARDO - OAB/TO sob o nº 2.622-A, Drª. ANGELA ISSA HAONAT- OAB/TO nº 2.701-B.
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados HAMILTON DE PAULA BERNARDO - OAB/TO sob o nº 2.622-A, Drª. ANGELA ISSA HAONAT- OAB/TO nº 2.701-B intimados da DECISÃO, exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva assim dispõe: "ISTO POSTO, acolhendo o parecer do Ministério Público, concedo LIBERDADE PROVISÓRIA ao requerente ORLANDO DE ARAÚJO PEREIRA, devidamente qualificado nos autos, o que faço com base no artigo 310, parágrafo único, do CPP, mediante as seguintes condições: a) comparecer perante a autoridade processante, para todos os atos do processo, sempre que intimado; b) não mudar de endereço, sem prévia autorização da autoridade processante; c) não se ausentar da cidade onde reside, por período superior a 8 (oito) dias, sem comunicar a autoridade processante onde poderá ser encontrado. O descumprimento de qualquer uma destas obrigações, ensejará a revogação do benefício, voltando-se ao 'statu quo ante'. Utilize-se cópia desta decisão como ALVARÁ DE SOLTURA, devendo o agente ser colocado em liberdade, após cientificado das imposições supra, se por outro motivo não se encontrar preso. Junte-se cópia desta decisão ao Inquérito Policial ou autos de ação penal, quando oportuno, arquivando-se, após, este procedimento. Intimem-se. Paraíso do Tocantins, 07 de agosto de 2009. VICTOR SEBASTIÃO SANTOS DA CRUZ- Juiz de Direito*.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICA a parte, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

Nº 01- AUTOS Nº 2009.0007.7260-1 - REVOGAÇÃO DE PRISÃO TEMPORÁRIA

Acusado: ELISMAR TELES PEREIRA DA SILVA
Advogado: Dr. GERMIRO MORETTI - OAB/TO sob o nº 385-A

INTIMAÇÃO: Fica o advogado GERMIRO MORETTI, intimado da DECISÃO, exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva assim dispõe: "ISTO POSTO, acolho o parecer exarado pelo Ministério Público, para o fim de, INDEFERIR, como de fato, INDEFIRO, o PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA formulado por ELISMAR TELES PEREIRA DA SILVA, devidamente qualificado nestes autos, o qual deverá ser mantido na 'grilhetas', a disposição deste juízo. INTIMEM-SE. Junte-se cópia desta decisão aos autos de inquérito policial ou de ação penal, quando oportuno. Após ARQUIVE-SE. Paraíso do Tocantins, 24 de agosto de 2009. Dr. VICTOR SEBASTIÃO SANTOS DA CRUZ- Juiz de Direito*.

Juizado Especial Cível e Criminal

EDITAL DE PRAÇAS (1ª E 2ª)

Assistência Judiciária Gratuita

ORIGEM/REFERÊNCIA: CPJECÍVEL Nº 2008.0000.3695-8

Natureza da Ação: Ação de Cobrança
Requerente Credor: AUTO ELÉTRICA FLAMBOYANT LTDA-ME
Advogado: Dr. Edson Monteiro de Oliveira Neto - OAB-TO 1.242-A
REQUERIDO(S)/DEVEDOR(ES): ADAILTON DE SOUZA NOGUEIRA
Advogado: Dr. Sérgio Barros de Souza OAB-TO nº 748
Valor da causa: R\$ 3.741,10

BENS PENHORADOS, AVALIAÇÃO E DATA DA AVALIAÇÃO: Item 01 - Uma área de terreno urbano, constituído pelo Lote 22, Quadra 107, Setor Jardim Paulista, nesta cidade. Avaliado em R\$ 20.000,00; Item 02 - Uma área de terreno urbano, constituído pelo Lote 27, Quadra 152, Setor Jardim Paulista, nesta cidade. Avaliado em R\$ 15.000,00. Avaliados em 18/10/2007.

AVALIAÇÃO TOTAL DOS BENS: Ficam os bens penhorados e descrito no itens nº 01 e 02, avaliado no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

LOCAL, DATAS E HORÁRIOS DA PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇAS: Edifício do Fórum, Paraíso do Tocantins (TO), nos dias 10 de setembro de 2009 e 22 de setembro de 2009, sempre às 15:00 horas, respectivamente (PRIMEIRA (1ª) PRAÇA, a quem mais der, em lance superior a avaliação e/ou em SEGUNDA (2ª) PRAÇA, não podendo o lance ser inferior ao valor de 60% (sessenta por cento) da avaliação.

OBSERVAÇÕES/NOTAS: a) Não havendo licitante na PRIMEIRA PRAÇA será realizada a SEGUNDA PRAÇA na data designada acima, não podendo, nesta, o lance ser inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação do imóvel; b) Não sendo encontrados os devedores/executados e esposas para intimações pessoais, por mandado, ficam os mesmos desde logo intimados das praças por meio deste edital; não existem incidentes ou recursos pendentes de decisão sobre o imóvel; c) A arrematação far-se-á com dinheiro, à vista, ou a prazo de quinze (15) dias, mediante caução idônea; d) Poderá qualquer interessado em adquirir o(s) imóvel(is) em prestações, apresentar proposta por escrito, nunca inferior a avaliação, com oferta de pelo menos 30% (trinta por cento) à vista, sendo o restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel.

INTIMANDOS: Fica(m) intimado(s) também, por meio deste EDITAL, das respectivas PRAÇAS acima descritas: o Requerido ADAILTON DE SOUZA NOGUEIRA, brasileiro, casado, autônomo, CI nº 1.800.809 SSP/GO e do CPF nº 307.758.681-91 e sua esposa, JOELMA M. R. NOGUEIRA residentes e domiciliados na Rua Rui Barbosa, nº 851, centro e/ou Rua Bernardino Maciel, nº 1.554, Setor Oeste, Paraíso do Tocantins, bem como o advogado do(s) Requerido(s) - Dr. Sérgio Barros de Souza - OAB-TO 748, com escritório profissional na Rua Barão do Rio Branco, nº 1.743, centro, Paraíso do Tocantins - TO. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265 Centro, Edifício do Fórum, fone/fax (063)-3602-3295, Paraíso do Tocantins (TO), aos 24 de agosto de 2009. Juiz RICARDO FERREIRA LEITE Titular do Juizado Especial Cível e Criminal

EDITAL DE PRAÇAS (1ª E 2ª)

Assistência Judiciária Gratuita

ORIGEM/REFERÊNCIA: JECÍVEL PROCESSO Nº 303/01

Natureza da Ação: Ação de Cobrança
Requerente Credor: ARNALDO RAGGI
Advogado: Dra. Sara Tatiana Lopes de Souza Silva - OAB-TO 3.231
REQUERIDO(S)/DEVEDOR(ES): BENJAMIM FEITOSA DOS REIS
Valor da causa atualizado em 25/08/2009: R\$ 8.949,29

BENS PENHORADOS, BENFEITORIAS, AVALIAÇÃO E DATA DA AVALIAÇÃO: Item 01 - Um cômodo com aproximadamente 12 m² (doze) feito em tijolos furados, coberto em madeira serrada e telha plan, no valor R\$ 1.000,00 (um mil reais): Aproximadamente 07,00 (sete) de muro feito em tijolos furados sem reboco, com 1,80 m (um metro e oitenta centímetros) de altura, no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais); Um padrão para instalação de energia, feito de zinco, no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais): Um portão com 3,00 (três) metros de extensão, feito de ferro tipo em grade, no valor de R\$ 150,00. Que os bens avaliados encontram em mau estado de conservação. Valor das benfeitorias deste item é de R\$ 1.590,00 (um mil, quinhentos e noventa reais). Avaliação feita em 25/10/2007.

Item 02 - Uma casa construída com tijolos furados e pintada, coberta de madeira serrada e telha plan, piso de cimento liso, com portas e janelas venezianas, contendo três cômodos e um banheiro social, com instalação elétrica e hidráulica, no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). Avaliação feita em 25/10/2007. Total das avaliações: R\$ 8.090,00 (oito mil e noventa reais) em 25/10/2007.

As benfeitorias descritas nos itens nº 01 e 02, foram feitas no Lote 17, quadra 23, Rua 19, Setor, nesta cidade.

AVALIAÇÃO TOTAL DOS BENS: O valor atualizado em 25/08/2009 das benfeitorias descritas nos itens nº 01 e 02, é de R\$ 11.330,59 (onze mil, trezentos e trinta reais e cinquenta e nove centavos).

LOCAL, DATAS E HORÁRIOS DA PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇAS: Edifício do Fórum, Paraíso do Tocantins (TO), nos dias 10 de setembro de 2009 e 22 de setembro de 2009, sempre às 15:00 horas, respectivamente (PRIMEIRA (1ª) PRAÇA, a quem mais der, em lance superior a avaliação e/ou em SEGUNDA (2ª) PRAÇA, não podendo o lance ser inferior ao valor de 60% (sessenta por cento) da avaliação.

OBSERVAÇÕES/NOTAS: a) Não havendo licitante na PRIMEIRA PRAÇA será realizada a SEGUNDA PRAÇA na data designada acima, não podendo, nesta, o lance ser inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação do imóvel; b) Não sendo encontrados os devedores/executados e esposas para intimações pessoais, por mandado, ficam os mesmos

desde logo intimados das praças por meio deste edital; não existem incidentes ou recursos pendentes de decisão sobre o imóvel; c) A arrematação far-se-á com dinheiro, à vista, ou a prazo de quinze (15) dias, mediante caução idônea; d) Poderá qualquer interessado em adquirir o(s) imóvel(i)(s) em prestações, apresentar proposta por escrito, nunca inferior a avaliação, com oferta de pelo menos 30% (trinta por cento) à vista, sendo o restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel.

INTIMANDOS: Fica(m) intimado(s) também, por meio deste EDITAL, das respectivas PRAÇAS acima descritas: o Requerido BENJAMIM FEITOSA DOS REIS, brasileiro, casado, lavrador, CI nº 610.731 SSP/TO e sua esposa, residentes e domiciliados na Rua 19, lote 17, quadra 23, Setor Milena, Paraíso do Tocantins – TO. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, Centro, Edifício do Fórum, fone/fax (063)-3602-3295, Paraíso do Tocantins (TO), aos 25 dias do mês de agosto de 2009. Juiz RICARDO FERREIRA LEITE Titular do Juizado Especial Cível e Criminal

PEDRO AFONSO

Vara de Família e Sucessões

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES E ADVOGADOS DE SENTENÇA.

01-AUTOS Nº 2006.0009.1609-9/0

Ação: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSO
Requerente: Lucimary Bezerra da Silva Capelletto
Advogado: Dr. Carlos Alberto Dias Noleto
Requerido: Fernando Luis Capelletto
Advogado: Dr. Pedro José Erlacher

SENTENÇA: "Diante disso, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito e determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais. P.R.I e arquite-se e após o transito em julgado. Sem custas por ser beneficiária da justiça gratuita. Pedro Afonso, 17 de agosto de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira."

02-AUTOS Nº 2006.0009.8399-3/0

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE OBRIGAÇÃO CAMBIAL
Requerente: SEBASTIÃO JOSÉ DE CARVALHO
Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO
Requerido: Agropecuária Burity dos Negros Ltda
Advogado: Dr. Vicente Paulo de Castro

SENTENÇA : "Isto posto, com base nos argumentos jurídicos acima citados e artigo 269, inciso I, segunda parte, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS E REVOGO a liminar concedida às fls. 12/13 dos autos da Ação Cautelar e declaro extintos os processos, com resolução do mérito. Em virtude da sucumbência, condeno, ainda, o suplicante ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 15% sobre os valores atribuídos às causas. Transitada em julgado, intime-se o requerente, com o prazo de 20 dias pagar as custas processuais, sob pena d extração da certidão e encaminhamento para a dívida ativa do Estado, devendo também ser anotado no protocolo/distribuidor para cobrança na oportunidade em que o requerente foi eventualmente ajuizar ação nesta comarca. P.R.I e cumpra-se. Após arquite-se. Pedro Afonso, 13 de agosto de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira."

03-AUTOS Nº 786/98

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
Requerente: SENGETEC – SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado: Dr. MARCELO CLAUDIO GOMES OAB/TO 955
Requerido: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DA PREFEITURA DE PEDRO AFONSO/TO
Advogado: Dr. Domingos Esteves Lourenço OAB/TO 1.309-B

SENTENÇA: "Diante disso, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito e determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais. P.R.I e arquite-se e após o transito em julgado. Sem custas por ser beneficiária da justiça gratuita. Pedro Afonso, 17 de agosto de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira."

PEIXE

Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 150 COM PRAZO DE 60 DIAS

A DRª CIBELE MARIA BELEZZIA, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

AUTOS Nº 649/1994

Réu: OSMAR FRANCISCO DOS SANTOS E EMIVAL FRANCISCO DOS SANTOS
Vítima: JOSEFA VIEIRA DA SILVA E OUTROS
Capitulação: Art. 155, § 4º, inciso IV e artigo 71, ambos do CP

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICAM INTIMADO DA SENTANÇA os Réus, OSMAR FRANCISCO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 13/11/1958, natural de Pirinópolis-Go, filho de Rubens Machado dos SANTOS E Iraci Francisca dos Santos, e EMIVAL FARNCISCO DOS SANTOS, brasileiro, casado, desempregado, nascido aso 25/11/1962, natural de Jaraguá-GO filho de Rubens Machado dos Santos e Francisca dos Santos, atualmente em lugares incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença: "... POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade dos réus JOSÉ OSMAR FRANCISCO DOS SANTOS E EMIVLA FRANCISCO DOS SANTOS, qualificado às fls. 02, ex vi do disposto no art. 107, inc. IV, c/c art. 109, inc. III, todos do Código Penal. Recolham os mandados de prisão expedidos. Após o transito em julgado, arquite-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 22 de julho de 2009. Cibele Maria Bellezzia Juíza de Direito. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de

Peixe - to., Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos (26) dias do mês de agosto (08) do ano de (dois mil e nove) 2009. Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 151 COM PRAZO DE 60 DIAS

A DRª CIBELE MARIA BELEZZIA, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

INQUÉRITO POLICIAL Nº 495/93

Autores: Osmar e Emival Francisco dos Santos
Vítima: Alfredo Vieira do Nascimento

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICAM INTIMADO DA SENTANÇA os Réus, OSMAR FRANCISCO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 13/11/1958, natural de Pirinópolis-Go, filho de Rubens Machado dos SANTOS E Iraci Francisca dos Santos, e EMIVAL FARNCISCO DOS SANTOS, brasileiro, casado, desempregado, nascido aso 25/11/1962, natural de Jaraguá-GO filho de Rubens Machado dos Santos e Francisca dos Santos, atualmente em lugares incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença: "... POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e declaro extinta a mesma em desfavor de OSMAR FRANCISCO DOS SANTOS E EMIVAL FRANCISCO DOS SANTOS, ex vi do disposto no art. 107, inc. IV, c/c art. 109, inc. IV ambos do Código Penal. Após o transito em julgado, arquite-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 22 de julho de 2009. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos (26) dias do mês de agosto (08) do ano de (dois mil e nove) 2009. Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 152 COM PRAZO DE 60 DIAS

A DRª CIBELE MARIA BELEZZIA, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

AUTOS Nº 520/93

Autor: Ministério Público
Réus: Francisco Aguiar e Outros
Vítima: Alonso Pereira de Miranda
Capitulação: Art. 121 § 2º, II e IV c/c artigo 129 caput c/c 25 e 51 todos do Código Penal.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICAM INTIMADO DA SENTANÇA os Réus, FRANCISCO DE AGUIAR, brasileiro, separado, militar, filho de Gervásio de Aguiar e Sebastiana Clemente de Aguiar, JOÃO BATISTA DE ARAUJO, brasileiro, casado, filho de Durval Leite Guimarães e Cleuza Faria de Araujo e DORIVAL AURELIANO DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, filho de João Aureliano do Nascimento e Aurelina Maria do Nascimento, atualmente em lugares incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença: "... POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade dos réus FRANCISCO AGUIAR, JOÃO BATISTA DE ARAUJO e DORIVAL AURELIANO DO NASCIMENTO qualificados às fls. 02 e 66/69, ex vi do disposto no art. 107, inc. IV, c/c art. 109, inc. I, todos do Código Penal. Recolham os mandados de prisão expedidos. Após o transito em julgado, arquite-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 17 de julho de 200. Cibele Maria Bellezzia Juíza de Direito. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos (26) dias do mês de agosto (08) do ano de (dois mil e nove) 2009. Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 153 COM PRAZO DE 60 DIAS

A DRª CIBELE MARIA BELEZZIA, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

AUTOS Nº 903/99

Queixa – crime.
Querelante Tracy Vieira de Queiroz
Querelados: Firmino Pimentel da Silva e Outros

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICAM INTIMADO DA SENTANÇA os Réus, FIRMINO PIMENTEL DA SILVA, brasileiro, natural de Peixe-TO, solteiro, nascido aos 24/09/1918, filho de Raimunda Dias de Carvalho, FAUSTINO PEREIRA CHAVES, natural de Natividade-TO, solteiro, nascido aos 11/01/1953, filho de Sípriana Pereira Chaves, DEUSDESTE CÉSAR CARNEIRO, natural de Peixe-TO, nascido aos 11/12/1952, filho de Donília Bispo da Silva, RAIMINDO PEREIRA LIMA, natural de Barreiras, solteiro, filho de Ambrozia Pereira Lima, ROSIVALDO ARAUJO DIAS, brasileiro, natural de Peixe-TO, nascido aos 23/02/1972, filho de Joaquim Rodrigues Dias e Paulina Ribeiro Araujo e ARNALDO FERRERIA DOS SANTOS, natural de Peixe, nascido aos 23/05/1970, filho de Maria Brga dos Santos de Moraes, atualmente em lugares incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença: "... Posto isto nos termos do artigo 107, inciso V c/c artigo 109 V ambos do CP, declaro a extinção da punibilidade pela a perempção e prescrição da Queixa-crime em favor dos querelados FIRMINO PIMENTEL DA SILVA, FAUSTINO PEREIRA CHAVES, DEUSDESTE CÉSAR CARNEIRO, RAIMINDO PEREIRA LIMA, ROSIVALDO ARAUJO DIAS, ARNALDO FERRERIA DOS SANTOS e OUTROS. Após o transito em julgado arquite-se com as cautelas de estilos. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 21 de julho de 2009. Cibele Maria Bellezzia Juíza de Direito. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos (26) dias do mês de agosto (08) do ano de (dois mil e nove) 2009. Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 154 COM PRAZO DE 60 DIAS

A DRª CIBELE MARIA BELEZZIA, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

AUTOS Nº 2006.0002.7960-9

Réu: MILTON ANTUNES DE MORAES
Artigo 155, caput do CP.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTANÇA o Réu MILTON ANTUNES DE MORAIS, brasileiro, casado, encarregado de montagem, nascido aos 22/06/1961, natural de Goiânia-GO, filho de Milton Antunes de Souza e Teresinha Moraes de Souza, residente na Rua 3201 quadra A- Setor Leste Universitário em Goiânia-GO, atualmente em lugares incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença:".... Isto Posto, nos termos do artigo 89,§ 5º da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade, não devendo constar dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial. Após o transitio em julgado, archive-se.Cumpra-se.Peixe-TO, 16/07/2009 (as) Dr. Cibele MARIA Bellezzia - Juíza de Direito.Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos (26) dias do mês de agosto (08) do ano de (dois mil e nove) 2009. Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 154 COM PRAZO DE 60 DIAS

A DRª CIBELE MARIA BELEZZIA, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

AUTOS Nº 2006.0002.7960-9

Réu: MILTON ANTUNES DE MORAES
Artigo 155, caput do CP.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTANÇA o Réu MILTON ANTUNES DE MORAIS, brasileiro, casado, encarregado de montagem, nascido aos 22/06/1961, natural de Goiânia-GO, filho de Milton Antunes de Souza e Teresinha Moraes de Souza, residente na Rua 3201 quadra A- Setor Leste Universitário em Goiânia-GO, atualmente em lugares incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença:".... Isto Posto, nos termos do artigo 89,§ 5º da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade, não devendo constar dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial. Após o transitio em julgado, archive-se.Cumpra-se.Peixe-TO, 16/07/2009 (as) Dr. Cibele MARIA Bellezzia - Juíza de Direito.Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos (26) dias do mês de agosto (08) do ano de (dois mil e nove) 2009. Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 156 COM PRAZO DE 60 DIAS

A DRª CIBELE MARIA BELEZZIA, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

AÇÃO PENAL Nº 1.106/2009

Artigo 180,§ 1º e 2º c/c artigo 69 ambos do código penal
Réu: ADEUVALDO MORAIS QUIXABA

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTANÇA o Réu , ADEUVALDO MORAIS QUIXABA, brasileiro, casado, açougueiro, nascido aos 24/04/1966, natural de Peixe-TO,filho de Leny Moraes Quixaba, residente na Av- Aeroporto, s/n em Peixe/TO.atualmente em lugares incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença:".... Assim, julgo extinta punibilidade em favor do réu ADEUVALDO MORAIS QUIXABA, nos termos do § 5º do artigo 89 da Lei 9.099/95. Nos termos do artigo 202 da Lei 7.210/84, não deverá constar na folha corrida do reeducando atestados ou certidões qualquer notícia ou referencia ao processo, salvo para instruir processo pela prática da nova infração penal ou outros casos expressos em lei. Após o transitio em julgado archive-se.Intime-se.Peixe-TO, 21/08/2009 (as) Cibele Maria Bellezzia-Juíza de Direito. .Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos (26) dias do mês de agosto (08) do ano de (dois mil e nove) 2009. Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 155 COM PRAZO DE 60 DIAS

A DRª CIBELE MARIA BELEZZIA, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

IP-949/2003

INDICIADO: ANDRÉ LUIZ CIARINI
VITIMA: MANOEL BARROS PORTILHO
Artigo 155§ 4º inciso I e IV do Código penal

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA DECISÃO o Réu , ANDRÉ LUIZ CIARINI, brasileiro,natural de Aral Moreira-MS, solteiro,nascido aos 21/06/1979, filho de Pedro Ciarini e Nelsi Frozza Ciarini, residente na Av- Principal /sn Povoado Mata Azul,atualmente em lugares incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos, cuja parte final a seguir transcrita: Decisão:".... Isto Post, defiro o arquivamento do feito em relação aos indiciados, sem prejuizo da realização de novas diligencias por parte da Autoridade policial nos termos do artigo 28 c/c artigo 18 todos do código de processo penal, observando-se o prazo de prescrição da pretensão do Estado, que no presente feito é de 12 anos a contar da data do fato. Archive-se com as cautelas de estilo.Intimem-se com as cautelas de estilo. Peixe, 12 agosto de 2009, (ass) Dr. Cibele Maria Bellezzia-Juíza de Direito.Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos (26) dias do mês de agosto (08) do ano de (dois mil e nove) 2009. Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 156 COM PRAZO DE 60 DIAS

A DRª CIBELE MARIA BELEZZIA, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc..

IP- 2005.0001.7130-3

Denunciado: ROSENILDO DOUZA DE OLIVEIRA
Artigo.331 do código penal

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTANÇA o Réu , ROSENILDO SOUZA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro,lavrador, filho de Antonio Souza de Oliveira e Maria do Socorro de Almeida, residente no Assentamento São José I, neste Município de Peixe-TO,atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença:".... Isto posto, nos termos do art. 84 parágrafo único da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos com as cautelas de praxes.Publique-se.Registre-se.Intimem-se. Archive-se. Peixe, 21/02/2008 (ass) Cibele Maria Bellezzia-Juíza de Direito..Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos (26) dias do mês de agosto (08) do ano de (dois mil e nove) 2009. Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE RETIFICAÇÃO - INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE PRONUNCIA COM O PRAZO DE 15 DIAS

Retifica o Edital de Intimação de Sentença de Pronuncia Publicado no Diário de Justiça nº 2203, fls. 92, em 03/06/2009, que erroneamente foi consignado o nº da Ação Penal como sendo 44/85, devendo ser lido como Ação Penal de nº 767/96

AÇÃO PENAL: 767/96

A Drª CIBELE MARIA BELLEZZIA, Juíza de Direito e Diretor desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, no processo a que respondeu neste Juízo, em que é o Autor Ministério Público e tem como réus os, VASCIR SOARES DA SILVA, vulgo ' BAIANO" e WALDIR SOARES DA SILVA, vulgo Uderley" sem maiores identificações, atualmente em lugares incerto e não sabido.FICA O REU INTIMADO DA SENTENÇA DE PRONUNCIA DE FLS. 62/65 e Decisão de fls. 87 .Vistos..." ISTO POSTO, julgo procedente a denuncia de fls. 02/04/ dos autos, com o adendo vazado nas alegações últimas da acusação para, com adminiculo no artigo 383, c/c. O artigo 408, ambos do CPP, PRONUNCIAR, como de fato PRONUNCIO os réus VASCIR SAORES DA SILVA E WALDIR SOARES DA SILVA, precariamente qualificados na exordial, como incursos nas penas do artigo 121, § 2º, inciso II, c/c o artigo 14 inciso II e 29, todos do estatuto repressivo vigente. Fulcrado no § 1º, do já citado artigo 408, determino a expedição de mandado de prisão em desfavor dos acriminados, os quais deverão ser presos e colocados a disposição deste juízo. PRI, Natividade/TO, 02/05/1995,DR. Victor S. Santos da Cruz- Juiz de Direito" Decisão..." Até a presente data o réu não foi preso, e conseqüentemente, não intimado da sentença, uma vez que antes da reforma do código processo penal elaborada pela Lei 11.689/2008, no artigo 414 prescrevia que a intimação da sentença de pronuncia, se o crime for inafiançável, será sempre feita pessoalmente. A lei 11.689/2008 que reformou o procedimento referente aos crimes afetos ao Tribunal do Júri e entrou em vigor no dia 20 de agosto de 2008, no parágrafo único do artigo 420 prescreve: " será intimado por edital o acusado solto que não for encontrado". Assim, diante da nova sistemática processual, determino seja o réu intimado da pronuncia de fls. 100v via edital, com prazo de 15 (quinze) dias. Persiste o decreto prisional, renove-se o mandado de prisão. Cumpre-se Peixe, 31/03/2009 (as) Dr. Cibele Maria Bellezzia-Juíza de Direito".E como não tenha sido possível intima-lo pessoalmente, pelo presente Edital intimo-o da mencionada Sentença de pronuncia e decisão, da qual poderá interpor, dentro de 05(cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar em julgado dita Sentença, Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede sito Av: Napoleão de Queiroz, Q.12 Lote 1-12 Setor Sul,Fórum,Centro, Peixe-TO.. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª Via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 26 (vinte e seis)dias do mês de Agosto do ano de 2009(dois mil e nove). Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo, Escrevente do Crime, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE PRONUNCIA COM O PRAZO DE 15 DIAS

AÇÃO PENAL: 777/96

A Drª CIBELE MARIA BELLEZZIA, Juíza de Direito e Diretor desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, no processo a que respondeu neste Juízo, em que é o Autor Ministério Público e tem como réu , LEONIDAS ALVES DE PAIVA, brasileiro, casado, lavrador, filho de Diógenes Alves de Paiva e Izabel Castro Carneiro,residente na Fazenda Serrinha -Município de Natividade,/TO.atualmente em lugar incerto e não sabido.FICA O REU INTIMADO DA SENTENÇA DE PRONUNCIA DE FLS. 278/282 dos autos acima epigrafado e Despacho de fls. 348Vistos... Pelo expendido, JULGO parcialmente procedente a denuncia para, com fundamento no art. 408 do código de processo penal, PRONUNCIAR ALVECINO RODRIGUES PINHEIRO e LEONIDAS ALVES DE PAIVA, já qualificados, por infração no art. 121,§ 2º, incisos I (medida paga) e IV (surpresa), do código penal, para que se submetam a julgamento ao Tribunal do Júri, pelos seus pares.Quanto aos réus HELTON AMARAL DA SILVA, que na realidade trata-se da pessoa de ARNALDO OLIVEIRA PORTO, qualificado às fls. 146/150, nos termos do parecer da acusação de fls. 197, julgo o mesmo inimputável, nos termos do artigo 27 do código penal para responder o presente feito e em decorrência do lapso temporal, nem como infrator, pela prescrição da pretensão punitiva do Estado.E nos termos do artigo 115 do código penal, julgo extinta a pretensão punitiva do Estado em relação ao réu Zifirino de Paiva Alves.Decreto a prisão do réu LEONIDASALVES DE PAIVA, pois permanecem as circunstância que levaram ao decreto da prisão sua preventiva fls. 183/185.Deixo de decretar a prisão do réu ALVECINO RODRIGUES PINHEIRO, por ter o mesmo comparecido a todos os chamados judiciais. Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Peixe, 12/11/2007 (as) Dr. Cibele Maria Bellezzia -Juíza de Direito. Despacho: vistos.Diante da certidão de fls. 347, determino a intimação do réu LEONIDAS ALVES DE PAIVA, via

editado, com prazo de 15 (quinze) dias da sentença de pronúncia, nos termos do parágrafo único do artigo 420 do código de processo penal. Intimem-se cumpra. Peixe/19/08/2009 (as) Dr. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito. "E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente Edital intimo-o da mencionada Sentença de pronúncia e despacho da qual poderá interpor, dentro de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar em julgado dita Sentença, Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede sito Av: Napoleão de Queiroz, Q.12 Lote 1-12 Setor Sul, Fórum, Centro, Peixe-TO.. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª Via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Agosto do ano de 2009 (dois mil e nove). Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo, Escrevente do Crime, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS.

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora move conta o(s) acusado(s), GERONIMO PROCOPIO MONTEIRO, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Governador Valadares-MG, nascido aos 30/09/1954, filho de José Procópio Monteiro e Lucina Hermogenes de Jesus, Atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica INTIMADO por todo conteúdo da Sentença de PRONÚNCIA de fls. 183/190, nos autos de Ação Penal Nº 718/96, que o Ministério Público move conta a sua pessoa e na qual se acha incurso no artigo 121, § 12º, I (vingança), IV (supresa), tudo conforme sentença transcrita: vistos... ISTO POSTO e por mais que dos autos consta, PRONÚNCIO o acusado GERONIMO PROCOPIO MONTEIRO, nas sanções do art. 121, § 2º, I (vingança), IV (supresa), do código penal, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal de Juri. Encontrando-se o acusado em liberdade e não havendo o justo de que o mesmo criará obstáculo ao julgamento, deixo de decretar-lhe a prisão, nesta oportunidade. P.R.I. Peixe 12/09/1997 (as) Dr. Ana Paula Brandão Brasil- Juíza de Direito. Tudo conforme decisão de fls. 118/119., nos termos do artigo 420, parágrafo único do CPP. Para conhecimento de todos o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de Agosto do ano de dois mil e oito (2.009). Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo, Escrevente do Crime, lavrei o presente.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS.

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora move conta o(s) acusado(s), JOSÉ WELSON, sem qualificação nos autos,, Atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica INTIMADO por todo conteúdo da Sentença de PRONÚNCIA de fls. 190/193, nos autos de Ação Penal Nº 499/92, que o Ministério Público move conta a sua pessoa e na qual se acha incurso no artigo 121, § 2º, inciso I, II, c/c 29 do CPB, tudo conforme sentença transcrita: vistos... Assim sendo, PRONÚNCIO o acusado JOSÉ WELSON, como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, I, II, c/c art. 29, do código penal Brasileiro, para que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Juri Popular desta Comarca. Renove-se os mandados de Prisão expedido contra o réu. P.R.I. Peixe, 29/12/1995 (as) Dr. Celino Jerônimo da Silva- Juiz de Direito. Tudo conforme despacho de fls. 206/212., Para conhecimento de todos o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de Agosto do ano de dois mil e oito (2.009). Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo, Escrevente do Crime, lavrei o presente.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS.

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora move conta o(s) acusado(s), JOAQUIM PAZ LIMA NETO, brasileiro, natural de Bom Sucesso - PB, filho de Expedito Paz e Odília Lourenço, sem residência fixa, sem mais qualificações, Atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica INTIMADO por todo conteúdo da Sentença de PRONÚNCIA de fls. 374/378, nos autos de Ação Penal Nº 24/85, que o Ministério Público move conta a sua pessoa e na qual se acha incurso no artigo 121, § 2º, inciso I, II, e IV, c/c 29 todos do CPB, tudo conforme sentença transcrita: vistos... De tudo o que foi visto e em consonância com o disposto no artigo 408 do CPP, convenço-me da existência do crime e de indícios suficientes de terem sido os réus Joaquim Paz Lima Neto e Nelson Alves de Abreu, José Alves de Abreu e Antonia Alves Sales seus autores, o primeiro como executor, o segundo e quarta como mentores intelectuais e mandantes, e o terceiro como participante. De conseguinte, julgo em parte procedente a denuncia de fls. 02/05, para tê-los com incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso I e IV, C/C o artigo 29, ambos do código penal brasileiro, em cujos dispositivos os pronúncia, submetendo-os a julgamento perante o Egrégio Tribunal do Juri desta Comarca. Lance-se o nome dos réus no rol dos culpados, vistos que a jurisprudência o admite (TJRT, RT 534/400). Não há, nos autos, provas comprometedoras às primariedades e aos bons antecedentes dos réus Nelson Alves de Abreu e José Alves de Abreu e Antonio Alves Sales, motivo pelo qual concedo lhes o benefício do artigo 408, § 2º do CPP. Entretanto, relativamente aos réus relativamente aos réus Joaquim Paz Lima Neto e José Welson, apesar de todos os esforços empreendidos, jamais dignaram a responder efetivamente pelos seus atos. Tal comportamento, sem dúvida alguma, constituiu-se em flagrante obstáculo à aplicação da lei penal, que deve ser assegurada a qualquer custo. Assim, decreto-lhes a prisão, ordenando sejam expedidos os mandados respectivos com remessas às POLÍTERAS de todos os Estados da União e a Delegacia de Polícia local. Decorrido o prazo em julgado desta, dê-se vista ao ilustre representante do Ministério Público, pelo prazo de cinco dias, para os fins do artigo 416 do CPP. P.R.I. e Cumpra-se. Custas, ao final. Por último, cumpra-se com urgência o despacho de fls. 191 dos autos, exarado aos 06 de junho de 1985, a fim de passamos nomear defensor dativo ao réu José Welson, para satisfação do artigo 395 do

CPP... Peixe, 26 de outubro de 1992, 9ASS) Dr. Mateus Rodrigues de Ataíde- Juiz de Direito. Tudo conforme despacho de fls. 464/470., Para conhecimento de todos o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de Agosto do ano de dois mil e oito (2.009). Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo, Escrevente do Crime, lavrei o presente.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 150 COM PRAZO DE 60 DIAS

A DRª CIBELE MARIA BELEZZIA, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

AUTOS Nº 649/1994

Réu: OSMAR FRANCISCO DOS SANTOS E EMIVAL FRANCISCO DOS SANTOS

Vítima: JOSEFA VIEIRA DA SILVA E OUTROS

Capitulação: Art. 155, § 4º, inciso IV e artigo 71, ambos do CP

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICAM INTIMADO DA SENTENÇA os Réus, OSMAR FRANCISCO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 13/11/1958, natural de Pirinópolis-Go, filho de Rubens Machado dos SANTOS E Iraci Francisca dos Santos, e EMIVAL FARNCISCO DOS SANTOS, brasileiro, casado, desempregado, nascido a 25/11/1962, natural de Jaraguá-GO filho de Rubens Machado dos Santos e Francisca dos Santos, atualmente em lugares incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença: "... POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade dos réus JOSÉ OSMAR FRANCISCO DOS SANTOS E EMIVLA FRANCISCO DOS SANTOS, qualificado às fls. 02 , ex vi do disposto no art. 107, inc. IV, c/c art. 109, inc. III, todos do Código Penal. Recolham os mandados de prisão expedidos. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 22 de julho de 2009. Cibele Maria Bellezzia Juíza de Direito. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos (26) dias do mês de agosto (08) do ano de (dois mil e nove) 2009. Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS.

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora move conta o(s) acusado(s), JOSIVAL DAIS DA SILVA, brasileiro, solteiro, trabalhador braçal, nascido aos 03/02/1976, natural de Peixe-TO, filho de Conceição Dias da Silva e Raimunda Mendes Barbosa, Atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica CITADO por todo conteúdo da denuncia, e INTIMADO para apresentar resposta a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, cujo prazo começara a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou defensor constituído, nos autos de Ação Penal Nº 1060/2002, que o Ministério Público move conta a sua pessoa e na qual se acha incurso nas sanções do art. 155 § 4º, inc. I, c/c artigo 14, inc. II ambos do Código Penal Brasileiro. Tudo conforme Despacho de fls. 33 a seguir transcrita: Vistos etc. Considerando a nova sistemática adotada pelo código de processo penal- procedimento ordinário e sumário- Lei 11.719/2008. Considerando que o réu foi denunciado nas penas do artigo 155, § 4º, inciso I c/c artigo 14, inciso II do CP. Considerando que a denuncia já foi recebida em 28 de abril de 2003. Considerando que até presente data o réu não foi citado pessoalmente: Determino a citação do réu por edital para responder a acusação por escrito , no prazo de 10 (dez) dias, conforme capitulado pelo o artigo 396, do código de processo penal, alterado pela lei nº 11.719/2008... Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 03/07/2009 (ass) Dr. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito. Cite-se o réu e intime para responder às acusações, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP alterado pela Lei 11.689/2008. As testemunhas meramente abonatórias poderão ser substituídas por declarações escritas, com firma reconhecida, que poderão ser juntadas aos autos até a audiência para interrogatório do réu. Para conhecimento de todos o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de Agosto do ano de dois mil e oito (2.009). Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo, Escrevente do Crime, lavrei o presente.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS.

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora move conta o(s) acusado(s), ERISLAN LOPES ANDRADE, brasileiro, solteiro, motorista, natural de São Domingos-Ma, nascido aos 19/03/1976, filho de Ermilton Mota Andrade e Maria de Lurdes Lopes, EREMILTON MOTA ANDRADE, brasileiro, viúvo, comerciante, nascido aos 29/01/1956, natural de São Domingos - ma, filho de Antonio Alves de Andrade e Aluina Mota Andrade, Atualmente em lugares incerto e não sabido, pelo presente edital ficam CITADOS por todo conteúdo da denuncia, e INTIMADOS para apresentar resposta a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, cujo prazo começara a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou defensor constituído, nos autos de Ação Penal Nº 1.106/2002, que o Ministério Público move conta a sua pessoa e na qual se acha incurso nas sanções do art. 180 § 1º, e 2º c/c artigo 69, ambos do Código Penal. Tudo conforme Despacho de fls. 212/213 a seguir transcrita: Vistos etc... DETERMINO a citação dos réus ERISLAN LOPES ANDRADE e EREMILTON MOTA ANDRADE, via edital com prazo de 15 (quinze) dias para responderem a acusação por escrito no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP... Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 20/08/2009 (ass) Dr. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito. Cite-se o réu e intime para responder às acusações, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP alterado pela Lei 11.689/2008. As testemunhas meramente abonatórias poderão ser substituídas por declarações escritas, com firma reconhecida, que poderão ser juntadas aos autos até a audiência para interrogatório do réu. Para conhecimento de todos o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de

Peixe, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de Agosto do ano de dois mil e oito (2.009). Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo, Escrevente do Crime, lavrei o presente.

2ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 67/2009 **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam as Partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

1) - AÇÃO CAUTELAR INOMINDADA Nº 1.378/2005

REQUERENTE: ENERPEIXE S/A e CONSÓCIO CONSTRUTOR UHE PEIXE
ADVOGADOS: DR. JULIANNA POLI ANTUNES DE OLIVEIRA – OAB/TO nº 1.672 e WILLIAN DE BORBA – OAB/TO nº 2.604 e outros
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PEIXE
ADVOGADOS: DRs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 2.308-B, ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 4.193-B e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA - OAB/TO nº 4.056-A
INTIMAÇÃO/ PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA de fls. 579/580: “Vistos. (...) Isto posto, julgo com resolução do mérito e torno em definitivo a liminar de fls. 560/561, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condono a Requerida nas custas e despesas processuais e condono em 10% (dez) por cento do valor da causa nos termos do artigo 20 do CPC. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cauteladas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Peixe, 21/08/2009. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.”

2) - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 2005.0003.1764-2/0

REQUERENTE: ENERPEIXE S/A
ADVOGADOS: DRs. JULIANNA POLI ANTUNES DE OLIVEIRA – OAB/TO nº 1.672 e WILLIAN DE BORBA – OAB/TO nº 2.604 e outros
REQUERIDA: ASSOCIAÇÃO NOVO CAMINHO JUVENIL
ADVOGADO: DR. SÁVIO BARBALHO – OAB/TO nº 747
INTIMAÇÃO/ DESPACHO de fls. 1.370: “Vistos. Defiro o requerido às fls. 1368. Tendo sido homologado acordo entre as partes, fls. 1146/1154 que transitou em julgado, determino sejam os autos arquivados com cauteladas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 24/08/09. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.”

3) - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 1.326/2005

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PEIXE
ADVOGADOS: DRs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 2.308-B, ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 4.193-B e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA - OAB/TO nº 4.056-A
REQUERIDO: NILO ROBERTO VIEIRA
ADVOGADO: DR. NORTON FERREIRA DE SOUZA – OAB/TO nº 436-A
INTIMAÇÃO/ PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA de fls. 97/99: “Vistos. (...) Isto posto, julgo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais por conta do Requerente. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cauteladas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 24/08/09. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.”

4) - AÇÃO DE PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE INSOLVÊNCIA Nº 778/99

REQUERENTES: PEDRO FEITOSA QUEIROZ e s/mulher ELIECI MARTINS MAIA FEITOSA
ADVOGADOS: DR. MIGUEL CHAVES RAMOS – OAB/TO nº 514
DRª. LIDIMAR CARNEIRO PEREIRA CAMPOS – OAB/TO nº 1359
INTIMAÇÃO/ PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA de fls. 55/56: “Vistos. (...) Isto posto, deve o processo ser decidido sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, II e III do Código de Processo Civil. Condono os autores no pagamento das custas e despesas processuais. Custas remanescentes, caso haja. Devendo ficar anotado na Distribuição que caso os autores ingressem com qualquer tipo de ação, só será a mesma despachada com a comprovação do pagamento das custas e despesas processuais remanescentes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cauteladas de estilo. P.R.I. Cumpra-se. Peixe, 21/08/09. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.”

5) - AÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO Nº 830/2000

EXEQUENTE: SENAP – CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, via de seu Representante legal GRACIOMÁRIO DE QUEIROZ
ADVOGADOS: DRs. JOÃO FELIPE MORAES FERREIRA – OAB/DF nº 7.622, RODRIGO MONTEIRO AUGUSTO – OAB/DF nº 12.693, MARCELO LOBATO LECHTMAN – OAB/DF nº 13.339 e ALINE CAMPOS PIMENTEL – OAB/DF nº 1.954/E
EXECUTADO: PEDRO FEITOSA DE QUEIROZ
ADVOGADO: NÃO CONSTA
INTIMAÇÃO/ SENTENÇA de fls. 16: “Vistos. (...) Os autos principais nº 778/1999 foi decidido sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, II e III do Código de Processo Civil. Sendo a presente habilitação de crédito vinculada nos autos 778/99, alternativa não há que julgar o presente sem resolução do mérito por falta de possibilidade jurídica do pedido, o que faço, neste ato nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Sem custas e despesas processuais. Após o trânsito em julgado, archive-se com cauteladas de estilo. Peixe, 21/08/09. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.”

6) - AÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO Nº 833/2000

EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S.A – Banco Múltiplo, nova denominação do Banco HSBC Bamerindus S.A.
ADVOGADO: DR. ALBERY CESAR DE OLIVEIRA – OAB/TO nº 156-B
EXECUTADO: PEDRO FEITOSA DE QUEIROZ
ADVOGADO: NÃO CONSTA
INTIMAÇÃO/ SENTENÇA de fls. 58: “Vistos. (...) Os autos principais nº 778/1999 foi decidido sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, II e III do Código de Processo Civil. Sendo a presente habilitação de crédito vinculada nos autos 778/99, alternativa não há que julgar o presente sem resolução do mérito por falta de possibilidade jurídica do pedido, o que faço, neste ato nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Sem custas e despesas processuais. Após o trânsito em julgado, archive-se com cauteladas de estilo. Peixe, 21/08/09. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.”

7) - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS C/C INDENIZAÇÃO Nº 975/2002 REQUERENTES: LILIAN CANGUÇU BASTOS VIEIRA e SAMUEL CANGUÇU BASTOS VIEIRA

ADVOGADO: DR. PEDRO CARNEIRO – OAB/TO nº 499
REQUERIDO: ESPÓLIO DE MAGDAL VIEIRA VISCONDE
ADVOGADOS: DR. GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO – OAB/TO nº 826
DR. ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE – OAB/TO nº
INTIMAÇÃO/ DESPACHO de fls. 354: “Vistos. Transitada em julgada a sentença, os autores requerem a liquidação da sentença, requerendo a liquidação da sentença, fls. 348. A sentença prolatada às fls. 332/339 cuja decisão foi deferindo o pedido dos autores, condenando os requeridos ao pagamento dos danos causados no imóvel levando em conta o valor estimado em R\$25.665,06 do qual deve ser descontado a deterioração do imóvel nos dois anos seguintes a morte do Sr. Magdal (16/03/2000). Assim, a liquidação da sentença deve ser feita por arbitramento, nos termos do artigo 475-C, II do CPC. Afim de agilizar o processo, designo audiência de conciliação para o dia 01/12/2009, às 10:00 horas. No caso da conciliação ser infrutífera, será nomeado perito para apurar o valor a ser descontado de R\$25.665,06 (vinte e cinco mil, seiscentos e sessenta e cinco reais, seis centavos). Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 21/08/09. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.”

8) - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2007.0005.1431-2/0

REQUERENTES: AUGUSTO DE CARLI e OLMA TEREZINHA PICOLOTTO DE CARLI
ADVOGADOS: DRs. NADIN EL HAGE – OAB/TO nº 19 B e JANEILMA DOS SANTOS LUZ – OAB/TO 3822
REQUERIDOS: ADELICINO PINTO DE CERQUEIRA, RAIMUNDO PINTO DE CERQUEIRA e outro
ADVOGADO: DR. VINÍCIUS TEIXEIRA DE SIQUEIRA – OAB/TO nº 4137
Ficam as partes, através de seus Procuradores, INTIMADAS de que foi designada Audiência para o dia 04 de SETEMBRO de 2009, às 14h00min, para Inquirição das testemunhas arroladas pelos requeridos; Srs. VALDECI FRANCISCO DE AGUIAR, FILEMON JÚNIOR BATISTA, MANOEL LOPES DE ARAÚJO e ANTÔNIO ABREU DOS REIS, na Vara das Cartas Precatórias da Comarca de Gurupi/TO.

PIUM **Vara Criminal**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0006.1305-00

Ação Penal
Acusados: EDINALDO FERNANDES DIAS e SILVANIO ALVES SILVA
Vítima: VALDO JOSÉ SOARES

Advogados: Wilson Moreira Neto e Antonio Nogueira Neto
Em face do Provimento 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ-TJTO:
INTIMAÇÃO: Intimem-se os advogados de defesa o Dr. Wilson Moreira Neto e Antonio Nogueira Neto, para no prazo de 05(cinco) dias, apresentarem novo rol de testemunhas que irão depor em plenário, atentando para no máximo de 05(cinco), bem como requererem diligências ou juntar documentos. Pium-TO, 18 de agosto de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.

PONTE ALTA

1ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0000.7494-9/0

AÇÃO: Dissolução de Sociedade de Fato
REQUERENTE: Raimundo José Martins Bispo
ADVOGADO: Dr. Nazário Sabino Carvalho
REQUERIDO: Valdirene Batista Gomes
ADVOGADO: Marcos Aires Rodrigues
INTIMAÇÃO: Intimar as partes do despacho a seguir transcrito: “DESPACHO –Intime-se as partes a apresentarem memoriais escrito no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Após, conclusos para sentença. P. A. T., 25/08/2009 - (Ass.) Cledson José Dias Nunes – Juiz de Direito”.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 129/2009

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS/AÇÃO: 2005.0002.2181 - 5 – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLA.
Advogado (A): Dr. Nilo Ferreira Macedo. OAB/GO: 4127. e outros
Requerido: CARLOS SAMUEL BARROS AMORIM.
Advogado: não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 45/46: “Em face do exposto, declaro extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, II e § 1º do diploma citado. Custas já recolhidas fls. 26 e 28. Frente ao caráter de extinção, sem honorários aqui. P. R. I. Após, arquivem-se os autos, ciente as partes. Porto Nacional – TO, 21 de agosto de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição.”

2. AUTOS/AÇÃO: 7187 / 03 – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S/A.
Advogado (A): Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres. OAB/GO: 6952.
Requerido: GILTON AIRES DE ANDRADE.
Advogado: Dr. Ubiratan da Silva Guedes. OAB/MT: 4668.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 88: "Intime-se o requerente para no prazo de 48 horas dar prosseguimento ao processo, sob pena de extinção, (art. 267, § 1º CPC). Porto Nacional, 21 de agosto de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

3. AUTOS/ACÃO: 7146 – 02, EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL.

Requerente: JOSÉ SOARES BONFIM.
Advogado (A): Dr. Marcelo César Cordeiro. OAB/TO: 1556/B.
Requerido: INVESTCO.
Advogado: Dr. José Cláudio da Silva Júnior. OAB/TO: 3003.
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 153: "Vista às partes com oportunidade de alegações finais escritas, primeiro a autora. Int. (ass.) Antígenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

4. AUTOS/ACÃO: 7964 / 05, BUSCA E APREENSÃO Com Pedido de Liminar.

Requerente: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
Advogado (A): Dr. Haika Micheline Amaral Brito. OAB/TO: 3785.
Requerido: JOSÉ REZENDE SILVA.
Advogado: Dr. Lorena Rodrigues Carvalho Silva. OAB/TO: 2270.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 92: "Intime-se o requerente para no prazo de 48 horas dar prosseguimento ao processo, sob pena de extinção, (art. 267, § 1º). Porto Nacional, 21 de agosto de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

5. AUTOS/ACÃO: 8076 / 05, ORDINÁRIA DE COBRANÇA.

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.
Advogado (A): Dr. Antônio dos Reis Calçado Junior. OAB/TO: 2001.
Requerido: JEFFERSON ALEX NOGUEIRA.
Advogado: Dr. Antonio Honorato Gomes. OAB/TO: 3393.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 79: "Intime-se o (a) requerente para, no prazo de 48 horas dar prosseguimento ao processo, requerendo o que de direito, sob pena de extinção. (art. 267, parágrafo 1º CPC). Porto Nacional – TO – 24 de agosto de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito."

6. AUTOS/ACÃO: 6806/02, INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.

Requerente: DEUZÉLIA MENDES DA SILVA.
Advogado (A): Dr. Leonardo de Couto Santos Filho. OAB/TO: 1858.
Requerido: INVESTCO.
Advogado: Dr. José Cláudio da Silva Júnior. OAB/TO: 3003.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 152: "Intime-se o (a) requerente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao processo, requerendo o que de direito, sob pena de extinção. (art. 267, parágrafo 1º do CPC). Porto Nacional, 24 de agosto de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

7. AUTOS/ACÃO: 6892/02, INDENIZAÇÃO CUMULADA COM PERDAS E DANOS.

Requerente: OSMAR FERREIRA NUNES.
Advogado (A): Dr. Giovanni Fonseca de Miranda. OAB/TO.
Requerido: INVESTCO.
Advogado: Dr. José Cláudio da Silva Júnior. OAB/TO: 3003.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 110: "Intime-se o (a) requerente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao processo, requerendo o que de direito, sob pena de extinção. (art. 267, parágrafo 1º do CPC). Porto Nacional, 24 de agosto de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

8. AUTOS/ACÃO: 2005.0001.5027-6, INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E AÇÃO DE REVISÃO E/OU DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE CONTRATO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: PAULO HENRIQUE FRANCO LUCINDA.
Advogado (A): Dr. Jackeline Oliveira Guimarães. OAB/MG. 86104-B.
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.
Advogado: Dr. Ciro Estrela Neto.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 67: "Intime-se o (a) requerente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao processo, requerendo o que de direito, sob pena de extinção. (art. 267, parágrafo 1º do CPC). Porto Nacional, 24 de agosto de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

9. AUTOS/ACÃO: 2005.0003.7857 - 9, COBRANÇA PELO RITO SUMARIO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Requerente: MARIA BENTA RODRIGUES NERES.
Advogado (A): Dr. Keyla Márcia Gomes Rosal. OAB/TO: 2412.
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANÓPOLIS / TO.
Advogado: Dr. Augusta Maria Sampaio Moraes. OAB/TO: 2154-B.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 146: "Intime-se o (a) requerente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao processo, requerendo o que de direito, sob pena de extinção. (art. 267, parágrafo 1º do CPC). Porto Nacional, 24 de agosto de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito."

10. AUTOS/ACÃO: 7279 / 03, DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO DE CRÉDITO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA.

Requerente: LUIZ EDUARDO GANHADEIRO GUIMARÃES.
Procurador (A): Dr. Paulo Sérgio Marques. OAB/TO: 2054-B.
Requerido: PRODESIVO IND. E COM. LTDA.
Advogado: Não tem.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 69: "Intime-se o (a) requerente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao

processo, requerendo o que de direito, sob pena de extinção. (art. 267, parágrafo 1º). Porto Nacional, 24 de agosto de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

11. AUTOS/ACÃO: 2009.0007.9327-7, CARTA PRECATÓRIA.

Oriunda: da Comarca de Palmas / TO.
Requerente: JOSÉ GENILDO COELHO DE CARVALHO JÚNIOR.
Advogado (A): Dr. Luiz Antônio Monteiro Maia. OAB/TO: 868.
Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A (SUCESSOR DO BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A).
Advogado: Dr. Leandro Rógeres Lorenzi. OAB/TO: 2170.
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: Para comparecerem perante este juízo, Fórum de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 28 de setembro de 2009 às 14:00hs, para acompanhar a inquirição das testemunhas JACKSON AURÉLIO RIBEIRO FERREIRA e do Representante legal da revenda de Veículos Mazinho.

12. AUTOS/ACÃO: 2009.0007.1132 – 7, REINTEGRAÇÃO DE POSSE (Com Pedido de Liminar.)

Requerente: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL.
Advogado (A): Dr. Simony Vieira de Oliveira. OAB/TO: 4093.
Requerido: EDILSON RIBEIRO NOVAIS.
Advogado: Não Tem.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 68: "Proceda-se com a complementação pleiteada às fls. 58. Porto Nacional, 21 de agosto de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

13. AUTOS/ACÃO: 2009.0003.7533 – 5, REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PERDAS E DANOS

Requerente: ALEXANDRE MACHADO DE LIMA.
Advogado (A): Dr. Florismar de Paula Sandoval. OAB/TO: 1329.
Requerido: HÉLIO DE ALMEIDA DUTRA.
Advogado: Não Tem.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 36: "Intime-se o(a) requerente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar se pretende dar continuidade ao processo, inclusive no que se refere ao pedido liminar, sob pena de ser decretada a extinção sem julgamento do mérito. Porto Nacional, 21 de agosto de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

14. AUTOS/ACÃO: 2005.0001.7213 – 0, REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR.

Requerente: JORGE AUGUSTO AIRES MATOS.
Advogado (A): Dr. Florismar de Paula Sandoval. OAB/TO: 1329.
Requerido: HÉLIO DE ALMEIDA DUTRA.
Advogado: Não Tem.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 36: "Intime-se o(a) requerente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar se pretende dar continuidade ao processo, inclusive no que se refere ao pedido liminar, sob pena de ser decretada a extinção sem julgamento do mérito. Porto Nacional, 21 de agosto de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

Vara de Família e Sucessões

JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE INTERDIÇÃO

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR do(a) interditado(a) ALVINA BATISTA DE SOUZA – AUTOS Nº 5505/02, decretou a substituição do curador do interditado, conforme se vê o final da sentença: DECISÃO. POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DETERMINANDO A SUBSTITUIÇÃO DO CURADOR JOÃO PEDRO BATISTA NOMEADO A NOMEADA A ALVINA BATISTA DE SOUZA, pelo requerente Sr EDIMILSON BATISTA DE SOUZA. HOMOLOGO A RENÚNCIA DO PRAZO RECURSAL. AVERBE-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.104 DA LRP). CERTIFICADA A AVERBAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALCENDO O(A) INTERDITANDO(A) O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DE EVENTUAIS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR UMA VEZ, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL, 04 DE NOVEMBRO DE 2003. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUÍZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano dois mil e nove (26.08.2009). Eu, Escrivã, subscrevi.

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM- 053

FICAM as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2008.0009.0071-7

Protocolo Interno: 8641/08
Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
Requerente: EUSTAQUIO AIRES DE FRANÇA

Procurador: DR. TARCISIO CASSIANO DE SOUSA ARAUJO- OAB/TO 4055 E OAB/MG 78.705

Requerido: TAPAJOS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA

Procurador: DR. ALONSO DE SOUZA PINHEIRO- OAB/TO 80-A

DESPACHO: "No que se refere ao valor de R\$-281,84, bloqueado junto ao Banco do Brasil S.A., intime-se para, querendo, apresentar embargos à execução, no prazo de 10 (dez) dias. Desbloqueio das contas restantes em anexo. Nac. 19 de agosto de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito"

AUTOS: 2008.0009.0105-5

Protocolo Interno: 8673/09

Ação: REVISÃO DE DEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: JOSE DE SOUZA COSTA

Procurador: DRª. KENIA MARTINS PIMENTA FERNANDES

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Procurador: DRª. BETHANIA R. PARANHOS INFANTE – OAB/TO 4126-B

DESPACHO: "Intime-se a reclamada para, no prazo de 15 (quinze) dias cumprir o dispositivo da sentença, no sentido de retificar as faturas dos meses de abril, maio e junho de 2.008, em aberto, sob pena da multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia, até o limite de um quarto da alçada dos Juizados Especiais Cíveis, no caso de seu descumprimento. P. Nac. 17 de agosto de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2007.0000.7947-0

Protocolo Interno: 7570/07

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: DANILO MORAIS DIAS

Procurador: DR. ADARI GUILHERME DA SILVA – OAB/TO 1729

Requerido: PABLO CINTRA PEDROSO

DESPACHO: "Indefiro o pedido retro, eis que não consta cadastro de gado em nome do executado junto à ADAPEC. Intime-se o (a) exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens livres e desembaraçados do (a) executado (a) à penhora, sob pena de arquivamento do processo. P. Nac. 21 de agosto de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS : 2009.0000.3644-1

Protocolo Interno: 8814/09

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: ANDREIA INEZ CHEFER DE SOUZA

Procurador: DRª. QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA –OAB/TO 1853

Requerido: BANCO FINASA BMC S/A

Procurador: DR. RICARDO NEVES COSTA – OAB/SP 120.394 E DR. FLAVIO NEVES COSTA- OAB/SP 153.447

DESPACHO: "Converto o bloqueio em penhora. Intime-se o (a) executado (a), caso não seja revel sem Advogado constituído ou Defensor, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. Após o transcurso do prazo, com ou sem a interposição de Embargos, façam-se conclusos. P. Nal, 21 de agosto de 2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0004.4965-9

Protocolo Interno: 8405/08

Ação: DESCONSTITUIÇÃO DE DEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: GESIEL MARCONE MEIRA SANTOS

Procurador: DRª. KENIA MARTINS PIMENTA FERANDES – OAB/TO 3590

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Procurador: DR. ROGERIO GOMES COELHO – OAB/TO 4155

DESPACHO: "Converto o bloqueio em penhora. Intime-se o (a) executado (a), caso não seja revel sem Advogado constituído ou Defensor, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. Após o transcurso do prazo, com ou sem a interposição de Embargos, façam-se conclusos. P. Nac. 21 de agosto de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0006.3388-3

Protocolo Interno: 8543/08

Ação: POR DANO MORAL E MATERIAL A/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DE SUSPENSÃO DE DESCONTO DE EMPRESTIMO NÃO RECONHECIDO PELO AUTOR, POR DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE NEGOCIO JURIDICO

Requerente: RAIMUNDO AYRES DA SILVA

Procurador: DR. CICERO AYRES FILHO – OAB/TO 876-B

Requerido: BANCO SCHAHIN S/A

Procurador: DR. HIRAN LEÃO DUARTE – OAB/CE 10422 E DRª. ELIETE SANTANA MATOS-OAB/CE 10423

DECISÃO: "Converto o bloqueio em penhora. Intime-se o (a) executado (a), caso não seja revel sem Advogado constituído ou Defensor, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. P. Nal, 21 de agosto de 2009. Dr. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0000.3655-7

Protocolo Interno: 8821/09

Ação: COMINATORIA C/C AÇÃO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: PEDRO D. BIAZOTTO

Procurador: DR. AIRTON A. SCHUTZ – OAB/TO 1348

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Procurador: DRª. BETHANIA RODRIGUES PARANHOS- OAB/TO 4126-B

DESPACHO: "Converto o bloqueio em penhora. Intime-se o (a) executado (a), caso não seja revel sem Advogado constituído ou Defensor, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. Após o transcurso do prazo, com ou sem a interposição de Embargos, façam-se conclusos. P. Nac. 21 de agosto de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0000.3637-9

Protocolo Interno: 8805/09

Ação: CANCELAMENTO DE ASSINATURA A/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COM PEDIDO TUTELA ANTECIPADA

Requerente: CREUZA AYRES DA SILVA

Procurador: DR. CICERO AYRES FILHO-OAB/TO 876-B

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Procurador: DRª. BETHANIA RODRIGUES PARANHOS – OAB/TO 4126-B

DESPACHO: "Converto o bloqueio em penhora. Intime-se o (a) executado (a), caso não seja revel sem Advogado constituído ou Defensor, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. Após o transcurso do prazo, com ou sem a interposição de Embargos, façam-se conclusos. P. Nac. 21 de agosto de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0004.4980-2

Protocolo Interno: 8418/08

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: EDMILSON BEZERRA DA SILVA

Procurador: DR. CRESIO MIRANDA RIBEIRO – OAB/TO 2511

Requerido: MARIO PARENTE

Procurador: DR. JOSE PEDRO DA SILVA- OAB/TO 486

DESPACHO: "Converto o bloqueio em penhora. Intime-se o (a) executado (a), caso não seja revel sem Advogado constituído ou Defensor, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. Após o transcurso do prazo, com ou sem a interposição de Embargos, façam-se conclusos. P. Nac. 21 de agosto de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0003.5714-0

Protocolo Interno: 8997/09

Ação: RESOLUÇÃO CONTRATUAL C/C AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS C/C AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS COM PEDIDO DE INVERSÃO DO ONUS DA PROVA

Requerente: MARLENE OSTERER

Procurador: DR. CRESIO MIRANDA RIBEIRO – OAB/TO 2511

Requerido: DRª . ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO

Procurador: DRª . ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO-OAB/TO 1821

SENTENÇA: "...Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos da reclamante, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MERITO, em face da rejeição do pedido do autor. P. Nac. 21 de agosto de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0003.5713-2

Protocolo Interno: 8996/09

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: RAFAELLA CALAÇA MAIA BARROS

Procurador: DR. LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA – OAB / TO 868

Requerido: ITPAC – INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS PORTO LTDA

Procurador: DRª. BARBARA CRISTIANE CARDOSO COSTA MONTEIRO – OAB/GO 11.389 E OAB/TO 1068-A

SENTENÇA: "...Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da reclamante, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MERITO, em face da rejeição do pedido da autora. P. Nac. 21 de agosto de 2009. Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0005.5668-2

Protocolo Interno: 9099/09

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL

Requerente: CERAMICA PORTO REAL

Procurador: DR. JOSE LAERTE DE ALMEIDA- OAB/TO 96-A

Requerido: RETIFICA DE MOTORES CAPITAL LTDA

SENTENÇA: "...Isso posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, em consequência DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, caput, da Lei 9.099/95 c/c artigo 267, I e artigo 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, por falta de cumprimento de diligência concernente à comprovação da figura de Microempresa. P. Nac. 24 de agosto de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0004.5000-2

Protocolo Interno: 8437/08

Ação: DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C CANCELAMENTO DE NEGATIVAÇÃO. C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: FRANCISCA GALDINO DE SOUSA

Procurador: DR. AIRTON A. SCHUTZ – OAB/TO 1348

Requerido: LOJAS MARISA E FAMILIA

DECISÃO: "... Isso posto, INDEFIRO o pedido de execução de multa, em face do tempo transcorrido entre a inscrição e a sua comunicação, ou seja, quase 5 (cinco) meses, bem como da falta de intimação para reclamada fazer a exclusão, sob pena de multa. Intime-se a reclamada para, no prazo de 15 (quinze) dias cumprir o dispositivo da sentença, no sentido de excluir o nome da reclamante do cadastro de inadimplentes, no que se refere ao contrato nº 268.00090658566334, no valor de R\$ 265,96, com vencimento no dia 17 de julho de 2006, incluída novamente em 10 de fevereiro de 2007, sob pena da multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia, até o limite de um quarto da alçada dos Juizados Especiais Cíveis, no caso de seu descumprimento. R.I. . P. Nac. 21 de agosto de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

TAGUATINGA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS N.º: 2008.0002.9093-5

Ação: Rescisão Contratual Cumulada com Perdas e Danos e Interesse

Requerente: Jahir Pereira Ramos

Advogado: Dr. Jahir Pereira Ramos

Requerido: João Alves Magalhães Neto

Advogado: Dr. Pedro D. Biazotto
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO DESPACHO DE FLS. 268. "Certificada a tempestividade, recebo a apelação nos efeitos legais, devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado a responder em 15 dias. A seguir, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça de Tocantins, consignadas nossas homenagens. Taguatinga, 18 de agosto de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS N.º 2009.0001.8913-2

Ação: Mandado de Segurança
Requerente: Marielly Chrislenny da Cruz Santos
Advogado: Dr. Antonio Marcos Ferreira
Requerido: Zeila Aires Antunes Ribeiro
Advogado: Dr. Erick de Almeida Azzi e Dra. Suelen Lobo Castro
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO DESPACHO DE FLS.167. "Intime-se a Requerida para que se manifeste sobre a petição de fls. 02/05, bem como para que justifique, no prazo de 10 (dez) dias, os motivos do descumprimento da decisão judicial prolatada no processo nº 2009.0001.8913-2/0. Após, devolvam-me os autos em conclusão. Taguatinga, 19 de agosto de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito".

AUTOS N.º 2008.0010.6867-5

Ação: Cobrança
Exequente: Leonardo Ribeiro Filho
Advogado: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho
Executado: Banco do Brasil S.A
Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO DESPACHO DE FLS. 65. "Vistos. Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência, no prazo de 10 (dez) dias, justificando-as. Intimem-se. Cumpra-se. Taguatinga, 18 de agosto de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito".

AUTOS N.º 2008.0010.6868-3

Ação: Cobrança S.A
Exequente: Banco do Brasil
Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa
Executado: Leonardo Ribeiro Filho
Advogado: "Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO DESPACHO DE FLS: 86. "Vistos. Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência, no prazo de 10 (dez) dias, justificando-as. Intimem-se. Cumpra-se. Taguatinga, 18 de agosto de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito".

AUTOS N.º 2007.0005.0576-3

Ação: Ordinária
Requerente: Banco do Brasil S.A
Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho
Requeridos: Ivo José Rosso e Edna Ribeiro dos Santos
Advogado: Dr. Carlos Alberto Pereira
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA DECISÃO DE FLS.389. "Recebo os embargos de declaração de fls. 386/387, por serem tempestivos. Verifico que o Embargante requer esclarecimento sobre a palavra "requeridos" constante do dispositivo da sentença de fls. 384 referente aos conseqüentários da sucumbência. Por essa razão, esclareço que onde se lê requeridos, leia-se Réus e litisconsortes passivos. Assim, acolho os presentes embargos, para esclarecer o ponto obscuro da sentença. Publique-se. Registre-se. Taguatinga, 18 de agosto de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS N.º 715/03

Ação: Ofício nº 685/2003/DNPM/TO
Requerente: José Venes Batista Teixeira
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DR. NALO ROCHA BARBOSA E DR. ANTONIO MARCOS FERREIRA, DO DESPACHO DE FLS.41 verso. "Face a desídia das partes, arquivem-se os autos. Taguatinga, 07 de agosto de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS N.º 884/05

Ação: Reintegração de Posse c/ ped. De Concessão de Liminar
Requerente: Manoel Messias de Almeida
Advogado: Dr. Manoel Messias de Almeida
Requeridos: Maurício Rodrigues Godinho e Outros
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO DR. MANOEL MESSIAS DE ALMEIDA, para pagamento das custas de locomoção dos Oficiais de Justiça no valor de R\$ 192,00 (cento e noventa e dois reais)

TOCANTÍNIA

Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

A Doutora RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito desta Comarca Tocantinópolis – TO., no uso de suas atribuições conferidas por Lei, etc.:

FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, INTIMA o requerido LAURO HENRIQUE SILVA SANTOS, brasileiro, separado de fato, metalúrgico residente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do Cível se processam os termos dos autos nº 2007.0004.5784-0, Ação de Divórcio Direto, movido por Ana Maria Moreira Correia dos Santos em desfavor de Lauro Henrique Silva Santos, para tomar ciência da sentença proferida nos autos em epígrafe cuja teor a seguir transcrito: "Trata-se de pedido de divórcio litigioso formulado ANA MARIA CORREIA DOS SANTOS por em face de LAURO HENRIQUE SILVA SANTOS, através de advogado regularmente constituído nos autos, conforme petição inicial de fls. 02/04 e documentos colacionados às fls. 5/11. menciona a requerente, em síntese, estar separada desde a

10/2004. informa ainda a inexistência de bens a serem partilhados. Devidamente citado às fls. 15, o requerido não apresentou contestação. Designada audiência de instrução e julgamento para esta data, oportunidade em que foram inquiridas duas testemunhas, tendo ao final o Ministério Público manifestado-se favoravelmente ao deferimento do pedido. É o breve relatório. Decido. Conforme se assevera nos autos, o procedimento para o pedido de divórcio direto, disciplinado no artigo 40, da Lei 6.515/77, foi devidamente observado pela requerente no presente processo. Decerto, realizada a separação de fato da requerente há mais de quatro anos, já tendo a mesma inclusive constituído nova família, consoante declarações das testemunhas apresentadas e ouvidas em banca. De igual sorte, revela-se incontestado a inexistência de bens a serem partilhados. Dessa maneira, considerando que as oitivas das testemunhas comprovam os fatos alegados, em especial o lapso de mais de dois anos consecutivos de separação de fato, JULGO PROCEDENTE o pedido constante na inicial e, com arrimo no artigo 226, § 6º da CF e artigo 40 da Lei 6.515/77, DECRETO O DIVÓRCIO de ANA MARIA MOREIRA CORREIA DOS SANTOS e LAURO HENRIQUE SILVA SANTOS, restando dissolvido o vínculo conjugal. Publicado e intimados os presentes em audiência. Registre-se. Após o trânsito em julgado da presente sentença, expeça-se mandado para averbação no Registro Civil. Expeça-se Edital de intimação da sentença, porquanto o requerido é revel. Sem custas e honorários em razão de ser beneficiária da justiça gratuita". Tocantinópolis – TO, 25 de agosto de 2009. (a) RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – Juíza de Direito.

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES**AUTOS N.º 158/2005**

Ação – DIVÓRCIO DIRETO
Requerente – D.S.A.
Requerido - M.B.A.
FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença o DIVÓRCIO do casal D.S.A e M.B.A, conforme sentença a seguir transcrita: "...Desse modo, acolhendo a manifestação ministerial, julgo procedente o pedido formulado na inicial, para decretar o divórcio de D.S.A. e M.B.A., nos termos do artigo 226, parágrafo 6º, parte final, da Constituição da República de 1988 e do artigo 1580, parágrafo 2º, do Código Civil, anotando-se que a requerente voltará a usar o nome de solteira. Deixo de condenar o requerido em custas processuais e honorários advocatícios, por estar sob o pálio da assistência judiciária. Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação, anotando-se que as partes são beneficiárias da justiça gratuita. Oportunamente ao arquivo. Publicada em audiência, registre-se e cumpra-se. Tocantinópolis, 13/08/2009. – Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o ADVOGADO da PARTE AUTORA abaixo identificado intimado da sentença prolatada nos autos relacionado:

AUTOS Nº 255/2003

Ação: Divórcio Litigioso
Requerente: Francisco Rodrigues Moraes
Advogado: Dr. RENATO JÁCOMO- OAB/TO nº 185-A
Requerido(a): Meirilene de Araújo Sousa Gomes
FINALIDADE: INTIMAÇÃO/SENTENÇA: ".Tendo em vista a manifestação da falta de interesse da parte autora com o prosseguimento do presente feito, como se depreende da petição de fls. 07-V, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 267, inciso VI, e 459, caput, última parte, todos do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de praxe. Tocantinópolis, 16 de julho de 2009 – Leonardo Afonso Franco de Freitas- Juiz Substituto".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o ADVOGADO da PARTE REQUERENTE abaixo identificado intimado nos termos do Provimento 006/90, conforme segue:

AUTOS Nº 2009.03.9936-6/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO
Requerente: EDNALDO GOMES DA SILVA
Advogado: MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA – OAB/TO 1.110
Requerido: CARLOS JÂNIO DIAS OLIVEIRA
Advogado: RUI JOSÉ DIAS PEREIRA – OAB/TO 13.060
INTIMAR: nos termos do provimento 006/90, para manifestar sobre a contestação de fl. 26/36.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2009.0003.5823.6 (225/2009)**

Requerente- BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(A)- APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE –OAB-TO 3861
Requerido- LUCIVANO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO(A)- MARCOS BARBOSA DA SILVA-OAB-GO 22.859
Através do presente fica o advogado do autor INTIMADO do despacho a seguir transcrito: " Diga o autor em 05 (cinco) dias sobre a preliminar de litispendência. Toc. 25/08/09. Nilson Afonso da Silva- Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2009.0005.5589.9 (386/2009)**

Requerente- Banco GMAC S.A
Requerido- Ozimar Gomes Magalhães

Através do presente fica o BANCO GMAC S.A, instituição financeira com sede em São Paulo-SP, na Avenida Indianópolis, 3096, CNPJ 59.274.605.0001.13, INTIMADO através de seus advogados Drs. RIVER FAUSTO MARQUES – OAB-GO 28.312 e LEONTINO LABRE FILHO- OAB-TO 1.222 do despacho a seguir transcrito: " Diga o autor em 05 (cinco) dias sobre a preliminar de litispendência. Toc. 25/08/09. Nilson Afonso da Silva- Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0005.5589.9 (386/2009)

Requerente- Banco GMAC S.A

Requerido- Ozimar Gomes Magalhães

Através do presente fica o requerido OZIMAR GOMES MAGALHÃES, brasileiro, CPF nº 18698611168, residente em Tocantinópolis-TO, INTIMADO através de seu advogado Dr. FERNANDO MARCHESINI – OAB-TO 2.188 do despacho a seguir transcrito: " Diga o autor em 05 (cinco) dias sobre a preliminar de litispendência. Toc. 25/08/09. Nilson Afonso da Silva- Juiz de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.8.0221-9/0

AÇÃO- PREVIDENCIÁRIA PELO RITO SUMÁRIO

Requerente- MARIA DO CARMO SILVA

Advogado- SAMUEL FERREIRA BALDO- OAB/TO 1689

Requerido- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Procuradora- GUSTAVO RAMOS FERREIRA-MAT.1585329

INTIMAÇÃO DA DECISÃO: "Diz o caput do artigo 511 do Código de Processo Civil que, no ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção. – No entanto, o requerido não comprovou o respectivo preparo de seu recurso de apelação interposto, apesar de não gozar de isenção do pagamento das despesas, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na Justiça Estadual. – Inteligência da Súmula nº 178 do Superior Tribunal de Justiça, que, partindo da premissa de que a lei federal somente tem o condão de isentar o requerido das custas e emolumentos federais, sumulou esse entendimento, desde que não haja lei local no sentido contrário (e no Estado do Tocantins não há lei que o isente). – Assim, julgo deserto o recurso de apelação interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, por não ter comprovado o respectivo preparo, quando exigido pela legislação pertinente (Lei Estadual nº 1.286, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre custas judiciais e emolumentos, e adota outras providências). – Intimem-se, sendo que o requerido pessoalmente. - Tocantinópolis, 20 de agosto de 2009.- Leonardo Afonso Franco de Freitas-Juiz Substituto".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 149/99

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PEDIDO DE ALIMENTOS

Requerente: RIVALVA SOARES PEREIRA

Advogado: SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO – OAB – TO 409-A

Requerido: WILCIOMAR GONÇALVES GONÇALVES

Advogado: MÁRCIO FERREIRA BRITO – OAB/TO 1.205

INTIMAR as partes e advogados para comparecerem à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 29/10/2009, às 10:30 horas, no Fórum desta comarca. –Tudo de conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/10/2009, às 10:30 horas, no Fórum desta comarca. – Intimem-se. – Tocantinópolis, 29 de julho de 2009. – Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.04.6220-3/0

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: VALDEMAR BARROS DA COSTA

Advogado: SOLON CARVALHO MENDES – OAB – GO 11.241

Reclamado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: MARCO PAIVA OLIVEIRA – PROCURADOR DO ESTADO

INTIMAÇÃO da sentença a seguir: "...Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, para condenar o reclamado Estado do Tocantins a pagar ao reclamante Valdemar Barros da Costa, nos moldes do artigo 100 da Constituição da República vigente, o valor correspondente aos depósitos de 183 (cento e oitenta e três) parcelas (já incluídas as incidentes no 13º salário, mas excluídas as referentes aos meses de dezembro de 2006 e de janeiro de 2007, porque ele se aposentou antes) do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, com juros e atualização monetária, nos termos legais e com base nos fundamentos expendidos acima. – Em razão da sucumbência, condeno ainda o reclamado a pagar os honorários advocatícios, que fixo equitativamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. – Não houve condenação em custas processuais, por ser o reclamado o próprio destinatário delas. Esta sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos moldes do parágrafo 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil. – Publique-se. Registre-se. Intimem-se. – Tocantinópolis, 14 de agosto de 2009. – Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.02.2718-2/0

AÇÃO- SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerente- J.R.S. e S.Q.M.L.

Advogado- RENATO JÁCOMO OAB/TO 185-A e OUTRA

INTIMAÇÃO de despacho: "Vistos hoje. – Defiro a assistência judiciária requerida na inicial, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. – Intimem-se os requerentes, por intermédio de seu patrono, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendarem a inicial (pedido e valor da causa), sob pena de indeferimento.- Tocantinópolis, 27/07/2009. Leonardo Afonso Franco de Freitas-Juiz Substituto

WANDERLÂNDIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0009.5546-5/0.

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: EDSON DE ALMEIDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO nº1622

REQUERIDOS: JOSÉ CARLOS DA SILVA MARIN e JOÃO BARBOSA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO/DESPACHOS: "Cite-se o requerido JOSÉ CARLOS DA SILVA MARIN, por edital, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do despacho de fls. 10. Intime-se a parte autora para promover a publicação do Edital na forma do art. 232, inciso III, do Código de Processo Civil". Devendo a parte autora providenciar a publicação dor referido edital.

EDITAL DE INTIMAÇÃO/SENTENÇA

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital de intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de REINTEGRAÇÃO DE POSSE, autuada sob o nº 2008.0009.5694-1/0 (995/2002), proposta por SEBASTIÃO APPOLINÁRIO FERREIRA em desfavor de LUZIA SACARDO FERREIRA e OSVALDO GOMES PIMENTEL, sendo o presente, para INTIMAR os Requeridos: JOÃO ALBERTO DOS REIS PIMENTEL, SEBASTIÃO JOSÉ ALES DOS SANTOS, MANOEL JOSÉ DOS SANTOS JOSÉ RAIMUNDO e todos os outros que se encontrarem na área de terras denominada Fazenda Santana dos Olhos D'Água, no município de Darcinópolis-TO; para que fiquem cientes da sentença exarada nos autos acima identificado, a seguir transcrita: "...Ante o exposto e o mais que dos autos consta, com fundamento nos artigos 1210 e seguintes do Código Civil de 2002, e, 926 e seguintes do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE a presente possessória, para determinar que sejam os autores reintegrados na posse do imóvel esbulhado, concedo aos ocupantes da área litigiosa o prazo improrrogável de trinta dias para a desocupação voluntária, intímem-se-os, decorridos os trinta dias cumpra-se a reintegração. devendo os Oficiais de Justiça proceder à identificação dos invasores, tão mais precisa quanto possível, ficam a cargo do autor os meios materiais para a execução da medida e autorizada a requisição de apoio da polícia militar, autorizo ainda as prerrogativas do artigo 172 do CPC. Fixo multa diária em R\$ 100,00 (cem reais) por dia e por invasor, para o caso de descumprimento da ordem. Expeça-se mandado de intimação e reintegração, não havendo desocupação voluntária, proceda-se à reintegração. Eventuais custas pelos requeridos, fixo honorários advocatícios em dez por cento do valor da causa. P. R. I.". Para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove, (21.08.2009). Eu, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã (respondendo), que digitei e subscrevi.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

JUSTIÇA FEDERAL

2ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS (ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6.830/80)

REFERÊNCIA: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2006.43.00.000587-5

Exequente: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Tocantins

Executado(s): Seswal Comércio de Medicamentos Ltda e Outro

Finalidade:Citar a executada Seswal Comércio de Medicamentos Ltda, CNPJ nº 38.140.679/0001-97, na pessoa de seu representante legal e Sebastião Manoel da Silva, CPF nº 623.387.731-87, para pagar(em) o débito atualizado ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80).

Débito: R\$ 1.760,00 (um mil e setecentos e sessenta reais), oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme (CDAs) nº 51/2006 e 52/2006.

Sede do Juízo: 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 03/04, CEP: 77001-128, Palmas(TO).

Fone (63) 3218-3826. Fax: (63) 3218-3828, site: <http://www.trf1.gov.br>. e-mail

02vara@to.trf1.gov.br. Palmas/TO, 13 de agosto de 2008. ADELMAR AIRES PIMENTA

DA SILVA. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara/TO - em substituição automática na 2ª

Vara/TO.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS (ARTIGO SO, IV, DA LEI 6.830/80)

REFERÊNCIA: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2006.43.00.000570-7

Exequente: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Tocantins- CRF/TO

Executado: Aldeide Ferreira da Silva - ME e Outro

Finalidade:Citar a executada Aldeide Ferreira da Silva - ME, CNPJ nº 00.542.653/0002-83, na pessoa de seu representante legal, e Aldeide Ferreira da Silva, CPF nº 781.469.841-34, para pagar(em) o débito atualizado ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80).

Débito: R\$ 3.895,00 (três mil, oitocentos e noventa e cinco reais), oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme (COA) nº 099/2006.

Sede do Juízo: 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 03/04, CEP: 77001-128, Palmas/TO.

Fone (63) 3218-3826. Fax: (63) 3218-3828, site: <http://www.trf1.gov.br>. e-mail

02vara@to.trf1.gov.br. Palmas/TO, 14 de maio de 2009. ADELMAR AIRES PIMENTA

DA SILVA. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara - em substituição automática na 2ª

Vara/TO.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA
Des. CARLOS SOUZA
Des. BERNARDINO LUZ
Desa. JACQUELINE ADORNO
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. AMADO CILTON (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ NEVES (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
HÉLCIO CASTRO E SILVA
DIRETORA ADMINISTRATIVO
DANIELA OLIVO
DIRETOR FINANCEIRO
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
ADRIANA MARIA GONÇALVES BORGES
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
PAULO PÉRCIO QUINTANILHA GUELPELI
DIRETORA JUDICIÁRIA
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO

CONTROLADOR INTERNO

ALESSANDRO ANDRÉ BAKK QUEZADA (interinamente)

Assessora de Imprensa
ALDENES LIMA DA SILVA

Seção Diário da Justiça
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE
Chefe de Divisão
IRLA HONORATO DE OLIVEIRA
Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br